

**UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

***VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA***

11 a 13 de novembro de 2009

# ***RESUMOS***

MARÍLIA-SP

## **VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

11 a 13 de novembro de 2009

### **COORDENAÇÃO**

*Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

*Profª Drª Maria de Fátima Ribeiro*

### **COMISSÃO CIENTÍFICA**

*Profª Ms Ana Claudia Moraes Juliano*

*Profª Drª Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira*

*Profª Drª Maria de Fátima Ribeiro*

*Profª Drª Soraya Regina Gasparetto Lunardi*

*Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

### **PROMOÇÃO**

**UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

**Graduação e Mestrado em Direito**

**Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902**

**Marília – SP**

**Tel.: 14 – 2105-4005**

**Home page: <http://www.unimar.br>**

**E-mail: [humanas@unimar.br](mailto:humanas@unimar.br)**

**ISSN – 1808-4044**

**VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**  
*11 a 13 de novembro de 2009*

**REITOR**

Márcio Mesquita Serva

**VICE-REITORA**

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

**PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**

José Roberto Marques de Castro

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Suely Fadul Villibor Flory

**PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

Maria Beatriz de Barros Moraes Trazzi

**COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE  
MARÍLIA**

Francis Marília Pádua Fernandes

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

Soraya Regina Gasparetto Lunardi

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

05

### PROGRAMAÇÃO

#### **DIA 11 DE NOVEMBRO - 19h30min horas**

1ª Sessão de Comunicação Temática  
Monografias de Graduação

#### **DIA 12 DE NOVEMBRO – 19h30min horas**

2ª Sessão de Comunicação Temática  
Monografias de Graduação

#### **DIA 13 DE NOVEMBRO – 14h00min horas**

3ª Sessão de Comunicação Temática  
Dissertações do Programa de Mestrado em Direito  
Artigos científicos  
Projetos de Pesquisa do Corpo Docente

### COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

#### **RESUMOS:**

Monografias de Graduação

10

Pós-graduação

56

### ARTIGOS CIENTÍFICOS DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E MEIO AMBIENTE

*Melce Miranda RODRIGUES*

*Marcelo*

*da*

*Costa*

*SOARES*

124

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DAS  
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL

*Jaquiel                  Robimson                  Hammes                  da                  FONSECA*

---

146

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS REFLEXOS PARA OS  
CONSUMIDORES

*Fernanda Mesquita SERVA*

*José*

*Luiz*

*RAGAZZI*

---

164

**REGIMENTO**

---

177

**ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES**

---

179



## **APRESENTAÇÃO**

O **VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** promovido pela UNIMAR no período de 11 a 13 de novembro de 2009, registra e divulga a produção intelectual do seu corpo discente e docente bem como de diversas Instituições de nível superior, através das apresentações de monografias, de dissertações, de artigos e de projetos de pesquisa.

Na edição dos Anais deste Encontro científico serão apresentados trabalhos da UNIMAR e da comunidade externa. À frente da Coordenação dos trabalhos, a Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer registra o resultado e a evolução desse importante resgate: Desde o I Encontro de Iniciação Científica em 2004, foram apresentados e publicados 650 trabalhos, o que representa uma evolução muito positiva para a proposta do Evento. A cada ano pode-se observar uma maior procura de professores e acadêmicos de outras Instituições para a inscrição de suas produções científicas.

Os trabalhos ora publicados demonstram os resultados parciais ou finais das investigações desenvolvidas no Núcleo de Monografia e no Núcleo de Pesquisa, dando seguimento às atividades de pesquisa, possibilitando a interação entre os inscritos com o intercâmbio de conhecimento, bem como quanto ao atendimento e aplicação das normas técnicas e padronização científica.

Este evento registra também os resultados dos Grupos de Pesquisa cadastrados junto ao CNPq, demonstrando a evolução e o envolvimento da comunidade científica, cujos trabalhos estão delineados nas linhas de pesquisa tanto do Curso de Graduação quanto de Mestrado. Tal etapa vem consolidar a proposta do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR que ora completa o segundo triênio, demonstrando o comprometimento desta instituição com a consolidação da iniciação científica, constituindo um diferencial de qualidade do ensino.

Verifica-se assim, um resultado positivo balizado nas atividades integradas da graduação com a pós-graduação, através desta edição indexada, propiciando reflexões críticas com a divulgação tanto impressa quanto eletrônica de seus feitos.

A partir deste ano, nestes Anais, foi oportunizado espaço para a publicação de artigos científicos em sua íntegra, inaugurando uma nova sessão em seu contexto. A partir das próximas edições, possibilitará também, a publicação das monografias vencedoras do Concurso de Monografias dos cursos de graduação que anualmente é realizado.

Os Anais do **VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**, ao lado dos demais periódicos editados pela UNIMAR, caracterizam a disseminação da produção científica, registrando a articulação entre os participantes da comunidade científica.

Mais uma vez o Encontro atinge o seu objetivo. Espera-se que com a publicação dos Anais do **VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** possa contribuir para o avanço das discussões doutrinárias e práticas sobre os temas ora abordados e reafirmar a importância de Eventos desta natureza com os resultados da produção intelectual.

Agradecemos a colaboração e dedicação dos membros da Comissão Organizadora bem como a participação de docentes orientadores, dos discentes e dos demais participantes inscritos.

Marília, Campus Universitário da UNIMAR, novembro, 2009.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> ***Maria de Fátima Ribeiro***

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> ***Walkiria Martinez Heinrich Ferrer***

## AGRADECIMENTO

### Homenagem á Profa. Dra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

Esta homenagem, que o curso de Mestrado em Direito da Universidade de Marília faz hoje, é uma singela forma de expressar o reconhecimento ao trabalho e à dedicação de uma professora exemplar, que trabalha com aquilo que entendemos ser seu grande diferencial de vida: uma “incansável generosidade”.

Certo Aurélio, que tem o dom e a competência para definições, disse em seu dicionário *que* “generosidade é a virtude que a pessoa tem quando acrescenta algo ao próximo. Generoso é aquele que se sente bem ao dividir com mais pessoas porque isso as fará bem”. Diante disso, é mesmo essa a palavra adequada para tentar descrever a pessoa da Professora Maria de Fátima Ribeiro e seu relevante trabalho: generosidade.

Ela que trabalhou - e trabalha - com nossos professores, como fundadora do nosso Curso de Mestrado, tendo por vários anos exercidos, com eficiência e êxito, a função de Coordenadora, foi e é admirada por todos, alunos e colegas, e encontra-se sempre atuante, nas funções de docente, de orientadora científica, de pesquisadora destacada, com produção de admirável qualidade e intensidade.

E, mesmo diante de tanta atividade, ainda encontra tempo para dirigir com competência impar a nossa já tradicional revista *Argumentum*. É ela uma observadora atenciosa e bem humorada, sempre com uma palavra amiga, divertida, para elevar os ânimos de todos entre um café e uma aula de direito tributário. Isso sem falar de suas mensagens eletrônicas, sempre interessantes e agradáveis, através de *e-mails* que, em regra, são postados após a meia noite.

Maria de Fátima Ribeiro: sempre ajudando a todos, jamais se furtando a dividir seus conhecimentos, suas oportunidades. Como dito, uma mulher generosa, que compartilha suas horas para aqueles que buscam suas palavras, seu saber, seu carinho, faz e fez tudo isso sempre com destacada eficiência e com seu sorriso tão peculiar.

Para descrevê-la um pouco mais, buscamos as palavras inspiradas de Cora Coralina: "Você é aquela mulher que fez a escalada da montanha da vida, removendo pedras e plantando flores”.

Obrigada por tudo querida Profa. Maria de Fátima! Você é semeadora de conhecimento e de generosidade, e essa singela homenagem pretende demonstrar nossa gratidão e admiração por tudo isso.

Finalizamos com as palavras de *Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas* (Cora Coralina) em seu poema “*Saber Viver*”:

[..])  
Mas sei que nada do que vivemos  
tem sentido,  
se não tocarmos o coração das pessoas.  
Muitas vezes basta ser:  
colo que acolhe,  
braço que envolve,  
palavra que conforta,  
silêncio que respeita,  
alegria que contagia,  
lágrima que corre,  
olhar que sacia,  
amor que promove.

Profa. Dra. Soraya Regina Gasparetto Lunardi  
Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília

# ***COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS***

# ***Monografias de Graduação***

## ***RESUMOS***

**RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO: A CULPA MÉDICA E A LIQUIDAÇÃO DOS DANOS.** CASTRO, Aldo Aranha de. ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria. Graduação em Direito/UNIMAR.

Este trabalho teve por objetivo abordar a responsabilidade civil do médico, particularmente no tocante à responsabilidade subjetiva, baseada no conceito de culpa médica, tendo em vista a grande quantidade de ocorrências de erro médico que são noticiadas pelos diversos meios de comunicação. Assim, é importante conhecer os conceitos das formas de culpa *stricto sensu* (imprudência, negligência e imperícia), para saber enquadrá-las no caso concreto, bem como se faz necessária, ao menos, saber quando ocorre o erro médico e diagnóstico, além de saber o básico que distingue a culpa penal da culpa civil, esta última, objeto do trabalho. Não menos importante é a liquidação dos danos médicos, que será a fase final, após a comprovação do ato danoso, do dano causado e do nexo de causalidade entre o ato e o dano, e que servirá de parâmetro para, no caso concreto, fixar a indenização a ser paga pelo médico à vítima, tanto no caso de morte (onde será paga a seus remanescentes), como no caso de lesão que o inabilite de forma temporária ou permanente, para o exercício de atividade laboral. Inclui-se na liquidação, a questão dos danos morais, que são analisados, definidos e fixados, quando houverem, dependendo do caso concreto. Importante respeitar as normas da legislação (especialmente o Código Civil) quando se trata em responsabilidade civil por erro médico, não deixando, é claro, de agir o magistrado com bom senso e decidir com a fundamentação e discernimento necessários que cada caso exige.

Palavras-chaves: responsabilidade civil do médico; responsabilidade subjetiva; culpa médica; liquidação dos danos.

**GUARDA COMPARTILHADA.** SILVA, Eliane Moreira. ORIENTADOR: Graduação em Direito/UNIMAR.

Embora ainda pouco usual na prática forense, a Guarda Compartilhada deve ser considerada um tipo de guarda aplicável e cabível em nosso ordenamento jurídico, servindo como garantia de igualdade entre os pais na condução da educação, convívio e participação ativa na vida de seus filhos. Poucas são as regulamentações acerca da matéria, porém são claras e objetivas em relação à sua necessidade e à necessidade de modernização do direito brasileiro. A Guarda Compartilhada agora inserida no como Lei nº 11.698/2008, demonstra que há muito era aplicada, inclusive por outros países. Pontos principais que são o compartilhamento na guarda jurídica, física, exercício do poder familiar, ainda sobre alimentos, visitas que já não se resume em quinzenais; transforma a efetiva participação do não-guardião na vida do filho. O intuito desta é assegurar que a autoridade parental continue a ser exercida nas mesmas condições que havia durante o casamento. Ainda que o menor fique sob a guarda física de apenas um dos pais, a guarda jurídica será exercida por ambos. Assim, por guarda compartilhada, entende-se como um sistema onde os filhos de pais separados permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os pais, que continuam a tomar as importantes decisões na criação de seus filhos conjuntamente, buscando-se assemelhar o tanto quanto possível as relações pré e pós separação. O compartilhamento da guarda vem dirimir a preocupação de acerca dos prejuízos à saúde emocional e mental do menor. Contudo, sempre que possível será recomendada, porém, diante de possíveis conflitos, onde se observa que não há possibilidade de aplicar tal instituto o ordenamento prevê a Mediação como forma de conscientizar e esclarecer qualquer dúvida entre as partes,

para que as mesmas possam restabelecer um diálogo e assim conjuntamente participar da vida dos filhos. Portanto, a mediação familiar é um importante parceiro para a guarda compartilhada, uma vez que preenchidos os seus requisitos, o mediador imparcialmente mostrará os benefícios que ela traz, e assim os cônjuges terão uma oportunidade para refletirem sobre o assunto e posteriormente optarem por esse modelo. Em relação aos pais, além de mantê-los guardadores e lhes proporcionar a tomada de decisões conjuntas relativas ao destino dos filhos, compartilhando o trabalho e as responsabilidades, minimiza o conflito parental, diminui os sentimentos de culpa e frustração por não cuidar de seus filhos. Isto posto, cabe salientar que só o amor dos pais para com os filhos poderá tornar qualquer modelo de guarda uma forma compartilhada de criá-los e educá-los.

Palavra chave: filhos, pais, amor, guarda e união.

**A GARANTIA DA FIANÇA E A PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO.** MOYA, Tatiane do Nascimento. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia Martins. Graduação em Direito/UNIMAR.

O fiador é forma de garantia contratual utilizada até mesmo antes de Cristo, sendo certo que a Bíblia menciona a palavra fiador em algumas passagens; porém cada época na história exigia suas específicas de fiança, com características próprias. A fiança, como atualmente é conhecida em nosso ordenamento jurídico, é determinada através do gênero caução de natureza pessoal, determinado-se por contrato acessório; assim esta só será acionada se o devedor descumprir com sua obrigação principal; no entanto, no que tange à locação, o fiador e o locatário, assumem junto à responsabilidade com natureza de solidariedade, quando confirmado em cláusula expressa de renúncia a benefício de ordem, considerando-se ambos em posição de igualdade quanto as obrigações advindas do contrato de locação. Ainda, é determinada nos contratos de locações a responsabilidade do fiador até a efetiva entrega das chaves, mesmo havendo prorrogação de contrato; assim sendo, o limite da obrigação deste se iguala com o limite da obrigação não cumprida pelo locatário. A forma segura da locação abrange a totalidade das obrigações do locatário, alcançando tanto a pessoa física como a jurídica. A lei especial da locação de imóveis urbanos passou a considerar a possibilidade de penhorar o único imóvel, do fiador, que é responsável solidário por obrigação decorrente de fiança, concedida em um contrato de locação. Destarte, em caso de inadimplência contratual, mesmo sendo o imóvel do fiador o único o imóvel de sua propriedade, o que o caracterizaria como bem de família, o art.3º da Lei nº 8.009/90, acrescentou o único imóvel do fiador como exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família. Portanto, do ponto de vista legal, a impenhorabilidade do bem de família, não se aplicaria no caso de garantia por fiança; entretanto tal matéria é extremamente controversa em nossos Tribunais. Um ponto favorável a interpretação que permite a penhora do único bem do fiador, se fundamenta na determinação legal que exige do fiador casado a outorga uxória/marital para a validade da fiança; assim, destaca-se que a fiança se trata de negócio jurídico bilateral que respeita a autonomia da vontade e esta permite ao proprietário de um bem, mesmo que este seja seu único bem, que ele ofereça o mesmo, como garantia de dívida.

Palavras-chave: Fiador. Lei do Inquilinato. Penhora.

**HOMICÍDIO PASSIONAL.** CAMARGO, Francieli Lopes Nunes de. Graduação em Direito/UNIMAR.

O Direito Penal é um ramo do Direito que cuida das infrações cometidas pelos cidadãos. Existe desde que o indivíduo existe na face da Terra, visto que ainda que de forma arcaica o ser humano usava vários meios (rudes e bruscos) para penalizar os seus semelhantes que cometiam algum delito, esta punição era uma forma de mostrar aos demais que quem fizesse o semelhante seria punido da mesma forma ou pior.

Muitas formas de punir foram criadas ao longo do tempo, desde a morte até a pena privada, que é a qual vivemos atualmente, onde o cidadão que comete uma infração é punido com o cumprimento da sua pena com a sua liberdade. Com o desenvolvimento da sociedade as penas foram ficando cada vez mais severas e sua forma de cumprimento também. E com esta evolução, chegou-se ao homicídio passional. O homicídio passional existe há muito tempo, mas era um crime que de uma certa forma era “escondido” ou não muito divulgado, visto que a sociedade era muito machista então tais crimes eram tipificados apenas com privilégio, pois o homem tinha que “lavar sua honra”, já que era o que alegavam que suas esposas cometiam adultério, ou seja, o homicídio passional de uma forma geral, sempre foi cometido por ciúmes, pode-se dizer que este é o fato gerador deste crime. Ao passar dos anos, a sociedade foi vendo que o adultério não era o único responsável pelas causas de homicídio passional, observava que alguns dos criminosos também tinham problemas com relação ao utilizar um relacionamento para exercer poder, o ciúme também era outra causa, a posse sexual entre outras causas. Enfim, a lei foi mudando. Em alguns países utiliza-se a expressão assassinato, o atual Código Penal preferiu utilizar a expressão homicídio, assim criou-se nossa Legislação Penal. Com tal criação, logo de início não tinha tipificação para o homicídio passional, mais este crime foi tendo muita repercussão e muitas pessoas morreram e os seus assassinos foram punidos com penas brandas, com tipificação menor, por não existir o homicídio passional na lei. Foi devido às injustas punições que após uma longa discussão e manifestação popular, criou-se um inciso na parte de Crimes Dolosos Contra Vida, e um artigo na Lei de Crimes Hediondo, tipificando o homicídio passional como sendo crime qualificado e crime hediondo, ou seja, um crime de maior gravidade, assim, os infratores são punidos com maior rigor pelo Estado.

Palavras - chave: Homicídio Passional. Paixão. Ciúmes. Descontrole emocional. Crime Hediondo.

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NO BRASIL: DO POSITIVADO AO IMPLEMENTADO.** GELMI, Gisele. Orientadora: Marcela Fogolin Beneditti de Agostinho. Graduação em Direito/UNIMAR.

A história revela que os Direitos Humanos foram gestados por meio das constantes revoluções e as intenções, contradições e oposições nelas existentes. Atualmente, estão fundamentados no princípio de dignidade humana, expresso na maioria das Constituições dos Estados, principalmente após a Revolução Francesa. No Brasil, as legislações referentes à educação são típicas do contexto social de uma determinada época. Vê-se na estrutura educacional a expressão da vida da sociedade, tanto relativas às experiências vivenciadas por aqueles que lutam para preservar a própria sobrevivência, como daqueles que buscam preservar e acumular suas riquezas. Em consonância com os autores pesquisados, pode-se afirmar que o Estado deve aparelhar-se para fornecer a todos, progressivamente, os serviços educacionais mínimos, reconhecendo que estes só se efetivam mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas de qualidade, mesmo porque, é só por meio do respeito a todas as

instituições sociais presentes numa sociedade - e neste caso específico, a escola – que uma Nação de um Estado Democrático de Direito se constitui mais humana, mais democrática, mais inteligente e responsável no sentido de educar para constituir “sujeitos” e não “objetos”. Neste sentido, o papel de destaque conferido aos direitos fundamentais em nosso ordenamento jurídico não permite negar ou esvaziar a natureza jurídica destes direitos, que contam com um regime jurídico diferenciado na Constituição Federal de 1988, além daqueles expressos nos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, em que o Brasil é signatário, os quais possuem status de emenda constitucional. No entanto, ter um direito, não é a mesma coisa que ser capaz de exercer esse direito no sentido prático e são os limites opostos ao exercício dos direitos que precisam ser eliminados e estes, só o serão, por meio de uma educação de qualidade em que seja possível, dentro da escola e no meio social, adquirir mais do que o simples direito-dever do voto, a população brasileira precisa estar instrumentalizada para assumir a vida cidadã tendo condições concretas de se apropriar de valores, pois só assim, poderão construir uma democracia de fato, eliminando os entraves políticos da corrupção e do descaso na busca por uma sociedade mais justa e menos desigual. E isso pressupõe, mudanças que perpassam formação e valorização do professor e a construção de uma escola, comprometida, na prática, com os direitos humanos.

Palavra-chave: Direitos humanos. Educação. Justiça social.

**FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO.** FERRER, Catharina Martinez Heinrich. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Graduação em Direito/UNIMAR.

Muitas são as funções atribuídas ao Direito, que pode ser visto como um meio de promover justiça, de tutelar interesses juridicamente protegidos, resguardar a ordem pública, dentre outros. E atualmente pode se dizer que a função do Direito é diretamente ligado á sociedade, pois ele deve manter a paz e a igualdade entre todos os homens. Essa mudança de pensamento não é proveniente apenas do ordenamento jurídico, pois como veremos á seguir, alcança todos os demais institutos, como o contrato, a propriedade e as empresas. Os donos de propriedades preocupavam-se apenas em usufruir o máximo da mesma, e hoje conciliam este uso com o interesse coletivo, visando viabilizar o equilíbrio entre as relações sociais. O mesmo ocorre com as empresas, que lucram de forma sustentável, e principalmente buscam a melhoria das condições de vida da população através da criação de empregos e projetos sociais. Não poderia ser diferente com os contratos, que deixaram de ser um mero instrumento de circulação de riquezas para ser também um instrumento de desenvolvimento social. Através de tal funcionalidade o Direito passa a ser cada vez mais humanizado, tanto nas leis escritas quanto na aplicação de tais normas através dos nossos operadores, havendo então uma maior preocupação com o ser humano, suas expectativas e limitações. O ordenamento jurídico molda-se de acordo com as mudanças ocorridas com o passar dos anos, visando alcançar o bem comum, que nada mais é do que a realização da justiça social. Dessa forma, a função social do Direito é promover o equilíbrio entre os interesses individuais e o interesse social, tornar possível a pacificação e igualdade entre os homens. O resumo brevemente acima apresentado tem como principal objetivo desmistificar o Direito e mostrar o quão prático e eficaz ele se torna se for operado por pessoas capazes e principalmente justas.

Palavras-chave: Direito – função social – justiça social.

**O EXAME VITIMOLÓGICO É ESSENCIAL À CORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO.** KROGER, Simone ; BORTOLOTTI, Luiz. ORIENTADOR: LARA, Paulo. Graduação em Direito/UNIMAR..

O presente estudo tem por objetivo estudar a vítima em relação ao delinquente e do delinquente em relação à vítima visando a análise biopsicosocial, na gênese do delito. A vitimologia é o estudo da vítima em seus diversos planos, sob um aspecto amplo e integral no psicológico, social, econômico e no jurídico, ou seja, é muito mais do que o estudo da influência da vítima na ocorrência do delito, pois estuda os vários momentos do crime, desde a sua ocorrência até as suas conseqüências. Percebe-se então, que no estudo da vitimologia há dois pontos fundamentais: o estudo do comportamento da vítima de forma geral, sua personalidade, seu atuar na dinâmica do crime, sua etiologia e relações com o agente criminoso e a reparação do dano causado pelo delito. Antigamente, a vítima era sempre inocente e o causador do delito o único e exclusivamente culpado, porém a vítima pode ser inteiramente inocente na dinâmica do crime; pode ser tão culpada quanto o agente; mais culpada do que o agente; pode ser menos culpada de que o agente criminoso e ainda, poderá ser a única culpada do cometimento de um crime. O vitimólogo fundamenta sua classificação na correlação da culpabilidade entre a vítima e o infrator, onde a atitude da vítima relacionada à aplicação da pena. O Direito Penal desde a Escola Clássica sempre concentrou seus estudos no trinômio delinquente, pena, crime, porém, após trabalhos apresentados sobre a situação da vítima começou a mudar essa situação, onde com a evolução do Direito Penal e os estudos sobre o delito, o infrator e a vítima foi tendo maior importância. Podemos dizer que no Brasil já tinha noções de Vitimologia, quando estudos demonstram que o Santo ofício da Inquisição agia como uma espécie de *jus punienti* contra qualquer um que pudesse colaborar com idéias diferentes. Em nosso ordenamento jurídico temos alguns dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que falam sobre a vítima, como o art. 59, 61, II, c; 65, III, c, do Código Penal e art. 245 da Constituição Federal de 1988. Mas, o nosso estudo se concentra na principal mudança e preocupação concernente à vítima no Brasil, que ocorreu no ano de 1984 com a reforma do Código Penal, tal mudança ocorreu com o advento da Lei 7.209, de 11 de julho de 1984. Diante do que discorre o artigo 59, caput, então passou a ser dever do magistrado na dosimetria da pena, analisar o comportamento da vítima, antes e depois do delito, como circunstância judicial na individualização da pena imposta ao acusado. Assim, as circunstâncias judiciais são muito importantes, pois é através delas que o juiz fixa as pena base, considerando-se em seguida as circunstâncias atenuantes e agravantes; incorpora-se ao cálculo, e finalmente as causas de diminuição e aumento, pena definitiva. Tem como justificativa a sistematização de pesquisas sobre o assunto na área penal que esta ligado na criminologia em relação autor e vítima.

Palavras-chave: Vitimologia. Lei 7.209. Exame Vitimológico.

**AS PRÁTICAS ABUSIVAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR.** CARDOSO, Fátima Regina C.S. ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria. Graduação em Direito/UNIMAR.

O ser humano é um ser gregário tendo, portanto a necessidade de se relacionar com os outros para sua sobrevivência. A sua gregaridade foi se ampliando em sociedade desde os primórdios e se transformando em sociedade, necessitando de equilíbrio para o seu bem estar dessa forma, o Sistema Brasileiro com sua implantação de normas e

regulamentação das quais dão pleno equilíbrio no comércio e para os consumidores. Os princípios constitucionais que norteiam o direito do consumidor, a vulnerabilidade do consumidor, as fases do direito do consumidor, sua primeira organização foi nos Estados Unidos, os interesses do consumidor, as práticas proibidas, as abusivas, as reparações de danos, e como o sistema Brasileiro age na proteção do consumidor.

Palavras-chaves: práticas, abusivas.

**A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELO FATO DO PRODUTO.** LEITE, Vilma Elaine. ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria. Monografia Graduação – Concluída – DIREITO/ UNIMAR.

O sistema protecionista trazido pela Lei 8.078/90 tem por fundamento a vulnerabilidade do consumidor, emergida principalmente pelo aumento da produção em massa acarretada pela Revolução Industrial. O Código de Defesa do Consumidor ao reconhecer a vulnerabilidade do Consumidor perante o poder tecnológico e econômico do fornecedor, visa proporcionar o equilíbrio nas relações de consumo. Devido a este avanço tecnológico a responsabilidade Civil fundada na culpa do agente tornou-se inadequada, uma vez que como o fornecedor é o detentor do capital e da tecnologia de produção, tornara-se difícil comprovar a existência da figura culposa. Desta forma o Código de Defesa do Consumidor adotou a responsabilidade civil objetiva, onde a reparação do dano independe da prova de culpa do fornecedor. Assim para que nasça a obrigação de indenizar necessário é que se exista um dano físico ou psicológico ao consumidor ocasionado por um defeito, não sendo possível se falar em dano sem defeito, e em defeito sem vício, uma vez que aquele pressupõe a este. Ao consumidor, desta forma não cabe a prova da culpa do fornecedor e sim o nexo de causalidade entre o produto e o evento danoso. As fontes bibliográficas pesquisadas indicam que diante dessas mudanças sociais trazidas pela Revolução Industrial o fornecedor responsável pelo fato do produto responde independentemente de culpa acerca dos danos materiais e/ ou morais causados por um acidente de consumo contra os consumidores, e que ao indenizar esses danos oriundos das relações de consumo o instituto da responsabilidade civil cumpre seu papel reparador. O Código de Defesa do Consumidor tem como objetivo a viabilização da política nacional das relações de consumo, buscando a igualdade e a dignidade da pessoa humana, e a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto, em regra objetiva, concomitantemente com a possibilidade da inversão do ônus da prova contribuem para que este objetivo seja alcançado.

Palavras-chave: Fato do produto. Fornecedor. Responsabilidade

**CELERIDADE PROCESSUAL, UM PRESSUPOSTO DE JUSTIÇA.** KAWANO, Julio Cesar. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Monografia Graduação – Concluída – DIREITO/UNIMAR.

A partir do surgimento da sociedade, e, por conseguinte, do Estado, este sempre concentrou em suas mãos o poder. Importante salientar que, mesmo na democracia brasileira, o Estado ainda concentra grande parte do poder e para exercer todo este poder e domínio perante a população, e se utiliza de todo um ordenamento jurídico, o qual lhe confere ampla autonomia para a tomada de decisões. Tudo isto porque as pessoas da sociedade delegam parte de sua liberdade plena em favor do Estado, para que este faça às vezes daquelas na composição e solução de conflitos, ou seja, as

peças invocam o Estado para que este solucione os conflitos em favor do bem comum e da ordem social. Gradativamente também nasceu, a sua tendência a absorver o poder de ditar as soluções para os conflitos. E toda esta concentração de poder acumulada pelo Estado gera muita cobrança por parte dos cidadãos, e a necessidade incessante de buscar soluções rápidas e práticas para os problemas enfrentados pela sociedade. É nesta cobrança que surge a busca não menos intensa pela celeridade processual e sua efetividade, ainda mais nos tempos atuais, onde o que predomina são as informações instantâneas, por meio de internet, e uma globalização exacerbada que necessita de praticidade e simplicidade. Atente-se ao fato de que o processo é necessariamente formal, devendo estar sempre em consonância com a legalidade e imparcialidade. Ainda neste assunto o ideal seria a pronta ou a mais rápida solução dos conflitos, tão logo apresentados ao juiz, que julgaria de plano. Porém, como isto não é possível, eis aí a demora na solução dos conflitos como causa de enfraquecimento do sistema, gerando cada vez mais desconforto e injustiça aos jurisdicionados. O Estado, já preocupado e ciente deste problema estabeleceu na Constituição Federal, em seu artigo 5º as principais garantias inerentes aos cidadãos. Dentre estas garantias podemos destacar as elencadas no inciso LIV e LV que estatuem em especial as garantias processuais e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Porém, saliente-se que conforme já dito acima, as decisões devem ocorrer a cada dia de uma maneira mais rápida, mais célere, devido às transformações do mundo e eis que nasce a Emenda Constitucional número 45, onde prega no inciso LXXVIII do artigo 5º que “A todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Ressalte-se ainda que não somente a Constituição Federal destaca a celeridade processual, mas também a lei 9099/95, que é a Lei dos Juizados Especiais, a Lei 9.307/96 que é a Lei de Arbitragem e o instituto da conciliação, que deve ser obrigatoriamente tentada antes da audiência de instrução, e todas estas leis têm em comum o escopo de buscar a satisfatividade e celeridade processual, por estas estarem em plena evidência na sociedade já há muito tempo. Palavras-chave: Processo Civil. Celeridade Processual.

**UM ESTUDO SOBRE OS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO COMO GARANTIDORES DA SEGURANÇA JURÍDICA E MANTENEDORES DA SINGULARIDADE JUSLABORAL.** ROSA, Samara Massanaro, ORIENTADOR: ALISEDA, Jether Gomes. Graduação em Direito/UNIMAR.

No alvorecer desta nova era, denominada contemporaneidade, vislumbramos o fenômeno em que há uma inversão da lógica funcional do direito; passando, o direito, a operar como instrumento de manutenção das estruturas de poder, da ordem vigente, dos interesses de poucos. A função precípua do direito é a organização social, sempre regido pelo imperativo do justo, buscando ao máximo a realização dos valores humanos. Destarte, este trabalho, através da pesquisa bibliográfica, busca demonstrar cientificamente a importância dos princípios de direito para todo um sistema jurídico que busca romper com toda esta tradição positivista. O desenvolvimento do tema tem como ponto de partida a realização de uma retomada histórica, vez que, o direito é uma ciência social, e, neste caso, a historicidade desta ciência é imprescindível à compreensão do hoje, com todas as suas especificidades. Avocar-se-á no desenvolver deste trabalho as principais Escolas de Direito com o objetivo de solucionar o problema da definição conceitual de Princípio, que, causa diversas discussões entre os operadores de direito. Traz-se no decorrer do trabalho os principais princípios do Direito do Trabalho, constantemente utilizados para solução dos conflitos jus - laborais. Por fim, a

questão, cerne deste trabalho acadêmico: a normatividade dos princípios de direito e sua aplicabilidade como prática capaz de realizar a vontade da lei, fazendo valer sua essência, desvencilhando-se de um positivismo ortodoxo que desvirtua a real finalidade do direito do trabalho, que impossibilita a realização da Justiça Social, equalizadora das relações trabalhistas.

Palavras - chaves: Direito do trabalho – princípios – contemporaneidade – mantenedores – segurança jurídica – efetividade.

**O DIREITO DO NASCITURO À PERSONALIDADE JURÍDICA.** SILVA, Simone Siqueira da. Orientadora: AGOSTINHO, Marcela Fogolin Beneditti de. Graduação em Direito/Unimar.

A situação jurídica do nascituro perante o ordenamento jurídico gera inúmeras discussões entre os ilustres doutrinadores, os quais criam diversas teorias a fim de apresentar soluções positivas e dirimir os conflitos existentes acerca do início da personalidade jurídica daquele que “ainda há de nascer”. Atualmente muitos dos posicionamentos concebidos relativos à situação legal do nascituro, possuem raízes no Direito Romano. É fato que o Código Civil baseado na teoria natalista, nega ao nascituro o direito à personalidade jurídica, a qual condiciona tal personalidade ao nascimento com vida, como também é evidente que muitos acontecimentos históricos influenciaram no atual entendimento do Código Civil, por exemplo, a situação que os escravos enfrentavam no passado, os quais eram tratados como objetos, e não detinham personalidade jurídica perante o Direito. Diante de tantas controvérsias ainda existentes na legislação do Brasil e do mundo, estudiosos buscam argumentos para defender questões tais como: quando se dá o início da vida do ser humano? O nascituro tem direito à personalidade jurídica desde a concepção? Todas estas questões são fielmente defendidas pela corrente de doutrinadores adeptos a teoria concepcionista, a qual dita que a vida tem início desde o momento da concepção, ainda que seja na forma de um simples embrião presente no seio materno, configurando-se um ser humano, que deve ser reconhecido como sujeito de direitos, dotado de personalidade e capacidade de direitos, mesmo que a capacidade de exercício do nascituro esteja condicionada ao nascimento com vida. Vale salientar que não existe na ciência biomédica um consenso acerca do início da vida, para discorrer sobre esta questão, é necessário abordar não somente o Direito Civil, como também de modo especial o Direito Constitucional, fundamento de toda a lei, o Direito Penal, a Genética, a Psicologia, a Filosofia e os Tratados Internacionais, a fim de se demonstrar a importância da intervenção do poder estatal em defesa do direito à vida, o qual se encontra, segundo adeptos à corrente concepcionista, brutalmente violado. Desta maneira é certo, que toda a problemática que envolve avanços científicos, os quais são tutelados pelo direito, apresentam-se controvertidas e extensas, contudo, é certo que a vida da pessoa é o bem mais precioso existente em todo o universo, razão para ser resguardada desde seu início, ainda que aparentemente toda a discussão já esteja consolidada, evidenciando um direito justo e livre de todo preconceito.

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.** ADAMI, Luiz Rafael Gomes. ORIENTADOR: FONTANA, Marcelo Brandão. Graduação em Direito/UNIMAR.

A concessão de serviço público é de competência do Estado, posto que este tenha que zelar pela satisfação dos anseios da sociedade que o compõe. Com o passar dos anos o Estado foi acumulando um grande numero de atribuições relativas aos serviços vitais à manutenção da coletividade. O Estado atento ao desenvolvimento da sociedade juntamente com o aumento de suas necessidades e o progresso do setor privado quanto à prestação de determinados serviços a população, regulou através da lei a possibilidade de o particular executar serviços que era de competência apenas do Estado. Ao regulamentar a execução do serviço público pelo particular, a Administração acabou estabelecendo que a concessão deverá ser realizada respeitando todo um procedimento que respeite os interesses da sociedade. Tal procedimento começa com a abertura de uma licitação, resultando na elaboração e publicação do Edital, sendo considerado como base estrutural da concessão, devendo especificar as regras do serviço a ser prestado pelo particular, formando posteriormente um contrato administrativo que contera cláusulas sobre a maneira de o Estado fiscalizar a execução do serviço público, pois o particular que esta executando tal serviço não pode agir conforme sua vontade, este tem que respeitar os princípios basilares que compõe a Administração Pública, assim tornará válido a relação jurídica entre o Poder Público com o particular, sempre respeitando os princípios do Direito Administrativo. A concessão do serviço público para o particular tem a finalidade de assegurar que a coletividade receberá a prestação de um determinado serviço público que atenda as expectativas de segurança, de bem estar, que transmita ao usuário uma satisfação pelo uso de determinado serviço. O particular detém a possibilidade de auferir a prestação de serviço coletivo com maior ênfase, pois possui a prerrogativa de estar se desenvolvendo a cada instante e com objetividade, algo que não se tem no âmbito da Administração Pública, pois esta ultima depende de procedimentos que muitas vezes morosos para tornar válido a pratica de determinado ato, até mesmo os mais simples, acabam por muitas vezes tornando-se complexos. A prestação de serviço público quando prestado pelo particular mediante a concessão do serviço público que será formalizado através de um contrato administrativo que possibilitará tanta a Administração Pública quanto para o particular maior segurança perante a execução do serviço público. Deverá o particular se ater a realizá-lo como se fosse a Administração, devendo aplicar todos os princípios pertinentes ao interesse público. Se o prestador cumprir a prestação do serviço sem o devido cumprimento de tais princípios, a sua prestação estará contaminada. Nesta ocasião, o Estado por meio da Administração, identificando os vícios na prestação do serviço poderá indicar soluções ao particular para que os corrija, agora se o particular depois de notificado pela Administração continuar praticando tais erros, poderá ter a prerrogativa de executar a prestação do serviço público cancelada, uma vez que quando se trata de serviço público prestado a população, prevalecerá o interesse da coletividade.

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** BRENE,  
Ana Lúcia Basso. Orientadora: TRAD, Cíntia Maria. Direito/Unimar.

Durante muito tempo, a criança não era vista como um ser importante integrante de uma família, sendo frequentes as mortes de crianças no mundo todo. A partir do momento em que esta criança se tornava de fato um adulto, é que passava a assumir um papel dentro de sua família. Não havia quem defendesse seus direitos. No Brasil o primeiro passo foi dado com a criação do Código Mello Mattos no ano de 1927, cuidando naquele momento da criança exposta, abandonada e delinqüente. Uma legislação voltada aos pobres, aos menos favorecidos. Mais tarde, em 1979, o então Código Mello Matos foi revogado e substituído pelo Código de Menores. No entanto, verificou-se que

as medidas traçadas pelo Código de Menores não passavam de verdadeiras sanções ao menor, ou seja, penas disfarçadas em medidas de proteção, passando a ser visto como uma lei insuficiente frente à realidade modificada. Neste momento verificou-se a necessidade de fazer um novo ordenamento jurídico, tendo sido introduzido na Constituição Federal de 1988 enfoques próprios a Doutrina de Proteção Integral a Criança e ao Adolescente e mais tarde inspirado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de nº. 8.069/1990, a qual substituiu a palavra “menor” por “criança e adolescente”, trazendo mudanças profundas que extrapolam o campo estritamente jurídico, se desdobrando em outras áreas da realidade política, cultural e social. As crianças e os adolescentes são prioridades absolutas, no que se refere à salvaguarda de seus direitos fundamentais, vindo antes de qualquer coisa ou pessoa, estando ainda a salvos de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, crueldade, violência e opressão. Dentre seus direitos fundamentais estão a vida e a saúde, os quais são prioridades dentre os demais direitos, uma vez que tratam da garantia de sobrevivência. O direito à liberdade, o qual possui algumas limitações, sendo alterados conforme a idade da criança vai aumentando. O direito ao respeito e à dignidade que tem por objetivo colocar a salvo crianças e adolescentes em situações de riscos, e que venham futuramente comprometer seu desenvolvimento psíquico, físico e moral. O direito a convivência familiar e comunitária, seja ela através de sua família natural ou a colocação em família substituta, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no ECA. E o direito a cultura, ao esporte, ao lazer e à profissionalização, direcionados ao bom desenvolvimento pessoal e social da população infanto-juvenil. Hoje as crianças e os adolescentes além de serem detentoras de todos os direitos inerentes a uma pessoa adulta, e que sejam aplicáveis a sua idade, possuem também alguns direitos que lhes são especiais pela sua própria condição de pessoa em desenvolvimento, onde em qualquer circunstância, seus interesses devem prevalecer. Acontece que, não adianta termos uma avançada legislação sem a participação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em geral, pois todos nós somos responsáveis, inclusive em exigir do Estado postura mais firme no cumprimento dos direitos à criança e ao adolescente garantido pelo Estatuto vigente.

**PREGÃO: UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.** SANTOS, Anderson Ricardo. Orientador: FONTANA, Marcelo Brandão. Monografia – Concluída – DIREITO/UNIMAR.

A política de compra da Administração Pública é de fundamental importância para a política econômica do Governo Federal, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Toda Administração Pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Obedecerá também ao princípio da economicidade. A Lei 8.666/93, que diz respeito as licitações, em seu art. 3.º, reza que as licitações tem por fundamento observar além dos princípios constitucionais também a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e tem que ser processada e julgada em ampla conformidade com os princípios básicos da igualdade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto. A intenção dessa monografia é de esclarecer a nova modalidade de Licitação denominada Pregão regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Assim procuramos desenvolver um estudo voltado para a aquisição de bens e serviços da Administração Pública direta ou indireta através do pregão e assim

apresentar as fundamentais e representativas mudanças da mesma. O estudo que estamos desenvolvendo é motivado pela desmistificação dessa nova modalidade de aquisição perante as outras modalidades regidas pela Lei 8.666/93. Este tema é de grande relevância para a Administração Pública, pois nesse trabalho são elencados os procedimentos do Pregão desde sua fase inicial até a homologação da autoridade competente. O pregão hoje substitui as contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. São adquiridos por meio do pregão os bens e serviços comuns, onde se enquadram aqueles disponíveis no mercado, que tem configuração padronizada, cuja sua contratação não seja direcionada a algum fabricante específico. Atualmente existem dentro da modalidade pregão duas formas de licitar, que são chamados de pregão presencial e pregão eletrônico. O pregão presencial é necessário a presença dos interessados na sede administrativa do ente federado promotor do certame. Já o pregão eletrônico dispensa essa formalidade, pois existe atualmente mecanismos para se realizar essa licitação através de mecanismo eletrônicos onde proporciona aos interessados a participar do certame a distância. As inovações do pregão torna essa modalidade mais simples na sua aplicabilidade. Pois a inversão das fases com relação a classificação dos licitantes para formular lances verbais ou eletronicamente. A análise da documentação de habilitação somente será feita do licitante que apresentou a melhor proposta. O procedimento que é adotado em outras modalidades obriga o prévio exame da documentação de habilitação de todos os participantes, tornando assim mais moroso o certame. A idéia fortalecedora ao adotar essa inovação é a economia gerada com a sua aplicação, pois cada participante tem a oportunidade de formular lance verbal e assim diminuir o valor do seu produto com relação aos outros participantes.

Palavras-chave: Celeridade. Princípios Constitucionais. Pregoeiro.

**DEMOCRACIA: DO IDEALISMO UTÓPICO À REAL PRÁTICA SOCIAL.**  
FILHO, Adelino Borges Ferreira. Discente do Curso de Bacharelado em Direito da PUC-PR Campus Londrina.

A democracia concebida como forma ideal de governo tem por fundamento a participação da sociedade. A defesa das liberdades e garantias constitucionais representa a estrutura principiológica essencial ao governo participativo. O Estado democrático apresentava perfil político evoluindo para o social. Atualmente é forma de governo no qual o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos defendendo as liberdades e igualdades humanas. A prática da democracia confunde o interesse social e o individual. O modelo distancia-se face ao desvirtuamento da atuação das estruturas do poder no ambiente das novas democracias. Com o predomínio do capitalismo econômico ocorre a estagnação do poder nas mãos de indivíduos pertencentes a uma elite que em nome de princípios individuais apodera-se do ideal social furtando-se ao cumprimento da delegação de poder, caracterizando a inversão do modo democrático. Assiste-se a superação do ideal democrático tornado ineficaz pelas forças de dominação dos detentores do poder, onde o voto e a escolha da maioria não passam da legitimação das elites no poder. Com parte da opinião pública servindo como fonte de legitimidade desta transfiguração das instâncias do poder verifica-se o esvaziamento dos princípios e valores, em especial, os éticos e morais, com a supervalorização de ideais monetários levando à apropriação indevida de bens públicos, pecuniários ou materiais, tráfico de influências, expropriação dos mais fracos, concretizando o mal maior da democracia: a corrupção. O ideal democrático enfrenta desgastes com o afastamento dos valores nucleares da democracia. Os interesses

políticos prevalecem em detrimento dos interesses sociais espoliando o sujeito de direitos de sua legítima condição de cidadão. A desconstrução do modelo produz uma crise de princípios e fundamentos provocando a ruptura do ideário social democrático. Como consequência, as funções sociais do Estado e também do Direito, a tutela da dignidade humana, a inclusão social com a diminuição das desigualdades, a defesa das liberdades e garantias constitucionais, são em boa parte preteridas ao limbo utópico provocado pelo processo dominante de pseudo-democracias. As democracias em fase de consolidação, como o caso brasileiro, sofrem as angústias da transição entre ideal democrático e a concreta expressão traduzida pela estagnação do poder, gerenciado em favor do interesse individual, vitimando a sociedade. As soluções possíveis para a correção e moralização das propostas democráticas legítimas permanecem na expectativa do redimensionamento indispensável à concretização dos interesses sociais. Palavras-Chave: Democracia; Ideal democrático; Interesse social.

**PENAS ALTERNATIVAS.** NASCIMENTO, Patrícia de Cássia. ORIENTADOR: LUENGO, André Luis. Monografia Graduação- Concluída- DIREITO/CESD.

No período compreendido entre os séculos XVI e XVII, a pena privativa de liberdade era vista de forma estrita, vez que só servia para preservar os réus até o seu julgamento. As sanções eram exclusivamente aplicadas pelos governantes e consistiam em verdadeiros espetáculos. Os réus eram submetidos aos famosos suplícios que consistiam na amputação de membros, eram levados à guilhotina, arrastava-se com seu ventre aberto, arrancavam-se suas entranhas às pressas de forma que o réu ainda pudesse ver parte de seu corpo ser ateadada ao fogo. Era a maneira mais eficaz encontrada de mostrar publicamente que a justiça havia sido feita. Apenas no século XIX é que surge a prisão enquanto pena, substituindo os suplícios e torturas, onde a prisão teve um considerável progresso e “humanização”. Paulatinamente a pena de prisão passou a ocupar um lugar de destaque entre as sanções consideradas. No entanto, a partir do século XX, as prisões brasileiras já manifestavam suas mazelas, conflito com a não-separação entre presos condenados e aqueles que eram mantidos sob proteção apenas durante a instrução criminal, enfim, a situação prisional já se mostrava manuseada com toda indiferença pelo Poder Pública, marcada pelo desrespeito aos princípios de relacionamento humano, promiscuidade entre os detentos e a ineficácia na ressocialização. Diante de tal situação, como poderia um indivíduo encarcerado no atual sistema carcerário brasileiro, passando por todo tipo de violência, convivendo com delinquentes muitas das vezes de maior periculosidade, retornar ao meio social, como se nada tivesse ocorrido? É inegável que a criminalidade tem raízes muito mais profundas do que se possa imaginar, cuja problemática está estreitamente ligada a fatores de cunho social, fazendo com que a marginalidade tenha um aumento de maneira desenfreada. Em contramão, encontra-se o Estado, com dificuldades gigantescas em preservar a segurança dos cidadãos, seja por falta de dinheiro para investir em melhores presídios, armamentos, ou por simples e nítida falta de visão do problema que cerca toda a condição de penalização. Soma-se a tudo isso a superlotação dos presídios, os quais ferem da maneira mais cruel o Princípio da Dignidade Humana do detento. Nesse diapasão emerge a idéia da necessidade de uma maior aplicabilidade das penas alternativas, sendo uma proposta bastante plausível, como uma das soluções para sairmos de um sistema carcerário tão perverso quão ineficiente, idéia já colocada em prática, com resultados positivos, apresentando um menor custo para o Estado e as benesses, tais como: o desafogamento do sistema carcerário; a utilidade das prestações de serviço feito pelos detentos às entidades

públicas, além do resgate da auto-estima do detento, uma vez que, não vai carregar nas costas a imagem de “ex-presidiário”. Urge, afinal, o questionamento e a procura da consolidação dessa alternativa, afim de que tenhamos um sistema penal com amplas condições de sucesso, não de aparências, mas um efetivo serviço em benefício da sociedade propenso a conservar e restabelecer a dignidade do ser humano.

Palavras-Chave: Penas Alternativas, Ressocialização, Direitos Fundamentais.

**FUNÇÃO DA FAMÍLIA NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** ARELHANO, Izabel Cristina . ORIENTADORES: ANGELUCI, Cleber Afonso ; PORTUGAL, Heloisa Helena de Almeida . Projeto de Pesquisa Família e Contemporaneidade. Curso de Direito do centro de Ensino Superior de Dracena-CESD

Este trabalho tem por objetivo analisar a possível responsabilidade dos pais em relação a má formação moral e social da criança e do adolescente, com estudo da psicologia jurídica. Busca-se descobrir a raiz do problema, uma vez que só assim se pode partir à descoberta da solução, sejam elas mentais ou comportamentais, tendo em conta que estes casos são muito particulares e assim devem ser tratados juridicamente, sendo esta universalmente reconhecida como dever moral , e que decorre da consangüinidade e do fato de ser o primeiro ambiente em que a criança toma contato com a vida social. Pode-se observar pela trajetória da humanidade, que as grandes transformações sociais partem do núcleo familiar, ou pelo menos, nela se apóiam. Diante disso verificar-se-a as formas de responsabilidade civil da família, considerando uma estrutura digna com condições (sociais e econômicas) para que esta possa desempenhar a contento seu papel de primeiro e principal educador. E a responsabilidade pelo dano psíquico pela disputa, síndrome do abandono afetivo, onde o afeto vem reclamando a atenção do Judiciário, mas percebe-se que, em algumas situações, o legislador já se encontra adiantado ao tutelar, em diversos instrumentos normativos, o afeto como elemento constitutivo das relações familiares. A dignidade, a ética e a moral começam na família, assim como a educação recebida, correspondendo a um modelo para a sociedade, assim também os valores relativos à dignidade da pessoa e à cidadania de uma sociedade serão aqueles que a família exercitar existencialmente. Enfim, o afeto é um princípio jurídico e também um pressuposto da autoridade e das funções paternas. Todavia, é impossível obrigar ninguém a dar afeto, sendo a reparação uma forma de minimizar a irresponsabilidade e o abandono paterno. O princípio do “interesse superior da criança” é fundamental no sistema jurídico do Brasil e consta dos textos convencionais mais relevantes sobre a criança, considerada hoje sujeito de direito e de direitos, designadamente do artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança. Diante de todo este contexto social, tramita no Senado projeto de lei pertinente ao abandono afetivo, e , apesar da complexidade do tema, o senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) pretende solucionar o problema do desamor paterno-filial com o Projeto de Lei 700/2007. Se aprovado, o texto trará nova redação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O autor do projeto argumenta que a relação familiar não deve se restringir à prestação de auxílio material, mas também de apoio, afeto e atenção. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 22 que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos.

Palavras-chave: Família; responsabilidade; afeto; criança e adolescente.

**PAPEL DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO NO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS.** BANDEIRA, Acácio Aparecido de Lima. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR.

O nosso planeta visto do espaço revela a todos sua inquestionável beleza que impressiona por sua tonalidade de cor azul. Sua beleza e cor são explicadas pelo fato da Terra ser o único planeta do sistema solar dotado de uma enorme quantidade de água, em estados e formas diferenciados. Essa água se encontra nos oceanos, rios, lagos, geleiras, reservatórios de águas subterrâneas e nos estados, sólido, líquido e gasoso. Todos os organismos vivos, incluindo o homem, dependem da água para sua sobrevivência, sendo, portanto, essencial para a existência de vida em qualquer ambiente do planeta. A água é um bem comum e isso aumenta a importância do uso consciente por todos. No entanto, o uso indiscriminado e permanente está contribuindo para a escassez, degradação e poluição dos recursos hídricos em geral. A preservação e qualidade da água dependem de estratégias responsáveis e estas a sobrevivência das presentes e futuras gerações. O objetivo da pesquisa é identificar a responsabilidade dos setores públicos e privados no uso racional dos recursos hídricos, apresentando experiências positivas realizadas por alguns setores da sociedade. A metodologia de pesquisa será baseada em pesquisas bibliográficas e estudos de casos. Ela é utilizada em diversos setores e finalidades como abastecimento público, irrigação na agricultura, na geração de energia, recreação e indústria, entre outros. Tensão e conflitos são cada vez mais frequentes porque no planeta Terra apesar da abundância de água, somente 3% dela é própria para consumo e dentre esses 3%, cerca de 75% estão congeladas nas calotas polares e algo em torno de 10% estão em aquíferos subterrâneos. Com isso, somente 15% dos 3% de água doce estão disponíveis. Como os recursos hídricos estão cada vez mais escassos é função de toda a sociedade buscar alternativas, tais como a redução e a reutilização, com a finalidade de preservar cada vez mais os recursos existentes. O setor público deve regulamentar e fiscalizar seu uso, afinal é um bem público. No entanto, apesar do abastecimento público ser de responsabilidade desse setor, presencia-se cada vez mais a participação do setor privado, por meio das PPPs (Parcerias Público Privadas). A partir de 2010 está prevista também a cobrança pelo uso da água; importante instrumento de gestão utilizado pelo setor público para, inclusive, conscientizar toda a sociedade de que a água é um bem finito e deve ser usada com responsabilidade e racionalmente para atingirmos o desenvolvimento sustentável.

Palavras Chave: Recursos Hídricos. Setor Público e Privado. Uso Racional.

**GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: RESPONSABILIDADE DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO.** MATSUMOTO, André Sadao ; YOKOGAWA, Eduardo Sussumu. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR.

Com a geração diária de toneladas de resíduos, a orientação é para serem coletados e enviados para longe das áreas de produção e consumo, mas destinados a sistemas adequados de disposição final para não causar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana. Desta forma, o presente estudo, por meio de pesquisa bibliográfica, objetiva analisar a responsabilidade do setor público e privado na gestão integrada de resíduos sólidos, a qual é composta de fases que envolvem desde a geração do resíduo

até a disposição final. Constatou-se que é necessário avançar muito na gestão integrada do problema, visando diminuir o volume de resíduos diariamente encaminhados aos aterros controlados e licenciados, já que o Brasil produz cerca de 100 mil toneladas de lixo por dia e recicla menos de 5% do lixo urbano. A cidade de São Paulo, por exemplo, é responsável por pouco mais de 10% desse total e submete aproximadamente 20% do seu lixo a um processo de triagem e classificação, com o objetivo de retirar material reaproveitável. Por mais que a gestão ambiental tenha avançado, ainda falta muito. É preciso mais eficácia, afinal de contas a reciclagem permite o aproveitamento de diversos materiais, além de diminuir o volume descartado nos aterros, contribuindo diretamente na vida útil dos mesmos. Nesse quesito, a implantação e operação de aterros sanitários é a solução mais viável, pois, além de atender diretamente aos interesses públicos, apresenta maior economia trazendo vantagens e resultados mais significativos do ponto de vista da gestão integrada. Na verdade, o manejo ambientalmente saudável desses resíduos deve ir além da destinação ou do reaproveitamento dos resíduos gerados e não é somente responsabilidade do setor público. É imprescindível também que o setor privado mude os padrões não sustentáveis de produção, valorizando os recursos naturais que são utilizados como insumos, dando ênfase na substituição de matérias-primas por outras que sejam mais adequadas à preservação do meio ambiente e adaptando os padrões de produção e de consumo às necessidades ambientais, sociais e econômicas. Isso resulta na utilização do manejo integrado do ciclo de vida do produto, o qual apresenta oportunidade única de integrar o desenvolvimento com a proteção do meio ambiente. Muitas das ações relacionadas à proteção do meio ambiente estão dando bons resultados, pois partem de ações internacionais que em seu conteúdo contemplam fortes medidas políticas e econômicas, principalmente relativas à restrição de mercado aos produtos que não se adequem aos padrões estabelecidos nas convenções internacionais, obrigando o setor privado a se adequar às normas ambientais, padrões de qualidade, impactos socioambientais e que o setor público seja objeto de regulação, disciplinando e organizando determinados serviços, bem como os direitos e obrigações dos cidadãos. No entanto, embora a visão macro de “responsabilidade e gestão ambiental” caiba aos governos e a iniciativa privada, não se pode esquecer que também cabe a sociedade civil, atitudes a serem tomadas em relação a toda essa preocupação ambiental, considerando, principalmente, que o ser humano é o grande responsável pelo consumo de bens e também o produtor desses resíduos.

Palavras-Chave: Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Setor Privado. Setor Público.

**RESÍDUOS SÓLIDOS: UM ESTUDO DE CASO DA REALIDADE BRASILEIRA.** PANOBIANCO, Aparecida Solange Gonzaga. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR.

Grande parte da sociedade brasileira está tomando conhecimento que medidas urgentes precisam ser tomadas contra a utilização desenfreada dos recursos naturais e a favor do desenvolvimento sustentável, que prega o convívio harmônico com o meio ambiente sem degradá-lo e sem comprometer as gerações futuras. Para tanto, não podemos mais, entre outras coisas, continuar queimando florestas, extinguindo a fauna e a flora, emitindo gases causadores do efeito estufa e nem produzindo toneladas diárias de resíduos sólidos. Considerando essa última questão, constatamos que somos a “sociedade do lixo”, pois produzimos nos últimos quarenta anos um volume de resíduos superior ao próprio aumento da população mundial. O importante é que estamos acordando para essa realidade. Desta forma, este estudo objetiva, por meio de pesquisa

bibliográfica, levantar informações quantitativas e qualitativas acerca da produção de resíduos sólidos no Brasil para mapear a nossa realidade. Constatamos que o Brasil produziu em 2008, aproximadamente 170 mil toneladas diárias de lixo e acumula mais de 61 milhões de toneladas por ano. Dos 5.564 municípios brasileiros, 64% implantaram coleta seletiva e aterros sanitários. Apesar disso, o índice de reciclagem geral é baixo e a quantidade de lixo destinado aos aterros e lixões aumenta a cada ano, demonstrando a ineficiência destes sistemas, que dependem dos quase um milhão de catadores de ruas, pouco organizados e que vivem à beira da miséria e sem segurança social. Pelo fato dos mesmos não terem capacitação técnica, coletam e separam apenas os materiais que conhecem e que dão mais retorno, uma vez que o índice de reciclagem do alumínio, PET, vidro e papel gira em torno de 98%, 51%, 45% e 45%, respectivamente, enquanto que o do polietileno e do PVC, gira em torno de 20% e cerca de 2%, respectivamente. Conclui-se que a conscientização e a educação são o principal caminho para a preservação, e que os cuidados com a natureza devem partir não somente do cidadão comum, mais de todas as empresas públicas e privadas e se tornar parte da cultura da sociedade. O ideal seria um grande projeto do governo, para dar incentivos fiscais para bens e serviços e para as propriedades rurais e indústrias que reduzam o impacto ambiental e preservem os recursos naturais, dando destaque à reciclagem, saneamento básico e energia, e as empresas ao selecionar seus funcionários procurassem candidatos que tenham atitudes sustentáveis, ou seja, àqueles que já se conscientizaram que a degradação do meio ambiente não pode continuar se quisermos atingir o desenvolvimento sustentável.

Palavras Chave: Conscientização. Desenvolvimento Sustentável. Resíduos Sólidos.

**O SETOR PÚBLICO E A RESPONSABILIDADE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).** TAKAHAMA, Cássia Tiemi. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

O aumento da população urbana, a mudança no hábito de consumo (alimentos embalados e industrializados) e a evolução tecnológica, trouxeram como consequência o aumento da quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), mais conhecidos como lixo. Esses resíduos englobam todos os materiais resultantes das atividades humanas, incluindo os setores industrial, comercial e hospitalar e também os resíduos domésticos e especiais, tais como, entulhos, podas de jardins e animais mortos. Torna-se evidente que a geração desses resíduos é preocupante para a sobrevivência do ser humano e para a preservação do meio ambiente, principalmente quando é descartado de forma inadequada, formando os lixões, dos quais resulta a liberação de gases tóxicos e inflamáveis (poluição do ar), bem como a produção do chorume (líquido resultante da decomposição que causa a poluição do solo e da água). Se todos os municípios descartassem o lixo em aterros sanitários, a realidade seria bem diferente, pois no aterro utiliza-se tratamento e técnicas sanitárias como a impermeabilização do solo, compactação e cobertura do lixo, canalização de gases e coleta de chorume, impedindo, inclusive, a proliferação de vetores que causam danos a saúde humana e a poluição ambiental. Desta forma, o objetivo neste trabalho é proporcionar uma visão geral do problema dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e as atitudes que o setor público pode tomar para contribuir com a preservação do meio ambiente. A metodologia utilizada engloba pesquisa bibliográfica e de campo. O aumento da preocupação em preservar os recursos naturais, levou o setor público a tomar novas atitudes. Ele é o responsável pela Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que pode ser entendida como ações voltadas para

a busca de soluções para os resíduos sólidos, considerando a política, a economia, o meio ambiente, a cultura e a participação da sociedade, objetivando o desenvolvimento sustentável. Cabe ao setor público coletar, transportar, tratar e destinar corretamente os resíduos, além de envolver a sociedade com programas sociais e instituições privadas com incentivos econômicos e financeiros, ou seja, deve atuar para minimizar ou cessar os atos lesivos ao meio ambiente ou a saúde pública, promovendo sempre a sustentabilidade. Um dos programas sociais são os investimentos em cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que além de ajudar na renda dessas famílias, diminui o volume de lixo descartado. Para o incentivo econômico e financeiro, o setor público pode induzir as empresas a desenvolverem pesquisas, tecnologias e projetos para diminuir a quantidade de resíduos liberados nos processos produtivos, bem como liberar crédito com taxas de juros menores e facilidade nas parcelas de empréstimo. Outra forma de mobilizar a sociedade e as empresas é a logística reversa, que são ações que facilitam a coleta de resíduos aos seus geradores para ser tratado ou reaproveitado em novos produtos, sendo que esse procedimento visa a não geração de rejeitos. Nesse contexto, percebe-se que a participação efetiva da sociedade, das empresas e do setor público, amparada por legislações eficientes, é fundamental para o meio ambiente tornar-se cada vez mais saudável.

Palavras Chaves: Meio Ambiente. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Setor Público.

**BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E LEGAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS.** SASAZAKI, Cristiane Klein. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

Com a velocidade tecnológica e o efeito globalização, o mundo está se tornando cada vez mais consumista, o que tem aumentado a escassez de recursos naturais. Nesse processo, esses recursos, quando utilizados pelas indústrias, geram enormes quantidades de lixo ou Resíduos Sólidos Industriais, ao quais são aquelas matérias-primas que sobram dos processos produtivos e que, na maioria das vezes, são descartados inadequadamente em lixões. São Paulo, por ser o maior estado produtor do Brasil, também é o maior gerador de resíduos sólidos industriais. Dos quase 30 milhões de toneladas/ano gerados, somente cerca de 10 milhões de toneladas/ano recebem algum tipo de tratamento, o que correspondem a cerca de 40% dos excedentes sólidos gerados no país. Para cada tipo de resíduo sólido industrial há um tratamento adequado para o descarte, como por exemplo, os resíduos perigosos devem ser queimados em incineradoras ou em caldeiras próprias; já os demais resíduos devem ser conduzidos para a reciclagem, reuso, compostagem e secagem, entre outros. O objetivo deste trabalho é mostrar como é possível a empresa lucrar com esses resíduos, além de demonstrar que por meio de uma Gestão de Resíduos Sólidos bem elaborada, a empresa consegue atender também a requisitos econômicos, sociais, ambientais e legais, além de contribuir significativamente para o próprio marketing, criando a imagem de uma empresa consciente e responsável. A metodologia utilizada engloba pesquisas bibliográfica e de campo. Para a empresa elaborar sua Gestão de Resíduos Sólidos, em primeiro lugar deve fazer uma avaliação para diagnosticar qual o sistema de coleta seletiva, tratamento e destinação final que satisfaz as suas necessidades, evitando assim, problemas futuros, uma vez que isso engloba, além da escassez de recursos naturais, o fato de não existir na maioria das prefeituras políticas públicas definidas para essa área. Quando destinados corretamente, esses resíduos deixam de contaminar o solo, o ar e a água, trazendo benefícios ambientais e legais para a empresa e para a sociedade como um todo. Do

ponto de vista econômico, a reciclagem e a reutilização e/ou reaproveitamento geram inclusive lucro, uma vez que as empresas comercializam e/ou reutilizam matérias-primas antes consideradas como lixo. Do ponto de vista social, as cooperativas de catadores, por exemplo, proporcionam emprego e renda. Com todos esses benefícios sendo gerados a sociedade como um todo ganha e, por extensão, cumpre-se o que está determinado na legislação, protegendo o meio ambiente.

Palavras Chaves: Benefícios Econômicos, Sociais e Ambientais. Resíduos Sólidos Indústria.

**CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PARA COM OS RESÍDUOS SÓLIDOS.** SANTOS, Dayane Cristine dos. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

A sociedade, de modo geral, não dá a devida importância para o problema dos resíduos sólidos e nem para o lixo produzido, acreditando que a responsabilidade termina a partir do momento em que a coleta é realizada. A falta de conhecimento em relação ao tratamento e destinação de resíduos tende a aumentar o imenso problema que assola o país, uma vez que são poucos os municípios que possuem coleta seletiva e destinam o lixo orgânico para aterros sanitários. Quando isso não acontece, causam sérios danos ao meio ambiente, tais como poluição do ar, do solo e da água, e sujeitam os seres humanos a contrair doenças. Por meio de pesquisa bibliográfica, esse trabalho visa conscientizar a sociedade em geral que é possível ser responsável ecologicamente e ainda assim alcançar os objetivos de produção, uma vez que os maiores poluidores da água, do solo e do ar são as grandes indústrias. Cabe ao governo, primeiramente, exigir dessas empresas o cumprimento das políticas relacionadas a resíduos sólidos, criando maneiras de preservar, reciclar, conservar e reutilizar seus resíduos. Dentre elas, vale mencionar alguns órgãos criados pelo governo para a fiscalização, tais como a CETESB, a Polícia Civil e Ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional de Energia Nuclear, que têm o intuito de atuar sobre os excedentes industriais. Atualmente, existem empresas que trabalham com a idéia de se tornarem sustentáveis, sendo notável a identificação que os consumidores possuem com as que adotam essas práticas. Em países desenvolvidos a reciclagem e reutilização são incentivadas e realizadas há vários anos, com resultados altamente positivos. No Brasil, já existem grupos atentos aos problemas mencionados, buscando alternativas para resolvê-los. Indústrias nacionais e subsidiárias estrangeiras já iniciaram programas de substituição de embalagens descartáveis, dando lugar, inclusive, a materiais recicláveis. Bons exemplos dessa conscientização em nosso país são os das empresas que reutilizam toneladas de tinta utilizada no processo de pintura de carros, na produção de outros componentes dos veículos ou que utilizam toneladas de excedentes como insumo na fabricação de tijolos, dentre outros. No entanto, é fundamental que as empresas alinhem este pensamento de sustentabilidade a seus principais objetivos, ou seja, buscar lucro sem agredir de forma desordenada o meio ambiente. De qualquer forma, o primeiro passo deve ser dado: a conscientização de toda a sociedade. Estamos em um nível tão crítico que não podemos esperar que as empresas e o governo resolvam esses problemas sozinhos, devendo partir também de cada cidadão o ato de separar corretamente aquilo que não será mais utilizado, e a partir daí dar-lhes a destinação correta, seja por meio da simples redução de lixo produzido, da reciclagem e/ou da reutilização. É necessário, por fim, que todos saibam que qualquer política de destinação correta de resíduos sólidos deve atender a um único objetivo: a preservação do meio ambiente e, por conseguinte, do planeta terra.

Palavras Chave: Políticas Governamentais e Privadas. Resíduos Sólidos. Responsabilidade.

**CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PRIVADAS PARA MINIMIZAR O AQUECIMENTO GLOBAL.** SOUZA, Edilaine Cristina Melo de. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

Com a Revolução Industrial, o trabalho humano, que até então era desenvolvido manualmente, passou a ser realizado por máquinas, aumentando substancialmente a produção industrial e, como consequência, o crescimento econômico. Paralelamente as vantagens derivadas desse processo, somaram-se desvantagens, tais como os impactos negativos causados ao meio ambiente, tanto pela retirada de matérias-primas, como pelo despejo dos rejeitos. Com o passar dos anos, cientistas também comprovaram que esses processos de produção em massa, dentre outros, causaram e continuam causando impactos nas mudanças climáticas, conhecidos hoje como Aquecimento Global ou Efeito Estufa. Desta forma, objetiva-se com o desenvolvimento deste trabalho, identificar as contribuições das empresas privadas para a diminuição dos efeitos causadores do Aquecimento Global. Para o seu desenvolvimento será realizada uma pesquisa exploratória e bibliográfica. Os efeitos causados pela poluição trazem consequências catastróficas para a população global. O planeta está sendo comprometido devido à incapacidade de controlar e entender os processos e transformações no meio ambiente resultantes das atividades antrópicas. Um desses impactos é o Efeito Estufa, provocado principalmente pela poluição produzida por queimadas, veículos e indústrias, os quais liberam gases e vapores que se acumulam na atmosfera, tais como o dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ), o ozônio ( $\text{O}_3$ ), o óxido nitroso ( $\text{N}_2\text{O}$ ) e o metano ( $\text{CH}_4$ ). Por outro lado, no entanto, o Efeito Estufa tem um papel fundamental para a vida na Terra, pois é ele que mantém a temperatura média da superfície do planeta permitindo assim a nossa sobrevivência, do contrário, a temperatura seria muito baixa, o que tornaria o planeta inabitável. Para reverter esses efeitos nocivos do aquecimento global e reduzir os gases lançados na atmosfera, surgiu o Protocolo de Kyoto e, com ele, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), os quais prevêm uma redução da emissão de gases do efeito estufa aos países desenvolvidos e a participação de países em desenvolvimentos por meio da venda de créditos de carbono, respectivamente, o que tem resultado também em novas tecnologias para serem investidas na produção mais limpa. Desde modo, as empresas privadas estão adotando mecanismos de sustentabilidade visando atender as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de as gerações futuras, dentre as quais, cabe mencionar: redução das emissões de gases por meio da proteção, plantio ou na recuperação das florestas tropicais, adoção de melhores técnicas de plantio e manejo de solo e produtos agrícolas, alternativas de geração de energéticas limpas como eólica e o armazenamento de carbono, implantação de filtros, reciclagem e, principalmente, a utilização de processos e produtos cada vez menos poluentes, sempre com a visão que o futuro deve ser visto como o agora.

Palavras chaves: Aquecimento Global. Mecanismo Desenvolvimento Limpo (MDL). Protocolo de Kyoto.

**CENÁRIO DA COLETA SELETIVA NO BRASIL.** FRANCO, Eduardo Caires. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

Em se tratando de resíduos sólidos, o Brasil, de modo geral, é deficiente no reaproveitamento desses resíduos. Talvez a omissão do poder público com a falta de políticas públicas consistentes como as de coleta seletiva e reciclagem e da conscientização da população e empresários para a preservação do meio ambiente contribuem e muito para que estes problemas não sejam solucionados. Este estudo tem o propósito de traçar um breve panorama do atual cenário da Coleta Seletiva no Brasil. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagens quantitativas e qualitativas. Da atual produção de resíduos estimada em 180 mil toneladas/dia, muito pouco tem sido aproveitada. Estima-se atualmente que apenas 6% do lixo brasileiro produzido é reaproveitado, sendo que 55% vão para os lixões, contribuindo para a contaminação do meio ambiente e apenas 33% são corretamente encaminhados para aterros sanitários. Diante desse contexto, resta, então, o montante expressivo de 94% do lixo que poderia ser reaproveitado. Uma das grandes alternativas para a destinação correta dos resíduos sólidos é a coleta seletiva, separando plástico, vidro, papel, metais e o lixo orgânico, sendo este último reaproveitado na forma de adubo orgânico, valendo-se da ajuda de biodigestores e de usinas de compostagem. Estima-se que apenas 7% dos municípios brasileiros têm programa de coleta seletiva. Isto quer dizer que dos 5.564 municípios brasileiros, apenas 405 tem esse programa, que são na maioria municípios grandes, com alto índice populacional o que representa aproximadamente 14% da população brasileira, o equivalente a 24 milhões de pessoas. O processo de coleta seletiva no Brasil é incipiente, pois esbarra em alguns fatores impeditivos ou restritivos tais como: o alto custo no processo de coleta (cinco vezes maior que a coleta normal), a informalidade no processo (o mesmo não é totalmente institucionalizado) e a carência de soluções de engenharia com visão social. O que seria, então, uma solução para a correta disposição dos resíduos sólidos no Brasil, em seu atual cenário, está se tornando um problema. A mudança desse cenário, só será possível se o país investir em educação ambiental, saneamento e coleta seletiva de qualidade, aliados a um consumo responsável por parte da sociedade em geral. Por último, o essencial é a conscientização em relação a todas as questões ambientais, levando-as mais a sério, tendo a visão de que conservação e preservação ambiental são questões de sobrevivência para esta e, principalmente, para as futuras gerações.

Palavras Chave: Coleta Seletiva. Conscientização Ambiental. Resíduos Sólidos.

**RESÍDUOS SÓLIDOS: UM ESTUDO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO USO E DESCARTE INDEVIDO DE SACOLAS PLÁSTICAS.** FRANÇA, Gislaine Soares. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

Os resíduos sólidos são resultantes do consumo diário, sejam de residências, comércio, indústrias, de construção, limpeza pública e/ou agrícola e causam sérios impactos ao meio ambiente, principalmente pelo descarte inadequado. O simples fato de reciclar pode fazer uma grande diferença nesse contexto. Separando os materiais orgânicos dos inorgânicos e destinando-os para locais apropriados, podemos preservar o meio ambiente e também gerar oportunidades de emprego e renda aos catadores, inclusive,

por meio da formação de cooperativas. Um sério problema relacionado aos impactos ambientais decorrentes de resíduos sólidos é o uso exagerado de sacolas plásticas, uma vez que as mesmas são usadas pela maioria da população para descartar seus resíduos diários. Esse problema, que vem se agravando com o passar do tempo, requer estudos que divulguem a realidade e suas futuras conseqüências. Deste modo, este trabalho objetiva, por meio de pesquisa bibliográfica, identificar os problemas decorrentes do uso abusivo de sacolas plásticas e suas conseqüências para a sociedade e para o meio ambiente. Pela dificuldade de degradação do plástico, essas sacolas levam até 500 anos para se decomporem, contaminando o solo, lençol freático e eliminando gases que contribuem para o efeito estufa. Quando levadas pelo vento, causam danos as redes de iluminação pública, poluem o visual, obstruem de pontos de escoamento de águas e causam morte de animais que as ingerem. Nesses casos, quando coletadas, muitas vezes não podem ser recicladas, pois estão sujas e/ou contaminadas por outros resíduos. De acordo com a pesquisa realizada, o Brasil distribui em média, gratuitamente, 12 bilhões anuais dessas sacolas, sendo que cada brasileiro consome em média 800 sacolas plásticas por ano. Com isso, a população acaba contribuindo para um impacto negativo, que muitas vezes até desconhece. Algumas empresas estão trocando o uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas e/ou retornáveis, de tecido e/ou papelão, conscientizando a população que é preciso resolver esse problema e contribuir para o desenvolvimento sustentável. Cabe, então, também ao setor público contribuir no sentido de educar a população para a redução do uso dessas sacolas e providenciar possíveis soluções paralelas como programas de coleta seletiva e orientações sobre como separar materiais orgânicos e inorgânicos. Se cada município desenvolver projetos e estudos nas escolas e junto à sociedade em geral e estabelecer leis e regras para serem cumpridas por todos, punindo, inclusive, se necessário, podemos resolver a maior parte dos impactos causados pelo homem no meio ambiente.

Palavra chave: Impacto Ambiental. Resíduos Sólidos. Sacolas Plásticas.

**GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UMA PREOCUPAÇÃO DAS EMPRESAS PRIVADAS.** NEVES, Janaina Rodrigues. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

O meio ambiente é um assunto potencialmente discutido e amplamente desenvolvido por diversos setores da sociedade, seja para tratar de questões econômicas, sociais e/ou ambientais. Tal atenção se deve a problemas decorrentes de diversos fatores como desastres ambientais, degradação dos recursos naturais, aquecimento global, dentre outros, que exigem uma maior atenção para preservar e equilibrar o meio ambiente, buscando o desenvolvimento sustentável que garanta a sobrevivência das gerações presentes e futuras. Dentre as causas que acarretam problemas para a sociedade e para o meio ambiente também está o aumento da produção de resíduos sólidos decorrente da elevação dos índices populacionais mundiais, assim como da produção e do consumo desenfreado propiciado pela sociedade capitalista. Entidades como as organizações não governamentais (ONGs), por exemplo, estão empenhadas em organizar, controlar, gerenciar e fiscalizar as ações da sociedade em relação à gestão de resíduos. A preocupação se deve também aos danos causados saúde humana pela transmissão de diversas doenças, assim como pela contaminação do solo, do ar e da água, quando os resíduos são depositados de maneira incorreta e diretamente no solo. Este estudo objetiva, por meio de pesquisa bibliográfica e estudos de caso, analisar o caso do gerenciamento dos resíduos sólidos industriais, dado que as empresas são vistas como

as grandes vilãs nesse processo. Constatou-se que as preocupações em relação a gestão de resíduos sólidos tem gerado uma visão positiva no mercado, pois as empresas estão preocupadas em exercer papéis e ações ambientalmente corretas. Mesmo que inicialmente isso implique em altos investimentos em tecnologias, com o passar do tempo essa nova postura tem resultado na redução dos custos das empresas em seus processos produtivos, pois ela passa a reutilizar matérias-primas e outros materiais antes descartados e, principalmente, melhora a sua imagem perante o mercado, onde os clientes estão cada vez mais exigentes em relação à qualidade dos produtos e mais conscientes em adquirir produtos ambientalmente corretos. Isso tudo, faz com que a empresa obtenha ao mesmo tempo vantagens econômicas, de aceitação no mercado consumidor e contribua para a preservação dos recursos considerados finitos. No entanto, a gestão de resíduos sólidos das empresas deve caminhar juntamente com ações individuais da sociedade e governantes, pois ela é uma cadeia que visa o bem comum e principalmente qualidade de vida no universo que vivemos.

Palavras chaves: Resíduos Sólidos. Empresas Privadas.

**GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EMPRESARIAIS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES.** SILVA, Laís Ferreira da. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

Novas formas de produção passaram a ser utilizadas a partir da revolução industrial. O consumo foi intensamente estimulado visando promover o desenvolvimento e a maximização de resultados. Os danos gerados pelo novo processo criaram uma profunda instabilidade social, uma vez que os impactos sociais e econômicos foram sentidos imediatamente. Já os ambientais foram sentidos após os grandes desastres ecológicos, pois, durante muito tempo acreditou-se que os recursos naturais eram infinitos, desconsiderando o tempo que o meio ambiente leva para regenerar e absorver todos os impactos causados pela exploração indiscriminada de recursos e despejo de rejeitos. Atualmente há convicção de que o planeta não é infinito e a questão do meio ambiente é cada vez mais importante para o futuro da humanidade. Por este motivo, surgiu o interesse em realizar essa pesquisa que enfocará a gestão de resíduos sólidos empresariais e que será fundamentada por meio de fontes bibliográficas. A preservação do meio ambiente passou a ser a grande preocupação mundial, sendo cada vez mais importantes ações que minimizem os impactos ambientais. No entanto, para isso, é necessária à colaboração e participação de todos os representantes da sociedade, embora sejam as empresas que sofrem as maiores pressões. A sociedade, governo e mercado não aceitam que as organizações não assumam suas responsabilidades pelos impactos negativos gerados por suas atividades, obrigando-as a assumirem uma nova postura. Em meio a este cenário uma das alternativas é a gestão de resíduos sólidos, uma vez que os mesmos representam um grande problema para o meio ambiente e para a sociedade. Como os resíduos são as sobras do processo produtivo, uma gestão inadequada, ou seja, seu tratamento e disposição incorretos resultam em poluição e contaminação da natureza, risco a saúde da população, além de afetar economicamente toda a sociedade. Para as empresas os resíduos representam custos, uma vez que há desperdício de matéria-prima, energia e investimento, além de ser sua a responsabilidade do descarte o que o expõe a multas, sanções e evidências negativas perante o mercado e sociedade. A gestão de resíduos sólidos na empresa constitui uma maneira de administrar de forma mais eficiente os recursos e suas sobras, pois é um conjunto de princípios que busca a melhor utilização dos conceitos: Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Reduzir Energia além

de visar à eliminação e descarte correto daquilo que não foi possível reutilizar, reciclar, recuperar ou reduzir. A gestão de resíduos sólidos representa para as organizações uma oportunidade ímpar em seus negócios, capaz de agregar vantagens econômicas, social e ambiental. O grande desafio é fazer com que todas as organizações tenham uma nova visão que considere o meio ambiente em seus negócios e nos processos de decisão e que também entendam que a sociedade depende da economia e a economia depende do meio ambiente.

Palavras Chaves: Resíduos Sólidos. Gestão Ambiental Empresarial. Oportunidades.

**RESPONSABILIDADE DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.** CARVALHO, Leir dos Santos. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

A atual sociedade consumista, fruto do sistema capitalista, que cria desejos e necessidades de alto padrão de consumo na mente das pessoas e segue sua tendência voltada para o crescimento econômico e desenvolvimento acelerado, se vê diante de alguns dilemas. Entre eles destaca-se a alta produção de resíduos sólidos e a sua destinação, a qual cabe ao setor público, que pode, inclusive, por meio das políticas públicas, realizar parcerias com o setor privado. Baseado nessas questões e por meio de pesquisa bibliográfica, esse trabalho visa identificar a responsabilidade do setor público na coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios brasileiros. A questão sobre a destinação dos resíduos sólidos no Brasil é uma preocupação que vem desde a época colonial. Nas décadas de 1940 a 1970 a prestação de serviços públicos e a infra-estrutura das cidades não conseguiam acompanhar o rápido crescimento populacional. O acúmulo de resíduos começou a provocar muitas doenças, contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas, além do aparecimento de muitos insetos, como moscas, roedores e baratas, uma vez que o lixo serve como abrigo e também de alimento para essas espécies. Contudo, ao longo do tempo, os administradores municipais passaram a prestar o serviço de coleta e afastamento dos resíduos, muitas vezes com eficiência, o que acabou induzindo a sociedade a pensar que seus resíduos realmente eram destinados corretamente e que o problema estava resolvido. Não demorou muito tempo para serem sentidos os efeitos da qualidade do gerenciamento que estava sendo oferecido. Muitos municípios apenas destinaram ou ainda destinam os resíduos para os chamados lixões, os quais não possuem qualquer tipo de tratamento ou seleção para os resíduos serem depositados, causando sérios impactos ao meio ambiente e a sociedade, como já mencionados anteriormente. Todos os municípios deveriam contar com atividades de coleta seletiva, acondicionamento, tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos. Porém, isso somente acontece numa pequena parcela dos mesmos, uma vez que esse processo incorre em elevados custos, mas propiciam uma destinação final dos resíduos sólidos de forma sanitária e ambientalmente segura. Isso requer, inclusive, seleção de áreas com critérios rigorosos para evitar solos permeáveis, fraturas rochosas e áreas próximas a mananciais e residências. Além de todo o gerenciamento dos resíduos sólidos, cabe também ao setor público, conscientizar a sociedade em geral, por meio de campanhas de educação socioambiental, quanto a separação dos materiais recicláveis e não-recicláveis, para que cada um saiba o grau de sua importância nessa política e mais do que isso, a responsabilidade e as conseqüências de seus atos perante o meio em que vivem.

Palavras Chave: Resíduos Sólidos. Responsabilidade. Setor Público.

**CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS.** BORELLI, Marcos Francisco Sá Freire. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

O Planeta terra, apesar do nome, é 70% composto por água, mas somente 3% desse volume são de água doce, sendo que 75% desses 3% estão congelados nas calotas polares, outros 10% em aquíferos e o restante em forma de rios e lagos. Até pouco tempo acreditava-se que jamais essas fontes se esgotariam, mas com o passar dos anos a humanidade começou a perceber que a realidade é outra, ou seja, que esse bem é finito e devido às atividades exercidas pelo homem ao longo dos séculos, o mesmo começou a se degradar e se tornar escasso. As águas dos rios, lagos e outras fontes hídricas estão recebendo muitos resíduos poluentes de indústrias, lavouras e esgotos domésticos que são lançados sem nenhum tratamento, impossibilitando que os mesmos se renovem. A população mundial aumentou consideravelmente nos últimos anos, aumentando também o consumo de água potável. Os custos para se tratar as águas são altíssimos, porém, imprescindíveis para a saúde pública. Empresas conscientes já investem no tratamento de suas águas e esgotos evitando o lançamento in natura nos rios e mares, sendo que algumas, inclusive, reutilizam essas em seus processos produtivos ou para limpeza dos ambientes e vasos sanitários. As maiores reservas de água doce potável do mundo estão no Brasil, Estados Unidos, China, Rússia e Canadá, o que torna a distribuição de água no mundo muito desigual. Existem, inclusive, países que utilizam mecanismos caros e com alta tecnologia para produzir água potável, como é o caso da dessalinização da água do mar utilizada onde há maior escassez. Utilizando a pesquisa bibliográfica, este estudo tem como objetivo conscientizar a sociedade em geral para a preservação sustentável dos recursos hídricos de modo a suprir as necessidades presentes e também garantir as necessidades das gerações futuras. Toda a sociedade tem o dever de buscar alternativas e usar corretamente a água. Ao poder público cabe regulamentar o seu uso assim como fiscalizar, fazendo valer os decretos, códigos, leis e políticas que dispõem e disciplinam o uso de recursos hídricos no território nacional e também no âmbito estadual. Está comprovado que políticas e legislações eficazes, quando adotadas e praticadas pelos governos, assim como pela sociedade em geral, são fundamentais para o alcance de qualquer objetivo, mas aliado a isso, é necessário também criar uma consciência ambiental que garantirá a preservação do meio ambiente e seus recursos naturais para as gerações futuras como prega o desenvolvimento sustentável.

Palavras Chave: Meio ambiente. Preservação. Recursos Hídricos.

**RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA DO MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).** FELICIANO, Michele de Cássia. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são todos os materiais resultantes das atividades humanas e são classificados em setores, tais como: industrial, comercial e hospitalar, resíduos domésticos e especiais (entulhos, podas de jardins e animais mortos). De

acordo com a composição química, esses resíduos podem ser classificados em duas categorias: orgânico e inorgânico e sua disposição final, quando feita de forma irregular, pode prejudicar o meio ambiente e a saúde da população. O objetivo da presente pesquisa é destacar a importância do manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, considerando a responsabilidade do setor público nesse processo e propor possíveis soluções para diminuir os impactos ambientais. A realização desta pesquisa se justifica uma vez que a maioria dos municípios brasileiros ainda trata os resíduos sólidos de forma irregular, causando problemas no solo, ar e água, por meio da contaminação. A metodologia utilizada engloba a pesquisa bibliográfica e de campo. A preocupação com esses resíduos deve ter prioridade, tendo em vista que a população vem aumentando e, com ela, há um aumento da produção e do consumo, inclusive de embalagens, prejudicando ainda mais o meio ambiente pelo volume de lixo gerado em todo esse processo. Para controlar o lixo existem os 4 R's que são: Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recuperar energia. Como exemplo, reduzir o lixo domiciliar, implica em reduzir o consumo de tudo o que não é realmente necessário, ou seja, rejeitar produtos com embalagens plásticas e isopor, por exemplo, preferindo as de papelão que não poluem o ambiente e desperdiçam menos energia na reciclagem. Já reutilizar, significa usar um produto de várias maneiras, como aproveitar folhas de papel rasuradas para anotar telefones, lembretes, recados, etc. E, por fim, reciclar é uma maneira de lidar com o lixo de forma a reduzir e reusar; a reciclagem reduz o volume de lixo, o que contribui para diminuir a poluição e a contaminação, bem como na recuperação natural do meio ambiente, assim como economiza materiais e Recupera energia usada para a fabricação de outros produtos. A preocupação em preservar os recursos naturais, leva o setor público a tomar novas atitudes. Ele é o responsável pela busca de soluções para os resíduos sólidos, considerando a política, a economia, o meio ambiente, a cultura e a participação da sociedade, objetivando o desenvolvimento sustentável. Cabe a ele coletar, transportar, tratar e destinar corretamente os resíduos, envolvendo a sociedade com programas sociais e instituições privadas com incentivos econômicos e financeiros. Um dos programas sociais são os investimentos em cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que além de ajudar na renda dessas famílias, diminui o volume de lixo descartado. Nesse contexto, percebe-se que a participação efetiva e conjunta da sociedade, das empresas e do setor público, amparada por legislações eficientes, é fundamental para o meio ambiente se tornar cada vez mais saudável.

Palavras Chaves: Meio Ambiente. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Setor Público.

### **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

OLIVEIRA, Mônica Moraes de. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento” . Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

O aumento do descarte de resíduos sólidos no meio ambiente é amplamente proporcional ao crescimento populacional e ao progresso industrial, assim como, quanto mais desenvolvida uma nação, mais lixo seus habitantes produzem, uma vez que o consumo acompanha o nível de riqueza. O lixo, portanto, é um fator determinante das características comportamentais das pessoas e dos países e se tornou diferente com o passar dos anos, deixando de ser basicamente orgânico para se tornar reciclável. Na sua maioria, esses resíduos sólidos vão para lixões sem tratamento e impermeabilização do solo, liberando no meio ambiente, elementos químicos que contaminam o solo, o ar e podem atingir os cursos da água, contrariando a legislação que determina o envio desses materiais para reciclagem e/ou aterros sanitários. Objetiva-se, por meio de pesquisa

bibliográfica e documental, identificar a quem compete a responsabilidade de mudar esse realidade. Constatou-se que as indústrias são as responsáveis pelo descarte de seus resíduos sólidos e como envolve a questão econômica da empresa, aparentemente tal setor tem mais responsabilidade frente ao assunto, tratando-o de forma técnica e profissional. Tanto urbano quanto industrial, o descarte do lixo sólido seguem bases legais, normas e procedimentos como a Lei nº 6.938/1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, ou até mesmo a lei de regulamentação do CONAMA, Lei 8.028/1990. Entretanto, apesar de haver a obrigatoriedade, o respeito à legislação é conflitante. Do outro lado encontra-se o sistema governamental que também é conflitante quanto sua obrigação perante o assunto, onde os empresários que investem nesse segmento não têm segurança jurídica ou previsibilidade de retorno pelo investimento, visto que as autoridades envolvem-se em sucessivos escândalos no ramo gerando má vontade e desconfiança. Em cada nova gestão de prefeitos cancelam-se contratos de coleta e fazem-se novas licitações como se toda gestão tivesse irregularidades, entretanto nem prefeitos, nem empresários são investigados ou até mesmo condenados. Outra ponta da responsabilidade cabe à própria população que é responsável por 60% do total dos resíduos sólidos urbanos gerados no país. Fica uma pirâmide assim: de um lado o município responsável pela coleta e descarte dos resíduos proveniente da população, varrição das ruas e lixos hospitalares, do outro as indústrias responsáveis pela própria coleta e por fim na outra ponta do triângulo a população que deseja que algum órgão responsável ou não recolha o lixo. Para um problema, aparentemente sem solução, surge a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a qual busca, de forma contínua, parceiros do setor público e privado, das organizações não-governamentais e da sociedade em geral para compor o sistema e identificar as alternativas tecnológicas necessárias para reduzir os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos sólidos, atenderem as aspirações sociais e os aportes econômicos que possam sustentá-los.

Palavras Chaves: Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Lixo. Responsabilidade.

**MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) APLICADO A RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL.** RAMOS, Priscila da Silva. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

O clima mundial tem sido motivo de muitas atenções e preocupações devido às suas alterações constantes, em parte devido ao aumento da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE). Políticas estão sendo criadas para tentar minimizar essas emissões na atmosfera e neutralizar os efeitos danosos causados ao meio ambiente. Um exemplo a ser citado é o Protocolo de Quioto, no qual foram estabelecidos mecanismos, metas e prazos para a redução das emissões de GEE para os países desenvolvidos. Um dos mecanismos estabelecidos pelo protocolo foi o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), sendo este o único que admite a participação de países em desenvolvimento e cujo objetivo é buscar a melhoria do meio ambiente. É por meio da compra de créditos de carbono por países desenvolvidos que os países em desenvolvimento buscam o desenvolvimento sustentável, ou seja, buscam a satisfação das necessidades do presente sem comprometer as futuras gerações de satisfazerem as suas. Os países desenvolvidos consideram o MDL como uma vantagem para reduzir suas emissões de gases a um menor custo, já os países em desenvolvimento o consideram como um canal de financiamento, fonte de recursos e facilitador de tecnologia. As empresas privadas estão

adotando esses projetos porque buscam a rentabilidade com a venda de créditos de carbono e visam à implantação de tecnologias mais limpas, uma vez que as mesmas são grandes produtoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, aumentando as conseqüências que todo esse processo causa ao meio ambiente. Muitos são os benefícios trazidos pelos projetos de MDL, tais como o uso de tecnologias renováveis como a eólica e a solar que elimina poluentes como o CO<sub>2</sub> (gás carbônico), melhorando assim a qualidade do ar. Por outro lado, tecnologias de combustão reduzem os resíduos sólidos, podendo até criar subprodutos comercializáveis. Identificar quais projetos estão sendo desenvolvidos no Brasil nessa área é objetivo desta pesquisa bibliográfica e documental. O mercado brasileiro de carbono é denominado de Mercado Brasileiro de Reduções de Emissão (MBRE) e tem como objetivo a comercialização de certificados ambientais estipulados no Protocolo de Quioto.

Palavras Chave: Gases do Efeito Estufa (GEE). Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Protocolo de Quioto.

**SOLUÇÕES PARA A QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** MUNHOZ, Priscila. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração - UNIMAR

O ser humano, com recursos naturais em abundância, não se preocupa com a preservação do meio ambiente como forma de preservação da vida terrestre. Além disso, foi esquecido que tais recursos são limitados e muitos deles não são renováveis, e ainda que sejam, levariam milhares de anos para se recompor. Desde a Revolução Industrial, as indústrias começaram a produzir em larga escala, introduzindo, inclusive, novas embalagens e produtos descartáveis no mercado, aumentando a quantidade de resíduos no meio ambiente. Além disso, com o crescimento econômico e populacional as áreas urbanas aumentaram, diminuindo assim as áreas para disposição do lixo. Além da utilização desordenada dos recursos naturais, não há uma destinação correta para os resíduos sólidos resultantes desses processos, sejam eles domiciliares, industriais, comerciais, hospitalares, entre outros, pois na sua grande maioria, são depositados em extensas áreas a céu aberto, sem qualquer tipo de tratamento, contribuindo para a poluição das águas, do solo e do ar, acarretando várias doenças e gerando má qualidade de vida para a população. É sabido que o lixo é composto de materiais que podem ser reutilizados e reciclados, os quais demoram a se decompor, demandam muito espaço e seu tratamento e destinação são caros e gastam energia. Por meio de pesquisa bibliográfica, esse estudo objetiva buscar soluções para a questão dos resíduos sólidos, pois o sistema de vida adotado pela sociedade é o maior responsável pela degradação do meio ambiente. Constatou-se que é preciso reciclar nosso modo de viver, produzir, consumir e descartar e para isso, falta conscientização da sociedade em geral. Mesmo com a realização dos maiores marcos mundiais da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como a Cúpula da Terra, mais conhecida por ECO 92 ou RIO 92, que criou a Agenda 21 (plano de ação para criar sociedades sustentáveis) e a Conferência de Johannesburgo, realizada em 2002, mais conhecida como Rio+10, que criou o compromisso para o desenvolvimento sustentável e um plano de implementação (tem como uma de suas metas a eliminação dos padrões de consumo e produções insustentáveis), não conseguimos mudar a nossa consciência para conciliar crescimento com a preservação ambiental. Diante disso, é necessário que a sociedade tome uma nova postura, monitorando a geração de resíduos para reduzi-los, reciclando produtos e processos, reutilizando matérias-primas, alterando tecnologias e consumindo produtos ecologicamente corretos. É preciso que haja um envolvimento de todos (sociedade civil,

setor privado e setor público) para o tratamento e destinação correta dos resíduos sólidos produzidos, contribuindo dessa maneira para o desenvolvimento sustentável definido nas referidas conferências.

Palavras Chave: Resíduos Sólidos. Meio Ambiente. Desenvolvimento Sustentável.

**PROJETOS DE MDL LIGADOS A RESÍDUOS SÓLIDOS NAS EMPRESAS PRIVADAS** BORGES, Rafael Dias. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

O aquecimento global é fato presente no meio ambiente, seja por meio de alterações do clima, água, fauna e/ou flora, o que acaba influenciando a vida na terra. Dado que é impossível viver sem os bens naturais, controlar os impactos causados pelas ações humanas sobre esse meio é fundamental. Os processos industriais se intensificam a medida que a população mundial cresce, o que, conseqüentemente, leva a uma demanda exacerbada de produtos e serviços que satisfaçam tais necessidades, propiciando assim uma drástica mudança no clima, causada pela eliminação na atmosfera de Gases do Efeito Estufa (GEE). Com o intuito de conter os impactos causados por esses processos, foi criado, no Protocolo de Kyoto, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), o qual permite a participação de países em desenvolvimento na sustentabilidade do planeta, por meio da venda de créditos de carbono aos países desenvolvidos, ajudando-os a alcançar suas metas de redução de emissões, e adquirindo novas tecnologias para serem investidas em uma produção mais limpa. Utilizando pesquisa bibliográfica e documental, este trabalho objetiva analisar projetos de MDL ligados a resíduos sólidos industriais, os quais têm grande participação na produção dos gases do efeito estufa. A produção de resíduos sólidos dá-se proporcionalmente a produção em termos de volume e velocidade, à demanda que aumenta de acordo com as necessidades de consumo e preços mais atraentes, devido aos avanços tecnológicos e a produção de itens que proporcionam maior facilidade no dia-a-dia. Com isso, as empresas devem estar atentas aos impactos que o lixo proveniente de seu processo produtivo pode causar ao meio-ambiente e a sociedade. De acordo com essa análise, tem-se a avaliação necessária para tomada de decisões que implicam em uma produção sustentável. Especificamente, objetiva-se analisar o licenciamento para a atividade, ou seja, os planos preventivos que devem ser traçados para não causar danos ao meio ambiente; licenciamento este que se divide em três partes: a licença prévia que tem por objetivo atestar a viabilidade de localização do empreendimento; a licença de instalação, a qual dá direito ao empreendedor de implantar seu empreendimento conforme as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados; e a licença de operação que autoriza o início das atividades do empreendimento. Tais licenças devem ser a garantia para a instalação correta do negócio. Uma vez em funcionamento, a empresa geradora de resíduos sólidos tem a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos, que pode ser por meio de armazenamento em aterros industriais, bem como a reutilização desses materiais como medida de redução de custos, diminuindo a necessidade de aquisição de novos insumos de produção, ou ainda, a identificação de interessados em resíduos os quais servem como matéria-prima do novo processo produtivo, tendo uma nova margem de lucro. Desta forma, a gestão ambiental é mais que uma necessidade, é uma questão de urgência, pois na utilização de recursos naturais deve-se levar em consideração que tanto a preservação do meio ambiente como a sua degradação, estão diretamente relacionados a qualidade de vida da sociedade em geral.

Palavras Chave: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Meio Ambiente. Resíduos Sólidos.

**RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO FONTE DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA OS CATADORES E SUAS COOPERATIVAS.** ROSSI, Renata Celestrino. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

Os resíduos sólidos são definidos como restos domésticos, industriais, urbanos, agrícolas, entre outros, resultantes da atividade do homem e que geralmente são descartados de forma incorreta no meio ambiente. A grande quantidade de lixo descartado de forma incorreta no planeta representa uma grande ameaça para a saúde humana e para o meio ambiente, pois além de prejudicar a saúde pública, também contamina o solo, o ar e a água. A poluição do solo acontece porque todo material é descartado no mesmo sem nenhum tratamento e/ou impermeabilização, o que causa também a poluição da água pela produção do chorume e do ar pela produção de gases. A forma de coletar, tratar e descartar os resíduos sólidos não deve ser somente responsabilidade da população e das empresas, mas principalmente do setor público. A população e as empresas podem ajudar separando o material, o que irá ajudar a reduzir o volume que vai para os aterros. Já o setor público tem a responsabilidade de coletar, tratar e descartar esses resíduos, encaminhando somente os orgânicos para os aterros sanitários. Se esse gerenciamento for realizado, evitam-se os impactos mencionados anteriormente. Com a colaboração de todos, é possível, inclusive, criar novas cooperativas de catadores, as quais geram emprego e renda aos associados e suas famílias, fator esse, imprescindível em momentos de crise econômica, quando se elevam os índices de desemprego. É comum hoje ver homens, mulheres, idosos e crianças que sobrevivem da comercialização de resíduos recicláveis, sem condições adequadas para executarem esse trabalho. Identificar e propor estratégias no sentido de melhorar o trabalho e a vida dessas pessoas é o objetivo deste estudo. Por meio de pesquisa bibliográfica e de campo constatou-se que esses catadores sempre trabalham exposto a riscos e lidam com diferentes resíduos, inclusive perigosos, se submetendo a contaminações muitas vezes desconhecidas, o que prejudica a saúde. Por isso, é importante o papel do setor público oferecendo apoio a essas famílias carentes, incentivando a criação de cooperativas com investimentos em infra-estrutura, tais como: galpões de triagem, prensas, elevadores de fardos e também fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual, além de qualificar e valorizar esses profissionais por meio da geração de curso de alfabetização e programas de educação ambiental e reciclagem. Outras estratégias são a formação de parcerias com o setor privado e campanhas de conscientização para a sociedade civil separar os materiais recicláveis dos não-recicláveis. Desta forma, a sociedade como um todo pode ajudar a melhorar o trabalho e o rendimento dos catadores, melhorando também a qualidade de vida deles e de suas famílias.

Palavra Chave: Cooperativas de Catadores. Reciclagem. Resíduos Sólidos.

**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO FORMA DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.** PAVANETTI, Roberta. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

Durante muitos anos a humanidade usou os recursos naturais sem se importar com os impactos que esse uso indiscriminado causaria no planeta; sem perceber que mudanças climáticas, extinção de espécies, poluição em geral colocam em risco a vida humana. Somente nas últimas décadas começaram a falar sobre efeito estufa, aquecimento global, escassez de água potável, poluição do solo, excesso de resíduos sólidos, entre outros. Em 1992, no Rio de Janeiro, foi realizada a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas e, mais tarde, foi elaborado o Protocolo de Quioto que estabelece metas e prazos para a redução dos níveis de emissão de GEE (Gases de Efeito Estufa) para os países desenvolvidos. Um dos mecanismos desenvolvidos por esse Protocolo é o MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) que prevê a compra de créditos de carbono pelos países desenvolvidos incentivando os países em desenvolvimento a alcançarem o desenvolvimento sustentável. O objetivo desse trabalho é unir o gerenciamento dos resíduos sólidos com o MDL, buscando soluções para resolver os problemas causados ao meio ambiente, a partir de pesquisas bibliográficas e documentais. Assim sendo, as empresas devem procurar maneiras de atenuar os impactos no meio ambiente, gerenciando adequadamente seus resíduos sólidos, pois a sua decomposição é grande produtora de gases do efeito estufa. Além de proporcionar a diminuição desses gases na atmosfera, o gerenciamento desses resíduos também contribui para a questão econômica dos países desenvolvidos, pois fazem com que estes alcancem ou busquem alcançar suas metas de redução com a compra dos créditos de carbono, além de reduzir custos e garantir à confiabilidade de seus consumidores, que estão cada vez mais atentos as ações das empresas na preservação ambiental. Essas, por sua vez, devem ter por objetivo traçar planos que impeçam prováveis danos ao meio ambiente, tais como: observar a viabilidade da localização da empresa obedecendo às especificações constantes de planos e projetos aprovados; ter licenças para iniciar as atividades e gerenciar os resíduos sólidos, que precisam ser armazenados corretamente e reutilizados sempre que possível, reduzindo custos e diminuindo as agressões ao meio ambiente. As empresas que implantarem programas eficazes de proteção, com certeza em pouco tempo serão mais lucrativas e mais sucedidas que as que não se preocuparem com a questão ambiental, pois os consumidores estão cada vez mais conscientes da necessidade urgente de preservar os recursos naturais. O planeta Terra continuará existindo sem os seres humanos, sem as empresas, indústrias, alta tecnologia, entre outras coisas, mas o contrário será impossível, ou seja, os seres humanos não sobreviverão sem os recursos que o planeta oferece. Trata-se de salvar a espécie humana da extinção.

Palavras-Chave: Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Meio Ambiente.

**RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.** GIAXA, Rodrigo Gaglian. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

O crescimento constante da população urbana, seu consumo exagerado e desordenado e a diminuição do tempo de vida dos produtos, aumentou significativamente a quantidade de resíduos sólidos despejados no meio ambiente, sejam eles, urbanos, industriais, hospitalares, de construção, entre outros. São materiais considerados inúteis ou supérfluos, que serão descartados em aterros controlados e/ou sanitários, lixões, etc. Objetivo desse trabalho é proporcionar uma visão, ainda que breve, da problemática dos

Resíduos Sólidos Urbanos e as iniciativas que podem ser tomadas para garantir a preservação do meio ambiente. A metodologia utilizada engloba pesquisa de campo e bibliográfica. Algumas das soluções adotadas é a seleção dos resíduos sólidos antes de serem despejados na natureza, pois a maioria é composta de matérias que podem ser reaproveitados ou reciclados, sendo este considerado o melhor meio de destinação do lixo (como é mais conhecido). Esta prática diminui significativamente a quantidade de matérias-primas extraídas do meio ambiente e o consumo de energia. Mas para que isso ocorra, é necessário implantar a coleta seletiva do lixo, onde serão separados os materiais recicláveis dos não recicláveis. Entre os mais diversos tipos de resíduos sólidos despejados no meio ambiente, os únicos que podem ser reciclados, são os materiais fabricados com papel, vidros, plástico e alumínio. Atualmente no Brasil, estima-se que existam mais de 200 mil catadores e separadores de materiais recicláveis, que vivem exclusivamente dessa atividade como fonte geradora de renda. Eles separam os resíduos e vendem para cooperativas ou empresas de reciclagem, que depois de vários processos (triagem, higienização, derretimento, entre outros), voltam a fabricar novos produtos e/ou embalagens para a venda. Embora o custo desse processo seja maior do que qualquer outro método, o investimento na qualidade de vida e na preservação do meio ambiente a curto e longo prazo não tem preço. Com a reciclagem, os problemas ambientais melhoram significativamente, pois o despejo desses materiais em aterros sanitários, ou nos conhecidos “lixões”, diminui, reduzindo a utilização dos mesmos e prolongando sua vida útil. Toda a sociedade deve ter essa conscientização de preservação e cuidado para com o meio ambiente, pois se cada um fizer sua pequena mais valiosa parte, estaremos contribuindo e muito com a qualidade de vida das futuras gerações e com o desenvolvimento sustentável.

Palavras Chaves: Meio Ambiente. Reciclagem. Resíduos Sólidos Urbanos.

### **PROJETOS DE MDL LIGADOS A RESÍDUOS SÓLIDOS NAS EMPRESAS PRIVADAS COMO ALTERNATIVA PARA BUSCAR A SUSTENTABILIDADE.**

KITO, Rosangela Akiko. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

Diante das catástrofes ambientais que estão ocorrendo no planeta, busca-se constantemente alternativas e formas de evitá-las. Para isso, projetos universais são discutidos e elaborados. Dentre outros, vale mencionar o Protocolo de Quioto, que visa a redução das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) por parte dos países desenvolvidos. Ele contempla o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), do qual resultam projetos em todo o mundo com o intuito de reduzir as emissões de gases ou de captar o carbono emitido por processos industriais e urbanos, o que o tornou a base do comércio de créditos de carbono. É por meio desse Mecanismo que ocorre a maior participação dos países em desenvolvimento da redução dos gases GEE, como é o caso do Brasil. Outro problema a ser considerado é referente aos resíduos sólidos industriais, o qual polui a água, o ar e o solo, preocupando a sociedade em geral. As estatísticas demonstram que as empresas são as maiores geradoras de resíduos e a maioria delas ainda não destina os mesmos de forma adequada. O objetivo principal desse trabalho é unir essas duas questões e identificar como o MDL ligado a resíduos sólidos pode ajudar a minimizar tais problemas, contribuindo, inclusive, para um processo produtivo sustentável, ou seja, é possível vender créditos de carbono por meio de projetos de MDL na área de resíduos sólidos? Por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, pode-se constatar que os resíduos sólidos também emitem gases

poluentes produzidos pelo processo de decomposição dos materiais orgânicos. O gerenciamento adequado desses resíduos pode proporcionar uma redução dos gases GEE, o que, além de ser uma alternativa que preserva o meio ambiente, também propicia um maior desenvolvimento econômico, pois ajuda os países desenvolvidos a alcançarem suas metas de redução. As indústrias, por sua vez, com a venda dos créditos de carbono, conseguem recursos para investir na produção, aumentando sua capacidade para atender a demanda da sociedade, além de adquirir tecnologias mais limpas, o que conduz a processos sustentáveis. Desta forma, com o gerenciamento dos resíduos sólidos podem ser encontradas várias alternativas para redução de custos e ao mesmo tempo para a aquisição de recursos e preservação ambiental. Para tanto, é necessário uma análise crítica da situação existente, seja do meio ambiente, da sociedade e/ou da organização, pois juntos constituem o tripé da sustentabilidade do planeta, uma vez que a preocupação com o meio ambiente está refletida na sociedade e nos negócios da organização. Apesar da demanda por produtos e serviços ter aumentado, há uma atenção especial por parte dos consumidores conscientes pelos produtos ambientalmente corretos, gerando com isso novas formas de administrar e produzir. Em suma, o planeta já demonstra as mudanças e atitudes vêm sendo tomadas, mas muitas empresas ainda não se deram conta do tamanho do problema e como ele pode refletir na vida da empresa e de cada cidadão. Projetos de MDL ligados a resíduos sólidos são um grande passo na busca pela sustentabilidade do planeta.

Palavras Chave: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Resíduos Sólidos. Sustentabilidade.

**REDUÇÃO DO AQUECIMENTO GLOBAL MEDIANTE CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PRIVADAS.** MARTINS, Sônia Aparecida Serral. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

Um dos assuntos mais estudados e comentados atualmente em relação ao meio ambiente é sobre o aquecimento global, sempre assinalando incisivamente as suas decorrências, como a exacerbada deterioração dos recursos naturais, os distúrbios climáticos, o efeito estufa, entre outros, os quais implicam em prejuízos, onde o homem merece destaque, tanto em relação aos problemas enfrentados, como suas causas. É fato consumado que o aumento da temperatura no planeta tem como principal causa o carbono lançado na atmosfera por ações antrópicas, principalmente pela produção das indústrias e meios de transporte, mas também pelo desmatamento, mudanças no uso da terra, aterros de lixo e queima de combustível fóssil para gerar energia. Nesse contexto, verificou-se que as empresas privadas são as maiores responsáveis pela problemática ambiental, o que objetiva esta pesquisa a estudar a referida questão, dando ênfase a compreensão particular sobre as políticas, ações, projetos e programas dessas empresas que venham demonstrar as reais contribuições para a redução do aquecimento global. Para tanto foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, o estudo se concentrou no entendimento geral sobre o meio ambiente, sobre os vários tipos de poluição, sobre as causas e causadores, sobre o efeito estufa e o aquecimento global propriamente dito, apontando as perdas em termos de recursos naturais já ocorridas no Brasil e no mundo, direcionando ao estudo específico sobre os programas e ações das empresas privadas que se direcionam a redução do aquecimento global e, por conseguinte, a atingir o desenvolvimento sustentável. Constatou-se, ainda que parcialmente, que as mesmas vêm apresentando e executando vários projetos, tais como

implantação de filtros para a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa, redução das fontes de energia e das frotas de veículos movidos a derivados de combustíveis fósseis, plantio ou replantio de árvores, manejo e destinação correta de resíduos sólidos, implantação de tecnologias limpas e mudanças profundas no atual modelo de produção. Constatou-se também que viabilizar o desenvolvimento sustentável, isto é, cuidar para salvar e não mais prejudicar o ecossistema com o esgotamento dos seus recursos, se tornou um fator imprescindível para não prejudicar o bom desenvolvimento e a lucratividade dos negócios, tanto no mercado interno como externo. Todavia não devem ser esquecidas também as obrigações da sociedade civil e do setor público nesse contexto se realmente quisermos prevenir os impactos negativos causados ao meio ambiente e recuperar a natureza, para que as presentes e futuras gerações continuem vivendo neste planeta.

Palavras chave: Aquecimento Global. Desenvolvimento Sustentável. Empresas Privadas.

**BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS IMPLÍCITOS A QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.** DESCO, Suzel Imaculada Boccoli. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

Os resíduos sólidos são provenientes de várias origens como industrial, doméstico, comercial, agrícola, varrição, entulho, radioativo, dentre outros. Grande parte desses resíduos podem ser reciclados e/ou reaproveitados nos processos produtivos, provendo trabalho e receita para os envolvidos no processo e, ao mesmo tempo, preservando o meio ambiente. No entanto, antes que esse aproveitamento chegue aos lixões, é necessário conscientizar a sociedade em geral da sua importância. Com base nessas questões e por meio de pesquisa bibliográfica, esse trabalho objetiva identificar formas de chamar a atenção da sociedade (setor público, setor privado e sociedade civil) para o problema, considerando que atitudes corretas podem trazer benefícios econômicos, sociais e ambientais. Embora seja um tema delicado e complexo, são imprescindíveis medidas urgentes, visto que não podemos mais esperar para determinar a quem cabe a responsabilidade da coleta, transporte e armazenamento, se é ao setor público exclusivamente, ou se deve haver concessões ao setor privado. Está claro que agir é fundamental, pois não restam dúvidas que o lixo não pode mais ser jogado diretamente no solo ou nos corpos d’água. Os órgãos ambientais multam os infratores, mas as ações são paliativas principalmente no setor público, onde os municípios deverão se adequar até 2010, principalmente na destinação final do lixo. Chamar a atenção da sociedade de que o lixo é um “negócio milionário” pode ser uma alternativa, dados os resultados comprovados que ele pode trazer. Na área econômica, quando reciclado e/ou reaproveitado, proporciona grande economia de matérias-primas e energia, melhorando, inclusive, a longo prazo, os lucros das empresas envolvidas. Na área social, proporciona trabalho e renda as pessoas até então desempregadas, melhorando a auto-estima e o padrão de vida pessoal, da família e da sociedade, pois pode diminuir a criminalidade, prostituição e o alcoolismo. Na área ambiental, proporciona uma menor retirada de matérias-primas da natureza e preserva o ar, o solo e a água, beneficiando o planeta como um todo. Assim, campanhas de esclarecimento que mostrem a sociedade em geral a importância da separação do lixo orgânico do reciclável, com a realização de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos paralelamente, pode ser o caminho para a contribuição efetiva do setor público e, ao mesmo tempo da sociedade civil com o

comprometimento da ação de separação. Ao setor privado cabe a implantação de estratégias internas não somente de separação de resíduos sólidos, mas também de reaproveitamento desses materiais nos próprios processos produtivos ou a venda para que outras empresas possam utilizá-los. A larga prática de comprar matérias-primas e produtos acabados de empresas com práticas ambientais corretas, também pode ser uma ótima atitude. Com tudo isso, fica comprovado que os ganhos econômicos, sociais e ambientais existem desde que atitudes corretas sejam tomadas.

Palavras Chave: Benefícios Econômicos, Sociais e Ambientais. Resíduos Sólidos.

**CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PROJETOS DE MDL (MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO) LIGADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS.** ZATTI, Vanessa Alessandra. ORIENTADORA: KIECKHOFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. Mestrado em Direito e Graduação em Administração – UNIMAR

Para atender a demanda do mercado mundial que cresce cada vez mais, tanto pelo aumento da população, como pelo consumo excessivo, as indústrias necessitam otimizar e acelerar seus processos produtivos. No entanto, a grande maioria, descuida do meio ambiente onde estão inseridas, pois geram resíduos sólidos e não dão uma destinação final correta, despejando-os simplesmente no solo ou nos cursos d’água. O mesmo acontece com os resíduos sólidos urbanos, uma vez que a maioria dos municípios brasileiros utiliza os lixões para descartar seus resíduos sólidos urbanos, ou, então, aterros controlados e somente uma pequena parcela os destina para aterros sanitários. Quanto maior a quantidade de resíduos sólidos dispostos no meio ambiente, maior é a possibilidade de eles gerarem e liberarem os gases causadores do efeito estufa e do aquecimento global, que trazem consigo, além do aumento da temperatura média da Terra, diversos outros impactos drásticos como falta de água potável, secas, fenômenos naturais (tufões e furacões), aumento do nível do mar e extinção de espécies animais e vegetais. Com o intuito de minimizar a emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE), foi elaborado o Protocolo de Quioto, que estabelece metas e prazos para os países desenvolvidos reduzirem seus níveis de emissões. Para ajudar esses países a cumprirem suas metas de reduções de GEE, além de suas fronteiras nacionais, foram definidos mecanismos adicionais de implantação, dentre eles o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), o único que admite a participação dos países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, no Protocolo de Quioto. Baseada nessas considerações, essa pesquisa objetiva identificar, por meio de pesquisa bibliográfica, quais os projetos de MDL que as empresas privadas estão desenvolvendo na sua gestão de seus resíduos sólidos e quais os métodos utilizados na destinação desses resíduos, pois se os mesmos forem convenientemente tratados, podem levar à obtenção e à venda de certificados de redução de emissões de GEE. Os projetos de MDL podem gerar lucratividade às empresas, por meio da venda dos certificados de redução de emissões de carbono, conhecidos como créditos de carbono, aos países desenvolvidos, além de propiciarem aos mesmos a busca pelo desenvolvimento sustentável, o qual determina a importância da recuperação e preservação do meio ambiente para a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

Palavras Chave: Desenvolvimento Sustentável. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Resíduos Sólidos

**POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO: DETERMINAÇÕES DO DECRETO 54.645/2009. SANTOS, Elaine Aparecida Carrijo dos.** ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. GRUPO DE PESQUISA “MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO” DO MESTRADO EM DIREITO E GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - UNIMAR.

O presente estudo objetiva, por meio de pesquisa bibliográfica, esclarecer as determinações contidas no decreto 54.645, de 5 de agosto de 2009, ligado a Política de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo (regulamenta a Lei 12.300/2006, que institui a Política Estadual sobre Resíduos Sólidos), dado que a grande preocupação com o futuro da humanidade tem levado autoridades de todo o planeta a tomarem decisões que minimizem o problema dos resíduos sólidos produzidos diariamente pelas indústrias e população mundial. Essa realidade no Estado de São Paulo não é diferente. Com mais de 40 milhões de habitantes, o estado é apelidado de “Locomotiva do Brasil” e, isoladamente, é responsável por 33,9% do PIB brasileiro, sendo o estado mais rico e populoso do país e a terceira unidade política mais populosa da América do Sul. Por esse e outros motivos, o Governo do estado publicou o referido decreto que tem por finalidade identificar, avaliar e quantificar os prejuízos que são causados à saúde humana e ao meio ambiente, por meio dos resíduos sólidos gerados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, pela produção, distribuição ou importação de produtos. Todos deverão elaborar planos de reciclagem, gerenciamento e decisões para cumprirem as metas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente do estado, que estará monitorando por meio de indicadores, os fabricantes e distribuidores de produtos que por suas características gerem resíduos sólidos que por ventura causem danos à saúde pública e ao meio ambiente. Ambas deverão elaborar um plano que deverá ser seguido à risca no que diz respeito: a forma de acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem quando permitido, formas de tratamento, gerenciamento de risco, identificação, classificação e quantificação destes resíduos. No caso de degradação ou contaminação de áreas em decorrência de atividades econômicas, acidentes ambientais ou disposição de resíduos sólidos, os diretamente envolvidos deverão promover a recuperação ou remediação conforme procedimentos determinados pela referida Secretaria, mediante o prazo de um ano. Ressalta-se ainda que o não cumprimento da Lei acarretará penalidades e serão punidas com a aplicação de advertências, multas, interdição temporária ou definitiva, embargos, demolições e até mesmo a suspensão de financiamentos e benefícios fiscais ora adquiridos. Quanto aos municípios paulistas, o Governo estará disponibilizando apoio no gerenciamento dos resíduos sólidos por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) e serão utilizados mecanismos que induzam a parceria dos setores públicos e da sociedade civil. Por fim, o objetivo maior é manter uma boa relação entre produção, distribuição, consumo e meio ambiente, com ênfase na prática do desenvolvimento sustentável para um futuro cada vez melhor.

Palavras chaves: Decreto 54.645/2009. Política de Resíduos Sólidos.

**ESTIGMA EM FATORES ECONÔMICOS E SOCIAIS.** ARAUJO, Vanessa Gomes. ORIENTADORA: FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Graduação em Serviço Social/UNIMAR.

Desde a origem da humanidade, o homem vem evoluindo em seus aspectos sociais e tecnológicos. O contexto histórico dessa evolução, em sua maior parte, é marcado pela relação de poder econômico. Com as Revoluções Industriais o homem passa a buscar

cada vez mais seu status dentro da sociedade. Como conseqüência dessas revoluções, surge um leque de novas profissões que se fazem necessária dentro desse sistema, o que acarretou em uma idéia de subordinação das profissões, fazendo com que houvesse no contexto social a valorização e desvalorização das profissões. Com as novas necessidades que vão surgindo no convívio social, há uma objetivação de novas profissões e de melhorias nas já existentes. A profissão de médico uma das mais antigas, existe porque o ser humano tem necessidade de cuidar da saúde. Assim como a profissão de gari existe para que a sociedade não fique em um ambiente insalubre. Vê-se que nenhuma profissão é melhor que a outra, porém a sociedade capitalista impõe em um contexto cultural certa desvalorização de uma profissão em relação a outra. Assim, a medicina é uma profissão melhor porque possui status, porque há um estudo para atuar nessa área. Quanto aos garis, a sociedade não dá o seu devido valor, porque é uma profissão que não possui aquele status social. Nenhum pai ou mãe deseja que seu filho seja gari. Os pais sonham que seus filhos sejam doutores, juizes, engenheiros, nada contra as profissões, o objetivo é mostrar que aqui entra o estigma enraizado na sociedade, esse olhar de que uma profissão é melhor que a outra. Essa diferença dá-se por conta da busca pelo reconhecimento social, pela relação de poder, ninguém busca uma faculdade somente pelo prazer de ser um profissional daquela área. Na maior parte das vezes essa escolha se dá pela profissão que lhe proporcionará um retorno econômico. O que deveria ser de conhecimento geral é que as profissões existem porque houve uma necessidade imposta pela sociedade para o bem estar de todos. As profissões deveriam ser vistas como Redes, pois elas se completam entre si, proporcionando meios para que a outra possa ser exercida. Os médicos precisam dos instrumentos e quem os fabrica necessita de que essa profissão exista. É importante destacar que nenhuma profissão é melhor que a outra, mas que todas se completam independentemente do status que proporciona.

Palavras-chave: Status. Estigma profissional. Convívio Social.

**FATORES DE RISCO VASCULARES EM ADOLESCENTES DA CIDADE DE MARÍLIA-SP.** MARQUES. Eduardo de Souza; MENDES. Claudemir Gregório; LOPES. Elizandra Aparecida Oliveira de; PEREIRA. Gilberto de Aguiar; RODRIGUES. Renata Gabaldi. Graduação em Biomedicina. KAWAKUBO. Adriana Mitie; NERY. Fábio Maurizio; TRALDI JÚNIOR. João Gilberto; SOUZA. Karen Gisele Ferreira de Graduação em Medicina. OSHIWA, Marie. Docente do curso de Graduação em Tecnologia de Alimentos da FATEC. GABALDI, Márcia. Docente Faculdade de Medicina e Enfermagem e de Ciências da Saúde. BARBALHO. Sandra Maria. Orientadora do trabalho e Docente da Faculdade de Medicina e Enfermagem e de Ciências da Saúde. UNIMAR.

As doenças cardiovasculares iniciam-se silenciosamente na infância, progride durante a adolescência e a idade adulta e acarreta doença cardiovascular em adultos ou idosos. Estudo envolvendo adolescentes mostra que fatores de risco modificáveis, como idade, sexo, níveis de LDL-c, lipoproteína de alta densidade de colesterol (HDL-c), triglicérides, tabagismo, pressão arterial e obesidade, estão relacionados às lesões ateroscleróticas nas artérias coronarianas e aorta em diferentes graus. Esses fatores de risco tendem a se tornar cada vez mais importantes, pois tendem a persistir e, tipicamente, piorar com o avançar da idade. Com aumento da prevalência de obesidade infantil e conseqüente aumento de risco de eventos cardiovasculares, Este trabalho teve por objetivo avaliar os fatores de risco que possam contribuir no desenvolvimento de doenças cardiovasculares em adolescentes da cidade de Marília (SP). Foram avaliados

337 estudantes entre 14 a 19 anos de idade procedentes de escolas públicas e particulares desta cidade. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade de Marília - SP e antes do seu início foi obtida a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido pelo pai ou responsável (Resolução 196/10 de Outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde). Foram realizados testes bioquímicos como glicemia, colesterol total e frações de lipoproteína (LDL-c e HDL-c), triglicerídeos, pressão arterial (PA), circunferência abdominal (CA) e índice de massa corpórea (IMC). Paralelamente foi realizado um questionário socioeconômico. Observou-se que em média 13,91 % do total de alunos possuem glicemia alterada; 48,55% com colesterol total elevados; 32,91% e 22,75% dos adolescentes apresentaram-se com triglicerídeos e LDL-c aumentados respectivamente; 33,02% possuem valores de HDL-c reduzidos. Em relação à atividade física, 54,45 são sedentários e 24,23% podem ser considerados hipertensos. Segundo o IMC, cerca de 18,9% dos estudantes estão acima do peso; 26,39 % possuem CA acima dos valores de referência, sendo assim, são portadores de obesidade abdominal. Este estudo comprovou a realidade global em relação aos fatores predisponentes das doenças vasculares em adolescentes, requerendo por sua vez a mudança de hábitos saudáveis como atividade física e alimentação adequada, além de acompanhamento multiprofissional para prevenção das doenças cardiovasculares que acometem milhões de indivíduos em todo o mundo.

Palavras-chave: Doenças cardiovasculares. Dislipidemia. Adolescentes.

**O ATENDIMENTO À PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE EM MARÍLIA- SP : AS HABILIDADES E ESTRUTURA DOS ENFERMEIROS FRENTE A ESSA SITUAÇÃO INESPERADA.** DA SILVA, Fernando Augusto Ortega; PASTORELI, Fernando Roberto; DE SOUZA, Ellen Priscila. ORIENTADORA: GIAXA, Thais Erika Perón. Monografia Graduação – Concluída – ENFERMAGEM/UNIMAR.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) são consideradas como Unidades de Atendimento Pré- Hospitalar fixo, devendo ser referência primária no atendimento de Urgências e para tanto devem manter estrutura técnica e físico-funcional adequadas, uma vez que ocorreram mudanças no perfil de morbidade e mortalidade da população brasileira demandando maiores ações assistenciais, dentro do universo de prevenção e promoção à saúde. Diante disso o objetivo principal desta pesquisa foi investigar as condições de atendimento das UBS e USF da cidade de Marília/SP, frente aos atendimentos em situações de Parada Cardiorrespiratória (PCR), considerando os recursos materiais e humanos. Para tanto se optou pela pesquisa descritiva com abordagem quantitativa desenvolvida com todas as unidades de atenção básica do município, constituído por 41 unidades. (29 usf e 12 ubs) Para a coleta dos dados foi utilizado um questionário estruturado com perguntas objetivas sobre os recursos materiais disponíveis e sobre o conhecimento das enfermeiras assistenciais em Parada Cardio- Respiratória. Responderam ao questionário, 37 enfermeiras, sendo 04 recusas, que totaliza 9,2% da amostra. Os dados foram contabilizados utilizando o programa SPSS for Windows e a análise foi feita à luz da literatura médica e de enfermagem sobre o assunto. Dos enfermeiros sujeitos da pesquisa, 81,1% referiram possuir pós graduação *latu sensu*, sendo 8,1% em urgência e emergências e UTI. Destes, 32,4% possuíam de 5 a 7 anos de atuação em atenção primária e 37,8% referiram já ter atuado em mais de dois atendimentos a PCR. Mais da metade (56,8%) dos enfermeiros afirmam que a sua unidade não possui estrutura

material adequada para atendimento de emergência e 5,4% possuem um protocolo para esse tipo de atendimento. Quanto a atualização em PCR, 40,5% afirmam possuir conhecimento atualizado e destes, 29,7% adquiriram esse conhecimento em menos de dois anos. As maiores dificuldades sentidas pelos sujeitos foi, nessa seqüência, a falta de treinamento, falta de medicamentos e materiais e de conhecimento dos medicamentos e materiais utilizados, seguidos pela falta do conhecimento da organização do carrinho de emergência e falta do profissional médico na unidade. A seqüência de massagem cardíaca e ventilação em adultos e crianças foram respondidas corretamente por 29,7% e 16,2% respectivamente e somente 8,1% identificaram corretamente o momento de iniciar a massagem cardíaca no recém-nascido. Quanto à modalidade de parada e desfibrilação, 16,2 % souberam indicar as modalidades que a indicam e 21,6 souberam apontar a intensidade do choque. O tempo de atuação e especialização dos enfermeiros influenciou positivamente sobre o conhecimento em PCR. O fato de a maioria dos participantes apresentarem dificuldades na identificação, conduta e materiais utilizados em atendimento à PCR, nos remete a necessidade de abordagem teórico-prática, visando melhorar o atendimento inicial em situações de emergência e melhor articulação com o serviço pré-hospitalar, contribuindo assim para uma melhor chance de sobrevivência e qualidade de vida aos usuários.

Palavras-chave: Estrutura. Parada Cardio- Respiratória. Atenção primária.

**O USO DA *AZADIRACHTA INDICA* E DO *TAGETES MINUTA* NO CONTROLE ZOOFÍLICO DO *MICROSPORUM CANIS*.** PACANARO, Ana Paula; FERRATO, Aline Augusto. Graduação em Biomedicina. LIMA, Cassiara de; BAILO, Débora Francine; PINTO, Gabriel Vitor da Silva; SIMÕES, Joana Paula Álvares; SANCHES, Marina Vincentin; CESTARI, Roberta Natália; SALLES, Thamires Corrêia. Graduação em Farmácia. CESTARI, Ivanice Maria. Docente do curso de Farmácia e Coordenadora do curso de Farmácia e Biomedicina/UNIMAR

Os dermatófilos, um grupo de fungos septados que aparece no mundo todo, invade estruturas superficiais queratinizadas como pele, cabelo e unhas. Existem espécies de importância médica, e algumas são consideradas zoofílicas, ou seja, podem contaminar os homens que vivem com os animais e vice versa. Um dos fungos zoofílicos é o *Microsporium canis*. Novos ativos antifúngicos estão sendo constantemente estudados, como os de origem vegetal, neste trabalho a *Azadirachta indica* e o *Tagetes minuta*, para verificação da atividade antifúngica frente ao *Microsporium canis*. Os ensaios foram realizados seguindo um método de referência para testes de diluição em caldo visando à determinação da sensibilidade à terapia antifúngica de fungos filamentosos. Norma aprovada pelo CLSI-M38. O *Microsporium canis* foi inoculado em ágar batata dextrose por sete dias, após o crescimento as colônias foram recobertas com solução salina estéril, preparando-se assim uma suspensão de conídios, esta suspensão foi transferida para um tubo de ensaio estéril e agitada em “Vortex”, a densidade óptica desta suspensão foi lida e ajustada para absorvância de 0.09 a 0.11 em 625 nm. Posteriormente a suspensão foi diluída 100 vezes para obter o inóculo de  $0.4 \times 10^4$  a  $5 \times 10^4$  UFC/ml. Utilizou-se 50mL do inóculo para 1 ml do meio RPMI e concentrações de 10, 15, 20% dos referidos óleos para verificação da atividade antifúngica (incubação por 21 dias a 35°C). Os óleos foram previamente solubilizados com Tween (2:1). Foi feito controle positivo e negativo para todos os ensaios. Através dos resultados obtidos a suspensão foi plaqueada em ágar Sabouraud, e ágar Sabouraud + cloranfenicol (para evitar crescimento bacteriano). Foi observado ausência de crescimento dos fungos nas placas com concentrações do óleo *Tagetes minuta*, enquanto houve crescimento fúngico nas placas com óleo *Azadirachta indica*. Conclusão: Conclui-se, portanto, a importância

do *Tagetes minuta* no controle zoofílico do *Microsporium canis*, uma vez que o crescimento fúngico foi inibido na concentração de 10%.

Palavras-Chave: *Azadirachta indica*. *Tagetes minuta*. *Microsporium canis*.

**AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIFÚNGICA SOBRE O *MICROSPORIUM CANIS***. GATTI, Natalia; HIDEKI SALES, Luciano; MENDONÇA, Maycon; MARSOLA, Murilo Sérgio; SANCHES PEREIRA, Juliano. ORIENTADOR: ALBERTO, Marcos Zocoler. Graduação em Farmácia/UNIMAR.

Dentre as infecções fúngicas, as micoses superficiais se destacam devido a frequência de casos reportados em humanos e pequenos animais. As dermatofitoses são micoses superficiais causadas por fungos filamentosos, hialinos, septados, queratinofílicos, dentro os quais se destacam o *Microsporium canis*. Este trabalho busca a avaliação da atividade antifúngica da *Momordica charantia L.* conhecida popularmente como Melão de São Caetano, planta trepadeira de origem provável do leste indiano e do sul da China. Esta planta é utilizada como hepatoprotetora, antihelmintica, antifúngico e no tratamento de diabetes, entre outras. As folhas de *Momordica charantia L.* foram secas e reduzidas ao estado de pó. Em seguida foram extraídas com etanol 96% segundo o processo de lixiviação até o esgotamento total da droga. O etanol foi removido com auxílio de evaporador rotativo, obtendo o extrato bruto. Para a análise antifúngica foram cultivado em Agar Sabouraud *Microsporium canis*. A seguir, discos de papel de filtro impregnados com o extratos de *Momordica charantia* a serem testados foram colocados sobre a superfície do ágar inoculado, e incubadas por 7 dias a 37°C, para observação dos halos de inibição. Os discos de papel de filtro foram impregnados nas concentrações de 100mg/ml, 200mg/ml e 500mg/ml. Foi utilizado um disco de cetoconazol, como controle positivo, na concentração de 100mg/ml. Os solventes utilizados na dissolução dos extratos foram usados como controle negativo. Nos testes pelo método de difusão em Agar, não houve formação do halo de inibição nas concentrações testadas, somente para o controle positivo do cetoconazol 100mg/ml. Os resultados obtidos apontam a necessidade de novos estudos uma vez que inúmeras literaturas e artigos indicam que a *Momordica charantia L.* possui atividade fungicida.

Palavras-chave: Atividade antifúngica. *Microsporium canis*. *Momordica charantia L.*

**PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES HOSPITALARES DO TRATO RESPIRATÓRIO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.** ALBINO, Joyce Fernanda Soares; ROCHA, Helen Kendely Voltolini; SCATENA, Fernanda Christina Souza; REINALDO, Josimara; MORAES, Everton Wiliam Peres. ORIENTADORA: NOGUEIRA, Ana Elisa Romão Silva. ENFERMAGEM/UNIMAR.

O termo infecção hospitalar (IH) vem sendo gradualmente substituído por infecção em serviços de saúde (ISS), como forma de abranger infecções em áreas emergentes tais como assistência domiciliar, hospitais de pacientes crônicos, clínicas de procedimentos ambulatoriais etc. A infecção hospitalar que acomete com maior frequência o trato respiratório de pacientes hospitalizados é a pneumonia, a qual ocupa o segundo lugar de incidência de infecções em pacientes hospitalizados, sendo por esse motivo foco no nosso trabalho. O presente estudo buscou identificar na literatura a importância das medidas de prevenção e controle das infecções hospitalares do trato respiratório, visando com isso minimizar a sua incidência, bem como conscientizar os profissionais de saúde sobre as consequências advindas da utilização inadequada de técnicas e

procedimentos dispensados durante o cuidar. Trata-se de um estudo de revisão literária cujo levantamento bibliográfico foi realizado através de revistas científicas e de livros e complementado por informações obtidas durante uma palestra. A revisão literária foi realizada a partir de 9 referências, entre livros e revistas, publicadas entre 1985 e 2007. Adicionou-se a esse o conteúdo ministrado em palestra no ano de 2008. Para se pensar nas medidas gerais e específicas para o controle de infecções do trato respiratório é necessário definir a fonte dessa infecção para que, tais medidas sejam estabelecidas adequadamente. Os principais pacientes que são acometidos por infecções respiratórias, como a pneumonia, por exemplo, são aqueles internados em UTI, submetidos à assistência ventilatória com ventiladores mecânicos ou que apresentam intubação, cirurgias, principalmente, as do andar alto do abdome e tórax, doença pulmonar crônica, idade avançada e imunodepressão, além de um outro sério fator agravante de ocorrências de infecções hospitalares que é a contaminação cruzada veiculada pela microbiota bacteriana presente nas mãos dos profissionais. A partir desse conceito sobre os fatores predisponentes à infecção hospitalar, devem-se implantar medidas preventivas tanto gerais, como as precauções padronizadas, que consistem em higienização das mãos, uso de luvas e prevenção contra exposição por esguicho ou espirros, quanto as específicas, composta pela educação do corpo de funcionários, pelo fato da infecção hospitalar estar relacionada à assistência prestada ao paciente; esterilização, limpeza e manutenção de equipamentos e dispositivos; interrupção da nutrição enteral e remoção de dispositivos o mais precocemente possível; a não reutilização de um equipamento que seja de uso único. Além disso, uma das medidas preventivas mais importantes contra a ocorrência de infecções é evitar a intubação desnecessária, praticando a ventilação não-invasiva, através de máscara facial, sempre que possível. Este estudo destacou a importância da conscientização dos profissionais de enfermagem em relação à qualidade da assistência prestada ao cliente visando, assim, prevenir a ocorrência das infecções hospitalares do trato respiratório promovendo, com isso, a redução dos números de casos destas infecções no ambiente hospitalar. Palavras – Chave: infecção respiratória, conscientização e prevenção.

**CRISE CONVULSIVA NA INFÂNCIA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.**  
ROCHA, Helen Kendely Voltolini; SCATENA, Fernanda Christina Souza; ALBINO, Joyce Fernanda Soares; REINALDO, Josimara; MORAES, Everton Wiliam Peres.  
ORIENTADORA: GUIMARÃES, Eleny Rosa. ENFERMAGEM/UNIMAR.

A crise convulsiva é dividida nas seguintes fases: prodrômica (relativa a mudanças de humor e comportamento), aura (período de iminência da crise), ictal (alteração da atividade musculoesquelética) e pós-ictal (momento de confusão, sonolência e irritabilidade). A enfermagem deve ter conhecimento dessas fases para implementação de cuidados específicos em cada uma delas. O presente estudo visa determinar os cuidados prioritários de enfermagem e sua importância, durante o desenvolvimento de uma crise convulsiva na infância. Trata-se de um estudo de revisão literária, cujo levantamento bibliográfico foi realizado através de livros publicados no período de 1992 a 2007, estando um dos livros disponível na internet, e uma referência eletrônica registrada em 2008, totalizando, assim, 14 referências consultadas para elaboração do trabalho. A análise do conteúdo levou à subdivisão do mesmo nas seguintes categorias: “definição e fisiopatologia”, “classificação das convulsões e quadro clínico”, “causas e fatores deflagradores”, “complicações”, “tratamento”, e “assistência de enfermagem”. A convulsão se inicia devido a um desequilíbrio na ação dos neurotransmissores glutamato e GABA, tal desequilíbrio acarretará freqüentes impulsos elétricos que culminarão na

convulsão. Os principais fatores que poderão deflagrar uma crise em crianças são: distúrbios, alterações no padrão claro-escuro e febre alta. Convulsões com repetições freqüentes poderão acarretar edema cerebral e evoluir para complicações cardiovasculares ou lesões irreversíveis do SNC, que implicarão em seqüelas graves para o desenvolvimento neuropsicomotor da criança. Cuidados específicos e prevenção da ocorrência de convulsões são primordiais para evitar complicações, assim é importante que observem-se os possíveis fatores capazes de incitar uma convulsão na criança a fim de evitar o contato visual, olfativo ou sonoro com esse deflagrador. Uma importante ação realizada pela enfermagem frente à uma crise convulsiva consiste em observar e registrar no histórico de enfermagem as alterações ocorridas desde o início da convulsão até o período pós-ictal. Essas anotações são de extrema valia, pois através delas torna-se possível a determinação de um tratamento adequado. A assistência de enfermagem é focada na observação e registro das alterações ocorridas durante a convulsão, oferecimento de apoio físico, psicológico, orientação à criança e seus familiares e, primordialmente, agir de forma a evitar futuras complicações e sequelas. Para que o atendimento oferecido pela equipe de enfermagem possa ser eficaz e humanizado deverão ser realizadas ações que englobem de maneira holística todas as necessidades que são denotadas pelo paciente e sua família. As atuações da equipe de enfermagem serão específicas ao período da convulsão, dessa forma, frente ao período ictal é primordial prevenir lesões e observar as principais alterações. Já no período pós-ictal é importante que a enfermagem fique centrada na reorientação do paciente e apoio a família de forma a subsidiá-los de conhecimentos sobre a patologia. Consideramos extrema necessidade que toda equipe de enfermagem esteja apta para atuar frente à uma crise convulsiva para diminuir os riscos e probabilidades possíveis de se desenvolverem futuros problemas neurológicos na criança acometida.

Palavras – Chave: Assistência. Crise convulsiva. Fatores deflagradores.

**ATUALIZAÇÕES EM FOTOTERAPIA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA.** SCATENA, Fernanda Christina Souza; ALBINO, Joyce Fernanda Soares; ROCHA, Helen Kendely Voltolini. ORIENTADORA: GIAXA, Thaís Érica Peron. Monografia Graduação – Concluída – ENFERMAGEM/UNIMAR.

Com o objetivo de aprimorar os conhecimentos da equipe de enfermagem quanto à atualizações no tratamento fototerápico, visando contribuir para uma eficiente assistência dispensada, este trabalho utilizou o método de revisão sistemática da literatura para avaliar a produção científica brasileira sobre fototerapia nos últimos 10 anos. A busca foi realizada em bases de dados eletrônicos (SciELO e Lilacs), pelo sistema BIREME. Os descritores utilizados foram “fototerapia” e “icterícia and neonatal”. Os filtros utilizados durante a pesquisa como critérios de inclusão foram idioma (português) e ano (2000-2009). A busca eletrônica inicial resultou em 109 artigos. Após leitura e análise dos resumos, 24 artigos adequaram-se aos critérios de inclusão. A análise dos artigos foi quantitativa e qualitativa, firmada num roteiro de coleta de dados seguindo sete critérios de identificação. A partir de tal análise os temas abordados categorizaram-se em: icterícia neonatal, tratamento, fototerapia, efeitos colaterais, intervenções de enfermagem e importância da comunicação. A icterícia neonatal, segundo 45,83% dos artigos, caracteriza-se pela coloração amarelada da pele e outros órgãos, inclusive os olhos, sendo comum nas primeiras semanas de vida, devido à imaturidade do fígado, que acarreta elevação da bilirrubinemia acima de 5-7 mg/dl. Afirmam 12,5% dos textos que o tratamento objetiva diminuir os níveis séricos de bilirrubina a fim de evitar a impregnação cerebral por tal pigmento e sua complicação

neurológica, o kernicterus. Em cerca de 20,83% dos artigos, a fototerapia é a terapêutica mais utilizada para o tratamento da icterícia neonatal pelo fato de ser um método não invasivo, pela alta disponibilidade, baixo custo e poucos efeitos colaterais. Outras formas de tratamento relatadas em 8,33% dos artigos, foram a exsanguineotransfusão precoce ou tardia, tratamento farmacológico com Fenobarbiturico, inibidores da heme oxigenase e gamaglobulina endovenosa. Houve intensa divergência durante a definição dos efeitos colaterais, porém, 12,5% priorizam os danos ao DNA como efeito principal e outros 12,5% priorizam a perda insensível de água. O cuidado com a proteção ocular do RN como intervenção de enfermagem prioritária foi destacado em 37,5% dos artigos e 45,83% enfatizaram como competências da enfermagem o estímulo ao aleitamento materno, cuidados com a temperatura, radiância e alteração do decúbito. A comunicação estabelecida entre a equipe de enfermagem e familiares é considerada consoante por 20,83% dos artigos devido ao fato de esclarecer dúvidas, aos pais, quanto ao procedimento e tranquilizá-los incentivando-os a serem mais ativos no tratamento. Dos 24 artigos analisados a maioria, 25% se tratavam de revisão bibliográfica e 20,83% estudos descritivos e qualitativos. Da totalidade de artigos analisados 33,33% foram realizados por enfermeiros. Pôde-se concluir, ao final da análise, que há pouca abordagem de tal assunto pela área da enfermagem tornando-se difícil até mesmo a definição e discorrência a respeito das atualizações ocorridas em relação às intervenções dispensadas no tratamento fototerápico. Vale a pena ressaltar que em uma década, pouco se avançou no Brasil em relação à produção de conhecimentos sobre essa patologia e tratamento, evidenciando assim, a necessidade de uma maior atenção ao assunto por parte da equipe de enfermagem.

Palavras-chave: Assistência. Atualizações. Fototerapia.

**CISTO ODONTOGÊNICO CALCIFICANTE EM REGIÃO ANTERIOR DA MANDÍBULA – RELATO DE CASO CLÍNICO.** CAMARGO, Daniel Cesar; BRITO FILHO, David Soares. ORIENTADORA: TRAZZII, Beatriz Flávia M.. Curso de Odontologia/UNIMAR.

Descrito pela primeira vez em 1962 por Gorlin & Goldman, o Cisto Odontogênico Calcificante consiste em uma lesão odontogênica de desenvolvimento. Embora com frequência na forma cística, esta também poderá se mostrar sólida, caracterizando assim a estrutura como uma neoplasia. Quando na forma neoplásica se apresenta quase sempre de ordem benigno, havendo controvérsias sobre sua malignidade, sendo seu potencial metastásico incerto. Estudos vêm demonstrando sua possível origem nos restos epiteliais odontogênicos do epitélio reduzido do esmalte e associações a outras lesões como odontomas, dentes não-irrompidos e/ou outros tumores odontogênicos como a odontoameloblastoma e ameloblastoma. Histologicamente apresentam-se como uma cavidade cística delimitada por um epitélio com células basais do tipo colunares lembrando ameloblastos e abaixo desta, temos a presença de um tecido lembrando o retículo estrelado. A característica marcante desta lesão consiste na presença de células fantasmas em seu interior, trata-se de células em necrose, onde ocorre queratinização e posterior calcificação, ou mesmo coalescimento das mesmas, formando massas caracteristicamente eosinófilicas. Este trabalho tem como objetivo principal relatar um caso clínico de Cisto Odontogênico Calcificante em região anterior da mandíbula em seus processos de exame clínico, exame radiográfico, exames complementares, diagnóstico e tratamento, com remoção total da lesão e membrana cística. Será considerado ainda o pós-operatório e adaptações necessárias a proservação do caso.

Palavras-chave: Célula Fantasma. Cisto de Gorlin. Cisto Odontogênico Calcificante.

**PRÓTESE TOTAL IMEDIATA DUPLA: REABILITAÇÃO SIMULTÂNEA DOS ARCOS DENTAIS – RELATO DE CASO CLÍNICO.** CAMARGO, Daniel César. ALVES MEIRA, Silvia Helena Marques Padovan; BASTOS, Eliana Lemos de Souza. Curso de Graduação em Odontologia/UNIMAR.

Existem situações clínicas onde a manutenção de dentes remanescentes se torna um tratamento bastante complexo, dispendioso e que exige um longo tempo de trabalho; nessas ocasiões, o uso de próteses totais imediatas garante a recuperação do sistema estomatognático sem alterar o convívio social do paciente. A prótese total imediata é um tipo de reabilitação oral que requer mais conhecimentos, habilidades e critérios do que a prótese total convencional, bem como uma maior cooperação do paciente. Após a perda dos dentes naturais o paciente percebe suas dificuldades, porém, a prótese total imediata ameniza a abrupta transição do estado de dentado para o de edentado, o que permite a manutenção do equilíbrio emocional. Neste caso clínico, uma paciente de 48 anos de idade procurou por tratamento odontológico visando melhorar a sua aparência estética e a função mastigatória. A paciente apresentava alguns dentes remanescentes nos arcos maxilar e mandibular, que já estavam comprometidos e não poderiam ser mantidos nos arcos dentários. Foi realizado um tratamento com prótese total imediata dupla, o que permitiu que a paciente não permanecesse um período edêntula, proporcionando assim, melhores condições estéticas e funcionais.

Palavras-chave: Prótese total imediata. Dentadura imediata. Reabilitação oral.

**AVALIAÇÃO DAS PRINCIPAIS TÉCNICAS DA ANESTESIA DO NERVO ALVEOLAR INFERIOR.** DICIAULA, Duilio; CAMARGO, Daniel César. ORIENTADOR: ROQUE, Domingos Donizeti. Curso de Graduação em Odontologia/UNIMAR.

A estrutura mais significativa que devemos considerar na cirurgia mandibular é o nervo alveolar inferior. De todos os bloqueios de nervos em Odontologia e, com poucas exceções, em Medicina, o nervo alveolar inferior é o mais difícil de obter sucesso consistente. Os fatores que influenciam e que podem afetar as taxas de sucesso de uma anestesia local são: variações anatômicas, erros técnicos e inervação acessória, baseados nesses fatores e no que pode ser solucionado em vista do ponto clínico devemos adaptar a técnica à situação. Dependendo da abrangência do procedimento realizado também devemos considerar as principais técnicas disponíveis. Alguns autores preconizam que as taxas de sucesso devem ser medidas exclusivamente, nas mãos de jovens aprendizes da técnica e não de profissionais experientes que apresentam particularidades. Porém os vícios devem ser analisados e caso haja eficiência comprovada existe a possibilidade de adicioná-los a técnica. Este estudo avalia as vantagens e desvantagens das principais técnicas de anestesia do nervo alveolar inferior, e tem como objetivo principal assegurar a aplicação correta da técnica mais eficiente da anestesia do nervo alveolar inferior sendo está a que apresenta um maior índice de aspirações positivas e possíveis complicações.

Palavras-Chave: Anestesia Local, Nervo Alveolar Inferior, Técnicas Anestésicas Locais.

**ANÁLISE MICROSCÓPICA DO USO DA CLOREXIDINA NA TELA SUBCUTÂNEA DE RATOS.** BRITO FILHO, David Soares ; CAMARGO, Daniel César. ORIENTADORA: TRAZZI, Beatriz Flávia Moraes. Curso de Graduação em Odontologia/UNIMAR.

No final da década de 40, a Clorexidina foi criada por cientistas que procuravam um agente para curar a malária. Alguns anos depois, em 1950 foi descoberta sua verdadeira utilização, um poderoso anti-séptico de amplo espectro no controle de bactérias Gram-positivas, Gram-negativas e fungos. A Clorexidina é um composto sintético derivado de um bis-biguanida que pelas suas características apresenta um alto nível de atividade própria dos antimicrobianos de alto padrão, sem, no entanto ter os efeitos secundários que a maioria apresenta. Em função deste grau de atividade, pequenas concentrações de sais de Clorexidina, são geralmente suficientes para inibir o processo reprodutivo ou exterminar a maioria das espécies bacterianas como: Salmonella spp; Listeria spp, Clostridium spp., E. Coli, Staphylococcus spp. e Pseudomonas spp. O modo de ação da Clorexidina se caracteriza por uma rápida absorção das células bacterianas, resultando numa série de modificações citológicas que afetam sua permeabilidade e suas propriedades óticas. A Clorexidina é um anti-séptico antimicrobiano que em sua forma concentrada pode causar processos inflamatórios, edemas, alergias, ardência excessiva etc. A finalidade dessa pesquisa foi observar a reação da clorexidina quando utilizada diretamente sob o tecido subcutâneo de ratos.

Palavras chave: Clorexidina, antibactericida, anti-séptico, antimicrobiano.

**A PRÁXIS DA PSICOLOGIA INSTITUCIONAL EM CASAS ABRIGO: UMA REFLEXÃO RUMO A NOVAS POSSIBILIDADES.** GARCIA, Maiara ; DEZOTTI, Michel Willian. ORIENTADORA: ANDRADE, Cármen Valéria. Graduação em Psicologia/UNIMAR.

O presente trabalho tem por objetivo, através de uma pesquisa bibliográfica na literatura específica sobre o assunto, aprofundar o conhecimento sobre a psicologia como Ciência e profissão; seu passado, presente e futuro, mais especificamente com o foco em Psicologia Institucional nas até então chamadas “Casa Abrigo”; avaliando, refletindo e conhecendo os trabalhos já realizados por psicólogos e, através da pesquisa refletir sobre novas possibilidades para um trabalho mais eficiente e eficaz, que promova a psico-higiene, melhorando a qualidade de vida e aumentando a possibilidades de um futuro melhor das crianças atendidas por estas instituições. Dessa forma, fez-se necessário analisar os fatos sob outro prisma, saindo do modelo clínico e convencional para uma atuação que pudesse abranger maior número de pessoas. Foi necessário para entender o assunto, discorrer sobre a história da psicologia como ciência e profissão, a formação de grupos na sociedade, a importância da instituição, para então podermos refletir sobre o trabalho do psicólogo e sua diferenciação dos outros cargos, levando um olhar crítico, mas também inovador que pudesse amenizar o problema. A institucionalização de crianças pode trazer resultados maléficos ou benéficos no desenvolvimento infantil. Isso dependerá da organização dos arranjos institucionais que facilitam as interações da criança dentro deste meio, visto que as crianças institucionalizadas apresentam diversas cicatrizes dolorosas causadas pela internação. Partindo desse pressuposto concluiu-se que, é nesse contexto que a inserção do psicólogo pode fazer a diferença na vida dessas crianças, utilizando técnicas e estratégias que possam resgatar a sua auto-estima e confiança e auxiliando na formação da personalidade (individuação), no desenvolvimento da escolaridade e na socialização.

a metodologia utilizada foi pesquisas bibliográficas. Este estudo não teve a pretensão de esgotar o assunto, é uma continuidade de muito outros estudos existentes e deverá servir de incentivo para que muitos outros ainda se realizem, servindo de alerta à Instituições que abrigam crianças e, sobretudo, aos psicólogos para que reflitam sobre novas formas de atuação dentro das Instituições.

**Palavras Chave:** Casa abrigo, individualização, Psicologia institucional.

# ***Pós-graduação***

## ***RESUMOS***

**A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO LEGAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA ERA GLOBALIZADA.** SERVA, Fernanda Mesquita; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (Orientadora). Artigo Científico – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A atividade empresarial transcende a dimensão territorial que alcança a nossa Constituição Federal. O processo de Globalização interliga o mundo, levando em consideração aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos. A economia global permite aos empresários expandirem seus negócios além das fronteiras físicas e jurídicas nacionais, atingindo simultaneamente vários lugares nos quais muitas vezes leis não foram desenvolvidas e fundamentadas nos mesmos valores e ideais. A era globalizada nos remete a uma reflexão sobre a teoria da empresa contemporânea. A teoria da empresa contemporânea valoriza os perfis dos empresários e da empresa, porém o atual momento exige uma normatização com especificidades do mercado globalizado, levando em conta as funções da empresa e as possibilidades jurídicas que se abrem, como via exclusiva na busca do equilíbrio das atividades empresariais, locais e globais. O nosso direito da empresa é hermético e não consegue suprir todas as necessidades do mercado globalizado, e desta forma não consegue encontrar respostas jurídicas mais elaboradas à globalização. Diante deste fenômeno, é evidente a necessidade de se repensar a atual legislação empresarial frente ao novo perfil corporativo assumido pelas empresas. A codificação do meio empresarial deve atingir sua finalidade. A intervenção legal deve surgir com a finalidade de encontrar mecanismos que solucionem as desigualdades sociais, o impedimento de destruição de recursos naturais e danos à desigualdade e aos direitos humanos. A natureza humana é incapaz de se autolimitar, daí a necessidade do poder judiciário para estabelecer a ordem e a justiça. No mundo globalizado é momento de se fazer a oportunidade da vida empresarial, daí a necessidade de uma legislação dinâmica e que enfrente os grandes desafios das corporações. O dinamismo da legislação deve acompanhar este novo tempo, pois os desafios empresariais devem ser enfrentados com capacidade de gerenciamento do presente com criação e projeção do futuro, gerando um processo de equilíbrio entre os objetos econômicos, financeiros, ambientais e sociais.

Palavras-chaves: Globalização; Atividade Empresarial; Legislação.

**A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA GESTÃO EMPRESARIAL.** SANTOS, Nilcimara dos; OLIVEIRA, Lourival José de (Orientador). Dissertação de Mestrado – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O objeto da presente pesquisa decorre da análise do art. 7, inc. XI da Constituição Federal, na busca de se constatar se referido dispositivo tem efetividade no que tange a sua aplicabilidade. O art. citado acima dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a participação nos lucros, ou resultados desvinculada da remuneração, e excepcionalmente, participação na gestão empresarial. A pesquisa demonstrará que a primeira parte do referido art., já fora regulamentada pela Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, mas a segunda parte do mesmo dispositivo está pendente de regulamentação. Portanto, tal questão será minuciosamente tratada, pois para alguns doutrinadores do direito a norma só terá aplicabilidade após a promulgação de uma Lei que a regulamente, para outros, a norma desde que contida no texto constitucional já tem total aplicabilidade. Inicialmente, a pesquisa fará uma demonstração da evolução dos modelos de Estado, traçando as diretrizes de cada modelo. Delimitará o conceito e a

atuação das empresas nos dias de hoje, tendo como fator predominante a busca do desenvolvimento econômico como condicionante para se alcançar o desenvolvimento social. Demonstrará ainda, que as empresas devem cumprir com a sua função e responsabilidade social, tanto externa, quanto internamente, buscando melhorar as condições de trabalho de seus empregados para que se tenha o alcance efetivo do contido no artigo 170 da Constituição Federal. Desta forma, talvez uma das maneiras de se viabilizar a Dignidade para todos indistintamente, começa por inserir o empregado na gestão da empresa para qual trabalha, proporcionando-lhe a efetiva participação nas negociações empresariais, podendo optar pelas decisões a serem tomadas.

Palavras-chave: Gestão Empresarial – Função e Responsabilidade Social - Empregados.

**O CONCEITO DE EMPRESA ATUAL DEVE CUMPRIR COM SUA FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL.** SANTOS, Nilcimara dos. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

A sociedade moderna vive um momento de grandes transformações sociais, o que antes fora conceituado como individual agora ganha novo viés, devendo ser visto pela ótica do bem estar social de toda uma sociedade. O conceito de empresa foi construído na base dos direitos individuais do Estado Liberal, onde o instituto da propriedade era tido como direito exclusivo de seu proprietário, no entanto com o passar dos anos diante da evolução do pensamento jurídico na pós-modernidade, surge após a concepção individualista a ascensão das tutelas coletivas. Tal concepção foi adotada pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 170, que restou determinado que toda propriedade deve cumprir com a sua função social, inclusive as empresas. No entanto, mesmo havendo proteção aos princípios da Livre Iniciativa e da Livre Concorrência, o empresário dos dias atuais não deve ter o seu empreendimento visando apenas o lucro, pois tais idéias estão há tempos ultrapassadas. Atualmente se espera que os empresários ao explorar a atividade econômica, optem por uma visão empreendedorista avançada, que possuem acima de tudo responsabilidade social, que estejam atentos para as necessidades de seus empregados e da sociedade em que esteja inserida. A empresa deste período deve explorar a atividade econômica de forma justa e sustentável, respeitando o meio ambiente para que os seus recursos naturais não sejam extintos, deve-se levar em consideração o meio ambiente de trabalho que estará proporcionando aos seus funcionários, para que o ser humano veja elevado o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A empresa atuante nesta nova realidade estará desenvolvendo suas funções econômicas em conjunto com os interesses sociais, pois é consciente da importância do seu papel para uma sociedade em pleno desenvolvimento.

Palavras-chave: Empresa – Função Social – Responsabilidade Social.

**INTERESSE PÚBLICO E REGULAÇÃO ESTATAL DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL: O FUTEBOL.** SILVA, Márcia Santos da. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO - UNIMAR.

A presente pesquisa, por meio dos métodos dedutivo, lógico e histórico e das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica tem por objetivo o estudo do futebol, enquanto prática desportiva profissional de alto rendimento. Parte-se do conhecimento dos primeiros clubes de futebol no Brasil e da adoção, por eles, do modelo organizacional

associativo e a conotação econômica que foi adquirindo até os dias atuais, em que se apresenta como negócio com finalidade lucrativa e empresarial. O exercício deste segmento empresarial, de relevante poder de influência popular, traz à discussão diversos questionamentos, dentre os quais, entre outros: 1) há interesse público na sua exploração, enquanto desporto de alto rendimento? 2) a referida atividade de cunho lucrativo, obriga uma forma de organização empresarial e deve obediência à ordem constitucional, sobretudo na dicção do seu Art. 170? 3) existem limites de ordem jurídica a sua organização? 4) ocorre inconstitucionalidade na legislação que exigiu a sua transformação sob a formato associativo, sem fins lucrativos, em empresas no tocante à liberdade de associação, consoante dicção constitucional do Art. 5º, XVII e XVIII? 5) em havendo previsão constitucional de financiamento estatal para o setor, conforme o Art. 217, II, constata-se a existência do interesse público para a regulação estatal da referida atividade? Vencidas tais indagações, a pesquisa pretende demonstrar que o futebol, enquanto atividade econômica de alto rendimento e destacado poder de influência popular, exige forma de organização definida, em respeito à ordem jurídico-econômica vigente, posto que, em havendo recursos pecuniários públicos ali investidos, há de se estabelecer a devida regulação para o setor, e, por conseqüência, necessária a intervenção do Ministério Público, ou, então, por outro viés, a criação de agência reguladora estatal para a sua operacionalização.

Palavras-chave: Futebol. Interesse público. Regulação estatal.

**DA ORDEM ECONÔMICA NACIONAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** SERVA, Fernanda Mesquita; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (Orientadora). Artigo Científico – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A Ordem Econômica nacional está prevista no texto constitucional em um Título específico e reúne as normas de estrutura e de comportamento no campo econômico. O artigo 170, *caput* traz os fundamentos da Ordem Econômica, que são: a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, tais fundamentos tem a finalidade de assegurar a todos uma existência digna. O artigo 170 reúne os princípios da Ordem Econômica. A Constituição Federal impõe uma economia de mercado, de natureza capitalista, porém como prioridade aos valores do trabalho humano sobre os demais valores da economia. O instituto da função social é complexo e abstrato, entretanto o constituinte claramente o colocou na Constituição, com a intenção de expressar conceito como uma atividade que é desenvolvida pra efetivar o “bem comum”. A função social deve estar presente em todas as relações organizadas. A Constituição Federal proclamou de maneira veemente o uso da propriedade ao bem estar social nos direitos e garantias fundamentais e a função social da propriedade deduz desta previsão constitucional. O instituto da função social da empresa esta vinculado à função social da propriedade. A função social da empresa corresponde a um equilíbrio entre os interesses da empresa e os interesses da sociedade, as atividades empresariais necessariamente devem estar em sintonia com os mandamentos constitucionais, e é claro, com os interesses sociais. A empresa deve ser geradora de valores para a sociedade em geral. O desenvolvimento sustentável, é sem dúvida, a grande preocupação do século XXI. A adoção à sustentabilidade equivale ao suporte da vida humana. A sustentabilidade está associada à preservação da capacidade de atender as necessidades das gerações presentes e futuras e não pode ser analisada de maneira isolada, devendo ser administrada em conjunto com o desenvolvimento econômico e social do país. A dinâmica e a modernização das corporações devem estar aliadas ao desenvolvimento sustentável empresarial. A

sustentabilidade empresarial pressupõe que a empresa cresça, seja rentável, gere resultados econômicos e ainda, contribua para o desenvolvimento da sociedade e a preservação do planeta.

Palavras- chave: Ordem Econômica. Função Social. Desenvolvimento Sustentável.

**SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E FINS PRÁTICOS DA EMPRESA**  
FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; COORDENADORA DO PROJETO DE PESQUISA. SERVA, Fernanda Mesquita; SOARES, Marcelo da Costa; OLIVEIRA, Francisco Pimentel de, BEREZOWSKI, Maria Leonice da Silva; FERREIRA, Silvio José. MESTRANDOS DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR. FERRER, Catharina Martinez Heinrich. ACADÊMICA GRADUAÇÃO EM DIREITO/UNIMAR.

O tema sob investigação visa demonstrar a importância da modernização da secular organização jurídica representada pela empresa. A busca por uma ordem jurídica e social adequada às necessidades e valores da sociedade contemporânea representa ponto de destaque no equilíbrio do universo empresarial. A investigação objetiva identificar os elementos caracterizadores da sustentabilidade empresarial, responsabilidade social e os fins práticos da empresa, atrelados a uma sólida estrutura ética. A pesquisa dará ênfase à investigação que deve conduzir à compreensão do conjunto de ações e critérios, através dos quais o empresário moderno deve incluir em seus relacionamentos profissionais as novas ações, além dos valores jurídicos, éticos, econômicos e políticos. Considerando o eixo constitucional definido pela ordem econômica, o estudo visa, ainda, desvendar perspectivas plurais para a construção de uma ordem empresarial socializada e direcionada para as complexas relações empresariais contemporâneas. A sustentabilidade e a responsabilidade social nos negócios vêm se destacando como novo perfil incorporado às atividades empresariais, visando o desenvolvimento e crescimento econômico sustentável, a transparência e eticidade das relações empresariais.

Palavras-Chave: Empresa; Sustentabilidade Empresarial; Responsabilidade Social.

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL: VIABILIDADE DE UM NOVO MODELO.** SERVA, Fernanda Mesquita; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (Orientadora). Dissertação de Mestrado – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente estudo volta-se às Parcerias Público-Privadas no Brasil. Estudar-se-á as formas de atuação do Estado contemporâneo nas modalidades de gestão pública. A nossa Constituição Federal, em seu artigo 175, estabeleceu o regime básico das concessões e permissões. Este regime trata de uma faculdade que possui o Poder Público de abrir mão da administração da atividade que lhe é inerente à iniciativa privada, para que esta execute os serviços que serão colocados à disposição da sociedade, uma vez que a obrigatoriedade da regularidade dos serviços permanece inerente ao poder concedente, que deverá velar pelos mesmos em face do dever de fiscalização. A Parceria Público- Privada é um contrato público administrativo, sob regime de concessão, celebrado entre a iniciativa privada e a Administração Pública, com o objetivo de reunir esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços

públicos, a insuficiência de recursos e das restrições de gastos do setor público e o desejo de acesso às eficiências do setor privado. Serão destacados na pesquisa todos os aspectos importantes apresentados pela Lei n.11.079/2004. O presente estudo abordará a crise do modelo atual e fará críticas em face do fracasso do Estado como gestor. Os efeitos da crise serão discutidos, tais como a desconfiança do investidor privado quanto a este tipo de estruturação, a possibilidade de fraude à Lei de Responsabilidade Fiscal, estrutura de funcionários e o aspecto financeiro das Parcerias. Analisar-se-á a viabilidade de um novo modelo, com definição dos objetivos da nova possibilidade. No plano de pesquisa será utilizado o método dedutivo com a investigação baseada em fontes doutrinárias, legislação, periódicos e revistas especializadas e o método indutivo, com a finalidade de desenvolver e viabilizar um modelo novo de PPP.

Palavras- chaves: Estado contemporâneo. Parceria Público-Privada. Crise. Viabilidade de um novo modelo.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A NOVA FASE DA CONCORDATA.** SOARES, Marcelo da Costa. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO EM DIREITO - UNIMAR.

A concordata e a recuperação judicial são muito semelhantes, buscam o mesmo fim que significa dizer: salvar a empresa da falência e com isso salvar aquilo que a empresa representa na vida de tantos como os empregados e a sociedade, pois, se existe realmente uma função social da empresa esta é a de oferecer emprego e renda as pessoas que dela dependem. A concordata era usada para dar tempo a empresa em dificuldades de honrar seus pagamentos, quando requerida era de forma unilateral, que significa dizer que quem requeria era a empresa sem levar em conta a necessidade e as possibilidades dos seus credores sem que houvesse a concordância dos credores e com isso era muito usada principalmente em época de inflação alta para retardar os pagamentos e com isso a inflação tratava de quitar as dividas uma vez que ela a inflação reduzia o valor real dos pagamentos muitas vezes a valores irrisórios. Com o advento da recuperação judicial, a maior mudança se assim podemos dizer e a necessidade da anuência dos credores para que possa haver a recuperação judicial, o que na concordata não era necessário, com isso passou a existir uma divisão da responsabilidade da recuperação judicial, uma vez que para se obter a anuência dos credores é necessário um plano de recuperação tendo em vista a necessidade de honrar as dividas junto aos credores e claro que a permanência da empresa em funcionamento que é de suma importância tanto para os credores, tendo em vista a quitação das dividas existentes e a continuação dos negócios presentes e futuros além dos empregos que a empresa em funcionamento oferece e que mantém a vida de muitas famílias. A função social da empresa é um aspecto importante, nos dias de hoje tendo em vista a sua responsabilidade social, que significa dizer: a preservação do meio ambiente, os empregos gerados que se transformam em salário e renda para o sustento das pessoas, e os produtos por ela oferecidos que transformam a sociedade. Portanto, a recuperação judicial tem mais que o aspecto empresarial ou mesmo o jurídico, tem o aspecto social que a empresa exerce na sociedade.

Palavras-chave: Concordata. Função social da empresa. Recuperação judicial.

**A EMPRESA COMO INSTRUMENTO SOCIAL.** BEREZOWSKI, Maria Leonice. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO -DIREITO/UNIMAR.

Empresa é um organismo econômico que se realiza quando engloba fatores de produção e que se propõe a satisfazer as necessidades de terceiros. Necessidades estas, enfim do mercado de modo geral. É uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços e sendo assim, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de direito e nem de coisa, logo não se confunde com o empresário (sujeito) e nem com o estabelecimento comercial (coisa). Conceito Jurídico de Empresa significa uma atividade produtiva exercida pelo empresário. O conceito contemporâneo de empresa na concepção econômica e jurídica é resultante do processo de especialização de funções em que existe uma mescla de processos decisórios, onde os contratos têm especial relevância. A empresa nasce através de contratos, se desenvolve através deles e também se dissolve desta forma. O centro de todos estes questionamentos e pontuações são sempre no sentido de dar uma conotação importante aos objetivos econômicos, quando na verdade a existência humana e solidária de forma digna é o fundamental e verdadeiro objetivo. Os atos negociais se tornam explícitos pelos contratos. Os contratos deixam de impor a vontade das partes, para dentro do contexto atual se transformarem em instrumentos de utilidade social. Dentro de seus princípios básicos, perdem o caráter individualista para se transformarem em princípios de solidariedade, além de representar o principal instrumento de desenvolvimento da economia capitalista. A ética cada vez mais se faz presente e necessária dentro das nossas relações empresariais, e a função social nada mais é do que a atuação dentro desses padrões. O direito, através do exercício da função social vincula a atividade econômica ao texto constitucional declarado. Da idealização à concretização desses princípios, se observa a dependência de vários movimentos no sentido de tornar capazes as políticas públicas que atuam no planejamento da atividade econômica, de modo a exaltar os interesses sociais, na busca pela realização de uma sociedade mais justa e solidária. Para expor o assunto, utilizei de algumas premissas, e compreendo que o método dedutivo utilizado foi o mais conveniente para avaliar a importância do objetivo a ser alcançado que é a valorização da empresa como objeto social e seus reflexos. Isto posto, não significa apenas que o lucro das empresas deva ser diminuído, mas sim que os interesses sociais possam caminhar juntos, inclusive como observância obrigatória. Mesmo diante da ausência de sanção para os casos de descumprimento da função social da empresa, trata-se da busca e conquista do equilíbrio de mercado, baseado em um sistema capitalista, com fortes ressalvas aos interesses sociais previstos na Constituição Federal.

Palavras-chave: Empresa. Contratos. Função social.

**FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.** OLIVEIRA, Francisco Pimentel. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR

Atualmente a empresa se desponta como a principal força motriz do cenário trabalhista mundial e isso significa que no seu perímetro as relações de sobrevivência e a própria formação da personalidade se constrói. Considerando a família e a escola, temos o trabalho como elemento capaz de desenvolver as relações interpessoais e promover a superação de desafios intelectuais e emocionais que integram a construção da personalidade. A busca pelo salário não se trata somente de garantia da subsistência: ele também é o passaporte para o alcance de objetivos e sonhos pessoais. Diante do Novo

Código Civil e da Constituição Federal, a função social da empresa incorpora importante status jurídicos, face à alteração do perfil político, econômico e ideológico introduzida por estas novas normas, o que acaba por distribuir suas diretrizes aos demais ramos do Direito. Objetivar a empresa como uma função social e orientar o seu funcionamento de acordo com o interesse coletivo e social não é apenas pretender sua reforma estrutural, mas sim também a mudança de conceitos das relações jurídicas sobre as quais sobrevive grande parte da sociedade. O entendimento do mundo do trabalho, a essência da relação trabalhista e a proteção do trabalhador passa a ter uma nova dimensão e limites dentro de um novo conceito de empresa. O trabalho e a efetividade do processo do trabalho têm por base a estrutura das empresas e como o direito as orientam no seu desenvolvimento e que muitas vezes permite falhas legais onde as obrigações empresariais não são cumpridas, gerando a instabilidade social, a concentração de riquezas e aumentando a injustiça social. O detentor de riqueza deve dar fim social a seus negócios, utilizando da propriedade privada em benefício dos interesses da coletividade. A função social é alcançada quando a empresa observa a solidariedade (CF/88, art. 3º, inc. I), promove a justiça social (CF/88, art. 170, *caput*), livre iniciativa (CF/88, art. 170, *caput e art. 1º, inc. IV*), busca de pleno emprego (CF/88, art. 170, inc. VIII), redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 170, inc. VII), valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, inc. IV), dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc. III), observa os valores ambientais (CDC, art. 51, inc. XIV), dentre outros princípios constitucionais e infraconstitucionais. A empresa não pode ser dirigida unicamente para o alcance do lucro, mas também para o atendimento dos interesses socialmente relevantes, buscando um equilíbrio da economia de mercado, consubstanciada pelo sistema capitalista, com a supremacia dos interesses sociais previstos na Constituição Federal. Mesmo não sendo a responsabilidade social um bom negócio a curto prazo, é imprescindível conciliar o lucro e o social. Nesse contexto, a empresa, possuindo grande importância no desenvolvimento socioeconômico do País, deve ter sua participação social repensada, dando efetividade à sua função social por meio de atitudes socialmente responsáveis, valorando os direitos e as liberdades dos cidadãos com os quais a empresa se relaciona.

Palavras-Chaves: função social; empresa; empresa social.

**GLOBALIZAÇÃO E BLOCOS ECONÔMICOS NO SISTEMA CAPITALISTA PÓS CRISE 2008/2009.** FERREIRA, Silvio José. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR.

O processo de globalização da econômica, inevitável, assim como o sistema capitalista, vive momento de mudanças, considerando que os pilares de sua sustentação encontram-se seriamente abalados, levando-se em conta que a sociedade de consumo e crédito dá sinais de exaustão. Todo o desenvolvimento tecnológico necessita de pessoas em condições de consumi-los e os quadros atuais de desigualdades sociais e precariedade do emprego conspiram contra os interesses dos governos e das empresas. Estando em curso um novo processo de globalização, globalização da informação, da cultura, com os valores da nova sociedade do século XXI, solidariedade, fraternidade, responsabilidade, onde a dignidade da pessoa humana é o ativo mais importante, sob pena do perecimento da atual forma de organização da sociedade. Verificamos neste primeiro semestre de 2009 que países periféricos, como o Brasil, passam da condição de tomadores de empréstimos de organismos econômicos mundiais, como o Fundo Monetário Nacional, para a condição de cedentes, numa grande mudança típica de época de crises. O novo já chegou ao mundo econômico e jurídico, mas o velho, sistema

capitalista liberal, insiste em permanecer, arraigado aos lucros e benefícios sempre fartos. Cabendo às empresas cumprindo a sua função social implementar os valores da nova ordem, conciliar desenvolvimento econômico, a busca do lucro, com os valores do Estado Social.

Palavras-chave: Globalização; Blocos Econômicos – Crise Econômica.

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO.** RODRIGUES, Melce Miranda. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR.

Optar pelo social é um fator fundamental para a realização dos valores básicos da pessoa. É necessário que combatamos os velhos e arraigados sistemas de lucro a qualquer custo, em detrimento da dignidade humana. As leis trazem em seu bojo conceitos ligados às noções de boa fé, moral, ética, lealdade e confiança. É imprescindível que as interpretemos com a intenção de absorvê-las e aplicá-las aos novos conceitos. A absorção feita pelo Código Civil frente ao Código Comercial, favoreceu a aplicação da função social prescrita na Constituição Federal, estendendo este valor, para a função social da atividade econômica de modo que a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e o exercício empresarial, estejam em conformidade com os valores da dignidade da pessoa, do trabalho e da solidariedade. O Código Civil é fonte direta para a solução das questões empresariais, assegurando a todos o livre exercício de atividade econômica, garantindo o exercício da empresa, observados os valores constitucionais da função social da propriedade, sendo que, no exercício da livre iniciativa, o princípio se refere aos bens, meios de produção, produtos e serviços resultantes de atividade econômica. Não se admite mais atividade empresarial desvinculada da função social. A Lei de Recuperação de Empresas, editada em 2005, é exemplo vivo desse olhar, cujos princípios estão calcados na preservação da empresa, na manutenção do empreendimento, na redução dos valores dos créditos, na proteção do trabalho. Ainda, ao estabelecer conceitos diferenciados ao instituto da empresa e ao empresário, permite o afastamento deste, para a valoração daquela, evidenciando ainda mais seu caráter social. O Direito é expressão socializadora e seu aspecto normativo é o controle que garante a socialização, equilibrando as questões contratuais, sempre visando o interesse social que vai nortear aquela relação, de forma a garantir a segurança jurídica. O contrato é instrumento hábil à circulação de riquezas e à proteção dos interesses socialmente relevantes. De um contexto neoliberal, marcado pelo individualismo, a sociedade contemporânea presencia um relacionamento baseado na solidariedade social e na consciência coletiva. Neste paradigma, o indivíduo percebe a necessidade da coexistência harmônica com os demais entes inseridos no corpo social.

Palavras Chave: Função Social - Empresa – Direito Brasileiro.

**A NOVA TEORIA DA EMPRESA E OS DIREITOS DA FRATERNIDADE.** SILVA, Márcia Santos – ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Esta pesquisa objetiva o estudo da evolução do conceito de empresa em reflexo às gerações dos direitos. Por meio dos métodos dedutivo, lógico e histórico e das técnicas documental e bibliográfica, buscar-se-á traçar o elo entre a Nova Teoria da Empresa e a terceira dimensão de direitos. A Carta Constitucional de 1988, concebida já no final do século XX, traz em seu bojo os chamados direitos de terceira geração. Fazendo-se o

liame entre os ideais revolucionários franceses, temos que os direitos individuais guardam relação com o princípio da liberdade; a segunda geração de direitos, inspirados pelo ideal da igualdade, abarcou os direitos sociais e a terceira dimensão de direitos surgiu então sustentada nos direitos da fraternidade. As várias dimensões de direito, conforme o Professor Bonavides (1997), não são superadas umas pelas outras, mas representam a evolução, o desenvolvimento qualitativo da concepção de direito. Nesta mesma linha, temos que o conceito de empresa inicialmente atrelado ao direito de propriedade, individual por natureza, também sofreu transformações. O direito à propriedade empresarial e à livre iniciativa divide hoje lugar com direitos igualmente fundamentais: ao trabalho digno, à livre concorrência, à defesa do consumidor e ao meio ambiente equilibrado. A empresa enquanto agente econômico eficiente na promoção do lucro e forjada numa concepção racional econômica pura, tem, contemporaneamente, um novo conceito que abarca, justamente, os direitos fundamentais inspirados no princípio da fraternidade. A ordem jurídico-econômica, estabelecida no Art. 170 da Constituição Federal, revela a empresa como o sujeito realizador de preceitos fundamentais. A dignidade da pessoa jurídica está também e principalmente no respeito à dignidade da pessoa humana do trabalhador, à pessoa humana do consumidor, à dignidade das demais pessoas jurídicas, no respeito ao meio ambiente, este a simbolizar a dignidade da própria vida humana. Na inter-relação das disciplinas jurídica, econômica e social, surge a nova teoria definidora da empresa como vetor da ordem jurídico-econômica constitucional e, para o cumprimento de seu relevante mister, também passou a receber especial proteção jurídica. A lei nº 11.101/2005 que trata da recuperação de empresas, viabilizando e prestigiando a preservação em lugar da falência, bem como, o tratamento diferenciado às pequenas e microempresas, cujo papel na geração de emprego e renda é destacado no Brasil, apontam para essa nova concepção multifacetada da pessoa jurídica: agente econômico, personalidade jurídica de direitos e obrigações e instrumento para redução das desigualdades sociais.

Palavras-Chave: nova teoria da empresa – direitos de terceira dimensão – dignidade da pessoa jurídica.

**TEORIA DA EMPRESA CONTEMPORÂNEA.** JUNIOR, Israel Rodrigues de Queiroz. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

Como bem disse Celso Furtado num dos seus derradeiros pronunciamentos, “*só haverá verdadeiro desenvolvimento, que não se deve confundir com crescimento econômico, no mais das vezes resultado de mera modernização das elites – ali onde existir um projeto social subjacente*”. O pensamento funcional vem, então, para defender a busca de soluções mais adequadas à sociedade, objetivando soluções socialmente mais convenientes para o corpo social. Os fins sociais, de fato, representam a busca maior e o norte principal do próprio direito. Pode-se afirmar que não há direito que não vise o alcance de fins sociais, fins estes que definem os objetivos e os anseios de uma sociedade que tem o seu agir regulado pelo direito. Como na economia não existe somente uma situação linear, e por vezes identificamos a ação de agentes responsáveis por grandes mudanças, que geram crescimento, lucros e riquezas (para poucos), e subtrai de outros empregos, oportunidades, inclusões e qualidade de vida, se faz necessário que o Estado esteja presente em determinadas circunstâncias para obter um reequilíbrio de relações. Nesse sentido, os fins sociais se identificam com o bem comum, e a função social da empresa ganha espaço, pois impõe limites às desigualdades produzidas pela globalização e pelo neoliberalismo, interferindo nas atividades nefastas

de um mercado excessivamente capitalista. É o que assegura a nossa Constituição Federal, ela garante à empresa a livre iniciativa, temperada pelos limites, da ordem constitucional. Assim, a livre iniciativa garante ao empresário estar livre para entrar no mercado e exercer livremente suas atividades, desde que respeitados os limites funcionais. Dessa forma, a ordem constitucional econômica busca o equilíbrio entre os interesses da empresa e os interesses da sociedade de consumo, promovendo o desenvolvimento regular das atividades empresariais com a observância dos mandamentos constitucionais. Isso porque a globalização de mercados exige o repensar da teoria da empresa contemporânea, valorizando não só os perfis do empresário, mas também as possibilidades jurídicas que buscam o equilíbrio das atividades empresariais, locais e globais.

Palavras-chave: Globalização, Teoria da Empresa Contemporânea, Função Social da Empresa.

**TEORIA DA EMPRESA CONTEMPORÂNEA.** KREMPEL, Angélica Ap. Ferraz. ORIENTADOR: RAGAZZI, José Luiz. MESTRADO-DIREITO/ UNIMAR

Globalização é metáfora de nossos dias que promove a hegemonia do capitalismo e de percepções neoliberais. A globalização de mercados exige o repensar da teoria da empresa contemporânea, valorizando não só os perfis do empresário, mas também as possibilidades jurídicas que buscam o equilíbrio das atividades empresariais, locais e globais. A Globalização dita um direito diferente e, o direito brasileiro, influenciado por esse fenômeno, vem sendo redesenhado. Como o neoliberalismo e a globalização são agentes das grandes mudanças, gerando crescimento, lucros e riquezas (para poucos), e subtraindo para outros empregos, oportunidades, inclusões e qualidade de vida, o desafio do Estado Democrático de Direito está em efetivar a ordem econômica respeitando suas funções, consciente de que um globalismo localizado assinala o impacto do global sobre o local. A economia não é uma situação linear, por isso é necessário que o Estado se faça presente em determinadas circunstâncias para obter um reequilíbrio de relações. O pensamento funcional vem, então, para defender a busca de soluções mais adequadas à sociedade, objetivando soluções socialmente mais convenientes para o corpo social. Os fins sociais, de fato, representam a busca maior e o norte principal do próprio direito. Pode-se afirmar que não há direito que não vise o alcance de fins sociais, fins estes que definem os objetivos e os anseios de uma sociedade que tem o seu agir regulado pelo direito. A sociedade contemporânea organizada, culta e civilizada, reivindica o reconhecimento de seu próprio papel social. Nesse sentido, os fins sociais se identificam com o bem comum, e a função social da empresa por sua vez, impõe limites às mazelas da globalização e do neoliberalismo, interferindo nas atividades nefastas de um mercado excessivamente capitalista. Nesta esteira, a função social da empresa desponta a função ética e uma empresa que não adote comportamento compatível tem dificuldades de se impor nos mercados locais e globais e, por conseguinte, dificuldade em assegurar o sucesso do negócio a longo prazo e ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Desenvolvimento este que só pode ser alcançado por meio do exercício da atividade econômica de forma equilibrada, sem abusos, cumprindo com as funções econômica e social, de forma adequada aos preceitos constitucionais, delimitados pelo abuso do poder econômico, a concorrência e a proteção ao direito do consumidor.

Palavras-chave: Globalização, Teoria da Empresa Contemporânea, Função Social da Empresa.

**NOVA CONCEPÇÃO EMPRESARIAL.** FONSECA, Jaquiel Robimson Hammes. ORIENTADORA: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR

Parte-se do pressuposto que a abordagem sobre a concepção de empresa, ao longo dos séculos, passou por profundas mudanças, sejam em matérias econômicas, sejam em questões jurídicas. Diante disso, toma-se como enfoque as mudanças ocorridas do período moderno ao pós-moderno, tendo como divisor um novo paradigma, a chamada função social. A concepção de empresa remonta pós-revolução francesa e é marcada pelos ideais individualistas que estavam presentes à época, havendo apenas uma abordagem comercial, estritamente voltada ao lucro e aos atos de comércio, ou seja, as regras comerciais abordavam apenas a seqüência de atos necessário à realização do negócio. Mas esta concepção foi apresentando modificações, principalmente no que se refere à concepção (papel) da empresa no mundo globalizado, os quais são constatados facilmente neste século que vivemos. No topo destas transformações destaca-se a queda da idéia individualista e o surgimento de uma chamada função social da propriedade, que abrangerá também a propriedade empresarial. Antes mesmo de destacar a função social da empresa, acrescenta-se que a concepção empresarial evoluiu, deixando a preocupação com os atos de comércio um pouco de lado, inserindo novos atributos ao próprio sentido de empresa, destaca-se o poder decisório (capacidade para tomar decisões), a abordagem jurídica, tendo em vista que a atividade empresarial passa a ser gerida por uma vasta quantidade de contratos e ainda, uma nova visão de lucro, calcada na sustentabilidade. Ou seja, a atividade empresarial possui uma nova preocupação, deixando de abordar, exclusivamente, a produção e a circulação de mercadorias, para enfocar seus esforços na sua própria permanência no mercado. Para isso, há necessidade de novas práticas empresariais, decorrentes principalmente da própria especialização e exigência do mercado, as empresas hão de tornarem-se transparentes, criativas, assumirem o seu papel social, dar relevância à formação de sua credibilidade, qualidade e a ética empresarial. A assunção destas novas exigências empresariais contribuirão para a efetividade da função social empresarial, corolário do princípio da sociabilidade, ambos requisitos essenciais no mundo empresarial pós-moderno.

Palavras-chave: Empresa; Sustentabilidade; Função Social.

**UMA PERSPECTIVA GLOBALIZADA DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA EM FUNÇÃO DA JUSTIÇA E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.** BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

A tributação em ambiente globalizado assume importância fundamental nas decisões das personalidades jurídicas, do mesmo modo que interfere nas pessoas físicas. O objeto de investigação volta-se a tributação da renda dentro de uma carga tributária macroeconômica. O princípio da universalidade vem sendo adotado por muitos países em razão de uma política fiscal, para este princípio, a incidência do imposto de renda nas pessoas jurídicas independem do local de origem dos rendimentos, em contrapartida para as pessoas físicas levar-se-á em conta a condição de residente ou não no país. O estudo visa demonstrar que nem todos os agentes e segmentos globalizados podem suportar a mesma carga tributária. O atual panorama propicia conglomerados empresariais colossais que surgem através de fusões e incorporações, com escopo de

abrandar os custos, aumentando a capacidade competitiva. Outra questão significativa consubstancia-se na dificuldade de atuar de uma empresa, que por si só acaba por refletir na individualidade das pessoas que emergem ou não da mesma personalidade. O fator social se faz relevante tanto para as pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas, pois estas últimas também dependem de forma direta ou indiretamente destas primeiras. A atuação de uma empresa num mercado altamente competitivo abrange diversas questões, sejam: econômicas; políticas; sociais; e ambientais; tornando seu gestor e toda sua equipe um verdadeiro manobrista de vetores. É notório que no Estado brasileiro a carga tributária sobre o consumo é alta quando comparada a outros países. Diante deste cenário o Brasil vivencia certas desvantagens em relação aos países desenvolvidos no tocante a competitividade que sustenta uma tributação interna não viável para se atingir uma justiça social mundial. Sabe-se que os agentes da sociedade não podem e não devem pensar e agir na sua individualidade, uma vez que se está à frente da pluralidade. Sobremodo estes agentes devem entender que para atingir a responsabilidade social, independente do viés que provir, os sacrifícios não poderão ser descartados, cabendo a todos a mitigação desta obrigação, todavia corroborado com uma justiça social contrabalançada, afinal o fim social é aspiração de qualquer sociedade, não cabendo falar em direito sem falar em fins sociais, sendo esta uma verdadeira garantia da própria dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Tributação da renda; globalização; justiça social.

**A ÉTICA DA EMPRESA CONTEMPORÂNEA NO MERCADO GLOBALIZADO E A FUNÇÃO SOCIAL.** WANDERLEY, Allan Weston de Lima. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

A partir do advento da atual Constituição Federal, a questão da função social ganha destaque no mundo jurídico. O enfoque constitucional passou a ocupar as discussões jurídicas, posto que, ao adotar o princípio da função social, enfatizou-se a discussão da finalidade social do próprio Direito. Com a funcionalização dos institutos jurídicos superou-se o dogmatismo tradicional, ante as necessidades da sociedade contemporânea de uma ordem jurídica e social adequada que possa identificar, dentre outras, os elementos definidores das funções social e ética da empresa. Destaca-se que a função social é meio de efetivação dos objetivos do Estado Social, e a intervenção na ordem econômica delimita a autonomia privada assegurando a livre iniciativa. As atividades empresariais devem observar os princípios constitucionais informadores da ordem econômica, sendo que a livre iniciativa – que pode ser conceituada como a faculdade de estar livre para entrar e permanecer no mercado – resulta no exercício livre das atividades empresariais, respeitados os limites constitucionais impostos à livre iniciativa, quais sejam, o controle do abuso de poder econômico, a proteção ao direito do consumidor e a função social. Entretanto, a complexidade resultante das atividades empresariais ultrapassa os limites normativos do Direito, resultando em uma grande quantidade de situações negociais inéditas, agora presentes no mercado globalizado. A teoria da empresa contemporânea, em face da globalização, exige uma nova postura ética na busca do equilíbrio das atividades empresariais, locais e globais, eis que uma empresa que não adote comportamento ético compatível terá dificuldades para se impor no novo modelo de mercado. O novo consumidor, diante dessa realidade, exige e a empresa deve despertar para uma necessária reflexão acerca de suas ações e funções, criando diferenciais que serão imperiosos para sua permanência no mercado. Portanto, as atividades empresariais devem atender não só os interesses individuais, mas também,

e principalmente, os interesses sociais que atinam todos os *stakeholders*, ou seja, as partes envolvidas direta ou indiretamente na produção e circulação de riquezas resultantes da atividade empresarial. A empresa contemporânea se apresenta mais humanizada, preocupada em focar seus objetivos não só para os interesses econômicos, na busca do lucro, mas também se preocupa em atender aos interesses sociais e éticos. A função social e a ética da empresa, resultantes de uma postura mais humanizada e equilibrada, menos patrimonializada e determinada pelas regras do próprio mercado, são os diferenciais que sinalizam ao empresário como agir corretamente, propiciando sua permanência na atividade.

Palavras-Chave: Ordem econômica. Globalização. Funções social e ética da empresa.

**A RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.** KOBAYASHI, Alessandro Marcos. ORIENTADOR: RAGAZZI, José Luiz. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

A Revolução Francesa, inspirada nos ideais liberais e no individualismo, representou o período do apogeu do princípio da autonomia da vontade, que se refletiu, dentre outros, na liberdade de contratar e na liberdade de iniciativa, consolidada com o advento do Código Civil francês. Referida codificação influenciou a legislação pátria, destacando-se o Código Civil de 1916, bem como as demais normas infraconstitucionais, dotadas de caráter individual e patrimonialista. No campo empresarial, significava que o indivíduo possuía ampla liberdade para ingressar na atividade econômica, suportando, porém, todos os riscos do seu empreendimento, uma vez que o direito privado ainda não estava preocupado como os valores sociais. Desta forma, uma vez frustrada sua empreitada empresarial, a solução seria a falência ou a mal fadada concordata, que representava, na maioria das vezes, apenas a postergação da efetiva falência da empresa. Entretanto, acompanhando a evolução mundial do Estado Liberal para o Estado Social, começaram a surgir normas com preocupações sociais, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu o respeito aos valores sociais em nosso ordenamento, ao prescrever que ordem econômica tem por finalidade proporcionar a justiça social, assegurando, todavia, o respeito à livre iniciativa. Isto representou uma funcionalização dos institutos do direito privado, neste especial, da empresa, que deve ser analisada, de ora em diante em um novo perfil, realizando-se a compatibilização entre a livre iniciativa e a realização do interesse social. Nesta esteira seguiu o Código Civil de 2002, uma vez que consagrou a funcionalização de todas as convenções, onde também se insere a atividade empresarial, conforme se verifica da análise de seus artigos 421 e 2035, parágrafo único. Com a introdução em nosso ordenamento da noção de função social da empresa, verifica-se que o advento da Lei n. 11.101/2005 representa um grande avanço nesta matéria, pois disciplina – tem por finalidade – em primeiro plano, a recuperação da empresa, para depois disciplinar a falência da atividade empresarial, quando demonstrada sua inviabilidade econômica, levando-se em conta que a atividade empresarial não pode mais ser analisada apenas do ponto de vista individual, mais sim, considerando-se os interesses de toda a coletividade, principalmente quando se consideram os reflexos sociais e econômicos que fechamento puro e simples de uma empresa pode ocasionar.

Palavras-chave: Empresa. Função social. Recuperação Judicial.

**FUNÇÃO SOCIAL, RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.** NEUMANN, Marcos Apolloni. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

Anteriormente à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, a empresa não tinha preocupação com função social. Somente visava lucro, explorava capital, produção e serviços. Nesta pretérita época não se falava na necessidade de agir com função social, mesmo porque no direito pátrio sequer havia disposição sobre a função social. Havia preocupação com o fim social, em casos isolados, quando *verbi gratia* da leitura do Art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil que tratava de função social quando determinava que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Não se vislumbrava esta nova roupagem trazida pela Constituição Federal, relativizando a função social, ao tratar especificamente da função social da propriedade, conforme norma constitucional inserta no inciso III, do seu Art. 170. A função social trazida pela norma constitucional não apresentou especificidade, tornando-se crível que deva ser aplicada também na empresa, integrante da ordem econômica, onde está inserida em seu contexto a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, para fins de se ver assegurada a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Com esta interpretação moderna, as empresas perceberam que para se manterem no mercado competitivo precisam realizar sua função social constitucional com ética e irem além, vale dizer, pensar e agir com responsabilidade social, alterando as suas condições de trabalho, primando pela capacitação de sua equipe, apresentando produtos com qualidade e durabilidade, agindo com ética e eficiência em suas relações internas e externas e obtendo assim a tão almejada credibilidade de mercado; válvulas propulsoras do desenvolvimento sustentável da atividade empresarial. A empresa responsável deve se preocupar também com a defesa e a preservação do meio ambiente, com projetos de desenvolvimento ambientalmente sustentável, para presentes e futuras gerações de acordo com normatização do Art. 225 da Constituição Federal. Estas verificadas mudanças sociais ocorreram com mais propriedade com o advento do neoliberalismo e da globalização que exigiram um repensar da teoria da empresa no mundo contemporâneo, buscando equilíbrio das atividades empresariais quer sejam locais, quer globais. Conclui-se, portanto, que se faz indispensável um estudo mais aprofundado da responsabilidade social empresarial, por ser um dos assuntos mais discutidos atualmente em todo o mundo, uma vez que surge como um dos mecanismos possíveis para suprir as deficiências do Estado como solução e gestão dos problemas sociais.

Palavras-chave: Função social – Responsabilidade social – Sustentabilidade empresarial.

**A EMPRESA: ONTEM E HOJE.** SANTOS, Nelson Rosa dos. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

Atualmente, em especial após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem-se outra visão do que seja empresa. Se ontem o conceito era a organização de capital e trabalho destinada à produção ou mediação coordenada por empresário, da mesma forma, não se falava em função social, pois as funções estavam todas no âmbito econômico e o que importava era o lucro desagregado de quaisquer outros valores. A nova sistemática jurídica trouxe uma nova realidade, no sentido de que o significado de lucro passou a ter outra dimensão já que, se antes o lucro se limitava única e exclusivamente ao que se auferia monetariamente, alterou-se esse conceito pra incluir, como lucro, não só o que se arrecada no sentido financeiro, mas também o que se

agrega a ele. Hoje, o lucro de uma empresa vem acompanhado do social e, assim, o empresário tem que ter uma visão mais ampla. O meio ambiente, por exemplo, deve estar sempre atrelado ao desenvolvimento de uma empresa já que, nos tempos modernos, empresa que não se preocupa com o ambiental não tem um desenvolvimento sustentável já que, dentro da sensibilização e conscientização da população consumidora que procura adquirir produtos que respeitem o meio ambiente o que já é perceptível e com a certeza de que as empresas que não seguirem esse caminho serão excluídas do mercado pelo consumidor. Como mais um exemplo de que hoje as empresas ganharam transformações substanciais, temos que a legislação procura a preservação dessas empresas, principalmente pelo fato de hoje exercerem uma função social de relevância para a população e, prova disso é de que se ontem a lei tinha por escopo, através da Lei de Falência a extinção da empresa que não conseguisse honrar seus compromissos, hoje, com a Lei n. 11.01/05, tem-se a filosofia da recuperação da empresa que se encontra em dificuldade, disponibilizando todas as oportunidades para essa recuperação e não a sua extinção pura e simples. Para uma análise do que podemos entender do termo empresa no seu sentido mais amplo, ontem e hoje, necessário que se estude a empresa e sua função social e o comportamento de nosso empresário que deve ter consciência de que a propriedade não pode ser entendida como absoluta, mas, nos tempos de hoje como uma instituição que deve considerar, acima de tudo, a sua função social.

Palavras-chave: empresa – lucro – função social.

**O CONCEITO DE EMPRESA EM TEMPOS REMOTOS CONFRONTADO COM A NOVA REALIDADE.** SANTOS, Nilcimara dos. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

A sociedade moderna vive um momento de grandes transformações sociais, o que antes fora conceituado como individual agora ganha novo viés, devendo ser visto pela ótica do bem estar social de toda uma sociedade. O conceito de empresa foi construído na base dos direitos individuais do Estado Liberal, onde o instituto da propriedade era tido como direito exclusivo de seu proprietário, no entanto com o passar dos anos diante da evolução do pensamento jurídico na pós-modernidade, surge após a concepção individualista a ascensão das tutelas coletivas. Tal concepção foi adotada pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 170, que restou determinado que toda propriedade deve cumprir com a sua função social, inclusive as empresas. No entanto, mesmo havendo proteção aos princípios da Livre Iniciativa e da Livre Concorrência, o empresário dos dias atuais não deve ter o seu empreendimento visando apenas o lucro, pois tais idéias estão há tempos ultrapassadas. Atualmente se espera que os empresários ao explorar a atividade econômica, optem por uma visão empreendedorista avançada, que possuem acima de tudo responsabilidade social, que estejam atentos para as necessidades de seus empregados e da sociedade em que esteja inserida. A empresa deste período deve explorar a atividade econômica de forma justa e sustentável, respeitando o meio ambiente para que os seus recursos naturais não sejam extintos, deve-se levar em consideração o meio ambiente de trabalho que estará proporcionando aos seus funcionários, para que o ser humano veja elevado o princípio da Dignidade da pessoa humana. A empresa atuante nesta nova realidade estará desenvolvendo suas funções econômicas em conjunto com os interesses sociais, pois é consciente da importância do seu papel para uma sociedade em pleno desenvolvimento.

Palavras-chave: Empresa – função social – responsabilidade social.

**INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA E GLOBALIZAÇÃO.**  
MEDEIROS, Neuci Pimenta. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal  
MESTRADO - DIREITO/UNIMAR.

O Estado, nas sociedades democráticas de direito contemporâneas, existe para garantir que o bem comum, consubstanciado no interesse de toda a sociedade, seja efetivado. Para tanto, confere-se ao Estado poderes necessários para que desenvolva suas funções, formalmente constituídas, visando sempre à concretização do interesse público. Destaca-se, dentre esses poderes, o monopólio estatal sobre a tributação e, conseqüentemente, sobre a desoneração da obrigação de pagar tributos. No Brasil, como em outras nações, tal monopólio se apresenta como pilar da intervenção estatal sobre o domínio econômico, seja por sua relevância como instrumento capaz de viabilizar os recursos necessários à atuação estatal na prestação de serviços públicos no âmbito do bem-estar social, em um processo de redistribuição de renda, seja, no campo da extrafiscalidade, com o objetivo de intervir em uma situação social e econômica. O Estado utiliza-se da finalidade extrafiscal do tributo, por exemplo, para a promoção de determinadas atividades econômicas, por meio da concessão de incentivos fiscais. Constata-se, pela extensão de seus reflexos na esfera social e econômica, que a concessão de incentivos fiscais deve se pautar na observação dos princípios constitucionais informadores da ordem econômica, dentre outros. Nesse sentido, a intervenção estatal se justifica quando efetivada para, de forma geral, estimular o bem comum e, de forma estrita, para contribuir para o crescimento do mercado nacional e, também, para a definição e fortalecimento de políticas econômicas a serem observadas pelo mercado nacional. Além disso, a partir do advento da globalização, evidenciada pelo aprimoramento de práticas e normas que buscam diminuir ou eliminar barreiras para o comércio exterior, a intervenção dos estados nacionais na economia se submetem, também, a parâmetros internacionais. Nesse passo, pela complexidade de questões que envolvem o tema, faz-se necessário uma análise futura mais aprofundada, com a utilização do método de pesquisa indutivo, com o objetivo de se confirmar ou negar as constatações empíricas, acima.

Palavras-chave: Intervenção estatal - tributação - extrafiscal.

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA GARANTIA A PROTEÇÃO DO TRABALHO HUMANO.** BREDÁ, Francyni Schiavon. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de . MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR- Marília-SP.

Este trabalho busca no imenso campo jurídico analisar as novas condutas das empresas frente às questões que versam sobre o cumprimento da sua função social, enfocando o trabalho humano. A metodologia envolve a doutrina e jurisprudência nacional, além de material específico da área de direito constitucional, direito empresarial e direito do trabalho. A empresa era vista somente como fonte geradora de economia, hoje, ressalta-se a presença dos aspectos sociais e políticos. A função social é vista em benefício de toda coletividade. Antes do fenômeno da globalização, as empresas não se preocupavam muito com um modelo de gestão empresarial adequado. O fato de seus produtos mal chegarem aos mercados, e já serem vendidos, deixavam-nas totalmente acomodadas, mantendo uma produção de maneira doméstica, ignorando os aspectos sociais. Esse tipo de produção perdurou por muito tempo tornando o mercado interno cativo e sem concorrência. No mundo globalizado os empreendedores devem dar a máxima proteção

e garantia nas relações de trabalho, pois só assim estará cumprindo a sua função social. Como objetivo, o artigo 170, III da Constituição Federal assegura a função social da propriedade como um princípio da ordem econômica, assim a empresa que não cumpre a função social, automaticamente desrespeita este preceito fundamental. A ordem econômica prioriza os valores do trabalho humano sobre os demais valores da economia do mercado. Nesses termos, quais seriam os critérios a serem adotados para assegurar as medidas protetivas do trabalho humano em busca da efetividade do princípio da função social? Será que o Estado está cumprindo com seu papel em fiscalizar as condutas empresariais? Portanto, se as empresas não romperem com os antigos paradigmas estará fora do mercado competitivo, tendo em vista que a sociedade “espera e exige” destas condutas transparentes em todos os seus atos, especialmente quando se trata da dignidade da pessoa humana. Almeja-se através do Estado Social diretrizes para um desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Empresa Moderna - Função Social - Proteção ao trabalho humano.

**A FUNÇÃO SOCIAL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** SANTOS, Altair Cesar Ramos dos Santos. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO - DIREITO/UNIMAR.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar, de acordo com o disposto no artigo 170 e incisos da Constituição Federal/88, bem como os institutos constantes da Lei 11.101/2005, a importância dos aspectos sociais a serem considerados na recuperação de empresas. Considerando a legislação apontada, temos uma série de princípios que prestigiam e que são conseqüentes para a preservação da empresa, como também os instrumentos necessários para a sua efetivação. Mas qual a importância para a coletividade na preservação da empresa? Os instrumentos disponíveis para sua efetivação consideram os aspectos sociais? Sem qualquer dúvida, a empresa atualmente representa um dos principais alicerces da economia, constituindo fonte de trabalho, tributos, fornecimento de produtos e serviços, além de prestigiar a livre concorrência. A abordagem metodológica utilizada centralizou-se na pesquisa bibliográfica, onde foram considerados autores que trazem o tema em questão, ou seja, a função social da empresa, considerando a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e da livre iniciativa, a defesa do consumidor, a função social da propriedade, a ética empresarial e finalmente os instrumentos a serem utilizados para sua efetivação. Mas não são tão somente os princípios apontados supra que devem ser analisados. O direito civil brasileiro também assumiu um posicionamento de defesa da coletividade, sendo exemplo disso a ressaltada valoração da justiça social com a finalidade da tão almejada distribuição de riquezas. A adoção do princípio da preservação da empresa pelo legislador prestigiou assim este novo paradigma, que considera a empresa não somente uma fonte de lucro, mas também de trabalho, unidade de distribuição de bens e serviços e geradora de rendas tributáveis, cujo desaparecimento certamente causa seqüelas significantes no meio social. Note-se outrossim, que não se trata de preservar a qualquer custo, toda sorte de empresas, mas sim de lutar pela manutenção daquelas que, apesar do estado de crise, se mostrem viáveis economicamente e, conseqüentemente, capazes de representarem benefícios à coletividade. Diante dos argumentos apresentados, tem-se que se aplicados de forma adequada os instrumentos constantes da Lei 11.101/2005, estar-se-á dando efetividade ao princípio da preservação da empresa.

Palavras-chave: Empresa; preservação; função social.

**A CULTURA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E O SISTEMA DE CERTIFICAÇÕES.** CANDIL, Sérgio Luiz. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Analisa-se o papel desempenhado pelas empresas no processo de desenvolvimento com justiça social, tratando-se, mais especificadamente da gestão com responsabilidade social. Pretende-se interpretar e descrever o comprometimento e os compromissos que tem a empresa, considerando os principais sujeitos de direitos e deveres desta sociedade moderna e pluralista. Em tese, foi nesta última década que se iniciaram os movimentos de responsabilização social, por meio de algumas pressões sociais e ambientais exercidas sobre o setor privado, a partir de alguns fatores como: o processo da globalização, as atuais preocupações com o meio ambiente, o aumento e avanço nas publicidades das empresas, a crise do Estado de bem-estar e as posturas neoliberais dos governos. Busca-se a eficiência e excelência empresarial, não é mais satisfatória aquela habitualidade, no sentido de aumentar a produtividade e ampliar as vendas. Infere-se que a atuação empresarial deve necessariamente pautar-se por estas referências tanto nas relações internas, como com as demais empresas, com o consumidor e especialmente com o núcleo social em que está inserida. Este é o novo papel empresarial e somente nesta condição poderá ser qualificada como empresa com função e responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico. Dentro do Princípio Ético, a interação empresa-comunidade vem ganhando importância a partir do estabelecimento de canais de comunicação social, e com esta parceria a empresa constrói projetos de relevante alcance social. Pode-se afirmar, portanto, que nas regras de mercado, não basta fazer as coisas bem; há que se fazerem as coisas boas e de forma eficiente e ética. A pretendida transparência vincula tanto a empresa como a sociedade envolvida, e o resultado, poderá ser eficiente, também, à luz dos valores do domínio econômico, ou seja, a empresa alcançará, por meio de certificações, melhores resultados financeiros uma vez que atrai a confiança e respeito no setor em que atua. Os governos contribuem, por meio de incentivos, estabelecendo políticas públicas voltadas a esta nova realidade que prestigiam as atitudes empresariais que se voltam à responsabilidade social. A empresa responsável e cidadã é aquela que permite que as futuras gerações também desfrutem de nossos ecossistemas, bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida da população, segundo princípio inserido no Art. 225 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Cultura; Responsabilidade Social Empresarial; Sistemas Certificações.

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.** LEITE, Luís Gustavo Tirado. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR- Marília-SP.

O presente trabalho tem por escopo trazer esclarecimentos sobre o novo papel da empresa frente a sociedade moderna, especificamente no que diz respeito a função social da empresa e sustentabilidade empresarial. O método de pesquisa aplicado envolve a doutrina, jurisprudência, bem como textos legais e a própria Constituição Federal. Após a revolução industrial, a empresa, propriedade em si, era vista como meio autônomo, a qual era explorada de acordo com os interesses de seus proprietários, sem qualquer preocupação com terceiros, além do mercado consumidor. No entanto, com o passar dos tempos, em todo o mundo, a empresa passou a ser vista como agente social, à qual passou a ser imputada a chamada responsabilidade social. No Brasil a responsabilidade social se deu claramente com a Constituição Federal de 1988,

especificamente em seu artigo 170, inciso III. Não obstante a responsabilidade social ser um princípio Constitucional, tendo definições e interpretações das mais variadas, se funda especialmente na sustentabilidade empresarial. A sustentabilidade empresarial visa o desenvolvimento empresarial equilibrado a longo prazo, de forma realmente sustentável, quer nos aspectos ambientais, trabalhistas, garantindo a manutenção da ordem econômica e o desenvolvimento social. Um dos maiores desafios para a aceitação do novo modelo empresarial, voltado para a sua função social da empresa e a sustentabilidade empresarial está na própria aceitação do mercado consumidor. Hodiernamente o mercado consumidor ainda não está preparado, ao menos no Brasil, em razão da situação econômica, em visualizar e até mesmo aceitar esses novos conceitos. Isso se dá em razão do alto custo agregado na produção para que seja possível que uma empresa cumpra com sua função social e tenha sustentabilidade empresarial. Infelizmente, ainda, o mercado consumidor se pauta em sua maioria no fator preço. Porém, já existe uma tendência de mudança, a qual não se pode negar. Espera-se que com essa mudança de paradigma, o princípio da função social da empresa e a sustentabilidade empresarial possam ser cumpridos, através dos quais somente será possível a garantia da manutenção da ordem econômica e o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Empresa; Função Social; Sustentabilidade Empresarial.

**TEORIA DA EMPRESA: A EVOLUÇÃO CONCEITUAL CONTEMPORÂNEA.**  
BRUN, Simone. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

A evolução do conceito do direito de empresa cria uma nova organização de capital e de trabalho com a figura do empresário desenvolvendo e efetivando as atividades de produção e a mediação de bens e serviços. É inevitável dizer que, o efeito desta evolução reside numa concepção de valorização do direito patrimonial combinado com a responsabilidade da empresa pelo trânsito da produção até o consumo e que gera, portanto, a criação de riquezas e utilidades que envolvem as novas funções da empresa, novos processos decisórios que mesclam o eixo econômico e o jurídico, pois se depara com novos mercados e novos contratos. Por sua conta, estabelecem-se perfis distintos, donde se vislumbra o empresário e o seu estabelecimento, assim como a sua atividade empreendedora e o seu dinamismo, somados aos lucros que são expectativa real da atividade, que vem arrebanhada por uma linha democrática de observação de valores produtivos que possam se reverter em benefício social, assim a empresa inicia sua função social. Diante dos princípios estabelecidos para o gozo das atividades empreendedoras, verifica-se a importância da capacitação dos agentes empresariais, levando-se em conta a abertura do mercado, a livre iniciativa, a concorrência e a autonomia privada na realização dos contratos. Neste meio, despontou a preocupação com a tutela de terceiros, a credibilidade e proteção dos fornecedores, credores, contratantes atuais ou potenciais, estabeleceu-se a condição do cidadão no comércio e a proteção de interesses. A constitucionalização da empresa operacionalizou a funcionalização do direito e sua finalidade social a assim, arraigou seus propósitos com a globalização. Não obstante, ampliou-se sua utilidade em todas as dimensões, por meio de um pensamento positivista que ampara a satisfação dos anseios da sociedade e a reivindicação do dever do direito em uma nova escala de princípios, com a idéia de empresa como um todo, tendo a valorização das especificidades, do equilíbrio de mercado afastando com isso, a dependência e agregando valor ao setor local, regional e global. Sempre a parte mais forte teve sobreposição ao mais fraco, fragilizando-o para

depois se aproveitar e se fortalecer no mercado, ao seu bel prazer. Agora, a empresa repensa a sua teoria e revaloriza os sujeitos de direito com práticas e concessões de dignidade e moralidade. Desta maneira, sai do foco do mercado nacional e entra no mercado internacional, onde todos os sujeitos são titulares da justiça social, onde não acatar princípios é fugir da sustentabilidade, concretizada por uma relação linear e de paridade entre o empregado e o empregador. Estes sim, novos valores para o desenvolvimento econômico, social, efetivando o equilíbrio ambiental e cultural, e diminuindo as distâncias e os obstáculos no contexto ideal de empresa.

Palavras-chave: evolução empresarial; função social; constitucionalização empresarial.

**O NOVO PERFIL DAS EMPRESAS.** ALVES, Márcia Oliveira. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. . MESTRADO DIREITO UNIMAR.

O conceito contemporâneo de empresa vem sendo disciplinado pelo valor jurídico, tanto quanto, pelo valor econômico. Essa nova modalidade empresarial tem ênfase na forma solidária e/ou pela responsabilidade social da empresa. As concepções tradicionais estavam voltadas para a empresa como organização econômica, com objetivos apenas para o lucro. Sabe-se que o perfil funcional guardava a dimensão da atividade empresarial desenvolvida apenas e exclusivamente com fins lucrativos. Contemporaneamente, desvela-se um novo perfil funcional, destacando o perfil social da empresa. Esse perfil compreende a empresa em sua dimensão social e jurídica, sem deixar de ser uma organização econômica. A busca pelo livre mercado, somado aos interesses sociais são elementos tensionadores de um padrão moral empresarial. Nesse novo perfil de empresa, o principal capital são seus recursos humanos. A exigência agora não poderá ser somente por produtos com qualidade, mas eminentemente de razão ético-moral. Assim, acredita-se que cabe a empresa o papel de promotora de valores éticos para o desenvolvimento social. Nessa nova perspectiva da empresa, o empresário deve ser impelido pela motivação de servir à sociedade, antes de somente a de aumentar seus lucros. Alguns autores entendem que se busca considerar as questões éticas como um imperativo da própria atividade econômica. Nesse momento de economia globalizada o maior desafio das empresas consiste em estar atentas às alterações sociais a fim de se apresentarem mais sólidas, com apresentação de produtos de qualidade e que tragam benefícios não somente aos empresários, mas também aos seus funcionários e familiares, ao meio ambiente, a todos os parceiros que direta ou indiretamente auxiliam no crescimento da empresa, e fundamentalmente à sociedade. Não se pode permanecer com a idéia de que o colaborador deve ser considerado como objeto ou uma peça descartável no processo produtivo. Ele deve ser considerado como ser humano fundamental e deve ser tratado com ética e dignidade. Diante do exposto conclui-se que a atividade empresarial, a característica do empresário e o exercício da atividade empresarial conduzem à releitura do perfil das empresas.

Palavras Chaves: Contemporaneidade; perfil empresarial; atividade empresarial.

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E RENDA E A EFETIVIDADE DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO.** ALVES, Márcia Oliveira. ORIENTADOR: OLIVEIRA Lourival José de. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

Estudos mostram que o homem, aquele que produz, tem acesso bastante restrito aos benefícios oriundos de seu trabalho. Assim, o padrão de vida de uma sociedade se

tornou parcialmente dependente do valor da renda direta, gerada pelo trabalho assalariado. Porém, sabe-se que não são todas as necessidades que a renda direta, salário gerado pelo trabalho, tem contemplado. Questões relacionadas com a educação, trabalho e saúde, dependem de ações governamentais para seu equacionamento e não se resolvem apenas no mercado. A partir da Constituição de 1988 o trabalho passa por vários dispositivos até culminar na ordem econômica. O artigo 170: a *ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; VIII – busca do pleno emprego.* Neste sentido o trabalho deve proporcionar condições de efetividade da dignidade da pessoa humana e valorização humana. Diante do agravamento das expressões da questão social, para alguns, geradas pelas crises econômicas, principalmente as mais recentes e para outros de vertente crítica, a crise é gerada pelo capitalismo. O agravamento da questão social obriga o Estado a discutir a criação de medidas para enfrentar o desemprego que ganhou reconhecimento quando se percebeu que a recuperação econômica não foi capaz de repor as perdas dos postos de trabalho, bem como de trazer desenvolvimento social, principalmente nos países tidos como periféricos. Diante do exposto esta pesquisa tem como objetivo analisar a efetividade da valorização do trabalho humano por meio das políticas públicas de trabalho e renda do estado de São Paulo, especificamente PNQ. O método de pesquisa utilizado é o indutivo e o dedutivo com pesquisa bibliográfica. Os resultados parciais levam ao entendimento que diante das expressões da questão social geradas pela ausência e/ou precarização do trabalho, tornou-se inevitável à busca de políticas de emprego e renda como respostas a este quadro; que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, dependem da regulação do Estado para sua efetividade. Conclui-se portanto que a Constituição de 1988 marcou o início do sistema público de emprego ou política pública de trabalho e renda, como trata o ministério do trabalho, tendo como normatização da Lei 7998/1990 que regula o programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador e o conselho deliberativo do FAT (CODEFAT). Mas somente com a efetividade das políticas públicas de trabalho e renda será possível alcançar a dignidade e a valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito.

Palavras Chave: Trabalho, Políticas Públicas e Valorização Humana.

**FUNCIONALIDADE DA EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Este trabalho tem por objetivo analisar a funcionalidade da empresa e o papel que desempenha na racionalidade jurídico-econômica da pós-modernidade, no que concerne ao desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo em que a Constituição Federal coloca o desenvolvimento nacional como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, determina também que este desenvolvimento seja sustentável, na medida em que alia a livre iniciativa à função social da propriedade, à defesa do meio ambiente e à justiça social. Tem-se assim, na ordem econômica constitucional, o tripé da sustentabilidade: viabilização econômica, preservação ambiental e justiça social. A referência constitucional à livre iniciativa e à livre concorrência revela a opção pelo desenvolvimento num ambiente de economia de mercado e, assim sendo, é a empresa a maior responsável pela viabilização da economia. Há que se salientar, no entanto, que o desenvolvimento de que trata a Constituição pressupõe que o papel atribuído à empresa

vai além de simplesmente promover o crescimento da economia. Se na modernidade os valores centrais que regiam a atividade empresarial se relacionavam ao individualismo e à propriedade privada, impõe hoje a Constituição Econômica que aqueles valores sejam compatibilizados com o ideal social. É certo, pois, que do mesmo modo em que na ordem jurídica atual a propriedade privada só se justifica na medida em que cumpre sua função social, também a empresa tem uma funcionalidade, sendo seu objetivo muito maior do que a mera obtenção de lucro: a empresa deixa de existir apenas em função do empresário e volta-se também para o Estado e para a sociedade. Para atuar em conformidade com a ordem constitucional deve cumprir uma função social, que consiste em adotar práticas ambientais saudáveis, buscar o equilíbrio entre os interesses empresariais e os da sociedade de consumo, praticar a concorrência leal e promover o trabalho humano digno, atendendo os interesses de todos os envolvidos na cadeia produtiva e de consumo, o que equivale a atender os interesses sociais. Para o cumprimento de tais desideratos a empresa deverá agir de forma ética e transparente, pautando-se pelos princípios que regem a atividade empresarial na pós-modernidade: a dignidade, a moralidade e a boa-fé.

Palavras-chave: Empresa; desenvolvimento sustentável; função social.

**TEORIA DA EMPRESA – CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE EMPRESA E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.** MINICHIELLO, Juliana Ortiz. ORIENTADORA: LUNARDI, Regina Gasparetto. MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR.

É certo que não há como, mesmo com toda a modernidade que nos cerca e com os novos rumos tomados pelo Direito precisar, com exatidão, o conceito de empresa. Este só pode ser alcançado quando se elege determinado ramo do Direito, para sob o enfoque escolhido se estabelecer determinado conceito. Ao longo dos anos, várias teorias foram criadas para tal finalidade e para estabelecer rumos e normas ao Direito de Empresa. Têm-se, no ordenamento jurídico brasileiro, capítulo especial no Código Civil que trata da empresa. Porém, decorrente da evolução do pensamento jurídico e com a abolição da separação entre o direito público e o direito privado encontra-se na Constituição Federal de 1988 normas concernentes ao Direito de Empresa. A Constituição Federal, em seu artigo 170 ao fundamentar a ordem econômica nacional na livre iniciativa trás aos empresários e conseqüentemente à suas empresas maior liberdade ao contratar, instituir negócios, enfim, atrela o Direito de Empresa valores do princípio da dignidade da pessoa humana e à justiça social. E mais, faz surgir no mundo jurídico a função social da empresa, princípio decorrente da função social da propriedade, também esplanada pelo mesmo dispositivo legal. É função das empresas atender às necessidades sociais básicas das pessoas. Desta feita, a função social da empresa é alcançada quando o desenvolvimento da atividade econômica gera empregos, fomenta a sociedade, distribui riquezas e garante uma existência digna às pessoas.

Palavras-chave: Empresa, Constituição, Função Social.

**DO ESCAMBO À EMPRESA: SÍNTESE HISTÓRICA.** CORREIA, Emanuelle Araújo. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR.

A prática das atividades desenvolvidas pela empresa da atualidade tem suas origens centradas na época da história da humanidade em que aparece a figura do escambo de

produtos excedentes caracterizado pela troca in natura de produtos. Tal prática teve sua primeira mutação no surgimento das operações de compra e vendas proporcionadas pelo aparecimento da moeda. A doutrina classificou esse período como sendo fase primitiva do direito comercial. A partir do desenvolvimento das navegações iniciada pelos Fenícios a prática de comércio acentuou-se de maneira tal que ampliou significativamente a circulação de mercadorias surgindo a necessidade de criação normas próprias para disciplinar a circulação de mercadorias. A princípio sujeitas ao *jus civile* dos romanos e a *Lex Rhodia* “que regulou, com base em princípios gregos, os casos de avaria marítima e lançamento ao mar dos bens transportados na hipótese de perigo de naufrágio”. Com a queda do império romano e o surgimento da idade média, os mercadores e os artesões começam a se organizar fazendo aparecer os primeiros registros de escrituração contábil dos negócios e os regulamentos e estatutos. Período da história denominado pela doutrina como sendo a fase corporativa. A fase corporativa se finda com a revolução francesa. Inaugurando a fase evolutiva do comércio que se denominou da fase do ato de comércio, surge o sistema de códigos como conjunto normativo de regulação jurídica, inaugurado com o Código Napoleônico editado em 1807, que passou a disciplinar o que se chamou de atos de comércio, momento em que surge a expressão “empresa mercantil”. No Brasil a prática de comércio acentuou a partir da chegada da família real em consequência da abertura dos portos às nações amigas fazendo surgir a necessidade de adoção de um regramento normativo próprio, para disciplinar a prática comercial ou mercantil, que somente veio a acontecer de forma evidente com a edição do código comercial de 1850, seguido do regulamento nº 737 de disciplinou o processo comercial, valorizando a livre concorrência. Seguido pela lei das sociedades anônimas de 1976 que instituiu a função social da empresa e a constituição federal de 1988 respondendo pelo surgimento de normas transformadoras do direito empresarial marcado pelo ideal liberal centrado na busca do lucro em uma prática empresarial capaz de também “atender interesses coletivo de todos os envolvidos na rede de produção de circulação de riquezas”. O Código Civil vigente além de romper definitivamente com a teoria do ato jurídico, eliminando figura do comerciante e adotando a do negócio jurídico e a teoria da empresa, fortalece a função social da empresa já prevista na Constituição Federal e na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

Palavras chaves: surgimento da empresa, função social, fases evolutiva do comércio.

### **TEORIA DA EMPRESA: EVOLUÇÃO DO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO E OBRIGAÇÕES EMPRESARIAIS CONTEMPORÂNEAS.**

AGUIAR, Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO/ UNIMAR.

O Direito Empresarial brasileiro pode-se dizer que foi uma fusão do bom e antigo Código Comercial que foi revogado com o Código Civil Brasileiro quando havia capítulo próprio tratando de Direito da Empresa, tornando-se então a fonte Legal do atual Direito empresarial Nacional. É inegável a importância prática e teórica no Direito moderno evoluindo do Direito Privado para diversos subsistemas dos ordenamentos Jurídicos contemporâneos. Dentre eles destacamos a excelência do CDC. Destaca-se que, apesar de já se ouvir falar em comércio desde 1808, o Brasil não possuía seu legítimo código comercial, haja vista que naquela oportunidade era colônia de Portugal, pelo qual era legalmente submetido à época. Podemos ressaltar que a visão mais moderna quanto ao tratar da empresa, já em época e migrando até aos tempos atuais, veio de Alberto Asquini, já que o festejado autor, dividia empresa em 04 perfis a saber:

subjetivo, funcional, objetivo ou patrimonial e corporativo, sendo certo que a referida divisão ainda hoje é usada com acerto. Na atualidade, se lapidou tal conceito dividindo a empresa em três conceitos básicos como bem leciona Waldírio Bulgarelli, “a empresa se expressa através de três conceitos básicos, o empresário, o estabelecimento e a atividade, o que modestamente acrescento que, a sua maneira, e com intenções individuais, todos possuem um fim comum, haja vista que o crescimento da empresa trará benefício a todos, dos patrões aos empregados. O que se pode afirmar hoje é que quando se fala em empresa, logo vem a mente, a luz da nossa moderna constituição, a relevância do enfoque social que deve ter a mesma. Não se vislumbrar no mundo hoje globalizado, a possibilidade da empresa, com a prática de seus atos negociais, organizada, para produção ou a circulação de bens ou serviços, como bem define o nosso CC no artigo (966), com a importância e obrigação mundial de gerir as riquezas do mundo, possa colocar-se as margens das obrigações sociais trabalhando contra a própria sociedade. Nesta seara fundi-se o conceito de empresa e empresário, no afã de repetir a sabedoria de Hering\_ “Não há um direito que não vise o bem social, se houver, não é direito”. Em conclusão: Como define os melhores autores da matéria e parafraseando a ilustre doutora Professora Jussara, me trevo a dizer que A teoria da empresa significa um grande avanço nos estudos do direito comercial, na medida em que altera a figura central das preocupações transportando-as para a atividade empresarial. Afirmando-se sobre tudo que empresário se é, empresa se exercita e estabelecimento se tem.

Palavras Chave: Comércio- Empresa-Empresário.

**A GESTÃO EMPRESARIAL NA PÓS-MODERNIDADE: DIANTE DA CRISE.**  
REIS, Marcelo. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de . MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

No mundo globalizado tratar a empresa como organização de capital não faz nenhum sentido. Em período que antecederam a modernidade a empresa apenas assumia uma preocupação com resultados e riscos, a função social parecia algo utópico e problemático. Na busca por lucros imediatos fez com que as relações de trabalho e os cuidados com o meio ambiente, ficassem em segundo plano. Diante deste paradigma tem-se a economia como base de sobrevivência onde podemos ressaltar que apenas com a chegada do Modernismo ocorreu a consolidação do direito e neste momento teve o nascimento da consciência de função social da empresa. Em pleno século XXI temos empresas sendo geridas nos moldes dos anos de 1.500, na busca de lucros sem responsabilidade social e a qualquer custo. Na visão, onde o lucro é o foco principal, podemos imaginar a empresa a partir de uma relação social e com preocupações de resultados a longo prazo? É possível sobreviver no mercado capitalista sem buscar o lucro imediato em uma economia de capital? No mundo jurídico pós-moderno com o advento do artigo 170 da Constituição Federal de 1.988, tem nos elementos da empresa a base da sustentabilidade em um mercado competitivo e seletivo. Gerar riquezas de forma organizada a partir do capital e trabalho faz com que a empresa busque lucro com responsabilidade social. Os direitos fundamentais tutelados constitucionalmente fizeram dos consumidores agentes controladores daqueles que desrespeitam tais princípios. Em tempos de crise para que as empresas se mantenham no mercado terão que a todo custo provar sua capacidade onde a credibilidade empresarial estará a toda prova. A referida credibilidade está diretamente ligada a profissionalismo e representa a capacitação com ânimo de lucro com responsabilidade social que além da credibilidade significa capacidade para estar no mercado de trabalho. A irresponsabilidade empresarial

distancia cada vez mais aqueles retrógrados que insistem em pleno mundo pós-modernos utilizar meios que os ajudaram a entrar no fundo do poço. Gerenciar empresa na pós-modernidade significa ter perfil corporativo, onde prevalece o lucro com responsabilidade social, tendo a empresa como instituição. A partir da preocupação com os direitos coletivos e difusos temos um avanço nos assuntos relacionados ao meio ambiente natural e do trabalho, jamais esquecendo do aprimoramento das relações de consumo, onde se pode afirmar que esses são requisitos indispensáveis para a empresa.

Palavras-chave: Empresa – função social – pós-modernidade.

**REDUÇÃO DE IMPOSTOS NO BRASIL: UM ESTUDO DA PERSPECTIVA ECONÔMICA MUNDIAL.** BORGES, Luis Roberto. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Os países passam por uma recessão mundial, digamos a maior queda econômica mundial desde gerou. toda essa contração gera uma retração no índice de produção de serviços e de bens podendo atingir valores incalculáveis. A onda do *supercredito* trouxe reflexos devastadores para uma economia em ascensão e de natureza evolutiva, com suas bases sendo levantados ao longo dos anos a custa das pessoas e seus trabalhos. Vai levar mais de um ano para que as medidas de efeitos de expansão com estímulo do crédito pode surtir efeito, já que as medidas adotadas tem efeito a longo prazo e as cicatrizes de uma economia sofrem anos até serem apagadas e superadas. O mercado de crédito é chave alavancadora de toda esta situação, já que é ele que regula o poder de consumo e suas características marcantes de edificações, faturamento, industrial e mercadológico. Quando a crise ficava maior, eram maiores ainda os ajustes que tínhamos que realizar em nossa economia doméstica. Ajustes fiscais, monetários e de crédito se faz necessários já que a economia sofre com todas as vertentes de qualquer natureza relacionada a dinheiro. Sofremos muito com as pressões inflacionárias, e não podemos esquecer-nos delas, já que foi uma grande lição para o Brasil e seus governantes diante de um panorama mundial e de um cenário crítico quanto à aquisição de produtos principalmente. Em uma educação na qual ao primeiro toque de crise milhares são as dispensas trabalhistas e ficamos deparados com um cenário paradoxal de falta e não acesso que nos transforma do dia para noite em reféns de uma economia desvirtuada em face da sociedade. O governo faz ajustes na economia e mercado contemplando a redução de IPI sobre produtos da linha branca, automóveis e materiais de construção viabilizando uma maior circulação do monetário e assim com isso ganhar gás para assumir uma postura de espera e recuperação a longo prazo de um mercado em crise. Se faz necessário os ajustes fiscais e reformas tributária justamente para suprir estes itens de previdência, trabalhista e fiscal. Atendendo a um mercado de massa com aproximadamente 200 bilhões de pessoas, o mercado interno rege de forma a respirar por dias melhores tanto no emprego com na circulação de dinheiro. No mundo se fala na crise, mas poucas ações são atribuídas ao princípio da dignidade humana e a função social do estado, então porque não promover ajustes governamentais na ordem de manter os empregos e não extraí-los.

Palavras-chave: Economia; Crédito; crise.

**FUNÇÃO ÉTICA DA EMPRESA.** MAZZUTI, Diomar Francisco. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR

O termo Ética vem do grego *ethos*, que significa analogamente “modo de ser” ou “caráter”, enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo humano. Práticas e discursos vêm sendo desenvolvidos há décadas em torno da temática da ética e da responsabilidade social no meio empresarial. Ética empresarial diz respeito a regras, padrões e princípios morais sobre o que é certo ou errado em situações específicas. A sociedade contemporânea apresenta um novo modelo para que a empresa possa progredir e o Estado evolua adequadamente, mediante a mobilização construtiva de todos os participantes, não só do plano político, pelo voto, mas também no campo econômico, mediante várias formas de parcerias, com base na confiança e na lealdade que devem presidir as relações entre partes. Neste contexto, a empresa abandona a organização hierárquica e apodera do mundo empresarial, com os valores que lhes são próprio, como iniciativa com responsabilidade, comunicação, transparência, tranquilidade, inovação e flexibilidade. Nos dizeres de Wald (1989, p.5), há uma nova forma de governo, com maior poder atribuídos aos acionistas e empregados e até a própria sociedade civil, passando a ter verdadeiros deveres, não só com os seus integrantes e acionistas, mas também com os seus consumidores, clientes e até com o meio ambiente. Nesse sentido, entende-se, assim, que um regime de completa liberdade para uma nova ordem na qual a liberdade das partes importa responsabilidade, devendo inspirar-se em princípios éticos, abandonando-se a igualdade formal para atender às situações respectivas dos contratantes, ou seja, à igualdade material. A ciência da ética opera sobre dois eixos. Um, teórico, busca determinar os fundamentos da moral. Abarca o conhecimento que possa oferecer um princípio ou princípios norteadores do agir moral. O outro, que é um saber prático, se refere à aplicação desses fundamentos. Indica como devemos agir de forma a não ferir os princípios fundamentados pela ética. No conceito de responsabilidade social está contida, portanto, apenas uma das dimensões da ética, que é a do compromisso moral de responder sobre atos e intenções. No plano das empresas, o refúgio na ignorância menos ainda se justifica. Não há como escapar à lógica de que, do ponto de vista ético, havendo dano ou ofensa que seja inerente à atividade empresarial, então essa atividade deve ser suspensa. Se a atividade for essencial, há que se cuidar para que as pessoas prejudicadas possam ser protegidas e, se for o caso, ressarcidas. “Atividade essencial” no contexto ético quer dizer atividade imprescindível para a humanidade, como a atividade hospitalar, que é necessária, embora possa ser prejudicial às pessoas que vivem perto dos hospitais. É diferente do conceito de atividade economicamente essencial. A ética demonstra, por diversas vias, que a conduta moralmente legítima é do nosso interesse, do interesse das pessoas dotadas de razão. Quando a ética trata de chamar à razão as pessoas que dirigem ou apóiam as empresas que produzem bens e serviços nocivos, ela o faz mediante argumentos racionais, vale dizer, não emocionais. Isso porque a responsabilidade social é, logicamente, antecedida e conformada pela responsabilidade privada, a responsabilidade que temos conosco mesmos. Há muito que ser feito. As pessoas envolvidas com o destino das empresas devem informar-se e devem discutir mais a questão da responsabilidade e a da ética em geral. Estrategicamente, o que está em jogo é a identidade da empresa.

Palavras-chave: ética – ética na empresa – ética empresarial.

**ESTADO E EMPRESAS: POLÍTICAS PÚBLICAS E EMPRESARIAIS PARA UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL RESPONSÁVEL.** BASSOLI, Marlene Kempfer. Projeto de Pesquisa. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

A Constituição Federal Brasileira trouxe ao ordenamento jurídico a partir de 05 de outubro de 1988 uma nova ordem jurídico-econômica que aponta, entre as estrutura deste sistema os direitos à livre iniciativa, à livre concorrência e à justiça social. Tanto a livre iniciativa quanto a livre concorrência são normas que compõem, também, a racionalidade econômica do estado liberal e neoliberalismo. Neste plano as relações são norteadas pela valorização do capital, do lucro, do consumo e da segurança jurídica. O conceito de justiça social para a ordem jurídico-econômica atual não tem o mesmo conteúdo para a racionalidade econômica referida. Para a primeira, justiça social deve ter por fundamento a ética, destacando-se entre os valores jurídicos o valor da igualdade em seu aspecto material (Art. 5º CF). Enquanto que para a racionalidade mencionada o conceito de justiça social abarca o valor jurídico da igualdade em sua percepção formal e nem sempre a ética o integra. À vista do atual ordenamento jurídico brasileiro pode-se afirmar que novos paradigmas devem ser considerados para as relações econômicas no mercado interno e para os governos brasileiros: devem conduzir-se levando em consideração a necessidade do resgate da dívida social brasileira. A responsabilidade para enfrentar esta realidade está distribuída entre os governos, os agentes da atividade econômica e a sociedade civil. Conforme classificação adotada pelas ciências sociais esta divisão corresponde ao 1º, 2º e 3º setor, respectivamente. Para enfrentar este compromisso (resgate da dívida social), os agentes do 1º, 2º e 3º setores têm caminho a seguir: i) os governos têm autorização constitucional para intervir no domínio econômico (Art.174 CF) para impor condutas que atendam à normas do Art. 170 CF, destacando-se a função social da propriedade, a livre iniciativa, a defesa da concorrência, do meio ambiente e consumidor, a busca do pleno emprego, as desigualdades regionais, o estímulo à micro e pequena empresa; ii) para as empresas há o dever de atuarem conforme normas jurídicas que compõem a ordem econômica constitucional (especialmente aquelas concentradas no Art.170 CF), onde fica nítida a preocupação dos legisladores constituintes com a proteção dos interesses transindividuais, impondo um dever ser de inclusão na pauta dos gestores corporativos o resgate da ética; iii) e, para a sociedade civil, o compromisso de participar ativa na construção de uma sociedade justa e solidária (Art.3º CF). Com esta interpretação é possível apontar alternativas para viabilizar o estado social em seu contexto moral, político e econômico.

**A TRIBUTAÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA E A ATUAÇÃO DO ESTADO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** RIBEIRO, Maria de Fátima. Projeto de Pesquisa - Em desenvolvimento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Na presente proposta pretende-se desenvolver estudo sobre um novo modelo de Estado brasileiro através de uma releitura das dimensões fiscais. Tal análise abordará as políticas tributárias e o desenvolvimento econômico à luz da Constituição Federal, passando pelos incentivos fiscais e subsídios para diminuição das diferenças regionais. Como enfoque central, buscar-se-á analisar as importantes questões tributárias envolvendo a justiça tributária, os princípios tributários bem como a análise paralela sobre a ordem econômica no artigo 170 e seguintes da Constituição Federal. Na

seqüência, irá avaliar as propostas de reformas tributárias, demonstrando que o Estado brasileiro contemporâneo deverá implementar política tributária para a aplicação de práticas do desenvolvimento econômico e social, através de políticas públicas, considerando as características específicas das regiões brasileiras, sem desbordar as conotações internacionais dos tratados e convenções que o Brasil faz parte.

Palavras-chave: Ordem econômica. Políticas Públicas. Tributação.

**OS INCENTIVOS FISCAIS AMBIENTAIS E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE TRIBUTÁRIA: ANÁLISE CRÍTICA.** RIBEIRO, Maria de Fátima. Projeto de Pesquisa - Concluído – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Trata-se de análise dos incentivos fiscais ambientais com vistas ao atendimento do princípio da igualdade entre os beneficiados por tais incentivos. Por primeiro foi apresentado estudo sobre a função social do tributo, a extrafiscalidade, a isenção e os incentivos fiscais. Para tanto, foi apresentado um estudo sobre as políticas públicas com vista ao desenvolvimento econômico sustentável e a importância à luz da Constituição Federal, especialmente o artigo 225 em conjunto com o artigo 170. Em caso de concessão de benefícios fiscais ambientais, a discussão por saber qual o papel do legislador para aprovar leis que atendam os princípios constitucionais tributários, especialmente o da igualdade e o da capacidade contributiva. De igual modo, foi analisada a posição do Poder Judiciário quando da apreciação das situações tidas como excessivas ou fora do alcance da legislação, e, verificar se as pessoas que se encontram nas mesmas situações que os que forem contemplados com tal benefício sejam a elas dadas às mesmas prerrogativas ou se devem ser suspensos os efeitos da lei, não se aplicando a nenhum contribuinte. Através da análise da Constituição Federal, legislação específica e jurisprudência foram realizados estudos críticos com sugestões de ajustes normativos necessários.

Palavras-Chaves: Função Social do Tributo. Igualdade Tributária. Incentivos Fiscais Ambientais.

**CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO SOCIAL.** LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Coordenadora e Docente do Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

A questão a ser tratada na linha de pesquisa diz respeito à idéia dos aspectos econômicos decorrentes do controle de constitucionalidade e da implementação de políticas públicas relativas à direitos sociais e à difícil e mutável linha divisória entre o público e o privado. Os limites de intervenção do Estado na vida privada do cidadão. O estudo de implementação de políticas públicas para a inclusão social através do controle de constitucionalidade é um reflexo da inércia do poder legislativo e até do poder executivo. A linha de pesquisa pretende entender a atuação do STF no Brasil tanto em relação ao controle difuso como em relação ao controle concentrado pela análise dos fundamentos dos votos de cada um dos ministros, buscando tentar traçar linhas de interpretação e reflexos econômicos e sociais das decisões. Pretende também analisar a chamada horizontalização dos direitos sociais e a exigência da implementação de políticas públicas pelas empresas privadas como ocorre com a educação, em algumas situações com o transporte e com a habitação. Os limites da responsabilidade do patrimônio privado e a responsabilidade do poder público pela delegação. O trabalho propõe também o estudo de decisões de cortes internacionais para entender a implementação dessas políticas públicas nos países de blocos econômicos como no caso

da União Européia e da América Latina. A possibilidade e os limites de sanções pelo descumprimento da implementação das políticas públicas de acordo com as respectivas legislações. A necessidade de analisar, na perspectiva do direito constitucional econômico os limites de se exigir a concretização de normas constitucionais para se promover políticas públicas e a inclusão social. O papel do Estado e dos municípios, os limites impostos pela reserva do possível, e a dificuldade de implementação sem norma regulamentar sem afronta ao princípio da igualdade. As intervenções jurídicas nas políticas públicas e o choque de poderes em razão da deficiência de normas regulamentares específicas ou do choque entre normas constitucionais. Um dos enfoques da pesquisa será o do tempo demandado para o julgamento de um pedido de controle de constitucionalidade concentrado e como ocorre o fluxo de processos junto ao Supremo Tribunal Federal. Após reflexões iniciais sobre as formas de configuração do processo objetivo e, em particular, sobre os filtros criados pela/para a justiça constitucional (mecanismos de seletividade), a verificação estatística do andamento de Ações diretas de inconstitucionalidade apresentará dados concretos e possíveis elementos de interferência. Esse estudo, combinado com a pesquisa e apresentação de outros dados disponíveis, demonstra a particular importância das medidas cautelares que tem como resultado a postergação da decisão final. Mostra também o poder jurídico e político do Relator para determinar o momento de julgamento de cada processo de controle concentrado.

Palavras chave: Políticas públicas de inclusão social -Influências econômicas no controle de constitucionalidade – Inclusão Social

**ASPECTOS GERAIS DO CONTROLE DE COSTITUCIONALIDADE.**  
LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Coordenadora e Docente do Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR

O controle de constitucionalidade a forma de impedir que norma contrária à constituição permaneça no ordenamento jurídico. Cuida da eficácia dos preceitos constitucionais e tem como base a supremacia da Constituição escrita, uma Lei maior que sobrepõe as demais normas do ordenamento jurídico. As normas infraconstitucionais têm que estar em perfeita sintonia com a Lei Fundamental. Nasceu do constitucionalismo norte-americano, principalmente no caso “Marbury x Madison”, relatado pelo presidente da Suprema Corte Norte-Americana John Marshall, em 1803. No Brasil, com as idéias de Ruy Barbosa, foi implementado o controle de constitucionalidade na Carta Republicana de 1891. As Formas de inconstitucionalidade são atos ou normas legislativas ou administrativas contrárias à Constituição Federal. Divide-se em: a) por ação – produção ou execução de atos legislativos ou administrativos contrários à Constituição. Ela pode ser formal (inobservância das formalidades legais ou feitas por autoridade incompetente), e material (contrária ao conteúdo da norma constitucional); b) por omissão – não elaboração de atos legislativos ou administrativos previstos na norma constitucionais. As formas de controle depende do momento em que o controle é realizado. Pode ser: a) controle preventivo – realizado antes da elaboração da lei, não vincula o judiciário. É exercido pelo poder legislativo e pelo poder executivo, para o STF pode ser exercido pelo judiciário. O Legislativo exerce o controle por meio de suas comissões, principalmente a Comissão de Constituição e Justiça. No Legislativo por meio do veto jurídico a projetos de lei inconstitucionais; b) controle repressivo - ela após a elaboração da norma. Tem como objetivo retirar do ordenamento jurídico a lei ou ato normativo inconstitucional, aqui também há entendimentos de que o Poder Legislativo exerce controle repressivo quando

rejeitam uma medida provisória inconstitucional. Os órgãos de controle dependem do modelo de controle de constitucionalidade adotado pela Constituição, são as seguintes: a) político – é o controle político da constituição, não é exercido pelo poder judiciário; b) judicial – controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário (adotado no Brasil); c) misto – é exercido pelo órgão político e pelo órgão judicial. Os critérios de Controle podem ser expressos da seguinte forma: a) difuso – o controle da constitucionalidade é exercido por todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário; b) concentrado – o controle é exercido por um tribunal superior do país ou por uma corte constitucional. Meios de controle – a) incidental ou via de defesa - decide sobre um fato concreto declarando-o contrário aos preceitos constitucionais, neste caso, o juiz soluciona apenas o litígio posto à sua apreciação; b) principal ou via de ação – por meio de uma ação própria busca a declaração de inconstitucionalidade da norma infraconstitucional. As formas de verificar a constitucionalidade são: a) abstrato ou direto – é o processo de natureza objetiva, em que é questionada a própria constitucionalidade ou não da lei, não se admitindo a discussão de situações de interesses meramente individuais; b) concreto ou indireto – é a satisfação de um direito individual. A Cláusula de reserva de plenário – Prevista no artigo 92 e artigos 480 a 482 do Código de Processo Civil – No controle incidental, os tribunais somente podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do órgão especial (depende da estrutura do tribunal). Para finalizar, a Suspensão de Lei pelo Controle difuso – o STF após declarar inconstitucional determinada norma, no todo ou em parte, pelo controle difuso, comunica ao Senado Federal, para que ele, por meio de resolução, suspenda a vigência da norma ou dispositivo julgado inconstitucional.

**O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E DE UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa; RIBEIRO, Maria de Fátima (Orientadora). Dissertação de Mestrado – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR

O presente estudo volta-se a tributação do Imposto sobre a Renda – Pessoa Física (IRPF) praticada no Brasil em face aos princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva, da progressividade, da igualdade e do não-confisco, bem como, de outros relacionados à matéria. Será destacado na pesquisa que o IRPF é incontestavelmente o imposto que mais onera o contribuinte de forma direta, uma vez que ele tem caráter personalíssimo, por outro lado, será demonstrada a importância do tributo como meio de sobrevivência do Estado, uma vez que sua exigência trás ao Estado recursos para atingir seus fins. A Constituição Federal de 1988 não dispõe expressamente sobre o conceito de renda. Dá-se a renda o entendimento de “acréscimo patrimonial” ou “riqueza nova”. A princípio o IR incide sobre os salários, depois sobre outras rendas e posteriormente avançou para os proventos de qualquer natureza, que não possuem definição própria e são conceituados por derivação do conceito de renda. A relevância jurídica, econômica e social se faz presente, uma vez que, buscar-se-á trazer os fomentos da justiça na esfera da aptidão de ser ou não contribuinte de imposto sobre a renda, bem como na relação entre a matéria tributária e a ordem econômica, no que tange mais precisamente às desigualdades sociais. Para isso, serão abordados os perfis de contribuintes, uns, que podem ser vistos como dotados de capacidade econômica e outros que se encontra em situação de não viabilidade para mais um encargo. Pretende com a pesquisa demonstrar que o sistema de tributação do IRPF não atende os preceitos

capitais. Há que se buscar uma ordem tributária que traga benefícios para todos, pois o que está em vigor procura atender a minoria. Estudar-se-á que os princípios da capacidade contributiva e da progressividade se pautam na análise da igualdade em matéria tributária. A progressividade determina a existência de alíquotas que incidem de acordo com a faixa de renda do contribuinte. Atualmente a tabela progressiva vigente, para o cálculo do IRPF possui apenas quatro alíquotas, dando a entender que existem apenas quatro níveis de capacidade contributiva. É pretensão deste estudo, afirmar que é ineficiente o mínimo isento da não incidência do imposto, não contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais, devendo sofrer correção que sopesse a valoração da capacidade contributiva, atendo-se a dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. No plano de pesquisa será utilizado o método indedutível de abordagem, sendo que a investigação baseará em fontes doutrinárias, periódicos e revistas especializadas, todas amparadas pelo direito constitucional, tributário, econômico, dentre outros, com o fito de sustentar que a capacidade contributiva e a progressividade não estão tendo o devido tratamento na legislação do IRPF vigente, afrontando assim, os artigos: 145, § 1º; 3º, inciso I; 1º, inciso III; e o 170, inciso VII, da Constituição Federal.

Palavras-Chave: Capacidade contributiva. Progressividade. Imposto de renda da pessoa física. Justiça social.

**O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E A SUA EFETIVIDADE EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL.** BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa; CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Artigo Científico - MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A questão do presente estudo volta-se a tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física praticada no Brasil em face aos princípios da legalidade, da capacidade contributiva, da progressividade, da igualdade e do não-confisco, bem como, de outros relacionados à matéria. Princípios estes, positivados constitucionalmente. Abordou-se a importância do tributo como meio de sobrevivência do Estado, uma vez que sua exigência trás ao Estado recursos para atingir seus fins. O entendimento de renda é conferido para averiguar o que de fato pode ser tributado, entretanto a Constituição Federal de 1988 não trás expressamente o conceito de renda. Dá-se a renda o entendimento de “acréscimo patrimonial” ou riqueza nova. A relevância jurídica, econômica e social revela-se na relação entre a matéria tributária e a ordem econômica, no que tange mais precisamente às desigualdades sociais. Como objetivo central buscou-se demonstrar que o sistema de tributação do imposto sobre a renda não atende os preceitos capitais. O princípio da estrita legalidade assevera que para se exigir ou aumentar um tributo primeiramente a lei deve estabelecer. Foram citadas algumas receitas que não são revestidas de renda ou provento tributável. Estudou-se que os princípios da capacidade contributiva e da progressividade se pautam na análise da igualdade em matéria tributária. Enfatiza-se que o imposto sobre a renda deve ater-se a dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. Utilizou-se o método dedutível e indedutível, e diversas fontes doutrinárias para sustentar que a capacidade contributiva e a progressividade não estão tendo o devido tratamento na legislação do imposto de renda da pessoa física vigente, afrontando assim, o artigo 145, § 1º, artigo 3º, inciso I, artigo 1º, inciso III, e o artigo 170, inciso VII, da Constituição Federal.

Palavras-Chave: Capacidade contributiva. Imposto de renda da pessoa física. Progressividade.

**O PACTO FEDERATIVO E AS ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS.** KREMPEL, Angélica Aparecida Ferraz; RIBEIRO, Maria de Fátima (Orientadora). Dissertação – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A possibilidade ou impossibilidade da União conceder isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio dos tratados internacionais firmados pela União, tem ensejado acirrada discussão doutrinária no âmbito constitucional-tributário. O art. 151, III, da Constituição Federal de 1988 diz que é vedado à União, instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Diante da referida previsão constitucional, tem se procurado saber se esta vedação imposta à União estende-se aos tratados internacionais em matéria tributária, que, em alguns casos, podem dispor sobre desoneração tributária, concessão de isenções, redução de tributos ou incentivos de tributos estaduais, distritais ou municipais. Então, o presente trabalho trata-se de proposta de estudo sobre os principais aspectos discutidos na doutrina e na jurisprudência brasileira sobre a prevalência dos tratados e convenções internacionais sobre a legislação tributária interna. Para tanto, necessário se faz apresentar considerações sobre o princípio federativo brasileiro, o princípio da soberania e o da competência constitucionalmente estabelecida para todos os entes políticos do Estado brasileiro, merecendo maior destaque o citado art. 151, inciso III da Constituição Federal, bem como a análise do art. 98 do Código Tributário Nacional o qual dispõe sobre as introduções legislativas provenientes de tratados e acordos internacionais sobre as normas tributárias do sistema positivo vigente.

Palavras-chave: Isenção Heterônoma. Pacto Federativo. Tratados Internacionais.

**COBRANÇA DE TARIFA DE ACESSOS COMERCIAIS EM RODOVIAS PAULISTAS EM CONTRASTE COM ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL.** BICALHO, Alan Rodrigo RIBEIRO, Maria de Fátima (Orientadora). Dissertação – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Com a evolução humana o homem passou a dominar diversos conhecimentos, em especial, as técnicas de plantio o que o levou a permanecer mais tempo do que ficava nas terras escolhidas até que tornou-se fixa. Mediante o crescimento desta aglomeração de pessoas surgiram as cidades e posteriormente os Estados cuja existência está ligada diretamente à necessidade de segurança e organização das pessoas que viviam em seus limites territoriais. Para que estes objetivos pudessem ser concretizados estas pessoas tiveram que abdicar da plenitude de sua liberdade conferindo assim ao Estado poderes para que este estabelecesse regras segundo os interesses e necessidades das referidas pessoas. Portanto, pode-se afirmar que a condição *sine qua non* do Estado é o atendimento dos interesses da sociedade cuja expressão está positivada na Constituição Federal a qual estabelece suas regras básicas organizacionais bem como suas políticas de públicas, contudo o financiamento da atuação estatal ocorre mediante contribuição tributária e pagamento de serviços prestados. O presente trabalho analisa a cobrança de tarifa, por parte da Unidade Federativa Paulista, a título de acesso comercial dos imóveis localizados às margens das rodovias estaduais paulistas. O escopo da pesquisa trabalho reside na análise da natureza jurídica da referida cobrança, uma vez que esta foi instituída pelo Decreto Estadual Paulista nº 30.374, de 12 de setembro de 1989 e regulamentado pela Portaria SUP/DER nº 078, de 23 de julho de 2001. Para isto serão

estudadas várias questões entre elas: os direitos, as obrigações e as limitações do direito de propriedade, em especial os das propriedades destinadas a fins econômicos; as espécies tributárias, hipóteses de incidência e diferença entre taxa, preço e tarifa e; serviço público, prestação indireta deste serviço na modalidade concessão para que seja verificada a legalidade de tal cobrança frente aos princípios da ordem tributária, administrativa, civil e econômica e ao final pode concluir se este instituto é ilegal ou quicá inconstitucional.

Palavras-chave: Acesso comercial. Ordem Econômica. Rodovias paulistas. Tarifa.

**A EFETIVAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ATRAVÉS DAS POLITICAS PUBLICAS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.** CORREIA, Emanuelle Araújo; RIBEIRO, Maria de Fátima (Orientadora). Dissertação – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Este estudo espelha-se nas diferenças sociais, para demonstrar que, por intermédio da tributação da União, Estados e Municípios, podem estes utilizar-se dos incentivos fiscais por meio de políticas públicas para assim combater a discrepância social. Nesta senda, o Art. 151, inciso I, da Constituição Federal ressalta que, é vedado a União, instituir tributo que não seja uniforme em todo território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio- econômico entre as diferentes regiões do País. Assim, a partir desta afirmação evidencia-se que a tributação deve privilegiar as necessidades essenciais da sociedade. O Brasil vive um problema de desigualdade social entre as diferentes regiões do país. Enquanto algumas concentram a maior parte de riqueza nacional, outras enfrentam difíceis problemas de subdesenvolvimento, como pobreza gritante na maioria dos Estados, desencadeando a falta de educação, saúde, emprego e outros fatores determinantes para o bem estar social. O Estado é um ente designado para o atendimento do bem comum em prol de toda a sociedade que a compõe. A Constituição Federal Brasileira dispõe sobre vários valores pretendidos pela sociedade brasileira como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a livre iniciativa sendo que estes se destacam por se encontrar no topo da hierarquia dos valores indicados pelo Estado. Para que o Estado alcance seus objetivos socioeconômicos e desenvolva uma política governamental em função dessas finalidades, necessário se faz o respeito ao princípio da justiça social que só será obtido por meio da obediência dos princípios tributários como o da igualdade e seus corolários em conjunto com o princípio da função social do tributo, permitindo desta feita, aos cidadãos viver com certa dignidade.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais. Políticas Públicas. Desigualdades sociais.

**A RECICLAGEM DO LIXO E A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL.** MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira; CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Artigo Científico. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A Constituição Federal estabelece que o desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. O desenvolvimento pretendido pelo legislador constituinte não é outro senão o desenvolvimento sustentável, uma vez que entre os fundamentos e princípios da ordem econômica constitucional encontra-se o

tripé da sustentabilidade: justiça social, viabilização da economia por meio da livre iniciativa e preservação ambiental. A reciclagem do lixo urbano tem sido aclamada, no meio científico, como propulsora do desenvolvimento sustentável, na medida em que alia preservação ambiental e desenvolvimento econômico. O objetivo do presente estudo é demonstrar que a atividade empresarial ligada à reciclagem do lixo urbano pode atender a certos princípios da ordem econômica constitucional, como a defesa do meio ambiente, a busca do pleno emprego, a defesa do consumidor e o consumo responsável e a função social da empresa. O atendimento aos referidos princípios, torna a reciclagem do lixo juridicamente relevante, uma vez que a própria Constituição responsabiliza o Estado, ao lado da sociedade e dos agentes econômicos, pela preservação da qualidade da vida humana. Justifica-se, assim, a intervenção do Estado no domínio econômico como agente regulador da economia e promotor do desenvolvimento sustentável, com vistas a viabilizar a atividade econômica ligada à reciclagem.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Ordem econômica constitucional. Reciclagem.

**A RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA INDÚSTRIA DA RECICLAGEM E A ADOÇÃO DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS QUE FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira; RIBEIRO, Maria de Fátima. (Orientadora). Dissertação – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A reciclagem de resíduos ganhou impulso, no Brasil, a partir da década de 1980 e desde então a atividade desponta como solução economicamente viável para questões de ordem social, econômica e ambiental, na medida em que alia preservação ambiental e desenvolvimento econômico. A Constituição brasileira afirma ser o desenvolvimento nacional objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. O desenvolvimento pretendido pelo legislador constituinte não é outro senão o desenvolvimento sustentável, pois a Constituição estabelece como princípios da ordem econômica, dentre outros, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais, a busca do pleno emprego, a defesa do consumidor e o consumo responsável e a função social da propriedade, cujo desdobramento é a função social da empresa. Considerando as potencialidades da indústria da reciclagem para a realização desses princípios, que por sua vez se fundamentam na livre iniciativa, na valorização do trabalho humano, na dignidade da pessoa humana e na justiça social, conclui-se que cabe ao Estado, como agente regulador da economia, criar e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, pode e deve se valer do exercício de suas competências tributárias, em especial da tributação extrafiscal, como instrumento de estímulo a atividades econômicas que, por sua natureza, potencializam o atingimento dos objetivos constitucionalmente estabelecidos. A pesquisa buscará, assim, analisar a realidade fática da atuação da indústria da reciclagem no país e o impacto, no setor, da legislação tributária e vigente, verificando de que modo as normas jurídicas aplicáveis a esta atividade econômica se compatibilizam com aquelas de que trata o subsistema constitucional da ordem econômica. A partir desta análise, e com suporte no exame do subsistema constitucional tributário, o trabalho apontará a conveniência de uma evolução legislativa que garanta tratamento diferenciado para o setor, tendo em vista os pressupostos constitucionais da função social da atividade econômica.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Reciclagem. Tributação.

**O TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DA AÇÃO ESTATAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.** MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira. Artigo Científico. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O objetivo do presente trabalho consiste em demonstrar que os tributos podem e devem ser utilizados pelos entes políticos constitucionais com vistas à defesa do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável. A Constituição Federal consagra o princípio do desenvolvimento sustentável quando, estabelecendo o desenvolvimento nacional como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, determina sua compatibilização com a defesa do meio ambiente, que é princípio norteador da ordem econômica. O direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é posto na Constituição como direito fundamental de terceira dimensão, cabendo sua proteção ao Estado, aos agentes econômicos e à coletividade. Cumpre ao Estado, assim, intervir na ordem econômica como agente normativo e regulador, planejando, fiscalizando e orientando as políticas públicas ambientais. Neste contexto, os tributos são de grande relevância para a atuação do Estado em matéria ambiental, tanto como fonte de financiamento da atividade estatal voltada à defesa do meio ambiente quanto como instrumento de orientação das políticas públicas ambientais. Embora todas as espécies tributárias possam ser ambientalmente dirigidas, destacam-se como fonte de custeio da atuação estatal em matéria ambiental as taxas de serviço e de polícia, assim como as contribuições de intervenção no domínio econômico. Ainda de maior interesse para a atuação do Estado em matéria ambiental é o exercício extrafiscal das competências tributárias. A utilização de normas tributárias indutoras é eficiente instrumento para a gestão das políticas públicas ambientais, uma vez que a concessão de incentivos tributários ou o desestímulo a certas práticas por meio do agravamento da tributação pode orientar a atividade econômica, a fim de conformá-la com as diretrizes constitucionais atinentes ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Meio ambiente. Tributação.

**FISCALIDADE E EXTRAFISCALIDADE: A QUESTÃO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL.** BARBOSA, Ricardo dos Santos; RIBEIRO, Maria de Fátima (Orientadora). Dissertação – Em andamento – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O papel exercido nos dias atuais pelos postos revendedores de combustíveis, tem interferência na economia, atingindo o diretamente o consumidor. Isto porque, os preços dos combustíveis estão em níveis muito altos, onerando de forma demasiada os consumidores, pessoas físicas e jurídicas que dependem dos combustíveis. Analisada a carga tributária incidente sobre os combustíveis, estas alcançam porcentagens muito elevadas, tornando assim os combustíveis muito caros, refletindo no orçamento dos consumidores. São vários os tributos incidentes sobre os combustíveis, destacando-se entre a CIDE-Combustível. Os meios de fiscalização bem como de exigências para a manutenção de um posto revendedor de combustível, tais como as resoluções e leis ambientais que são muito exigentes para que o posto revendedor possa se manter ou mesmo ter sua abertura autorizada. Exigência tal como, o posto revendedor, ser totalmente ecológico, sob pena de ter sua inscrição e autorização de funcionamento cassados pelos órgãos fiscalizadores. Fiscalização que também ocorre com a qualidade

dos combustíveis, onde são obrigatórios o cumprimento das medidas e porcentagens de composição dos combustíveis, sob pena de fechamento do posto de combustível e consequentemente a cassação do alvará de funcionamento por cinco anos consecutivos. Em síntese, buscar-se-á analisar a repercussão da carga tributária (e seu desdobramento) incidente sobre as operações de combustíveis realizadas pelos postos revendedores. Palavras-chave: Fiscalidade. Extrafiscalidade. Posto revendedor de combustível.

**ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs): UM ESTUDO DE CASO DA DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS NAS PROPRIEDADES RURAIS.** MARIANI, Antonio de Abreu. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. GRUPO DE PESQUISA DE MESTRADO-DIREITO/UNIMAR

A questão ambiental está constitucionalizada no artigo 225 da CF de 1988, em consonância com os modernos diplomas constitucionais, sendo também princípio da atividade econômica (art. 170, VI) e requisito para o cumprimento da função social da propriedade rural. As áreas de preservação permanente (APPs) são formações especialmente protegidas pelo regime constitucional (inciso III do § 1º do artigo 225 da CF). Estão caracterizadas no Código Florestal (Lei nº 4.771/65), nas resoluções CONAMA (nº 302/2002 e 303/2002) e supletivamente nas legislações estaduais. A inobservância da proteção das APPs constitui infração jurídica tutelada administrativamente, ensejando também responsabilização civil de natureza objetiva e fato típico penal, conforme definido na legislação (CF art. 225, §3º; Decreto nº 3.179/89 e nº 6.514/2008; Lei nº 6.938, §1º; Lei nº 9.605/98). A proteção legal das APPs, inclusive dos recursos hídricos ali existentes, se justifica quando se constata que tais formações permeiam todo o meio ambiente rural e estão vulneráveis à contaminação direta ou indireta pelos resíduos das atividades agropecuárias e, ainda, que o cultivo de alimentos consome 69% da água do planeta, enquanto que a atividade industrial consome 21% e o consumo doméstico 10%. A sustentabilidade do agronegócio não depende apenas de um produto economicamente viável, mas também de um produto ambientalmente correto e socialmente justo. A pesquisa pretende investigar se a destinação das embalagens de agrotóxicos (Resíduo Sólido Classe I – NBR/ABNT 10004) tem sido conduzida de forma ambientalmente correta, conforme determina a legislação de regência, especialmente no que concerne a sua destinação nas APP's das propriedades rurais. A investigação constatou em sua fase preliminar, por meio de pesquisa de campo, que existe falha na destinação de parte do volume total dos resíduos gerados, sendo os mesmos, muitas vezes, enterrados, incinerados e até mesmo jogados aleatoriamente no perímetro da propriedade ou nos cursos d'água das APPs. Constatou-se também que isso ocorre devido à falta de consciência ambiental e legal dos produtores rurais e pela ineficiência na fiscalização por parte do Estado. Contudo, é fato que a destinação irregular de embalagens e resíduos de agrotóxicos constitui crime ambiental (artigo 15 da Lei nº 7.802/89), como também é crime a utilização das APPs com este fim (art. 38 da Lei nº 9.605/98), dentre outros que poderão ser tipificados. Segundo as normas legais, os fabricantes de agrotóxicos são os responsáveis pelo recolhimento das embalagens vazias dos produtos comercializados, porém o preparo (tríplice lavagem) e o transporte dos vasilhames usados até os postos de recepção credenciados pelo CONAMA (resolução nº 334/2003) em todo o território nacional é responsabilidade do produtor rural consumidor (art. 53 e 54 do Decreto nº 4.074/2002), que muitas vezes deixa de cumpri-la, destinando-as irregularmente nas APPs da propriedade rural. Verificou-se também que é possível ao Estado fiscalizar

eficientemente a correta destinação das embalagens rastreando-as pelas notas fiscais de venda dos produtos vendidos.

Palavras chave: Agrotóxicos. Áreas de preservação permanente (APPs). Resíduos sólidos.

**PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NO CDC E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** MARIANI, Antonio de Abreu. ORIENTADOR: RAGAZZI, José Luiz. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR

A concentração da população mundial aumentará vertiginosamente nas próximas décadas, principalmente em torno das aglomerações urbanas. A questão ambiental é atual e preocupante, e está constitucionalizada no artigo 225 da CF, em consonância com os modernos diplomas constitucionais. O *macrobem* ambiental é entendido como o bem incorpóreo e imaterial que a todos diz respeito (direito difuso). O Direito do Consumidor e o Direito ambiental têm a mesma natureza de direitos difusos, pois são transindividuais e de natureza indivisível. Seus titulares são pessoas indeterminadas que devem estar ligadas por circunstâncias de fato. O CDC e o direito ambiental caracterizam-se como *microsistemas* do arcabouço de normas existentes no Direito brasileiro. O meio ambiente equilibrado também é princípio da ordem econômica (art. 170, VI), guarda estrita relação com a sadia qualidade de vida. A defesa do consumidor é princípio (art. 5º, XXXII e 48 da ADCT, ambos da CF) que igualmente se repete no capítulo dos princípios da ordem econômica (art. 170, V). O CDC traz inúmeras referências à “vida”, “saúde” e à “segurança” do consumidor, principalmente como direito básico ao consumo de um produto e de um serviço comprovadamente seguros e aptos a preservar sua integridade (artº 6º, I). Portanto, direito do consumidor e meio ambiente são princípios constitucionais e econômicos que se entrelaçam, complementando-se na direção da promoção do *desenvolvimento sustentável*. Os princípios ambientais da *precaução* e do *desenvolvimento sustentável* se completam e estão inseridos no espírito protetivo dos direitos do consumidor no CDC, que traz uma nítida e atual preocupação com o consumo sustentável. A sociedade como um todo percebe a o problema ambiental e social inerente à sustentabilidade da produção. A sustentabilidade não depende apenas de um produto economicamente viável, mas também de um produto ambientalmente correto e socialmente justo.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Princípio da precaução; CDC.

**TEORIA DA EMPRESA: FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.** MARIANI, Antonio de Abreu. ORIENTADOR: FERREIRA, Jussara S. A. B. N. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR

O conceito de empresa é multifacetado, amplo e de difícil definição: há inúmeras acepções, em função do trabalho, do capital, etc.. O CC de 2002, inspirado na moderna doutrina italiana da Teoria da Empresa, distingue uma atividade social empresária e não a empresa, caracterizando-a como uma atividade rotineira, organizada e com fins econômicos, porém deixando ao interprete o papel de verificar concretamente a presença de tais requisitos. O novo diploma civilista não foi capaz de valorizar as cláusulas gerais ou de oferecer em sua estrutura uma resposta ao mercado globalizado, sendo socializado por força constitucional. Livre iniciativa significa estar livre para entrar no mercado e exercer livremente suas atividades, respeitados os limites funcionais. A função social da empresa passa pelo entendimento de sua função

econômica. A empresa, enquanto proprietária de meios de produção tem função social e está contextualizada no inciso III do artº 170 da CF, pois exerce importante papel social e não só econômico. A recuperação judicial (Lei 11.101/2005, artº 47) é corolário da funcionalização da atividade empresária, já que o objetivo do legislador é a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, dos contratantes atuais e potenciais. O empresário é o responsável pela atuação da empresa no mundo do direito. A uma nova realidade econômica imposta pela globalização e pelo dever ético da sustentabilidade, agrega-se um diferente desenho jurídico da empresa pós-moderna, representado em uma preponderância do direito dos contratos (boa-fé objetiva) sobre a vontade neoliberal dos mercados, a exemplo do diploma consumerista (CDC - Lei nº 8.078/90). O mercado exige do empresário pós-moderno uma responsabilidade ética, fundada em uma relação de credibilidade e de transparência, externada na qualidade de seus produtos e na efetiva contribuição para a capacitação da sociedade. A promoção do desenvolvimento sustentável (relatório *Brundtland - 1987*) substitui o paradigma errático de *desenvolvimento acidental*, tornando-se o verdadeiro diferencial de qualidade do produto e do resultado da atividade econômica, necessariamente atenta às necessidades das gerações futuras. A atividade empresarial moderna é funcional e solidária: deve buscar resultados econômicos, sem perder de vista adicionar resultados ambientalmente positivos, respeitando as diversidades e promovendo a redução das desigualdades sociais e econômicas. Palavras chave: Teoria da empresa, função social da empresa, desenvolvimento sustentável.

**INCENTIVOS FISCAIS – INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTADOS FEDERADOS.** MEDEIROS, Neuci Pimenta de. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO / UNIMAR. (em andamento)

O estudo do tema: INCENTIVO FISCAL – INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTADOS FEDERADOS pretende analisar a concessão de incentivos fiscais, pelos Estados Federados, às empresas que desenvolvam atividade industrial em seus respectivos territórios, como instrumento para a efetivação do desenvolvimento econômico e social, prescritos na Constituição da República. Serão abordados, em especial, os incentivos decorrentes da desoneração da obrigação de pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, como estímulo à ampliação e implantação de indústrias nos estados cuja base econômica é a pecuária e a agricultura. Para tanto, a pesquisa a ser desenvolvida verificará a intervenção do Estado na economia a partir do texto constitucional pátrio. Assim, primeiramente será realizada uma apertada síntese da influência das doutrinas econômicas do Estado Liberal e do Estado Social nas constituições modernas. Em seguida, analisar-se-á a influência das referidas doutrinas nas constituições do Brasil, com ênfase na Carta Constitucional de 1988 e, por último os fundamentos constitucional e infraconstitucional que, em tese, legitimam a intervenção dos Estados Federados na economia, por meio da concessão de incentivos fiscais. O estudo partirá da premissa de que a intervenção do Estado na economia decorre da vontade política de determinada sociedade e, a partir deste pressuposto de que a Constituição serve, no Brasil, como instrumento para enunciar a legitimação dessa vontade social. Para tanto, serão usados os métodos histórico, dedutivo, bibliográfico e dissertativo-argumentativo. Palavras-chave: Constituição. Estado. Intervenção, Incentivo.

**A INCLUSÃO NAS POLÍTICAS EMPRESARIAIS DA CULTURA AMBIENTAL PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** SANTOS, Nelson Rosa dos. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

Atualmente, em especial após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem-se outra visão do que seja empresa. Se ontem o conceito era a organização de capital e trabalho destinada à produção ou mediação coordenada por empresário, da mesma forma, não se falava em função social, pois as funções estavam todas no âmbito econômico e o que importava era o lucro desagregado de quaisquer outros valores. A nova sistemática jurídica trouxe uma nova realidade, no sentido de que o significado de lucro passou a ter outra dimensão já que, se antes o lucro se limitava única e exclusivamente ao que se auferia monetariamente, alterou-se esse conceito pra incluir, como lucro, não só o que se arrecada no sentido financeiro, mas também o que se agrega a ele. Hoje, o lucro de uma empresa vem acompanhado do social e, assim, o empresário tem que ter uma visão mais ampla. O meio ambiente, por exemplo, deve estar sempre atrelado ao desenvolvimento de uma empresa já que, nos tempos modernos, empresa que não se preocupa com o ambiental não tem um desenvolvimento sustentável já que, dentro da sensibilização e conscientização da população consumidora que procura adquirir produtos que respeitem o meio ambiente o que já é perceptível e com a certeza de que as empresas que não seguirem esse caminho serão excluídas do mercado pelo consumidor. Como mais um exemplo de que hoje as empresas ganharam transformações substanciais, temos que a legislação procura a preservação dessas empresas, principalmente pelo fato de hoje exercerem uma função social de relevância para a população e, prova disso é de que se ontem a lei tinha por escopo, através da Lei de Falência a extinção da empresa que não conseguisse honrar seus compromissos, hoje, com a Lei n. 11.01/05, tem-se a filosofia da recuperação da empresa que se encontra em dificuldade, disponibilizando todas as oportunidades para essa recuperação e não a sua extinção pura e simples. Para uma análise do que podemos entender do termo empresa no seu sentido mais amplo, ontem e hoje, necessário que se estude a empresa e sua função social e o comportamento de nosso empresário que deve ter consciência de que a propriedade não pode ser entendida como absoluta, mas, nos tempos de hoje como uma instituição que deve considerar, acima de tudo, a sua função social.

Palavras-chave: empresa – lucro – função social.

**A IMPORTÂNCIA DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.** ALVES, Márcia de Oliveira; SANTOS, Nilcimara; NEUMANN, Marcos Apolloni; SANTOS, Altair César Ramos; BREDA, Francyni Schiavon. ORIENTADOR: Lourival José de Oliveira. Grupo de Pesquisa. Unimar

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 impõe à ordem econômica a valorização do trabalho humano, tendo a dignidade da pessoa humana como condição essencial para a qualidade do meio ambiente do trabalho. Porém, diante do processo de reestruturação produtiva, verificou-se um novo perfil do mercado de trabalho, caracterizado pela sua precarização e desmonte de direitos sociais, civis e políticos. Essas mudanças levaram à necessidade de se efetivar o poder regulatório e fiscalizatório do Estado como forma de garantir ao trabalhador um meio ambiente de trabalho que lhe proporcione condições

para a criatividade e a realização social. A sociedade civil e a empresa, juntamente com o Estado, são co-responsáveis pelo ambiente de trabalho, independentemente de onde ele esteja situado. Esta característica está ligada diretamente à sua condição de direito fundamental, transindividual, indisponível e supra-constitucional. No caso da empresa, tem-se ainda a sua obrigação contratual com o empregado, ou seja, de lhe oferecer um meio ambiente sadio sob pena de descumprimento de obrigações contratuais, sem deixar de citar a sua função social, considerando que no plano constitucional não pode mais a empresa ser caracterizada somente como um ente que visa lucro, tendo que desincumbir-se de suas obrigações com a sociedade, em especial, com o meio ambiente laboral (meio ambiente interno) e com o meio ambiente social (externo). O Estado brasileiro, por ter um de seus sustentáculos a valorização do trabalho, na forma do artigo 1º da Constituição Federal, deve empregar ações com o fito de serem atingidos as finalidades contidas principalmente no artigo 3º da Constituição Federal. Para a sociedade cumpre a conjugação dos esforços dos dois sujeitos anteriores, aliada a vontade política no sentido de exercer os mecanismos colocados à sua disposição para intervir no mercado de trabalho, de forma a restabelecer a dignidade no trabalho, partindo-se da valorização daquele ambiente. Do estudo feito, concluiu-se que os avanços tecnológicos impuseram ao homem uma nova rotina de trabalho, mais intensa, reduzindo em demasia a possibilidade de existência de um tempo livre. A tendência é a geração de um trabalho fragmentado, precário, voltado somente à sobrevivência humana, encontrando-se em desacordo com os princípios constitucionais e por sua vez com os direitos sociais, que prevêm um trabalho que possa contribuir com a redução das desigualdades sociais, com a emancipação do homem, enquanto dando-lhe condições de expor sua criatividade e de localizar-se no meio social como agente realizador.

Palavras-chave: Meio Ambiente do Trabalho. Dignidade da Pessoa Humana. Poder Diretivo da Empresa.

**A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.** MINICHELLO, Juliana Ortiz. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Dissertação de Mestrado a ser concluída. Direito/Unimar.

O tema escolhido para a dissertação é de suma importância para a realidade jurídica, sócio – econômica e cultural brasileira. Foi também escolhido pela vasta afinidade da autora com o tema vez que tem seus estudos voltados para o desenvolvimento e procura de soluções jurídicas para os problemas enfrentados pelo Estado no que tange à implementação do saneamento básico em especial à saúde pública. Verifica-se que na atual conjuntura política, estrutural e social do Brasil que grande parte da população não possui nenhum tipo de saneamento básico, vivendo em condições precárias, principalmente no que tange à saúde pública. Pode – se conceituar saneamento básico como sendo o conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes. Entre os procedimentos do saneamento básico, pode - se citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem), além da implementação e efetivação da saúde pública. Com estas medidas de saneamento básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças. Ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente. Para que haja a implementação de um sistema adequado de saneamento básico deve-se auferir qual ente da federação possui competência para tal e qual a maneira adequada de se fazê-lo. À respeito encontra-se na Constituição

Federal diversas hipóteses capazes de dirimir tal questão. Porém, deve-se levar em conta uma principal vertente que justamente é qual a responsabilidade do Estado e do Município, especialmente no que tange a uma prestação deficitária da saúde pública. Estado neste caso entenda-se como o Estado Maior, ou seja a União. Desta feita, surge com o aprofundamento dos estudos relativos ao tema diversas indagações que deverão ser respondidas no transcorrer da dissertação. São os problemas que englobam o tema. De qual ente federativo é a competência para a implementação de um sistema de saneamento básico adequado às necessidades da nação brasileira? Qual ente da federação é a responsável pela má implementação de um sistema de saneamento básico? Quais as conseqüências para a população envolvida? Quais as conseqüências tanto para estes entes quanto para a população pela sua omissão em relação à prestação deficitária da saúde pública? Quais são os fatores que se levam ao caos a saúde pública brasileira? Existem formas de se proporcionar aos cidadãos melhores condições de saúde e saneamento? As políticas públicas postas em prática no país são capazes de coibir o caos da saúde pública brasileira e ainda definir qual ente da federação é responsável por esse caos e pela implementação do saneamento básico? A metodologia empregada no presente estudo foi baseada em pesquisas bibliográficas.

Palavras chave: Município; Políticas públicas; Responsabilidade.

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.**  
SANTOS, Nelson Rosa dos. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer.  
Dissertação Mestrado – DIREITO/UNIMAR

O desafio do século XXI diz respeito à violência que preocupam toda a sociedade e o poder judiciário. Dentre os estudos para equacionar o problema está a ressocialização do preso que, saindo da penitenciária onde se encontrava encarcerada é posto novamente no meio social tende a se sentir excluído, e a grande maioria torna-se reincidente. De início o problema se evidencia na recuperação daquele que cometeu o delito e necessita cumprir sua pena encarcerado. Tem-se um sistema penitenciário com déficit de vagas e com estruturas precárias dos já existentes que muitas vezes mais se assemelha a uma escola de crimes do que propriamente um ambiente em que se pretende a regeneração. A lei brasileira proporciona, entretanto, algumas situações que podem colaborar na ressocialização do preso, como o direito que tem o apenado de trabalho, inclusive com remuneração e redução do prazo da pena por tempo de serviços prestados. O Estado, enquanto responsável pelo sistema penitenciário, tem a obrigação de propiciar ao preso, durante o tempo de cumprimento de pena, capacitação profissional respeitando a sua qualificação. Às empresas quanto à ressocialização do preso, cabe observar o preceito constitucional que lhe impõe a responsabilidade social contribuindo para uma sociedade mais justa, não buscando somente o lucro, mas dando a sua quota parte buscando e preservando interesses comunitários. Deve a empresa dar oportunidade a quem já cumpriu sua penitência oferecendo todos os direitos e cobrando todas as obrigações do trabalho formal dando ao egresso oportunidade de reaver sua cidadania. Necessário que todo o empresariado percebam sua importância na reinclusão social do egresso do sistema penitenciário e a sociedade, em especial o consumidor, saberá retribuir àqueles que assumem o seu papel de responsáveis socialmente para diminuição da reincidência criminal e conseqüentemente da violência. Políticas Públicas é um compromisso do Estado, principalmente quando tem a obrigação de viabilizar meios para que as classes menos favorecidas, assim como no caso dos egressos do sistema penitenciário, possam ser (re)incluídos socialmente. Verifica-se que no caso do ex-presos as políticas públicas têm que passar pelas empresas, pois a maneira, e talvez a única, de se ressocializar o

apenado é através do trabalho, meio pelo qual se proporciona dignidade. Outras políticas públicas voltadas para a reinclusão social já foram implementadas e sempre com resultados satisfatórios, e como exemplos mais comuns temos incentivos criados para as pessoas portadoras de deficiência física e até mesmo pelo sistema de cotas nas universidades. Vê-se que com um sistema penitenciário adequado onde se permita a capacitação do preso e com a participação efetiva das empresas oportunizando trabalho para os egressos e a ainda o Estado, através de políticas públicas implementando meios para que as empresas se sintam motivadas a uma participação efetiva na reinclusão do preso, teremos uma forma de diminuição da violência.

Palavras-chave: Função Social. Políticas Públicas. Recuperação. Ressocialização.

**A PARCERIA PÚBLICO PRIVADA COMO SOLUÇÃO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.** LEITE, Luís Gustavo Tirado. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR-Marília-SP.

O trabalho a ser desenvolvido tem como escopo principal a demonstração da maneira em que a parceria público privada pode ser usada como solução na gestão de resíduos sólidos urbano. A metodologia a ser utilizada envolve a doutrina e jurisprudência nacional, além de material específico da área de direito constitucional, direito público, direito administrativo, direito empresarial e direito ambiental. O modo de contratação do Estado para com os entes privado não pode se dar da maneira em que acontecia até o presente momento, mormente em questões que envolvem contratos de risco, inclusive para solucionar problemas em que o próprio Estado não tem competência para tanto, ainda mais quando demanda grandes e vultosos investimentos. Diz que o Estado não pode mais conduzir a maneira de contratação com os entes privados como fazia, uma vez que o setor privado se via impotente diante do poder público quando ocorria a rescisão de contratos firmados. Referidas rescisões geravam enormes prejuízos ao setor privado, já que o mesmo tinha que se sujeitar as regras de contratação antigas, principalmente no que diz respeito ao recebimento dos haveres residuais, esperando anos e anos para uma decisão judicial e na fila dos tão conhecidos precatórios. Outro ponto ser demonstrado é a possibilidade e viabilidade da solução de um grande problema que assola a modernidade, como já dito, os resíduos sólidos urbanos. Com a proposta a ser apresentada da parceria público privada como solução na gestão de resíduos sólidos urbanos, a mesma traria a geração de inúmeros empregos, geração de renda, incremento na economia e principalmente, a proteção direta do meio ambiente, uma vez que a grande maioria dos resíduos sólidos urbanos passariam por um processo de reciclagem rigoroso, e quando isso não for possível teria um tratamento de descarte altamente controlado. Além da solução apresentada, também será objeto do presente trabalho a análise jurídica e constitucional da legislação já existente, bem como oferecendo todos os detalhes pertinentes ao tema, em especial sobre as possíveis formas de contratação, valores mínimos e máximo dos contratos firmados entre Estado e entes privados, período de duração dos contratos, garantias contratuais, quais seriam os riscos compartilhados, formas de financiamento e também quem poderia contratar nessa modalidade.

Palavras-chave: Gestão. Parceria Público-Privada. Resíduos Sólidos Urbanos.

**O DIRIGISMO CONTRATUAL NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
KOBAYASHI, Alessandro Marcos. ORIENTADOR: RAGAZZI, José Luiz. Mestrado em Direito/UNIMAR.

A vontade é o propulsor das relações humanas, tanto que foi erigida à categoria de princípio, o princípio da autonomia da vontade, o qual se desenvolveu-s longo da história. O desenvolvimento do princípio se iniciou no período do Direito Romano Clássico, retornando ao formalismo romano na Idade Média, mas retomando seu desenvolvimento com o Direito Canônico e a Escola do Direito Natural. Sua consagração ocorreu com a Revolução Francesa, que, inspirada nos ideais liberais de liberdade e igualdade, reconheceu a autonomia da vontade como princípio absoluto e fonte primeira do direito. O advento da Revolução Francesa e as transformações sociais e econômicas por ela realizada demonstraram que os ideais liberais não se realizavam na prática, levando os Estados e se preocupar com questões de justiça social, o que ocasionou sua intervenção na atividade econômica, o chamado dirigismo contratual. No Brasil, esta nova concepção foi consagrada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo que, no campo infraconstitucional a maior expressão do dirigismo contratual veio representada com a edição do Código de Defesa do Consumidor. Este Código ao reconhecer expressamente a vulnerabilidade do consumidor, possibilitou a relativização dos princípios contratuais clássicos, possibilitando a restabelecimento do equilíbrio contratual e a justiça dos contratos.

Palavras-chave: Autonomia da vontade. Código de Defesa do Consumidor. Dirigismo Contratual

**A REVISÃO DOS CONTRATOS NO DIREITO BRASILEIRO – A TEORIA DA IMPREVISÃO NO CÓDIGO CIVIL E A REVISÃO CONTRATUAL NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** KOBAYASHI, Alessandro Marcos. ORIENTADOR: RAGAZZI, José Luiz. Mestrado em Direito/UNIMAR.

O contrato possui importante papel nas relações de direito privado, haja vista ser instrumento que possibilita a circulação de riquezas na sociedade, sendo instituto umbilicalmente ligado ao princípio da autonomia da vontade, que conheceu seu apogeu durante o período da Revolução Francesa, consagrando-se também, como princípio dela decorrente, a obrigatoriedade dos contratos. Todavia, o advento da Revolução Industrial e outros acontecimentos históricos que abalaram as estruturas econômicas e sociais vigentes, provocaram inúmeras injustiças e desequilíbrios nas relações contratuais, constatando-se, assim, que a igualdade e a liberdade apregoadas pela Revolução Francesa não se verificava na prática e o que o princípio da autonomia da vontade e seu correlato, a obrigatoriedade dos contratos, não apresentava caráter absoluto. Com isso, o Estado passou a intervir na atividade econômica com o fim de restabelecer o equilíbrio entre as partes contratantes. Neste contexto, ressurgiram os estudos acerca da Teoria da Imprevisão, que apesar de ventilada desde a década de 30, apenas ganhou força com o advento da Constituição Federal e a nova principiologia por ela adotada, passando a ser expressamente inserida em nosso ordenamento com o Código Civil de 2002. Antes do advento do novo Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor já havia inovado nesta matéria, ao permitir a revisão do contrato em caso de prestações desproporcionais ou em caso de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Alguns doutrinadores, então, passaram a entender que, tanto o Código Civil como o Código de Defesa do Consumidor, passaram a tratar da Teoria da Imprevisão, porém, demonstrar-se-á se tratarem de institutos diversos, pois o Código de Defesa do Consumidor cuida de

hipótese mais ampla, levando em conta, principalmente a que este cuida de relação entre desiguais, uma vez que é reconhecida expressamente a vulnerabilidade do consumidor, ao passo que o Código Civil cuida, teoricamente, de uma relação entre iguais.

Palavras-chave: Código Civil e Código do Consumidor. Revisão contratual. Teoria da Imprevisão

**MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS: A “RESERVA DO POSSÍVEL” E A RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.** WANDERLEY, Allan Weston de Lima. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Mestrado - Direito/UNIMAR.

Recentemente o Ministério da Saúde divulgou dados comprovando que em 2007 dezesseis Estados federados desviaram para outros setores a maior parte das verbas destinadas à saúde: desvio de aproximadamente 3,6 bilhões de reais. A Constituição da República, por força da Emenda Constitucional 29/2000, determina que os Estados devem destinar à saúde, no mínimo, 12% de suas receitas próprias. Exemplificativamente, o Estado do Rio Grande do Sul destinou, tão somente, 3,75% de seu orçamento à saúde naquele ano. Por força dessa realidade, é grande o volume de demandas judiciais onde se requer o fornecimento de medicamentos excepcionais, eis que o Estado não vem cumprindo com a obrigação constitucional imposta pelo artigo 196 da Constituição Federal, o qual dispõe que saúde é um direito de todos, e um dever do Estado. Este, por sua vez, argumenta que não há disponibilidade orçamentária para atender a demanda, utilizando-se da chamada “reserva do possível” como limite à eficácia e efetividade dos direitos sociais elencados nos incisos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Já em outras situações, o Estado utiliza-se do argumento de que o medicamento requerido não faz parte de uma relação - por ele formulada - dos medicamentos aos quais estaria obrigado a fornecer (RENAME). Fato é que as garantias constitucionais, relacionadas aos direitos subjetivos, são de aplicação imediata, ou seja, podem ser exigidas imediatamente, tanto do particular como do poder público, através das ações contempladas em nosso ordenamento jurídico (Art. 5º, § 1º da Constituição Federal de 1988). Mas, e a alegada escassez de recursos? Seria limite para que o Estado deixe de cumprir com sua obrigação? Diante de tal impasse, o Supremo Tribunal Federal realizou neste ano de 2009 uma Audiência Pública para discutir o tema. As manifestações dos juristas divergem, e destacam-se alguns Projetos de Lei - como os de autoria dos Senadores Tião Viana (PLS 219/2007) e Flávio Arns (PLS 338/2007) - que tramitam no Senado Federal visando a regulamentação do tema, buscando impor restrições à judicialização da matéria. Há, também, o Projeto de Lei do Senado 619/2007, de autoria do Senador Tião Viana, que consolida a legislação sanitária federal, o qual já tramita como Projeto de Lei na Câmara dos Deputados Federais sob o nº 4247/2008, onde encontramos em seus primeiros artigos a garantia de condições que asseguram o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção da saúde, garantindo às pessoas, e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social, impondo ao Sistema Único de Saúde assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, para garantir um mínimo essencial para a sobrevivência do ser humano, o qual não pode ficar sujeito à existência - ou não - de recursos, permitindo a relativização do direito fundamental à saúde.

Palavras-Chave: Reserva do Possível, Direito Fundamental à Saúde, Medicamentos excepcionais.

**ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA SUPREMACIA DO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO.** OLIVEIRA, Francisco Pimentel de. FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Mestrado Direito/UNIMAR.

Busca-se investigar se o princípio do interesse público possui supremacia frente aos demais princípios positivados na Constituição Federal. Por esse princípio se procura explicar a indisponibilidade do interesse público. A Doutrina o classifica como norma-princípio ou uma regra abstrata de preferência. Entretanto o referido princípio não tem referência de validade na Constituição Federal. Na eventual colisão de princípios haveria incompatibilidade entre a aplicação da ponderação e a alegada supremacia do interesse público. O objetivo é desvendar se o princípio do interesse público é realmente norma-princípio. Como ficaria o equilíbrio diante da colisão de princípios e a aplicação da proporcionalidade. No estudo realizado, utilizando de fontes doutrinárias, a dúvida advém da ausência de fundamentos positivados que lhe dê validade, e ainda, não se mostra claro por meio de que método poderia ser invocado como fundamento de uma decisão concreta. Salientou-se que a supremacia do interesse público necessita de norma material que lhe assegure aplicação compatível diante dos demais princípios positivados. Adotou-se, também, o método sistemático de análise da Constituição Federal e não se verificou a prevalência do referido princípio sobre os demais, visto que positivados encontram-se aqueles que asseguram direitos fundamentais privados e seguindo o mesmo raciocínio, haveria prevalência do particular sobre o público e não ao contrário, o que na verdade também não existe, dado a harmonia constitucional. Incertezas ainda pairam se a supremacia do interesse público é uma norma jurídica ou um postulado ético-político.

Palavras-Chave: Supremacia interesse público. Princípios. Ponderação colisão princípios.

**RESÍDUOS SÓLIDOS E OS SEUS EFEITOS NO MEIO AMBIENTE.** AGUIAR Pedro Geraldo Cunha de. ORIENTADORES: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini ; SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO EM DIREITO/GRUPO DE PESQUISA DO MESTRADO/DIREITO - UNIMAR.

Nos dias de hoje, há uma crescente preocupação com o gerenciamento de resíduos sob o pálio da necessidade de redução do uso dos recursos naturais bem como pela preocupação em se evitar o desperdício de consumo de materiais e de energia. É sabido, principalmente na economia globalizada abraçada pelo mundo, que os caminhos econômicos destinam-se a incentivar o mercado (tanto o produtor como o consumidor), mas, por outro lado, diante das transformações do novo milênio, organismos nacionais e internacionais já começam a pressionar a sociedade querendo uma redução dos índices de poluentes, sem a qual, segundo dizem (baseados em estudos), serão impossíveis a vida na Terra dentro de alguns anos. Além disso, a maneira da gestão inadequada dos resíduos acaba acarretando a degradação do solo, poluição de mananciais, do ar, e aumento considerável de incidência de enfermidades relacionadas a vetores que proliferam no lixo, tais como leptospirose, malária, dengue e outros, sem contar os prejuízos que ocorrem à atividade turística. Verificamos que a preocupação entre o binômio sociedade e meio ambiente vem sendo levantada desde 1972 – ano da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo- sendo reiterada em 1989 pela Assembléia Geral das Nações Unidas , quando foi convocada a Conferência sobre Meio Ambiente e atualmente à

sociedade consumista, fruto do sistema capitalista que por sua vez, cria através de mecanismo como a rede mundial de computadores (internet) entre outros a vontade desenfreada de necessidades de consumo na mente das pessoas e segue sua tendência voltada para o crescimento econômico, desenvolvimento acelerado, e alto padrão de consumo, se vêem diante de alguns dilemas e quebra de paradigmas. Entre esses dilemas destaca – se a destinação final dos resíduos sólidos dada por todos os setores da sociedade e mesmo pelo setor público através de políticas públicas, ações governamentais e parcerias com o setor privado, uma vez que este problema afeta a todos. A problemática sobre a destinação dos resíduos sólidos no nosso país, não é coisa de agora, pois, vem desde a época colonial. Idos de 1940 e 1970 a prestação de serviços públicos e a infra - estrutura das cidades não conseguiram acompanhar o rápido crescimento populacional. Esse acúmulo de resíduos começou a provocar muitas doenças, contaminações do solo e das águas subterrâneas, aparecimento de muitos insetos, moscas, roedores e baratas uma vez que o lixo serve como abrigo e também de alimento a essas espécies, destaque ainda para as inobservâncias de locais adequados para o lixo o que vem em face de suas erradas instalações, trazendo grande número de pássaros grandes como urubus e garça e causando acidentes aéreos sem precedentes, colocando em risco a vida de grande número de pessoas que fazem necessariamente uso deste transporte. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratório-descritiva, de caráter não-experimental e uma abordagem metodológica qualitativa. Os dados a serem utilizados são do tipo secundário e seu tratamento será realizado com base em análise documental e tratados de forma descritiva e interpretativa, devido à abordagem qualitativa adotada. Por fim cabe ao setor privado e público, através de suas políticas, atuar com muita conscientização e de forma a fiscalizar a própria população e poder público, para que possam ser criadas formas de armazenar tais resíduos sob pena de danos irreparáveis ao meio ambiente e efeitos direto na vida de cada um que vive nesse planeta. Palavras Chave: Resíduos Sólidos. Setor Público. Políticas Públicas e privadas.

**EFETIVIDADE DAS SENTENÇAS JUDICIAIS QUE ENVOLVEM O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ESTADO DO PARANÁ.** MAZZUTTI, Diomar Francisco. ORIENTADORES: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. GRUPO DE PESQUISA DO MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR

A ampliação do número de habitantes no planeta, aliado à concentração das populações nas cidades, vem agravando a problemática do lixo no mundo. Vivemos e visualizamos, atualmente, um quadro caótico, ocorrendo a poluição generalizada das águas, solo e ar devido a inúmeros fatores, sendo um deles, a inadequada disposição dos lixos em áreas impróprias. A corrida desenfreada e descontrolada de produção e consumo de bens – ideais do capitalismo e conseqüências da economia globalizada – associada ao aumento degradante de resíduos sólidos, desperta no homem a necessidade de dar um tratamento e uma destinação aos mesmos, visando garantir um desenvolvimento sustentável. Fundamentado em doutrina e jurisprudência pátrias, o presente trabalho analisará a efetividade das sentenças judiciais envolvendo o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos urbanos no estado do Paraná, visto que o descaso do setor público,

principalmente municipal em relação a essa questão é cada vez maior, causando danos não só ao meio ambiente, mas também à própria sociedade. A falta de ações públicas adequadas para os resíduos sólidos reforça a urgência de medidas paralelas no sentido de minimizar os impactos e preservar o meio ambiente com conscientização. Além disso, alguns tipos de resíduos são altamente perigosos para o ambiente, merecendo, pois, um sistema mais rigoroso de reciclagem. Para tanto, faz-se imprescindível, também, disseminar a educação ambiental, propiciando mudanças de comportamento de cada indivíduo e empresa, em relação a essa questão. É certo que a implementação de novas soluções envolvendo o tratamento dos resíduos sólidos demora longos períodos para alcançar a concretização, no entanto, merece indispensável tutela, visto que os problemas causados por eles envolvem não só questões ambientais e de saúde, mas, também, questões políticas, sociais e econômicas. Ademais, as inúmeras lacunas acerca das alternativas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, assim como o descaso pelo qual esse grave problema vem sendo tratado pelas autoridades públicas tornam-se entraves à tentativa de equacionar tais problemas. As explicações vão desde o desconhecimento da existência real do problema, falta de recursos e, inclusive, a falta de prioridade orçamentária dos municípios. Para uma abordagem mais efetiva da questão, é importante e fundamental a integração das leis referentes ao assunto, bem como o estudo dos princípios constitucionais ambientais, cujo escopo é garantir a todos um ambiente equilibrado e que assegure às gerações atual e futura uma qualidade de vida digna e o exercício pleno de sua cidadania. A amenização e o equilíbrio dessa problemática dependem, em última análise, da criação de políticas públicas específicas. Todavia, percebe-se que o problema transcende o âmbito puramente da administração municipal ou estadual, havendo necessidade de uma mudança estrutural, cultural e de costumes de toda a coletividade. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é propiciar uma visão dos problemas relacionados aos resíduos sólidos urbanos e de alguns aspectos legais do direito pátrio.

Palavras chaves: Resíduos Sólidos.

**A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL PARA AS PROPRIEDADES RURAIS EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.** FONSECA, Jaquiel R. Hammes. ORIENTADORES: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal e SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

A preocupação com o meio ambiente é necessária e fundamental importância, tendo como maior objetivo a perpetuação da espécie humana. A luta pela manutenção e conservação da biodiversidade e das espécies da fauna e flora também merece destaque, constituindo-se um dos meios para o alcance daquele objetivo maior. Neste sentido, as áreas de reserva legal (art. 16 Lei n. 4.771/1965) consistem importante instrumento de proteção e manutenção da biodiversidade do país. O Código Florestal de 1965 impõe que toda propriedade rural privada estabeleça área de reserva legal florestal, sendo que os percentuais variam conforme a região da propriedade, determinando ainda que esta área não possa ser suprimida, salvo regime de manejo florestal sustentável. Ocorre que em face do acelerado processo de urbanização que o Brasil está passando, as áreas rurais estão se transformando em urbanas, desconsiderando por completo a existência da obrigação de constituição e manutenção destas áreas de reserva. Este desrespeito vem ocorrendo com a alegação de a Constituição Federal ter conferido ao Plano Diretor dos Municípios a competência de determinar as áreas de seus respectivos municípios, bem como suas áreas de expansão. Certamente, esta competência é atribuída aos

municípios, entretanto, estes imóveis para terem alterado sua destinação não podem apresentar nenhum passivo ambiental, o que enseja entre estas, o cumprimento da instituição da área de reserva legal. Assim, não “zerando” este passivo ambiental, ou seja, cumprindo com suas obrigações ambientais, não é possível a alteração da destinação do imóvel para urbano. Além disso, é notório na doutrina e na jurisprudência que o instituto da reserva legal consiste numa limitação administrativa de caráter *propter rem* (aquela que adere a coisa), não podendo ser alterada, inclusive em face da alteração de sua destinação. O objetivo deste estudo consiste na pesquisa jurídica a fim de fortalecer o posicionamento doutrinário em pró da obrigatoriedade de respeito às áreas de reserva legal daquelas propriedades rurais que vierem a serem transformadas em urbanas, determinando que estas áreas no caso de impossibilidade da instituição da área de reserva legal atendam as alternativas propostas pelo art. 44 do Código Florestal, através do instituto da compensação. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa descritiva com uma abordagem qualitativa e utilização de dados secundários. Por fim, ressalta-se a necessidade de observância do princípio do não retrocesso, instituído no ordenamento jurídico brasileiro através do Pacto de São José da Costa Rica, deflagrado mediante o desdobramento do princípio da preservação da dignidade da pessoa, com fim de garantir que os progressos alcançados pela sociedade não sofram retração.

Palavras Chave: Área de Reserva Legal. Área de Expansão Urbana. Propriedade Ru

**A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** NEUMANN, Marcos Apolloni. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO-DIREITO/UNIMAR.

Anteriormente à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, a empresa não tinha preocupação com função, responsabilidade social e sequer cogitava de discutir sobre desenvolvimento sustentável. Somente visava lucro, explorava capital, produção e serviços, verdadeiro reflexo da ordem econômica em sociedade capitalista. Nesta pretérita época não se falava na necessidade de agir com função social, mesmo porque no direito pátrio sequer havia disposição sobre a função social. Havia preocupação com o fim social, em casos isolados, quando *verbi gratia* da leitura do Art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil que tratava de função social quando determinava que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Não se vislumbrava esta nova roupagem trazida pela Constituição Federal, relativizando a função social, ao tratar especificamente da função social da propriedade, conforme norma constitucional inserta no inciso III, do seu Art. 170. A função social trazida pela norma constitucional não apresentou especificidade, tornando-se crível que deva ser aplicada também na empresa, integrante da ordem econômica, onde está inserida em seu contexto a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, para fins de se ver assegurada a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Com esta interpretação moderna, as empresas perceberam que para se manterem no mercado competitivo precisam realizar sua função social constitucional com ética e irem além, vale dizer, pensar e agir com responsabilidade social, alterando as suas condições de trabalho, primando pela capacitação de sua equipe, apresentando produtos com qualidade e durabilidade, agindo com ética e eficiência em suas relações internas e externas e obtendo assim a tão almejada credibilidade de mercado; válvulas propulsoras do desenvolvimento sustentável da atividade empresarial. A empresa responsável deve se preocupar também com a defesa e a preservação do meio ambiente, com projetos de desenvolvimento ambientalmente sustentável, para presentes e futuras gerações conforme normatização do Art. 225 da Constituição Federal. Por esta nova concepção de responsabilidade

social, as empresas passaram a desempenhar papel de relevância na sociedade, por meio de várias ações que não somente as de níveis econômicos. Começa a ser vista como organização e não mais como apenas pertencente à ordem econômica como unidade de produção, no momento em que participa sua gestão com a sociedade, com respeito e maior interação de seus funcionários no desenvolvimento de suas atividades, trazendo melhor qualidade de vida a eles e à comunidade em que se encontra inserida. É a chamada mudança de postura empresarial, de forma gradativa e natural, com vistas à qualidade a todos, sendo uma das formas de proporcionar a construção de uma sociedade que todos esperam como o ideal, ou seja, mais justa, equânime e repleta de prosperidade. Sob esta ótica de entendimento e com vistas à globalização as empresas não podem mais deixar de praticar a responsabilidade social, sob pena de sucumbirem no contexto da ordem econômica e da livre iniciativa.

Palavras-chave: Gestão empresarial. Responsabilidade social. Sustentabilidade empresarial.

**A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELA UNIÃO, POR MEIO DO BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, À LUZ DO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUNIOR, Israel Rodrigues de Queiroz. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Mestrado em Direito/UNIMAR.**

A Constituição Federal de 1988, como marco democrático para uma nova era democrática da nação brasileira, atraiu diversas e significantes alterações à vida democrática da nação. A chamada constituição “cidadã” trouxe consigo a elevação do cidadão brasileiro como titular absoluto de direitos outrora entregues a outros titulares, dentre eles o próprio Estado. Nesta elevação de direitos, a Constituição entregou ao particular a exploração e lucratividade da atividade econômica, deixando de fora o Estado, que segue apenas como eventual interventor emergencial. Assim, à luz do Art. 173 da Constituição Federal de 1988, que trata da exploração direta de atividade econômica Estatal por instituições financeiras; a exploração da atividade econômica pelo Estado só é permitida quando “necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”. Desta forma, o objetivo deste estudo é a demonstração da necessidade ou desnecessidade da exploração da atividade econômica pelo Estado por meio das instituições financeiras Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, visto que a Constituição Federal de 1988 cuidou de assegurar aos particulares, e somente a eles, à atividade e exploração econômica em sua primazia, ressaltando apenas a intervenção do Estado na atividade e exploração econômica, em casos específicos, quais sejam: “imperativos da segurança nacional” ou “relevante interesse coletivo”.

Palavras Chaves: Proibição constitucional. Bancos federais. Exploração da atividade econômica.

**A CULTURA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E O SISTEMA DE CERTIFICAÇÕES. CANDIL, Sérgio Luiz. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.**

Pretende-se interpretar a responsabilidade social e descrever o comprometimento e os compromissos das empresas em sua gestão, considerando os principais sujeitos de direitos e deveres desta sociedade moderna e pluralista. Em tese, foi nesta última década que se iniciaram os movimentos de responsabilização social, por meio de algumas pressões sociais e ambientais exercidas sobre o setor privado, a partir de alguns fatores

como: o processo da globalização, as atuais preocupações com o meio ambiente, o aumento e avanço nas publicidades das empresas, a crise do Estado de bem-estar e as posturas neoliberais dos governos. Busca-se a eficiência e excelência empresarial, não é mais satisfatória aquela habitualidade, no sentido de aumentar a produtividade e ampliar as vendas. Infere-se que a atuação empresarial deve necessariamente pautar-se por estas referências tanto nas relações internas, como com as demais empresas, com o consumidor e especialmente com o núcleo social em que está inserida. Este é o novo papel empresarial e somente nesta condição poderá ser qualificada como empresa com função e responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico. Dentro do Princípio Ético, a interação empresa-comunidade vem ganhando importância a partir do estabelecimento de canais de comunicação social, e com esta parceria a empresa constrói projetos de relevante alcance social. Pode-se afirmar, portanto, que nas regras de mercado, não basta fazer as coisas bem; há que se fazerem as coisas boas e de forma eficiente e ética. A pretendida transparência vincula tanto a empresa como a sociedade envolvida, e o resultado, poderá ser eficiente, também, à luz dos valores do domínio econômico, ou seja, a empresa alcançará, por meio de certificações, melhores resultados financeiros uma vez que atrai a confiança e respeito no setor em que atua. Os governos contribuem, por meio de incentivos, estabelecendo políticas públicas voltadas a esta nova realidade que prestigiam as atitudes empresariais que se voltam à responsabilidade social. A empresa responsável e cidadã é aquela que permite que as futuras gerações também desfrutem de nossos ecossistemas, bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida da população, segundo princípio inserido no Art. 225 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Cultura – Responsabilidade Social Empresarial – Sistemas Certificações

**FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.** SOARES, Marcelo da Costa.  
ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

O presente estudo, trata da questão humana dentro do Direito Constitucional 1988, como o Estado trata a questão relativa à propriedade em face ao direito de usar, gozar e dispor da propriedade, como são aplicadas as propriedades, sejam elas rurais ou urbanas, bem como dispõe sobre a intervenção do Estado no direito de propriedade. Tratamos aqui também das limitações e da perda do direito de propriedade, segundo a Constituição Federal em seu artigo 170. Pois o direito de propriedade não é um direito absoluto, ele tem suas restrições, limitações, e sua função social, que defino como função humana da propriedade, pois ela não atende apenas as questões de toda a sociedade, mais também as questões humanas, daqueles que lá habitam, cultivam e produzem seu sustento e de suas famílias. A propriedade tem um caráter social sim, mais também tem um caráter individual e humano. Que não pode ser esquecido.

**PNEUS INSERVÍVEIS – DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA COMO RESÍDUO SÓLIDO.** SOUZA, Paulo Roberto Pereira de .PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO – UNIMAR

Durante longos anos, um grande problema em tema de resíduos sólidos no Brasil, foi o resultante de pneus inservíveis irregularmente dispensados no meio ambiente. Os pneus inservíveis sempre foram tratados como lixo e inadequadamente dispensados em lixões,

cursos d'água, terrenos baldios ou queimados a céu aberto. Nos lixões constituíam grave problema devido ao longo tempo necessário à sua decomposição. Nos cursos d'água agravavam os problemas de enchentes onde também se constituíam em excelente abrigo para insetos como o mosquito transmissor da dengue. A queima a céu aberto provocava contaminação do solo e de águas além de liberar carbono e outros gases do efeito estufa. Nos últimos anos teve início um debate sobre a responsabilidade pela destinação de resíduos sólidos como embalagens e pneus inservíveis. O debate tomou conta do Direito e da Economia. No âmbito da Economia o debate foi centrado na internalização das externalidades negativas. No Brasil a matéria legislativa à destinação de pneus inservíveis foi tratada pela Resolução CONAMA N° 258/99 que responsabilizou fabricantes ou importadores de pneumáticos para uso em veículos automotores e bicicletas por sua destinação. A mesma Resolução cadastrou destinadores de tais resíduos. De cada quatro pneus produzidos ou importados os fabricantes ou importadores deverão recolher cinco e, dar-lhes uma destinação ambientalmente correta. Destinação Ambientalmente correta é aquela licenciada pelos órgãos ambientais competentes. Os pneus tem se constituído em grande passivo ambiental para fabricantes e importadores e sua destinação ambientalmente correta constitui grande desafio. Uma das alternativas seria utilizar tiras de pneus inservíveis, associado a bagaço de cana, como insumo energético para caldeiras. Tal uso, no entanto, tem recebido críticas de ambientalistas e questionamento do IBAMA. A pesquisa tem por objeto verificar os aspectos positivos e negativos de tal uso, assim como a legalidade dessas forma de destinação.

**EFICÁCIA DAS NORMAS PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E URBANOS NOS SETORES PRIVADOS E PÚBLICOS.**  
RODRIGUES, Melce Miranda. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini.  
GRUPO DE PESQUISA “MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO” DO MESTRADO EM DIREITO - UNIMAR.

O ciclo natural de absorção dos resíduos sólidos pelo meio ambiente foi interrompido pela alta extração de matérias-primas, processadas pela grande industrialização e pela alta concentração da população nas cidades, uma vez que ambas geram quantidades altíssimas de resíduos, seja pela produção e/ou pelo consumo, trazendo impactos econômicos e ambientais. Essa situação remete os setores de produção e manipulação dos resíduos sólidos industriais e urbanos a adotarem posturas éticas de contribuição para o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental. Desta forma, o objeto deste estudo é identificar, de forma geral, a eficácia das normas nessa área para o setor privado e público, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica e análise de dados. Constatou-se que o setor privado utiliza práticas de gestão ambiental, se adequando a procedimentos que atendam a legislação e implantando políticas internas com objetivos de gerenciar os resíduos sólidos industriais provenientes de suas atividades. O Poder Público, por seu turno, legisla, edita leis ambientais para limitação e penalização pelo descumprimento de medidas que visam a redução de impactos ambientais. A edição das normas, medidas de controle têm por escopo mitigar os danos ambientais que os resíduos gerenciados ou dispostos de forma inadequada possam causar. É responsabilidade do setor privado, o gerenciamento dos resíduos industriais, assim como cabe à administração dos municípios a responsabilidade quanto à limpeza, coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos que são provenientes de residências, estabelecimentos comerciais, de prestadoras de serviços, de varrição, podas e limpeza de vias públicas. No entanto, o que ocorre é que a responsabilidade municipal quanto a coleta e disposição final dos resíduos em aterros sanitários não se verifica de

maneira sequer razoável. Mais da metade de todo resíduo sólido urbano do Estado de São Paulo é disposta de forma inadequada, ou seja, não sofrem processo de coleta seletiva e são depositados em lixões. Constatou-se também que as empresas do setor privado seguem, regularmente, as normas estabelecidas, pois, caso contrário, sofrem punições, além da cobrança do mercado consumidor que exige atitudes responsáveis, ou seja, o desenvolvimento econômico deve ser sustentável. Porém, para o setor público, lembrando que a legislação é aplicável para todos os setores, as punições não são eficazes como para o setor privado, ademais para que a legislação seja cumprida, são necessárias medidas drásticas, como impetração de Ação Civil Pública ou Ação Popular, para coibir e ou reprimir ações como disposição de resíduos sólidos urbanos em lixões, sem qualquer tratamento.

Palavras Chave: Meio Ambiente. Resíduos Sólidos Industriais e Urbanos. Setores Público e Privado.

**O LIBERALISMO CLÁSSICO DE ADAM SMITH “A RIQUEZA DAS NAÇÕES”.** RODRIGUES, Melce Miranda; BRUNETTI, Thais Helena Camprubi; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Programa de mestrado em Direito/UNIMAR.

O liberalismo clássico baseia-se na defesa de liberdades individuais, igualdade perante a lei, limitação constitucional do governo, direito de propriedade e proteção às liberdades civis. O objetivo deste estudo é fazer uma análise histórica do liberalismo clássico, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica da obra de Adam Smith, a Riqueza das Nações. Adam Smith pontua em sua obra a defesa da economia de livre mercado. O liberalismo econômico de Smith, marco teórico para fundar o domínio das sociedades pré-capitalistas com forte domínio estatal, tem por base fórmula ateísta, anticlerical dos franceses e espanhóis, que eram o oposto do tradicionalismo inglês. Nesta obra pontua que o desenvolvimento econômico faz-se através da sociedade econômica e por força do trabalho em sua capacidade produtiva, através da divisão do trabalho, onde demonstra que a produção através deste sistema é infinitamente superior e eficaz à individual, onde os indivíduos conseguem demonstrar suas capacidades profissionais intrínsecas, pois deverão se especializar em determinado procedimento que contribuirá para o todo, aprimorando sua capacidade e talento, que segundo ele, não são naturais, mas sim geradas exatamente pela própria divisão do trabalho, segundo a qual o homem por sua inclinação, distribui-se de acordo com suas relações sociais. Dada sua compreensão, essa divisão de trabalho, é condição necessária para a vida em sociedade, se opondo ao Estado absolutista, fundamentando a sociedade civil e partindo destes pressupostos a própria existência do Estado, que deve gerar bases para o bem estar coletivo.

Palavras -chave: Liberalismo Clássico. Adam Smith. Divisão do Trabalho.

**NEOLIBERALISMO NO BRASIL: FUNDAMENTOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS.** FERRER, Walkiria Martinez Heinrich ; SILVA, Márcia Santos. RODRIGUES, Melce Miranda; FERRER, Catharina Martinez Heinrich; BRUNETTI, Thais Helena Camprubi. Projeto de Pesquisa do Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

Considerado sua expressão política, o neoliberalismo possibilitou a adoção de determinadas medidas de cunho político responsáveis, em grande parte, pelo avanço do chamado processo de globalização. Fenômeno mundial responsável por transformações

de cunho econômico, político, social e cultural, que podem ser identificados em novos hábitos e valores das sociedades envolvidas ou inseridas no chamado mercado mundial. Considerado um dos responsáveis pelo avanço da mundialização do capital, a base teórica do neoliberalismo reflete os ideais da burguesia revolucionária do século XVIII e da conseqüente instauração do Estado Liberal. Como fenômenos mundiais, a globalização e o neoliberalismo, suscitaram diversas inquietações quanto sua viabilidade em promover o almejado desenvolvimento econômico dos países ditos periféricos. No Brasil, as transformações econômicas ocorridas durante a década de 1990, tendo início com o governo Collor e intensificadas no governo de Fernando Henrique Cardoso, refletiram em grande parte as orientações do chamado Consenso de Washington, considerado o "manual do neoliberalismo", como, por exemplo, abertura comercial, estabilização da moeda, privatização e ajuste fiscal. Nesse sentido, a presente análise procura resgatar a extensão das "orientações" do chamado Consenso de Washington na política econômica adotada no Brasil durante a década de 1990. Para tanto, torna-se imprescindível a análise histórica do liberalismo clássico, por meio da obra de Adam Smith "A Riqueza das Nações", a contraposição teórica de John Maynard Keynes "A teoria geral do emprego, do juro e da moeda" e a crítica marxista "Contribuição à crítica da Economia Política". Por meio do resgate histórico crítico da Economia Política Clássica é possível promover um estudo detalhado do Consenso de Washington, a fim de verificar sua aplicabilidade na política econômica desenvolvida no Brasil, durante a década de 1990 pelo governo de Fernando Henrique Cardoso. Palavras-chave: Consenso de Washington. Neoliberalismo. Política econômica brasileira.

**CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA: O MARXISMO E O LIBERALISMO CLÁSSICO.** FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

Segundo Adam Smith e David Ricardo, principais representantes da Economia Política Clássica, as instituições políticas e econômicas (jornada de trabalho, dinheiro, sistema financeiro, capital, lucro, salário, mercado e propriedade privada) são resultados da razão humana, foram criadas pelo homem, portanto, possuem origem natural. Assim, segundo a teoria liberal clássica, base teórica da burguesia, a Revolução promoveu a emancipação do homem e, em razão de seu "caráter natural", não poderia e não deveria ser transformada, ou seja, a Revolução Burguesa teria sido a última das revoluções. A crítica marxista à Economia Política Clássica não tinha o objetivo de aniquilá-la e sim superá-la, demonstrando que a Revolução Burguesa não é um fim em si mesmo, apenas mais uma etapa do desenvolvimento das forças produtivas, que, certamente criaria os fatores que iriam determinar sua ruína, no momento em que se instalar a contradição entre as forças produtivas e as relações de produção, notadamente em uma sociedade de classes marcada pela divisão do trabalho. Segundo a teoria marxista, a sociedade burguesa apenas retrata uma forma de organização social histórica e, portanto, transitória, pois engendra contradições que irão superá-la. Sendo uma instituição histórica e transitória será superada por uma sociedade mais justa e responsável pela emancipação humana, ou seja, a sociedade comunista. Na atualidade seria possível certa analogia da crítica marxista com a nova ordem mundial, ou seja, os opositores do chamado processo de globalização, principalmente após a crise financeira mundial no início de 2008, afirmam que o capitalismo se desenvolverá atingindo um limite insuperável, sendo esse o momento da sua transição ao socialismo e, posteriormente, ao comunismo.

Palavras-chave: Economia política. Teoria marxista. Capitalismo.

**MARKETING EMPRESARIAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA.** CANDIL, Sérgio Luiz. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Cuida-se de analisar o papel desempenhado pelas empresas no processo de desenvolvimento econômico com justiça social, objetivando demonstrar que é possível incluir o conceito de responsabilidade social na racionalidade econômica. As empresas, no cumprimento da função social, devem contribuir para vivenciar os valores e normas jurídicas positivadas no Art. 170 da Constituição Federal que compõem a ordem econômico-social. Pode-se afirmar que as empresas devem pautar-se por estas referências tanto nas suas relações internas, como com as demais empresas, com o consumidor e especialmente com o núcleo social em que está inserida. Não é mais satisfatória aquela conduta tradicional, no sentido de aumentar a produtividade e ampliar as vendas. Falar em obtenção de lucro no sentido econômico liberal não mais condiz com as expectativas da realidade contemporânea. Busca-se a eficiência e excelência empresarial que prioriza não somente seu fim lucrativo, mas, também, o bem-estar social. Este é o papel empresarial nos termos da Constituição Federal de 1988. Esta postura de empresa cidadã pode ser exposta à comunidade por meio de recursos do *marketing*, o que certamente trará retorno econômico e de respeito, de confiança, de transparência perante seus *stakeholders*. É a postura das empresas que se preocupam em vivenciar a ética que cada vez mais sensibiliza os consumidores, obrigando as empresas promoverem suas atividades de forma consciente, inserindo-se com mais compromisso no meio social do qual fazem parte. A conscientização social abarca não somente o consumidor, mas também e, em primeiro plano, a concepção do empresário como agente transformador da realidade social contribuindo para vivenciar relações humanas sustentáveis. O recurso do *marketing* social, inserta na estratégia e instrumento de divulgação das ações sociais de empresas socialmente responsáveis, resulta em um fortalecimento da imagem da empresa e assim demonstra-se que é compatível inserir nos valores da eficiência econômica a ética no sentido da justiça social desejada pelo ordenamento jurídico nacional.

Palavras-Chave: Marketing Empresarial – Responsabilidade Social Empresa.

**CONTROLE E PREVENÇÃO AO ABUSO DE PODER DE MERCADO.** BEREZOWSKI, Maria Leonice S. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Mestrado/Direito – UNIMAR – Marília – SP.

A nossa Constituição Federal fala com clareza a respeito da livre concorrência em seu Art. 170, o que acirra naturalmente a política de mercado econômico. Este é um fenômeno altamente dinâmico, mas deve-se acompanhar de perto toda esta estrutura para que não haja abuso de poder. Este controle existe e é efetuado por um órgão competente, assunto que a Lei 8.884/94, esboça muito bem, o que faz com que o mercado funcione mais ou menos de maneira regular, de acordo com o momento em que a economia atravessa. Este controle é feito, observados os limites da legislação, e já que estamos falando de controle desta grande estrutura que é o mercado econômico, cabe-nos ressaltar que ainda assim há pontos bastante criticados dentro desta lei, principalmente no que se refere ao momento que o agente deve fazer a notificação ao CADE sobre os seus atos. Isto posto, digo ainda que esta notificação pode ser feita antes do ato realizado, o que caracteriza a prevenção, ou seja um controle prévio e realmente funcional, ou pode ainda ser comunicado logo após sua realização dentro

de um prazo de quinze dias, ocorrendo aí um controle posterior, não tanto funcional. Pessoalmente concordo com a ação feita no primeiro caso, ou seja a prevenção, pois na segunda hipótese existe uma margem muito grande para que aconteça prejuízos não só econômicos como também sociais. Ainda nesta última situação observa-se que a função do CADE fica limitada, pois quando deveria estar regradando e fiscalizando as movimentações do mercado econômico passa a ser apenas um mero homologador. Esta situação é bem aceita pelos tribunais o que vêm como um complicador. Diante desta real situação, existe apenas dois remédios jurídicos para amenizar, e fazer tomar rumos que sejam mais benéficos econômica e socialmente. São eles: medida cautelar ou um acordo onde fica firmado a preservação e reversibilidade da operação proposta, caso esta apresente consequências por demais negativas. Quando falamos em controle de estrutura, não restringimos esta obrigação de cumprimento apenas àqueles (os agentes), que atentam com atos e condutas desonestas contra a ordem econômica, mas também aos “falsos” limitadores ou prejudicadores da livre concorrência. Um exemplo disso, são os fenômenos de dominação de mercado, atividade altamente condenada dentro do sistema, pois causa desequilíbrio e reflexos reais para toda a sociedade, prejudicando a concorrência. Sendo assim, fusões, incorporações, aquisições e etc, são movimentos que devem ser minuciosamente controlados e posteriormente vetados caso seja necessário por órgãos competentes. Todo este aparato funciona para prevenir, para que não aconteça dominação ou monopólio de mercado, pois isto tornaria um contrassenso ao incentivo constitucional da livre concorrência. A estrutura é também fiscalizada porque qualquer ação neste setor trará consequências sociais, o que vai influenciar o Poder Executivo, o Legislativo e também o Judiciário. Tanto poder acumulado com o monopólio pode transportar a sociedade para uma situação de risco econômico e causar subordinação econômica. Todo este controle de estrutura para funcionamento de mercado econômico têm suas diretrizes firmadas no Art. 170 da Constituição Federal, que dita que sempre prevalecerá o interesse público sobre o interesse particular. A maior preocupação dentro do controle de estruturas é manter a hegemonia comercial, a concorrência e não colocar em risco as instituições democráticas já que são estas que corroboram para o desenvolvimento, reduzem custos e aumentam a produtividade. Sendo assim, entendo que o enquadramento dos atos comerciais deve ser feito de forma irrestrita, apresentando indícios ou não de negatividade.

Palavras-chave: Controle; mercado; estrutura;

**A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.** SANTOS, Altair Cesar Ramos. ORIENTADOR: Lourival José de Oliveira. Grupo de Pesquisa. Unimar

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 impõe à ordem econômica a valorização do trabalho humano, tendo a dignidade da pessoa humana como condição essencial para a qualidade do meio ambiente do trabalho. Porém, diante do processo de reestruturação produtiva, verificou-se um novo perfil do mercado de trabalho, caracterizado pela sua precarização e desmonte de direitos sociais, civis e políticos. Essas mudanças levaram à necessidade de se efetivar o poder regulatório e fiscalizatório do Estado como forma de garantir ao trabalhador um meio ambiente de trabalho que lhe proporcione condições para a criatividade e a realização social. A sociedade civil e a empresa, juntamente com o Estado, são co-responsáveis pelo ambiente de trabalho, independentemente de onde ele esteja situado. Esta característica está ligada diretamente à sua condição de direito fundamental, transindividual, indisponível e supra-constitucional. No caso da empresa,

tem-se ainda a sua obrigação contratual com o empregado, ou seja, de lhe oferecer um meio ambiente sadio sob pena de descumprimento de obrigações contratuais, sem deixar de citar a sua função social, considerando que no plano constitucional não pode mais a empresa ser caracterizada somente como um ente que visa lucro, tendo que desincumbir-se de suas obrigações com a sociedade, em especial, com o meio ambiente laboral (meio ambiente interno) e com o meio ambiente social (externo). O Estado brasileiro, por ter um de seus sustentáculos a valorização do trabalho, na forma do artigo 1º da Constituição Federal, deve empregar ações com o fito de serem atingidos as finalidades contidas principalmente no artigo 3º da Constituição Federal. Para a sociedade cumpre a conjugação dos esforços dos dois sujeitos anteriores, aliada a vontade política no sentido de exercer os mecanismos colocados à sua disposição para intervir no mercado de trabalho, de forma a restabelecer a dignidade no trabalho, partindo-se da valorização daquele ambiente. Do estudo feito, concluiu-se que os avanços tecnológicos impuseram ao homem uma nova rotina de trabalho, mais intensa, reduzindo em demasia a possibilidade de existência de um tempo livre. A tendência é a geração de um trabalho fragmentado, precário, voltado somente à sobrevivência humana, encontrando-se em desacordo com os princípios constitucionais e por sua vez com os direitos sociais, que prevêem um trabalho que possa contribuir com a redução das desigualdades sociais, com a emancipação do homem, enquanto dando-lhe condições de expor sua criatividade e de localizar-se no meio social como agente realizador.

Palavras-Chave: Valorização do Trabalho. Dignidade. Desigualdade Social.

**FUNÇÃO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A RELAÇÃO ENTRE A PROPRIEDADE E A FORÇA DE TRABALHO EM JOHN LOCKE.** CENCI, Elve Miguel (Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Professor do Departamento de Filosofia e do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina – UEL); OLIVEIRA, Evaldo Dias (Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Especialista em Direito do Estado pela mesma instituição.)

A codificação do direito privado brasileiro é de forte inspiração liberal, e mesmo atualmente se verifica a presença marcante das cinco personagens do Código Civil: o cônjuge, o empresário, o contratante, o testador e o proprietário. Como a Constituição de 1988 erigiu como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. o direito de propriedade, em suas mais diversas manifestações (propriedade intelectual, de imóveis, dos meios de produção) subordina-se a uma constante busca de equilíbrio, no sentido de permitir a consecução dos ideais estabelecidos. Um contributo para a melhor compreensão da forma de se estabelecer tal equilíbrio se apresenta na visão de John Locke, para quem propriedade é sinônimo de vida e liberdade. Locke elabora o Segundo Tratado sobre o Governo Civil com rigor científico, cuidando de fundamentar cada proposição colocada. Não é diferente quando trata do tema da origem da propriedade. Seu raciocínio é que Deus deu o mundo a todos os homens para que de tudo usufruissem em comum, mas cada homem teria uma propriedade particular, à qual ninguém teria qualquer direito senão ele mesmo, qual seja, a propriedade sobre o trabalho de seus braços e a obra de suas mãos. Sendo senhor de suas ações e do trabalho que executa, este trabalho funde-se com o objeto trabalhado, permitindo ao homem sua apropriação. Estabelecida a origem da propriedade pelo trabalho, Locke avança em sua análise afirmando ser o trabalho o elemento que confere a maior parte do valor à terra, que originalmente não teria

qualquer valor, em si mesma. Assim, aqueles bens que haviam sido originalmente entregues de forma generosa a todos os homens, em comum, ganham valor quando o trabalho os modifica, dando-lhes condições de serem utilizados produtivamente. Aqui já se apresentam os fundamentos da teoria econômica que seria posteriormente desenvolvida, que identifica a riqueza com o trabalho produtivo, estabelecendo que, havendo troca de um bem por outro, ambos incorporavam quantidades iguais de trabalho e por isso tinham valores equivalentes. Tal análise da origem da propriedade permite a constatação de um deslocamento da visão romanista de que a propriedade se justifica pela sua origem, ou seja, a forma de aquisição, para se justificar pela sua destinação, a saber, a exploração produtiva. Tal mudança de paradigma serve de pano de fundo para a análise do conceito de função social da propriedade, como preconizado pelo texto constitucional, que aponta para a possibilidade de intervenção, direta ou indireta do Estado, na propriedade privada, a fim de esta não se apresente como um obstáculo ao pleno desenvolvimento da função que o mesmo Estado tomou para si, construir uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Palavras-chave: Função Social. Intervenção do Estado. Propriedade.

**A ÉTICA DO DISCURSO NA REESTRUTURAÇÃO DO PAPEL DO ESTADO DIANTE DO MEIO AMBIENTE GLOBALIZADO.** VERONESE, Thábata Biazuz. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Projeto de Pesquisa “Estado e Relações Empresariais: Diálogos Filosóficos e Jurídicos Diante da Regulação Estatal sobre a Ordem Econômica”. Universidade Estadual de Londrina – UEL

A globalização, nos moldes da sociedade pós-moderna, apresenta-se como um processo irreversível. Suas características decorrentes do desenvolvimento do capitalismo concentrado e consumista, com supedâneo, notadamente, no progresso dos meios de informação implicam nas mais variadas formas de intervenção no meio ambiente. Considerado o meio ambiente como uno, abrangendo, pois, seus aspectos natural, artificial, cultural, entre outros, busca-se na história o desenvolvimento do meio ambiente em todas as suas perspectivas, destacando-se aqui aquelas decorrentes da intervenção do homem e a interferência recíproca de um sobre o outro. A análise perpassa pela ótica da globalização, até atingir seu ponto de aporia neste momento crucial da atualidade, em que a dinamicidade do Direito não consegue acompanhar a dinâmica da realidade social, devido à instauração de uma cultura única de consumismo, que ultrapassa todas as barreiras geográficas, culturais e financeiras, cujo entrelaçamento não encontra correspondência na concretização dos verdadeiros interesses sociais na execução de políticas públicas. A explosão demográfica, acompanhada das novas necessidades sociais, desafia o Estado, que, impotente no que tange ao atendimento de todas as demandas sociais, abre espaço para o surgimento de novos atores sociais, tanto das organizações da sociedade privada, tais como organizações não-governamentais, associações e corporações, quanto de instituições extra-estatais, tais como Fundo Monetário Internacional – FMI, Ordem Mundial do Comércio – OMC, Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, Organização das Nações Unidas – ONU, entre outras. O problema é que muitas vezes o Estado tem que negociar com essas instituições, passando do papel de ente soberano para o de compositor de interesses, fortalecendo a crise de soberania do Estado nacional. A pesquisa procurou encontrar em teses doutrinárias o respaldo científico para demonstrar como o recurso à ética do discurso pode fazer o liame necessário entre os Estados nacionais e as novas necessidades sociais a fim de se adaptar o papel do Estado de acordo com a nova realidade social. As bibliografias estudadas permitiram formar a opinião de que a ética do discurso consiste num meio

hábil a buscar a reconstrução de um diálogo entre os diferentes atores sociais, de forma a indicar os fundamentos capazes de apontar para uma forma de reestruturação do papel do Estado diante dessa nova panorâmica. As políticas públicas devem recorrer à ética do discurso utilizando-se do princípio da cooperação, que não deixa de ser uma derivação do princípio da solidariedade, para retomar os valores sociais mais condizentes com um conviver mais humanitário neste meio ambiente globalizado.

Palavras-chaves: Ética do discurso. Meio ambiente globalizado. Papel do Estado.

**NOVO PARADIGMA ÉTICO COMO FORMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** BANNWART JR., Clodomiro José; SOUZA, Sharon Cristine Ferreira de. Universidade Estadual de Londrina – UEL

Constrói-se na modernidade um paradigma de cunho epistemológico no qual o homem (sujeito) pode manipular e instrumentalizar seu objeto (natureza) com o intuito de conhecê-lo e dominá-lo. Esse paradigma materializa-se na ciência moderna, uma vez que quanto mais o homem intervém e decodifica a natureza, mais se criam, mediante a ciência, novas tecnologias em favor do próprio homem. A ciência passa a determinar a relação do homem e da natureza lastreada pela relação epistemológica, não mais fundamentada pela razão metafísica, mas pela racionalidade instrumental. Desse modo, o projeto da modernidade é forjado sobre a racionalidade técnico-instrumental, que vai se tornar a grande força motriz do modo de produção capitalista. Para a manutenção dessas estruturas guiadas pelo acúmulo de capital e exploração da natureza, estabeleceu-se o conceito de crescimento econômico. Porém, observa-se crescente e contínua a preocupação com problemas ambientais desde a década de 60, culminando em vários debates internacionais e conferências mundiais entre diversos países e organizações sobre a possibilidade de um processo de conscientização pública a respeito da situação periclitante na qual se encontra o meio ambiente. Desemboca-se, assim, no surgimento da concepção de desenvolvimento sustentável, observada pela primeira vez no Relatório de *Brudtland*. No Brasil houve igual mobilização em prol da preservação do meio ambiente e da emulação da aplicação prática do conceito de desenvolvimento sustentável com a publicação da lei nº. 6.938 de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. A partir de então, a matéria ambiental foi inserida na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225, passando a ser entendida como um direito fundamental, social e subjetivo de todo indivíduo, dada a sua relevância. Além disso, criou-se o Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos governamentais destinados à proteção ambiental, além de organismos como o BNDES que, por meio de concessão de créditos, empréstimos e financiamentos para empresas, indústrias e comércio, apóia empreendimentos que contribuam ao desenvolvimento sustentável. Também no âmbito interno, os Estados fomentam a criação de normas de responsabilidade social das empresas, a fim de que o setor privado contribua e auxilie o Poder Público no afã de positivar ações que primem pelo alcance do desenvolvimento sustentável. Ainda ligado à atividade empresarial, mas com atuação e abrangência internacional, podem-se citar organismos como a ISO ou mesmo a ONU, que buscam criar regulamentos e normas de conduta tanto aos Estados quanto às empresas a fim de que se possa vivenciar plenamente um estágio de desenvolvimento sustentável. Para todas essas medidas, mesmo quando da positivação de ações voltadas à proteção ambiental e à consecução do desenvolvimento sustentável, faz-se mister a implementação de um novo paradigma ético, baseado na ação comunicativa de Habermas, em que normas jurídicas sejam discutidas, consentidas e estabelecidas – inclusive em âmbito internacional – a fim de balizar comportamentos tanto dos

indivíduos, como do Estado e do setor privado voltados a práticas que positivem valores inerentes ao que se entende por desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Ação comunicativa. Desenvolvimento sustentável. Paradigma ético.

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO ÉTICO-NORMATIVO: ALGUNS ASPECTOS FILOSÓFICOS E JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS.** GARCIA, Bianco Zalmora; GODOY, Luana Michelle da Silva. Projeto de Pesquisa “Estado e Relações Empresariais: Diálogos Filosóficos e Jurídicos Diante da Regulação Estatal sobre a Ordem Econômica”. Universidade Estadual de Londrina – UEL

O princípio da dignidade antecede e pressupõe o reconhecimento jurídico, a vida humana é anterior a construção dos contextos morais e jurídicos de interação social. Para além da tese jusnaturalista sobre dignidade humana, apresentada como qualidade intrínseca, irrenunciável e inalienável da pessoa humana, esta se compreende na e a partir da autorreconhecimento do ser humano em sua realização existencial, intersubjetiva e determinada historicamente. Deste modo constitui-se como um princípio ético-normativo reconhecendo o ser humano como fim e sujeito de ação e não como um meio, um objeto. É no contexto da modernização complexa das sociedades contemporâneas que o conceito de dignidade humana, além de expressar a necessidade de uma ética da corresponsabilidade, do diálogo e da solidariedade, introduz um elemento de ordem e de harmonização no conflito das relações nos níveis individual, coletivo e institucional. Na perspectiva habermasiana torna-se fundamental estabelecer a distinção entre dignidade humana e a dignidade da vida e da existência humana. Esta diferenciação permite situar os riscos por que passa nossa capacidade de autocompreensão como seres humanos e pessoas iguais em solidariedade situados em um mesmo contexto discursivo-jurídico do Estado Democrático de Direito. É constatável a necessidade da interdisciplinaridade no estudo do direito e a insuficiência da análise de determinados temas em compartimentos estanques, pois ao mesmo tempo em que a discussão relativa à dignidade humana - sobretudo no que tange a sua conceituação – realiza-se entre incertezas, estas mesmas provocam e despertam um questionamento permanente e abrangente dado que do direito exigem-se respostas para mediar os impasses fáticos dos casos concretos. A dignidade da pessoa humana é utilizada como premissa para fundamentar argumentativamente as decisões judiciais, diversas vezes para respaldar sentenças que se direcionam em sentidos absolutamente antagônicos, causando a sensação de insegurança jurídica. A tarefa de (re)conceituar a dignidade da pessoa humana não é fácil, portanto, entende-se como um desafio a busca de fundamentação das bases filosófico-jurídicas relacionadas a sua compreensão dado seus efeitos práticos na coordenação das ações institucionalizadas na sociedade e respectivo estabelecimento de parâmetros normativos em todas as interfaces que envolvem a vida humana.

Palavras-Chaves: Dignidade da pessoa humana.

**A NOVA LEI DE ADOÇÃO** FERNANDES, Francis Marília Pádua. Coordenadora e docente do curso de Graduação DIREITO/UNIMAR.

A presente pesquisa demonstra as mudanças na nova lei de adoção e como estas alterações interferem no Estatuto da Criança e do Adolescente. A nova Lei Nacional de Adoção, Lei nº 12.010/09, foi criada para agilizar os processos de adoção no país e

reduzir o número de crianças em abrigos. Dentre suas principais alterações há a ampliação do conceito de família, que a partir de agora se estende para além dos pais e filhos e é formada por parentes próximos (tios, avós e outros parentes) com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, levando a preferência de sua manutenção ou reintegração na própria família em relação a qualquer outra providência. Fixou o limite de dois anos para a permanência da criança ou adolescente em abrigos, sendo necessárias avaliações semestrais, bem como a indicação de reintegração familiar ou colocação em família substituta. Determina a obrigatoriedade dos irmãos serem adotados pela mesma família, a menos que se constate abuso ou outro risco para as crianças, embora, antes da entrada em vigor da nova lei, os juízes tentavam manter os irmãos juntos. Em caso de maior de 12 anos, impôs a obrigatoriedade de seu consentimento colhido em audiência, anteriormente embora não expresso na lei, os juízes já costumavam ouvir as crianças nos processos de adoção. Determinou que o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros, não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário da autoridade judiciária. Permitiu a adoção a todos os maiores de 18 anos, independentemente do estado civil. A adoção conjunta somente para os casados civilmente ou para os que mantêm união estável e comprovada a estabilidade da família. Dispôs que, em caso de modificação do prenome, requerida pelo adotante é obrigatória a oitiva do adotando. Não disciplinou a adoção por homossexuais. Determinou que a adoção internacional só será possível depois que se esgotarem todas as possibilidades de adoção por família brasileiras. Sob o aspecto legal, a nova legislação buscou assegurar os direitos das crianças colocadas em adoção, entretanto, os dados atuais sobre adoção no país, refletem como é difícil colocar uma criança em um lar, e não ocorre por culpa da legislação, mas principalmente, pela falta de conscientização de toda a sociedade. Os abrigos contam com 80 mil crianças à espera de uma adoção, mas apenas 3.200 crianças estão disponíveis, o que somente ocorre após a destituição do poder familiar. Ainda há a preferência dos pretendentes que só piora a possibilidade de efetivar a adoção. A nova lei busca também reduzir o tempo para um processo de adoção, como meio de facilitar e incentivar a adoção.

Palavras-chave: Nova Lei de Adoção. Estatuto da Criança e Adolescente. Adoção Internacional.

**AS INSTITUIÇÕES DE BRETTON WOODS.** FERNANDES, Francis Marília Pádua. Coordenadora e docente do curso de Graduação DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho identifica as organizações criadas a partir de uma conferência realizada em 1944 e que constituíram a ordem econômica mundial, bem como a atuação destas organizações no cenário mundial atual. A Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1944 provocou a destruição das economias dos países industrializados na Europa e coube aos Estados Unidos, o grande vencedor, a iniciativa de promover a estrutura para a restauração do desenvolvimento econômico e, juntamente com a Inglaterra, passaram a discutir a criação de um sistema monetário no pós guerra. Em 1944, 45 países participaram de uma reunião que se deu na cidade de Bretton Woods, New Hampshire, e posteriormente, mundialmente conhecida como Conferência de Bretton Woods. Reunidos os países, no período de 1º a 22 de julho, firmaram um documento que determinou uma política monetária, a criação de um fundo encarregado de dar estabilidade ao mercado financeiro internacional bem como um banco encarregado de reconstruir os países afetados pela destruição e pela ocupação. Foram criados o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o BIRD (Banco Interamericano de Desenvolvimento

e Reconstrução). Neste mesmo período houve a tentativa de se criar a OIC (Organização Internacional do Comércio), que não prosperou e em 1947, em outra Conferência, realizada na cidade de Havana, foi aprovado por 23 países um Acordo Provisório destinado a reger o comércio internacional, foi criado o GATT (General Agreement on Tariffs and Trade). Este acordo geral de tarifas e comércio, de provisório, se tornou definitivo, e o que as partes contratantes visavam era a redução das barreiras tarifárias e do protecionismo, que impediam o crescimento do comércio internacional. A ordem econômica mundial foi fundada no tripé nascido em Breton Woods, a partir de 1944: FMI, BIRD e GATT. O FMI, atualmente possui um capital de 330 bilhões de dólares, que para se igualar ao montante da época, deveria estar na ordem de 1 trilhão de dólares, não consegue socorrer as nações em crises econômicas. O BIRD hoje financia projetos produtivos a longo prazo como educação, reforma agrária e meio ambiente. O GATT, foi substituído em 1995 pela OMC (Organização Mundial do Comércio) e sua finalidade é a criação de normas para reger o comércio internacional e reprimir as práticas desleais. Desde que foi criado o GATT, os países se encontram em conferências denominadas de rodadas, sendo que em 2001, na Rodada de Doha, os países não conseguiram consenso dos 149 países participantes, cujos temas abordados foram tarifas, agricultura, serviços, facilitação de comércio, solução de controvérsias, regras e que acabaram por evidenciar a preocupação dos países em desenvolvimento, que se sentem prejudicados face a atual política comercial internacional. Anunciado como o acordo do milênio para liberalizar o comércio mundial, a Rodada de Doha, acabou por fracassar por completo as suas negociações, principalmente no que tange a agricultura mundial, e levou ao descrédito da OMC, pois o impasse em relação às negociações perdura até os dias atuais.

Palavras-chave: Conferência de Bretton Woods. Organismos internacionais. Ordem econômica mundial.

**OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS IDOSOS.** FERNANDES, Francis Marília Pádua Fernandes. Coordenadora e docente do curso de Graduação DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho aborda a evolução da legislação de proteção dos idosos que culminou com a positivação dos seus direitos e garantias fundamentais. Os direitos dos idosos encontram seu marco na Constituição Federal de 1988, que dispôs no seu capítulo da Ordem Social, o amparo aos idosos. Segundo o texto constitucional a proteção dos idosos é dever da família, da sociedade e do Estado, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. A Política Nacional do Idoso foi criada com a lei 8.842/94 e regulamentada pelo Decreto n. 1.948 de 03/07/96, que complementando o texto constitucional veio assegurar os direitos sociais, bem como as condições para promover a autonomia, a integração e a efetiva participação dos idosos na sociedade, por meio da assistência social e determinou a criação dos conselhos municipais, estaduais e federal do idoso. Em 01/10/2003 foi promulgado o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03, que implementou o programa constitucional de amparo à terceira idade e reconheceu a importância daqueles que, ao longo de suas vidas, prestaram contribuições às novas gerações. O Decreto n. 5.109, de 17/06/04, seguindo as orientações da Política Nacional do Idoso, determinou a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional dos Idosos. Idoso, segundo a Constituição Federal, é a pessoa com mais de 70 anos, para fins de aposentadoria compulsória e a pessoa com mais de 65 anos, para obter a gratuidade dos serviços de transporte coletivo. Entretanto, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso,

consideram idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. São assegurados aos idosos todos os direitos inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sendo proibido a prática de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra os idosos. A família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade no atendimento compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados, a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, a destinação de recursos públicos nas áreas de proteção aos idosos, priorização do atendimento do idoso por sua própria família, capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos. Os idosos têm direito ao envelhecimento saudável, pois o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção é um direito social. Os idosos são titulares de direitos civis, políticos, sociais, coletivos, difusos e individuais homogêneos. Têm direito ao sustento, que em caso de impossibilidade econômica, compete ao Poder Público no âmbito da assistência social. Garante o direito à saúde, onde cumpre ao Estado propiciar ao idoso o acesso livre, universal e igualitário ao SUS (Sistema Único de Saúde). Contam com a gratuidade no serviço de transporte público, que compreende o transporte coletivo público urbano, semi-urbano e rural. Garantia de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento, deverão oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa. Todas as pessoas com idade superior a 60 anos tem o direito à prioridade na tramitação de procedimentos judiciais. Segundo dados oficiais, o Brasil conta, atualmente com 21 milhões de pessoas idosas, ou seja, 11,1 % da população e a maior concentração de idosos ocorre na região sudeste, que conta com 5 milhões de pessoas idosas. Os direitos e garantias fundamentais dos idosos ganharam com a promulgação da Lei n. 10.741/03, Estatuto do Idoso, um valioso instrumento de proteção e amparo da terceira idade.

Palavras-chave: Estatuto do Idoso. Terceira idade. Conselho Nacional dos Idosos.

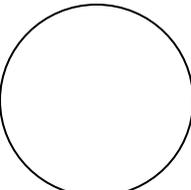
**RESERVA MENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS.** ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Docente do curso de Graduação em Direito/UNIMAR.

A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil positivou a reserva mental em seu art. 110, quando trata dos fatos jurídicos, mais especificamente quando se refere aos Negócios Jurídicos, tendo em vista que nas codificações brasileiras anteriores não havia qualquer referência ao instituto sob comento, o que representou uma enorme evolução no Direito Pátrio. Destaca-se que, além de inovador, o mencionado instituto sofre ainda de escassez de material didático e jurisprudencial, no que se refere a sua aplicação no mundo jurídico. Na realidade ainda hoje, apesar do novo Código Civil já estar em vigência a aproximadamente 07 (sete) anos, os estudos e a aplicação da reserva mental são limitados e por diversas vezes os doutrinadores cometem equívocos na interpretação e esclarecimentos sobre o tema, o que implica na confusão do instituto da reserva mental com outro que lhe é similar, qual seja, o vício social denominado por simulação. Tal confusão se deve ao fato de que face à

codificação civil de 1916 não havia regra que regulasse a reserva mental como ocorre no Código vigente, o que fez com que os autores brasileiros, diante da lacuna existente, buscar inspiração, aplicando por analogia as doutrinas alienígenas sobre a matéria. Entretanto, não se confundem ambos os institutos e enquanto a simulação é vício social onde o agente exterioriza conscientemente uma vontade divergente da seu real desejo com a concordância de ambas as partes, visando, geralmente, fugir de obrigações ou imperativos ou com a intenção de enganar ou lesar terceiros, a mental é a exteriorização de uma declaração em que o conteúdo não condiz com o verdadeiro propósito do declarante, tendo este por único objetivo iludir aquele que recebe a declaração. Ressalta-se, porém, que a reserva mental não se confunde com vícios de consentimento, nem com os vícios sociais do negócio jurídico. É importante ressaltar que, de acordo com o art. 110 do Código Civil, a reserva mental somente terá relevância para o direito quando ilícita e conhecida do destinatário, e que o mesmo não tenha notificado o reservante de que tinha conhecimento da sua vontade interna, pois, assim agindo, estaria desfigurando a reserva mental que tem como elemento o intuito de enganar o declaratório. A maioria dos doutrinadores que se posicionaram sobre a reserva mental, apontam no sentido de entender que deve ser aplicada a sanção de invalidade aos negócios jurídicos realizados com reserva mental ilícita conhecida.

Palavras-chave: Reserva Mental. Negócio Jurídico. Vícios do Ato Jurídico. Declaração de Vontades.

**PROJETO RONDON: COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARI/RS.** CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz – Docente UNIMAR ; CASTILHO JUNIOR, Christovam. Mestrando Direito UNIVEM.



Nesta comunicação apresentam-se os resultados de participação na coordenação do Projeto Rondon – Operação Nordeste – Sul 2009, que mobilizou equipe composta por professores e alunos para atividades em favor de comunidades brasileiras com baixos indicadores culturais, sociais e econômicos. O Projeto Rondon é uma iniciativa do Ministério da Defesa e visa contribuir para a formação universitária cidadã integrando o universitário no processo de desenvolvimento nacional por meio de ações participativas e consolidar a responsabilidade social do universitário com a produção de projetos em parceria com as comunidades assistidas fortalecendo a relação teoria e prática. Em julho de 2009, participamos da Operação Nordeste-Sul na região do Rio Grande do Sul, no município de Jaguari, onde dois professores e alunos dos cursos de Serviço Social, Pedagogia, Fisioterapia, Enfermagem da Universidade de Marília desenvolveram diferentes práticas com professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, agentes comunitários de Saúde, Idosos, jovens, crianças, pessoas com necessidades especiais, por meio de cursos de formação de multiplicadores na área das DST e drogas, práticas de leitura e produção de textos, intervenções sociais, atividades recreativas com crianças, orientações e palestras na cidade, bairros e zona rural. Nesta operação desenvolvemos ações do Conjunto A – Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde e contamos com a parceria da Universidade Estadual de Londrina – UEL, desenvolvendo as ações do Conjunto B – Comunicação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção ao longo de duas semanas. As experiências vividas por toda a equipe jamais serão esquecidas, porque aprendemos a administrar conflitos, driblar as adversidades e trouxemos em nossa bagagem o aprendizado de uma outra cultura. Permanece o consenso da importância das atividades de extensão das Universidades na formação de

acadêmicos comprometidos com a realidade brasileira, luta contra a exclusão social e espaço de criação de empreendimento social, porque o Projeto Rondon é uma lição de vida e de cidadania.

Palavras-chave: Cidadania. Extensão Universitária. Voluntariado.

**MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO ATRAVÉS DAS POLÍTICAS.** SENNA NETO. Décio Funari de. ORIENTADOR: PICCIRILLO, Miguel Belinati. (UNOPAR), Comunicação Científica. Pós – Graduando em Direitos do Estado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

A problematização deste projeto está retratado pelas mudanças mundiais geradas pela política econômica da globalização e suas implicações positivas e negativas sob a ótica do Direito do Estado. Este estudo tem como objetivos especificar as tentativas de minimização dos efeitos da globalização sobre o mercado mundial através da aplicação de políticas públicas eficientes e a atuação do sistema jurídico frente às políticas comerciais das empresas transnacionais; demonstrar maneiras efetivas de promoção do desenvolvimento estatal a partir do fornecimento de políticas garantidoras de benefícios como emprego, educação e saúde; estimular a competitividade e entendimento da globalização através da implantação e implemento da educação profissional proporcionando a inserção precoce do indivíduo no mercado de trabalho; diminuição do trabalho informal e o subemprego, além de planos de incentivo para a promoção do crescimento de empresas locais. O projeto também trata das questões referentes à soberania do Estado ante um mercado que, por diversas vezes, impõe suas formas particulares de regulamentação, causando desigualdades sociais e violação da cidadania da população em países economicamente inferiores. Entretanto, a economia globalizada não se trata apenas de aspectos negativos, mas também pode contribuir com muitos pontos positivos. Entre eles, citamos o implemento da inclusão digital, desenvolvimento de novas tecnologias, estreitamento de distâncias geográficas através de modernos meios de comunicação, instalação de indústrias farmacêuticas e incremento do turismo. É inegável que a globalização trouxe melhorias para a sociedade mundial, mas em contraponto a esse processo, emanou consequências drásticas econômicas, políticas e sociais dos Estados-nações, muitas vezes geradas pelas empresas transnacionais. A globalização cobra eficiência das políticas públicas dentro de uma economia primada pela competição mercadológica, mas como promover a produtividade e a justiça social? Como garantir a segurança jurídica do cidadão de maneira digna ante ao dinamismo comercial do mercado globalizado? Tentaremos elucidar estas questões através da funcionalidade do estudo das leis e do planejamento consciente da gestão pública a respeito das responsabilidades das empresas transnacionais, impedindo que elas atrapalhem o avanço econômico e o crescimento interno dos Estados-nações. Desta forma, o projeto pretende demonstrar que é possível manter a dignidade do cidadão e a soberania dos Estados-nações ante os efeitos da competitividade econômica imposta pela globalização, mediante políticas públicas que priorizam a adequação do cidadão e a sua inserção em um mercado que tem como prioridade a produtividade, sem antes violar os direitos humanos.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Direito do Estado, Globalização, Políticas Públicas, Produtividade, Soberania.

**A INTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO – A REGRA DA INCLUSÃO.** SENNA NETO. Décio Funari de. ORIENTADOR: PICCIRILLO, Miguel Belinati. (UNOPAR), Comunicação Científica. Pós – Graduando em Direitos do Estado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Neste objeto de estudo busca exemplificar como o ordenamento jurídico pode propor a igualdade das pessoas com deficiência perante as outras em nossa sociedade através da inclusão pelo sistema educacional e das suas formas de instrumentalização. Este demonstra uma idéia de que a pessoa com deficiência pode ser eficiente em todos nos ramos da atividade educacional, sendo amparado, primordialmente, pela educação regular e se necessário pela educação especial, visando um maior aproveitamento de suas potencialidades de aprendizagem, como também a inserção de algumas pessoas com deficiência podem inclusive alcançar o ensino superior, visando uma melhor colocação no mercado de trabalho. Em suma, este objeto de estudo vem para dizimar o preconceituoso paradigma social de que estas pessoas não têm nenhuma aptidão, em decorrência de sua deficiência, este também vem para salientar que uma pessoa pode ser deficiente, mas através da educação como se tornar uma pessoa eficiente para algum segmento social e conseqüentemente, merece o seu devido respaldo, esta merece oportunidades para demonstrar as suas aptidões e merecem, principalmente, o respeito de todas as pessoas de seu meio social, principalmente de seus familiares, que servem de base para auxílio dos educadores na inclusão social através da educação, como qualquer pessoa digna de direitos, como cidadãos da República Federativa do Brasil. Palavras-chave: Deficiência. Dignidade da Pessoa Humana. Inclusão. Integração Social. Educação.

**INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO, QUANTO CUSTA O SEU AMOR?** ANGELUCI, Cleber Afonso, ORIENTADOR: BACHEGA, Bárbara Cristina Ulbano. Artigo Científico - Direito/Centro de Ensino Superior de Dracena-CESD.

O presente trabalho versa sobre a indenização por abandono afetivo, do qual se configura pela ausência de carinho, afeto, amor, ou seja, é a ausência de assistência afetiva e amorosa durante o desenvolvimento da criança. O abandono afetivo na maioria das vezes por conta de conflitos entre casais que estão se separando ou já separados. A responsabilidade dos pais não se limita apenas ao dever do sustento do filho, eles têm a responsabilidade de possibilitar um desenvolvimento humano que necessitam de carinho e de atenção destes. O abandono afetivo é uma questão muito polemica, o juiz deverá ser sábio na aplicação do Direito, pois não pode se esquecer de que na maioria das separações entre os casais, cria-se um clima de ódio e vingança que é transferido à criança pela parte que detém a guarda, (na maioria das vezes a criança fica com a mãe), sendo que em muitos casos a própria criança passa a não querer ver o pai, devido a essa influência. Portanto o Direito não deverá ser usado como objeto de vingança. A família ao longo do tempo vem passando por transformações importantes que se relacionam com o contexto socioeconômico e político do país. Novas famílias passaram a ser constituídas à margem do direito, sendo um exemplo clássico o caso do concubinato, a união estável e a união homoafetiva. Desta forma, o sentimento ganhou força onde antes não possuía. Com as consideráveis mudanças no seio familiar, e na a sua estrutura organizacional, as entidades familiares mudaram seus costumes, como por exemplo, a redução no número de filhos, dando margem assim a um relacionamento mais próximo entre os seus membros, permitindo uma maior abertura para o afeto, mostrando um

indício de mudança do modelo tradicional: a família deixou de ser apenas um centro de produção. Abordarei também sobre a alienação parental, sua influencia na configuração do abando afetivo, pois ate que ponto o genitor que é favorecido com a guarda e a utiliza para prejudicar aquele não tem, e as sanções para esse tipo de conduta. O Estatuto da Criança e do adolescente também regula sobre a responsabilidade dos genitores para com os filhos do mesmo modo o Estatuto do Idoso rege as responsabilidades dos filhos para com os pais. Trago como objetivo para amenizar o abandono afetivo a Guarda Compartilhada, que já utilizada por outros países já algum tempo e foi implantada recentemente em nosso ordenamento jurídico.

Palavras Chaves: Abandono. Amor. Indenização.

# ***ARTIGOS CIENTÍFICOS***

***PROGRAMA DE  
MESTRADO EM  
DIREITO***

## ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E MEIO AMBIENTE

### ACTIVITY ADMINISTRATIVE AND ENVIRONMENT

Melce Miranda RODRIGUES\*  
Marcelo da Costa SOARES\*\*

---

**Resumo:** Este artigo tem como escopo contribuir para a análise concisa da Política Nacional do Meio Ambiente, quanto ao instrumento do estudo de impacto ambiental e licenciamento ambiental. A lei regulou a atividade administrativa impondo instrumentos de controle e prevenção à degradação ambiental. Instituiu sistemas e órgãos com atribuições que visam fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras, objetivando a preservação ambiental. Para exercer qualquer atividade com essas características o empreendedor necessita como pressuposto para obtenção de licenciamento ambiental o estudo de impacto ambiental, um dos mais importantes instrumentos de nossa política do meio ambiente. Tendo em vista que a atividade econômica não pode ser exercida em detrimento do meio ambiente e que deve haver crescimento econômico, dissertaremos alguns apontamentos sobre as medidas compensatórias e termos de ajustamentos de condutas lesivas ao meio ambiente.

**Palavras - chave:** impacto; licenciamento; preservação ambiental.

---

**Abstract:** This article has the objective of contributing to the concise analysis of the National Policy on the Environment, as the instrument of environmental impact assessment and environmental licensing. The law regulated activity requiring administrative tools to control and prevent environmental degradation. Established systems and organs with tasks designed to monitor the potentially polluting activities, aiming at environmental preservation. To engage in any activity with these characteristics, the entrepreneur needs as assumption for obtaining the environmental permit environmental impact study, one of the most important instruments of our environmental policy. Given that economic activity can not be to the detriment of the environment and there must be economic growth, expounded some notes on the compensatory measures and adjustments in terms of conduct detrimental to the environment.

**Key Words:** impact, licensing, environmental preservation.

---

#### Sumário:

1. Introdução 2. Atividade Administrativa e meio ambiente 3. Estudo do Impacto Ambiental 4. Licenciamento Ambiental 4.1 Medidas Compensatórias 4.2 Condicionantes Ambientais 4.3 Termos de Ajuste de Conduta 5. Conflito de conduta e gerenciamento das competências ambientais dos municípios, estados, união para o licenciamento ambiental 5.1 Competências Constitucionais Ambientais 6. Infrações Administrativas ao Meio Ambiente 7. Conclusões 8. Referências.

---

\* Mestranda do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR, especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela UNIMAR, Advogada do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Marília – UNIMAR – Marília - SP

\*\* Mestrando do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR – Marília -SP, Advogado em Maringá - PR.

## **1. Introdução**

A proteção ambiental no decorrer dos tempos vem se firmando cada vez mais, sendo certo que, como questão administrativa, dotada de toda a discricionariedade que lhe é peculiar.

No entanto, o legislador moderno não mais fica adstrito a fórmulas gerais e neutras, mas sim, vem ampliando comportamentos, no intuito de realizar uma legislação acostada à realidade em que as normas poderão ser aplicadas no caso concreto.

Assim, nos últimos anos, vem criando instrumentos que se direcionam tanto para a administração pública, como para corporações privadas e também para os particulares, entendendo-se esses como indivíduos.

A tutela ambiental vem condicionando as atitudes contrárias a preservação ambiental às sanções administrativas, penais e responsabilidade civil, com a finalidade de reprimir comportamentos que destoam das atitudes ecologicamente corretas e da produção econômico-social cerceada pelo desenvolvimento sustentável.

Dentre todos os instrumentos de repressão aos possíveis danos causados, são as medidas preventivas, no sentido de acautelar-se de possíveis danos potencialmente irreversíveis, que demonstrarão um resultado positivo para o futuro. Portanto a tutela ambiental visa à prevenção do dano ecológico.

Um dos mecanismos que veremos neste artigo, trata-se do Estudo de Impacto Ambiental.

Os instrumentos preventivos são na verdade, os mais eficazes para a garantia de preservação ambiental, pois, os instrumentos revestidos de sanção, só entram em cena quando o dano, muitas vezes irreversível, já foi causado.

O objetivo deste trabalho se restringe a tratar do Estudo de Impacto Ambiental, seu Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e das condições para o Licenciamento Ambiental. Longe de esgotar o assunto, tenta traçar algumas definições.

## **2. Atividade administrativa e meio ambiente**

A existência de questões relativas ao Meio Ambiente é antiga, porém, jamais foi esse tema tratado de forma mais específica e sistemática do que na Constituição Federal de 1988. De forma exclusiva no artigo 225. Do meio Ambiente e também inserido entre os direitos e deveres individuais e coletivos no artigo 5º, inciso LXXIII. Ainda figura no capítulo da Ordem Econômica no artigo 170, inciso VI.

Há no Brasil descentralização de competências administrativas, baseando-se no predomínio do interesse, ou seja, competem à União as matérias de interesse nacional, aos Estados às matérias de interesse regional e aos municípios as matérias de interesse local.

No Brasil, a atividade administrativa, tida como formal, foi à edição da Lei n.º 6.938/81, que abrange todas as políticas públicas e as ações relacionadas ao meio ambiente, a serem desenvolvidas pelos entes administrativos.

Na Constituição Federal está descrita a competência entre os entes da Federação. Essa competência pode ser exclusiva, quando exclui os demais entes; privativa, quando embora seja específica, permite delegação; comum, a que é exercida de forma igualitária por todos os entes; concorrente, que consiste numa competência em que há possibilidade de ser disposta por mais de um ente da Federação, porém, há primazia por parte da União, frente aos demais e a competência suplementar que designa a possibilidade de editar normas que pormenorizem as normas gerais ou que supram alguma omissão.

Essas assertivas são necessárias, para que se conclua que no sistema administrativo brasileiro, quanto ao meio ambiente, cabe a todos os entes e à coletividade, a defesa e a preservação daquele, para a presente e as futuras gerações (artigo 225, *caput*).

Quanto à ação administrativa sobre o meio ambiente disserta Paulo Affonso Leme Machado:

Em matéria ambiental, como em todos os campos da Administração Pública, de pouca valia será a ação compartimentalizada e isolada em suas manifestações. Organismos administrativos, com competências similares ou semelhantes, vão acarretar frequentes invasões de um órgão no campo do outro, além da não desprezível pulverização de recursos financeiros para os mesmos objetivos<sup>1</sup>

A Lei n.º 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, seus fins e mecanismos de formação e aplicação. Esta Lei foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e é a norma mais relevante quanto às questões ambientais.

O SISNAMA está descrito no artigo 6º e é formado pelos órgãos da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e ainda, das fundações instituídas pelo Poder Público, que são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

---

<sup>1</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental brasileiro*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 76.

Sua estrutura é formada pelo Conselho do Governo, órgão superior, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, órgão consultivo e deliberativo, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e as Fundações instituídas pelo Poder Público, órgão central, os órgãos estaduais, os órgãos municipais e ainda, criou a Fundação de apoio técnico e científico e as atividades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA, que é órgão executor.

Esses órgãos têm atribuições em seus níveis, que são: órgão superior o Conselho de Governo; órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; órgão central, o Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA; órgãos seccionais, que são os órgãos da Administração Pública Federal, e ou, Estaduais, direta ou indireta, responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; e órgãos locais, que são órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades mencionadas, respeitadas às respectivas jurisdições.

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivos, descritos em seu artigo 2º, a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando, condições de desenvolvimento socioeconômico.

Assim, os objetivos, são de melhoria e recuperação do meio ambiente, procurando preservar, ou seja, manter o estado natural dos recursos naturais, recuperando-o no que for possível, as condições anteriores de áreas degradadas por meio da intervenção humana.

No artigo 4º, estão elencados os objetivos específicos, que são:

- I – a compatibilização do desenvolvimento econômico – social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II – à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV – ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso de recursos ambientais;
- V – à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI – à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; e
- VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da

contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.<sup>2</sup>

Os objetivos gerais e específicos, conduzem ao entendimento de que, a Política Nacional do Meio Ambiental, tem por finalidade defender o meio ambiente com desenvolvimento econômico sustentável, visando a efetivação do princípio da dignidade humana.

Os instrumentos dessa política estão elencados no artigo 9º. Eles definem os padrões de qualidade com normas estabelecidas pela legislação ambiental e pelos órgãos administrativos, no que se refere a níveis permitidos de poluição do ar, da água, do solo e dos ruídos.

Estabelece o zoneamento urbanístico que é determinado pelo plano diretor, a cargo dos municípios geralmente, que limitam as áreas dividindo-as em zonas, onde são estabelecidas as áreas de expansão socioeconômicas. Determina ainda, a avaliação de impactos ambientais, licenciamento ambiental e estabelece os instrumentos de controle repressivo que são as medidas de sanção aos casos previstos.

### **3. Estudo de impacto ambiental**

O SISNAMA Sistema Nacional do Meio Ambiente, formado por um conjunto de instituições de diversos níveis, do Poder Público, que estão incumbidos da proteção do meio ambiente, constitui a grande estrutura institucional da gestão ambiental.

Através dessas instituições e dos institutos administrados pelo Poder Público, procuram compatibilizar as ações humanas com exigências de ordem física, biológica, social e outras, de modo que a qualidade de vida dos cidadãos seja propícia a qualidade de vida.

Desta forma, procura estabelecer níveis de qualidade de elementos que atendam à determinadas funções, com propósito de que sejam recepcionados pela sociedade.

Para que os parâmetros estabelecidos pelo SISNAMA sejam cumpridos, há necessidade de estudo, avaliação e relatório de impactos ambientais, quando surjam empreendimentos e ações a serem realizados em determinados locais.

Muitos projetos são propostos para ambientes com diversidades que compõem vários significados para pessoas e realidades as mais diversas. Neste sentido é necessário que haja uma avaliação prévia das condições deste ambiente, principalmente para determinar quais as consequências que o empreendimento irá causar. Cada área

---

<sup>2</sup> BRASIL. Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 de setembro de 1981.

possui suas características próprias, sendo necessário verificar as condições do ambiente natural como a atmosfera, a hidrosfera, a litosfera e a biosfera, ainda avaliar o ambiente social em sua estrutura material constituída pelo homem e pelos sistemas sociais em seu redor.

Para haver desenvolvimento socioeconômico e qualidade de vida é necessário avaliar, planejar e ainda, se obrigar à manutenção do ambiente que será utilizado pelo determinado empreendimento.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, foi instituído dentro da Política Nacional do Meio Ambiente, através da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 001/86 de 23 de janeiro de 1986. É documento técnico, onde são avaliadas as consequências para o ambiente decorrentes de um determinado projeto. Nele encontrar-se-ão identificados e avaliados de forma imparcial e técnica, os impactos que um determinado projeto poderá causar no ambiente, assim como apresentar medidas para minimizar os possíveis impactos.

O estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente, tão importante quanto o zoneamento para a proteção do ambiente. É um instrumento administrativo preventivo. Por tal razão é que foi elevado a nível constitucional (art. 225, § 1º, IV, da CF). Incumbe, pois, ao Poder Público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. Assim, o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser precedido do estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) e do seu respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA). Exigir-se-á o EPIA quando a atividade for potencialmente causadora de significativa degradação ambiental. Entende-se por significativa degradação ambiental toda modificação ou alteração substancial e negativa do meio ambiente, causando prejuízo extensos à flora, à fauna, às águas, ao ar e à saúde humana.<sup>3</sup>

Impacto ambiental é qualquer alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade humana. O objetivo de se estudar os impactos é o de avaliar as consequências das ações, para prevenir danos que o ambiente poderia sofrer devido a execução dos projetos. Está previsto no artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal: “IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 148.

<sup>4</sup> BRASIL. *Constituição federal*. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

O Estudo de Impacto Ambiental propõe pontos básicos antes da realização do estudo específico. São eles: desenvolver uma compreensão daquilo que está sendo proposto; percepção do ambiente afetado em sua totalidade, o que realmente será alterado pela ação ou empreendimento; previsão dos possíveis impactos e quantificação das mudanças com propostas para o futuro; e divulgação dos resultados para que possam ser utilizados nas tomadas de decisão.

Ainda, deve atender ao que exige a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que estão elencados no artigo 5º da Resolução CONAMA n.º 001/86:

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender a legislação, em especial os princípios e objetivos expressos da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV – Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.<sup>5</sup>

Havendo qualquer interesse peculiar local, o Poder Público poderá complementar com as questões pertinentes. O estudo exige ainda, visão multidisciplinar, com a finalidade de avaliar todos os aspectos que envolvam a ação.

Como modalidade de avaliação ambiental o EIA Estudo de Impactos Ambientais é considerado um dos mais notáveis instrumentos de desenvolvimento econômico-social, com a preservação da qualidade ambiental.

Trata-se de um procedimento complexo que deve se tornar público e envolve vários entes, entre eles, o órgão público ambiental, o empreendedor que pretende exercer a atividade ou obra, a equipe técnica multidisciplinar e os interessados, que são as entidades ambientalistas, eventuais vítimas, enfim qualquer cidadão.

A Resolução do CONAMA 237/97, estabelece que os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais habilitados. As despesas que envolvam os procedimentos ficarão a cargo do empreendedor. Estabelece também no artigo 5º, as diretrizes gerais necessárias, que na interpretação de Sirvinskas, são:

---

<sup>5</sup> BRASIL. Resolução CONAMA n.º 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1986>. Acesso em 15 mar. 2009.

- a) contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- b) identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
- c) definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza; e
- d) considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade.<sup>6</sup>

Todas essas exigências para o EIA, são de suma importância e devem fazer parte do Relatório Ambiental – RIMA, para que não sejam levantadas possíveis nulidades.

O Relatório do Estudo de Impactos Ambientais deverá ser divulgado, apresentando as conclusões para que sejam discutidas junto à população em audiência pública (artigo 16 da Resolução CONAMA 237/97), que permite o esclarecimento de dúvidas e a apresentação de opiniões da sociedade, principalmente as pessoas do lugar afetado pelo empreendimento.

A partir desse momento, o órgão ambiental fará sua manifestação a respeito da atividade e de suas implicações, positivas ou não, e logo a seguir tomará a decisão da emissão ou não da licença ambiental.

É necessário ressaltar que esse instrumento tem como princípios o da prevenção e da precaução, não tendo por finalidade impedir o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais, mas adequar o crescimento à preservação ambiental. Assim, é relevante sua importância, pois requer atuação conjunta do Poder Público, da sociedade e da comunidade científica, com a finalidade de se harmonizarem em um objetivo comum, o de impulsionar o desenvolvimento social e econômico à preservação do meio ambiente.

Para finalizar é necessário dizer que o deferimento da licença ambiental, será possível mesmo que o EIA seja desfavorável. Fica caracterizada, com esta possibilidade, a discricionariedade da administração pública para conceder ou não a licença ambiental. Neste caso, havendo algum dano ao meio ambiente, e, no entanto, se atividade contribui para o desenvolvimento socioeconômico, é possível que o Poder Público autorize a atividade, desde que fundamente sua decisão.

Paulo Affonso Leme Machado preleciona:

Acresce notar que o órgão público, e, por via de regresso, os servidores públicos, responderão objetivamente pelos danos que a

---

<sup>66</sup> SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 153.

decisão administrativa vier a causar, mesmo que baseada no estudo de impacto ambiental (a equipe multidisciplinar, como já se apontou, responderá sob a modalidade subjetiva ou culposa). A Constituição Federal foi explícita no sentido de que “as pessoas jurídicas de Direito público e as de Direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (art. 38, § 6º).<sup>7</sup>

E ainda, Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

Por outro lado, se o EIA/RIMA mostra-se *desfavorável*, totalmente ou em parte, caberá à Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, avaliar a concessão ou não da licença ambiental, porquanto, como já foi realçado, o desenvolvimento sustentável é princípio norteador da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento da ordem econômica. Essa possibilidade retrata uma discricionariedade *sui generis*. Evidentemente, a concessão da licença deverá ser fundamentada, atacando cada um dos pontos que se mostraram impactantes ao meio ambiente, sob pena de ferir o preceito contido no art. 37 da Constituição Federal.<sup>8</sup>

#### 4. Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental já havia sido previsto na Lei 6938/81, em seu artigo 9º, inciso IV, como um dos Institutos da Política Nacional do Meio Ambiente. A Resolução CONAMA 237/97, definiu que este órgão do SISNAMA é que verificará quando da necessidade das licenças ambientais específicas de acordo com a natureza, características e peculiaridades das atividades ou empreendimentos a serem realizados que tenham potencial para interferir no meio ambiente.

A própria Resolução 237/97, trás em seu texto a definição de Licenciamento Ambiental:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental compete licença e localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.<sup>9</sup>

Nosso texto Constitucional outorga o exercício livre de atividades econômicas, logo o Poder Público deverá intervir quando embasado por lei que determine essa

<sup>7</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental brasileiro*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p.181.

<sup>8</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 74.

<sup>9</sup> BRASIL. Resolução CONAMA n.º 237, de 22 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1997>. Acesso em: 15 mar. 2009.

intervenção, pois, a atividade econômica não poderá ser simplesmente cerceada. Quando se entrelaçam, desenvolvimento econômico e meio ambiente deve haver a intervenção, tendo em vista todo o estudo e a constatação de que o meio ambiente não é um bem inesgotável passível de ser exaurido. Esta verdade absoluta é vislumbrada por quase todo o mundo.

O Licenciamento Ambiental é ato complexo que envolve vários agentes e deve ser precedido do EIA/RIMA, que constatará a significância do impacto que será causado pelo empreendimento.

Na Resolução CONAMA 237/97, constam os tipos de Licenças Ambientais, que são:

a) Licença-prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, onde são aprovadas a localização e concepção, com requisitos condicionantes para próxima fase;

b) Licença de instalação (LI), esta licença autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constitui o motivo determinante;

c) Licença de operação (LO), esta licença autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para operação.

Toda a atividade que possa gerar algum dano ao meio ambiente, terá como requisito o licenciamento ambiental. Essas atividades estão elencadas nos anexos da Resolução CONAMA 237/97. Resumidamente são elas: indústrias de qualquer porte, depósitos, atividades de parcelamento do solo, criação animal, irrigação, lavanderias, atividades que envolvam resíduos, cemitérios, obras civis, serviços de utilidade como o tratamento de água e esgoto, usinas termelétricas, hidrelétricas, energia eólica, portos, terminais, complexos de laser, pista de corrida, acondicionamento de pneumáticos, forno de carvão, comércio de agrotóxicos, de produtos de origem mineral, vegetal ou químicos, postos de combustíveis e lavagem, restaurantes, lanchonetes, laboratórios, hospitais e clínicas.

O artigo 10 da Lei nº 6.938/81, estabelece:

Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,

dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.<sup>10</sup>

A ausência dessa licença caracteriza crime previsto na Lei Ambiental n.º 9.605/98.

Apesar do rol que trás a resolução CONAMA, n.º 237/97, há algumas atividades que não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Podemos citar José Carlos Barbieri:

Nem toda a atividade ou empreendimento estão sujeitos ao licenciamento ambiental. A Resolução CONAMA 237/97 apresenta uma relação de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, mas trata-se de uma lista não exaustiva, pois cabe ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação dessa relação, considerando as especialidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.<sup>11</sup>

A competência para a concessão das licenças ambientais é dos órgãos que compõem o SISNAMA, descritos no artigo 6º, da Lei n.º 6.938/81. Via de regra, a competência é do órgão público estadual. O CONAMA fixa as regras gerais para a concessão. Na Resolução 237/97, artigo 4º, estão essas regras gerais, “compete ao SISNAMA, o licenciamento ambiental, q que se refere o artigo 10 da Lei n.º 6938/81, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional” e na Resolução 001/86, aritgo 2º, estão dispostas as modalidades e prazos de validade, ainda as hipóteses de revogação das licenças concedidas,” Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente”.

Na Lei n.º 6.938/81, artigo 6º, já citado, estão elencados os órgãos que constituem o SISNAMA e sua estruturação.

#### **4.1 Medidas compensatórias**

As medidas compensatórias estão previstas no artigo 6º, inciso III e artigo 9º, inciso VI, da Resolução CONAMA 001/86.

<sup>10</sup> BRASIL. Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 de setembro de 1981.

<sup>11</sup> BARBIERI, José Carlos. *Gestão ambiental empresarial, conceitos, modelos e instrumentos*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

É forma de compensação devida, tendo em vista o princípio da Responsabilidade Objetiva Ambiental (Lei 6938/81).

Em 2000 foi publicada a Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determinando que o responsável por significativo dano ambiental, deve financiar a implantação e manutenção de unidades de conservação. Este significativo dano deverá constar do EIA/RIMA e sua quantificação far-se-á de acordo com o grau de impacto causado pelo empreendimento.

A compensação pode ser vista como uma ferramenta que justifique a emissão do licenciamento ambiental, pois, muitos empreendimentos causam degradação. Mas, tendo em vista o desenvolvimento econômico-social, muitas vezes não podem estes impedimentos ser motivo de veto.

Note-se, ainda, que há danos que são inegociáveis. Preleciona Paulo Affonso Leme Machado:

O princípio da compensação não significa que tudo possa ser negociado ou ser objeto de transação em matéria de dano ambiental. Há danos ambientais inegociáveis, pois, de forma vinculada, a legislação obriga a Administração Pública, a coletividade, e cada pessoa, a ter determinado comportamento. Exemplifique-se com a incumbência do poder público” (art. 225, § 1º, II, da CF). Assim, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental ao analisar a fauna e a flora, apontará a possibilidade de o empreendimento causar a extinção de alguma espécie. Ocorrendo essa hipótese, o projeto não poderá ser autorizado e, conseqüentemente, nenhuma compensação é admissível.<sup>12</sup>

Esse

instrumento, propondo medidas mitigadoras, tem sido alvo de críticas, pois, é de difícil avaliação o resultado de um impacto danoso no meio ambiente, quanto mais difícil ainda, transformar este dano em valor econômico, ou seja, dá a impressão de que o dano pode ser mitigado pelo pagamento como forma de compensação.

#### **4.2 Condicionantes ambientais**

O órgão ambiental que conceder o Licenciamento Ambiental, deverá imediatamente elencar todas as condições, que deverão ser atendidas durante a realização do empreendimento. Se não atendidas dentro dos padrões de sustentabilidade, poderão invalidar a licença.

---

<sup>12</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental brasileiro*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 152.

As chamadas condicionantes elencadas na Licença Ambiental poderão ser modificadas a qualquer tempo caso estejam inadequadas ou no caso de superveniência de normas que imponham modificação.

O artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, determina:

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.<sup>13</sup>

Ainda, as licenças deverão ser reavaliadas com periodicidade, como medida de controle e de verificação, se o empreendedor vem cumprindo as condicionantes estabelecidas originalmente e se estão aptas a impedir agressões ao meio ambiente.

Verifica-se que o licenciamento ambiental, não tem caráter definitivo, porém, só poderão ser revogadas ou suspensas, em casos de descumprimento das condicionantes, por norma legal ou havendo possibilidade de graves riscos ambientais.

#### **4.3 Termos de ajustamento de conduta**

O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento administrativo, de uso dos órgãos públicos, especialmente do Ministério Público, com a finalidade de realizar acordos entre os entes, entre os órgãos fiscalizadores e garantidores da preservação do direito transindividual e aquele que está causando algum dano ou na iminência de causar dano ao meio ambiente.

A tutela do meio ambiente equilibrado se estende até o direito à vida. Desta forma, a legislação ambiental protege e regula as ações para que se mantenha o ambiente ecologicamente equilibrado.

Quando é constatado uma ameaça ou um dano ambiental, autua-se o infrator através de medidas punitivas e confere àquele a possibilidade de ajustar sua conduta aos preceitos legais. Um desses instrumentos é o Termo de Ajustamento de Conduta.

---

<sup>13</sup> BRASIL. Resolução CONAMA n.º 237, de 22 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1997>. Acesso em: 15 mar. 2009.

Este termo busca diretamente comprometer o infrator à reparação do dano causado, com a finalidade de alterar o comportamento do sujeito em relação ao ambiente.

O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, foi instituído na Lei 7347/85 – Ação Civil Pública, em seu artigo 5º, § 6º: “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta, às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial”.

Observe-se que o TAC, poderá ser firmado pelos legitimados públicos para a Ação Civil Pública. Então, é utilizado quando o causador de danos a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos assume o compromisso de ajustar a conduta às exigências da lei. Portanto, poderá ser utilizado na defesa do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio cultural e outros interesses transindividuais.

Está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no artigo 113 do Código de Defesa do Consumidor e consagrado como já citado, na Lei da Ação Civil Pública. Os legitimados para o TAC são o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as autarquias e as fundações públicas.

Vejamos os dizeres de Sirvinskas citando Hugo Nigro Mazzili:

[...] na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, os co-legitimados ativos à ação coletiva não agem em busca de direito próprio, ou, pelos menos, não são os titulares únicos do direito lesado; estamos aqui em face de interesses metaindividuais, cujos verdadeiros titulares estão dispersos na coletividade. Ainda que alguns dos co-legitimados possam também estar defendendo interesse próprio ou institucional – como as associações civis, em busca de fins estatutários, ou o Ministério Público em defesa de interesses gerais -, o objetivo do litígio coletivo será sempre a reparação de interesses metaindividuais”.<sup>14</sup>

Tendo o TAC, força de título executivo extrajudicial, por meio do qual o causador da lesão ao meio ambiente, compromete-se em reparar o dano, caso não cumpra no prazo determinado no termo, poderá incorrer em ação de execução de obrigação de fazer, adequando-se a determinação judicial. Também, não estará livre de ação civil pública e caso, venha a cumprir a determinação no decorrer desta ação, a mesma poderá ser arquivada. Como adverte Destefenni:

Outra questão importante é que o descumprimento do compromisso autoriza a propositura de ação de execução. Afinal, o termo de compromisso tem a natureza jurídica de título executivo extrajudicial, sendo que se for homologado judicialmente será título judicial. Em resumo, podemos dizer que o objeto de acordo é o estabelecimento de compromisso quanto a prática de determinada

<sup>14</sup> SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 635, apud MAZZILI, José Roberto. *O inquérito civil*. São Paulo, Saraiva, 1999, p. 293.

conduta, a cessação da prática de determinada conduta ou o estabelecimento de obrigações de fazer.

Assim, tratando-se de título executivo, descumprido o compromisso poderá ser proposta ação de execução a fim de se efetivar o que ficou estabelecido no termo de ajustamento de conduta (DESTEFENNI, 2005, p. 210).<sup>15</sup>

Resta ainda, esclarecer que mesmo tendo legitimidade para a ação civil pública, o TAC não poderá ser tomado por entes privados, pois, a Lei é clara quanto a legitimação dos órgãos públicos (Lei 7347/85, artigo 5º, § 6º).

## **5. Conflito de conduta e gerenciamento das competências ambientais dos municípios, estados e união para o licenciamento ambiental.**

As competências constitucionais ambientais dividem-se em:

- a) Legislativas: são as que outorgam capacidade para legislar a um ente;
- b) Executivas: estas reservam a certa esfera do poder o direito de estabelecer e executar diretrizes, estratégias e políticas relacionadas ao meio ambiente;
- c) Administrativas: que cuidam da implementação e da fiscalização, remetendo ao poder de polícia.

A competência legislativa concorrente das Unidades da Federação, em matéria ambiental, vem definida no artigo 24 da Constituição Federal.

Não obstante o silêncio da norma constitucional no tocante aos Municípios, evidencia-se que a competência legislativa da União, com os Estados e o Distrito Federal, inclui implicitamente os Municípios, como importante unidade da Federação, autônoma e integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (CF, art. 18), no tocante às matérias notadamente urbanísticas, tributárias ambientais, culturais sanitárias matérias estas de seu inequívoco interesse local.<sup>16</sup>

Se observado assim as normas gerais da Lei de competência da União, ou na sua falta, da Lei do Estado em que situado o Município, este tem competência legislativa concorrente para matérias de interesse local.

Helita Barreira Custódio, diz que ao interpretar o parágrafo 1º do artigo 24 da Constituição Federal, que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limita-se ao estabelecimento de normas gerais, aplicáveis no âmbito nacional, de competência privativa da União, ajustáveis ao regime federativo, para orientação de medidas de proteção mínimas aplicáveis no território nacional.

A competência da União para legislar sobre normas gerais, não exclui a competência suplementar dos estados-membros (art.24, parágrafo

<sup>15</sup> DESTEFENNI, Marcos. *A responsabilidade civil ambiental e as formas de reparação do dano ambiental*. 1ª ed. São Paulo: Bookseller, 2005.

<sup>16</sup> LEMOS, apud CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente*. Tese (livre-docência). São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 1993, p. 131.

2º), nem exclui, lógica e implicitamente, a competência suplementar do Distrito Federal e dos Municípios, por força das normas constitucionais expressas da art. 18, 23, 216, 225 e do art. 32 (competência do Distrito Federal), 29, 30, 145, 156, 182(competência dos Municípios) em matérias correlacionadas de interesse local.<sup>17</sup>

Quando inexistente Lei Federal sobre normas gerais, os Estados poderão exercer sua competência legislativa plena, para que possa atender suas peculiaridades (art. 24, parágrafo 3º), desde que se evidencie que a eficácia das normas gerais da Lei Estadual esteja de forma compatível com as normas da Lei Federal, pois caso contrário as normas estaduais que estejam em conflitos com as normas federais perderão sua eficácia.

Assim quer se trate de norma geral, quer se trate de norma especial ajustável as respectivas peculiaridades territoriais, tanto uma como a outra deverão compatibilizar-se com o espírito da norma constitucional e da norma geral e da lei federal existente ou superveniente.<sup>18</sup>

Alguns artigos da Constituição falam da exclusiva competência da União, como artigo 22, que trata de estabelecer nos seu inciso IV, XII e XXVI, que é de competência privativa da União legislar sobre águas, energia, jazidas, minas e outros recursos minerais e de metalurgia, bem como atividades nucleares de qualquer natureza. Já o artigo 25, em seus parágrafos 1º e 3º, estabelece que a competência exclusiva residual ou remanescente dos Estados, enquanto, o art.30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local.

Portanto como podemos notar a Constituição Federal estabeleceu diretrizes e estratégias das competências:

a) A União de acordo com o art. 21, IX coloca que, cabe a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e desenvolvimento econômico social; XVIII planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas especialmente seca e inundações; XIX instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direito de seu uso; XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; XXIII explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra o enriquecimento e o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendendo alguns princípios e condições. 1) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante a

<sup>17</sup>LEMOS, apud CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente*. Tese (livre-docência). São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 1993, p. 132.

<sup>18</sup> Op cit. p. 133.

aprovação do Congresso Nacional; 2) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização radioisótopos para pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; 3) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; 4) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa.

b) Os Estados por sua vez de acordo com o art. 25, parágrafo 1º, possuem reserva das competências de que não estejam vedadas; parágrafo 2º, a exploração indireta mediante concessão dos serviços locais de gás canalizado; parágrafo 3º, a instituição de regiões metropolitanas aglomerações urbanas, micro regiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

c) Já os Municípios de acordo com o artigo 30 inciso VIII, poderão promover no que couber o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX, além de poder promover à proteção do patrimônio cultural local, observada a ação fiscalizadora, federal e estados.

A Constituição Federal em seu artigo 225 da Constituição prevê que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações”, cujo parágrafo 1º estabelece que, “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público...” Em decorrência, é fato, ocorrem diversos conflitos de competência. Uma obra sempre afetará um Município, que está inserido em um Estado, que, por sua vez, compõe a federação, representada pela União.

Quando se inicia qualquer empreendimento, haverá a fiscalização estadual e com outra federal. Desta feita, verificamos que proteger o meio ambiente não corresponde, necessariamente, à competência legal para proceder aos licenciamentos de empreendimentos.

Para a Doutrina é necessário recorrer ao judiciário para a resolução dos conflitos:

Em havendo conflito entre as normas estaduais e federais concorrentes, a doutrina tem sustentado a prevalência das normas de maior hierarquia, desde que tais normas sejam efetivamente de caráter geral. Mas é importante ressaltar que não pode haver invasão de competência entre os entes federados, não podendo a União estabelecer normas específicas nem os Estados e Distrito Federal criar normas gerais. Em tese, a invasão de competência poderá ser objeto

de declaração de inconstitucionalidade. Essa declaração poderá ser resolvida pelo controle de constitucionalidade difuso e concentrado.<sup>19</sup>

A Lei 6938/81, é anterior a Constituição Federal de 1988. Nela a competência para o licenciamento ambiental é dos órgãos estaduais (art. 10). Porém, também, define que a competência para licenciamento e o estabelecimento de normas e critério é do CONAMA. Este, na Resolução 237/97, estabelece critérios para o exercício de competência para o licenciamento ambiental, como já visto. Ocorre que, a Resolução CONAMA é inferior, hierarquicamente, à Lei 6938/81, trazendo ainda, mais conflitos.

Nesse aspecto, torna-se ainda mais complicada a situação das competências, em se tratando da competência quanto ao espaço de atuação de cada ente, quando é o Município que aprecia o licenciamento de empreendimentos locais e os Estados quando o empreendimento afeta espaços de mais de um Município. Somente em casos concretos é que é possível a análise para resolução do conflito.

Concluimos que, seria necessário o Poder Legislativo dar uma definição quanto aos conflitos de competências, pois na atualidade essas questões são apreciadas pelo Poder Judiciário, e com uma legislação clara e definida não haveria necessidade de propositura de ações judiciais.

## **6. Infrações administrativas ao meio ambiente**

A infração administrativa deve ser expressamente previstas em lei, porém, também podem ser especificadas em regulamentos.

Cada legislação Federal, Estadual, do Distrito Federal, ou dos Municípios, regula as infrações ambientais no âmbito de sua competência, impondo suas respectivas sanções, conforme vigora a Lei 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, cujo artigo 70 considera infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

No artigo 72, da Lei, as infrações administrativas levam em conta, as circunstâncias de gravidade, antecedentes e situação econômica, serão punidas com as seguintes sanções: 1º advertência, 2º multa simples, 3º multa diária, 4º apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, 5º destruição ou inutilização do produto, 6º suspensão e venda da fabricação do produto, 7º embargo de

---

<sup>19</sup> SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 117.

obra ou atividade, 8º demolição de obra, 9º suspensão total ou parcial das atividades, 10º restritivas de direito, observadas as normas constantes dos parágrafos 1º ao 7º.

Para que as sanções administrativas sejam aplicadas, e necessária instauração de um respectivo “processo administrativo punitivo”, necessariamente contraditório com oportunidade para que haja defesa escrita, sempre observando o devido processo legal, sob pena de se torna nula a penalidade imposta, conforme a própria Constituição Federal nos fala em seu artigo 5º, inciso LV.

É instaurado um ‘processo administrativo punitivo’ com fundamento no ‘auto de infração’, ‘representação’, ou ‘peça equivalente’, em que estejam indicados o infrator, o fato constitutivo da infração e o local, hora e data de sua ocorrência, a disposição legal ou regulamentar, em que se fundamenta a autuação, a penalidade a ser aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade e a assinatura da autoridade que lavrou o auto de infração, ou peça equivalente, ou do autor da representação.<sup>20</sup>

O processo depois de instaurado segue para fase de instrução, onde se elucidarão os fatos, se produzirão as provas de acusação e de defesa, havendo também a oitiva do imputado e de testemunhas que poderão ser inquiridas, periciais e documentos a serem juntado. Abre-se ao imputado vista aos autos para a defesa e por se tratar de um processo administrativo não é necessário a presença de um advogado, isso fica a critério do imputado, para este produzir as provas que achar necessário. Após o término da instrução, a autoridade processante, que pode somente ser um ou uma comissão, elabora um relatório circunstanciado onde relata o acontecimento e propõe a aplicação de pena ou a absolvição do acusado.

Após o término do relatório, este é submetido à autoridade competente, para julgamento, onde definirá a aplicação de pena ou a absolvição do acusado. Contudo caberá recurso seja qual for à decisão pela parte interessada a autoridade superior a que tenha decidido a questão.

Os prazos para o procedimento administrativo são:

- a) 20 dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o ato de infração, contados da data da ciência da autuação;
- b) 30 dias para autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou a impugnação;
- c) 20 dias para o infrator recorrer da decisão condenatória a instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou a Diretoria dos Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de infração;

---

<sup>20</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*, 7. ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 306.

- d) 5 dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação

## 7. Conclusões

As transformações culturais ocorridas, desde os anos 60, adquiriram extrema importância, no que diz respeito às questões de desenvolvimento sustentável, que estão muito além de um simples controle de poluição.

Vislumbra-se, que as questões relativas à preservação ambiental, passarão de problema simplesmente legal, com ênfase em punições para evoluírem para um contexto pleno de oportunidades, onde as ocorrências ambientais passem a ocupar posições competitivas, que levarão à sobrevivência ou não de organizações em seu contexto de atuação.

Grande parte das empresas cada vez mais tem se preocupado com os chamados passivos ambientais, que são um conjunto de obrigações que devem ser assumidas em virtude de danos causados ao meio ambiente, tendo em vista as atividades de degradação.

Esse passivo, normalmente é o resultado da contaminação do solo, o descarte de rejeitos industriais, e outras atividades degradantes.

O resultado dessas atividades é a repercussão negativa para as empresas, em todos os aspectos. Em decorrência disso, repercute para a população, que generaliza as informações fazendo com que a imagem das empresas seja num todo negativa.

Atualmente, é importante que em qualquer empreendimento, devem-se incorporar as questões ambientais como patrimônio, para que o valor econômico das atividades empresariais possa fortalecer sua imagem e colaborar para a preservação ambiental.

## Referências

- BARBIERI, José Carlos. *Gestão ambiental empresarial*, conceitos, modelos e instrumentos. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. *Constituição federal*. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 de setembro de 1981.
- BRASIL. Resolução CONAMA n.º 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1986>>. Acesso em 15 mar. 2009.
- BRASIL. Resolução CONAMA n.º 237, de 22 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível

em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1997>>. Acesso em: 15 mar. 2009.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente*. Tese (livre-docência). São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 1993.

DESTEFENNI, Marcos. *A responsabilidade civil ambiental e as formas de reparação do dano ambiental*. 1ª ed. São Paulo: Bookseller, 2005.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

LEMOS, Patrícia Faga Iglésias. *Direito ambiental, responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 6ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

MAZZILI, José Roberto. *O inquérito civil*. São Paulo, Saraiva, 1999.

SILVA, José Afonso da. 7ª edição, *Direito Ambiental Constitucional*, 7ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

## **O MINISTÉRIO PÚBLICO E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL**

### **THE PUBLIC ATTORNEY OFFICE AND PUBLIC CIVIL ACTION AT THE PROTECTION AREAS OF PERMANENT PRESERVATION AND LEGAL RESERVES**

Jaquiel Robimson Hammes da FONSECA\*

---

**Resumo:** A abordagem refere-se à importância e os contornos legais dos espaços especialmente protegidos: áreas de preservação permanente e reserva legal, suas finalidades, características e obrigatoriedade. Descrição das medidas jurídicas capazes de exigir o cumprimento dessas regras ambientais, dando ênfase ao instituto da ação civil pública e seu principal legitimado: O Ministério Público.

**Palavras Chave:** Área de Preservação Permanente – Área de Reserva Legal – Ação Civil Pública

---

**Abstract:** This approach refers to the importance and the legal features of the specially protected areas: areas of permanent preservation and legal reserves, their purposes characteristic and obligatoriness. Description of the judicial measures able to demand the fulfillment of the environmental rules, emphasizing the institution of the public civil action and its legitimacy: The Public Attorney Office.

**Keywords (Uniterms):** area of permanent preservation – area legal reserves – Public Civil Action

---

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Espaços Especialmente Protegidos; 3. Área de Preservação Permanente; 4. Área de Reserva Legal; 5. O Ministério Público e a Ação Civil Pública na proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal; 6. Considerações Finais; 7. Referências.

#### **1 - Introdução**

Notório que estamos diante de uma nova era, marcada pela preocupação com o meio ambiente, decorrente principalmente das grandes mudanças climáticas ocorridas e o temor pelas condições de vida futuras.

As mudanças legislativas estão acompanhando estas mudanças, tornando-se cada vez mais rigorosas quanto às interferências humanas ao meio ambiente, soma-se a isso, o surgimento de vários órgãos públicos e privados de proteção ao meio ambiente.

Resultado disso, no Brasil tem-se uma farta legislação ambiental, amparada constitucionalmente no art. 225 da CF, admitindo o meio ambiente como um bem comum de todos essencial a sadia qualidade de vida.

Nesse sentido, a Constituição e principalmente o Código Florestal trataram de proteger espaços territoriais de extrema importância ecológica, como as Áreas de Preservação Permanente, as Reservas Legais e as Unidades de Conservação.

Acrescenta-se que a proteção ambiental encontra seu principal obstáculo na questão econômica e na idéia do direito de propriedade absoluto que não vigora mais, onde o proprietário rural se sente totalmente lesado frente ao seu direito de propriedade em face da obrigatoriedade de proteção e conservação ambiental.

No mesmo sentido, Honorato dispõe:

A perda, em termos ambientais, mormente no que diz respeito à biodiversidade, é muitíssimo superior a eventuais ganhos econômicos que a exploração de área de reserva legal e de preservação permanente possa acarretar. O quadro é do clássico confronto entre interesse econômico particular e o interesse público e coletivo na preservação ambiental<sup>21</sup>.

Certo também, que a existência de uma farta legislação não garante a efetiva proteção do meio ambiente. O principal objeto de estudo deste trabalho visa abordar o utilização da ação civil pública como objeto efetivador das áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal nas propriedades rurais do país.

O instrumento da ação civil pública não é o único capaz de proteger e fiscalizar estas áreas de proteção, mas certamente, é o meio processual mais utilizado e eficaz, possuindo como seu principal legitimado o Ministério Público, fato que decorre essencialmente de suas funções institucionais constitucionais, além de mecanismos atribuídos somente a este órgão, como a possibilidade de instauração do inquérito civil.

Diante da apresentação do foco do trabalho, há de ser necessário tecer as considerações que cercam estas áreas de preservação e conservação, espaços especialmente protegidos pela legislação ambiental brasileira. Assim como, o relevante papel do ministério público na fiscalização destas regras, cabendo-lhe o papel de exigir o *status a quo* do meio ambiente a fim de que as gerações futuras também possam ter um meio ambiente sadio.

## **2 - Espaços Especialmente Protegidos**

Antes mesmo de adentrar ao estudo principal, que é o instrumento da ação civil pública na defesa das áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal é

---

<sup>21</sup> SANTOS, Saint-Clair Honorato. *Direito Ambiental – unidades de conservação, limitações administrativas*. 2. ed. (ano 2003), 7. tir. Curitiba: Juruá, 2009. p. 121.

necessário contextualizar, ou melhor, situar onde estão inseridos e o que correspondem estas áreas de proteção ambiental.

Estes institutos são espécies do gênero “áreas especialmente protegidas”, cuja matéria fora constitucionalizada no art. 225, §1º, inciso III da Constituição de 1988<sup>22</sup>, dispondo-a como um instrumento eficaz a ser utilizado pelo Poder Público tendo em vista a satisfação do direito protegido pelo texto constitucional: “*meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*” (art. 225, “caput” CF/88).

De acordo com a Constituição Federal, todos os entes públicos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem o dever de instituir áreas especiais a serem protegidas, as quais estarão sujeitas as regras especiais de proteção e conservação, variando conforme a espécie instituída.

O professor José Afonso da Silva conceitua estes espaços como:

Áreas geográficas públicas ou privadas (porção do território nacional) dotadas de atributos ambientais que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e a proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas, a proteção ao processo evolutivo das espécies, a preservação e a proteção dos recursos naturais.<sup>23</sup>

Observa-se no conceito apresentado e no §1º, do art. 225, que o legislador constituinte dispôs ainda que, após a instituição dessas áreas, somente ocorrerá supressão ou alteração ambiental mediante edição de lei autorizante. Destaca-se que tal acréscimo é de fundamental importância, tendo em vista que a possibilidade de qualquer alteração nestas áreas protegidas não justificaria a sua existência.

Reforçando a preocupação com estas áreas a serem especialmente protegidas, o constituinte determinou também a vedação de qualquer utilização que comprometa a integridade de suas características, ou seja, daquele protegido ecossistema. Tal imposição legal encontra fundamento, principalmente no dever do Estado e de toda sociedade em preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Porém, salienta-se que as restrições de uso terão variações conforme o tipo de espaço protegido.

---

<sup>22</sup> CF/88. Art. 225. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

<sup>23</sup> SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 7. ed. Malheiros Editores, São Paulo: 2009, p. 233.

Acrescenta-se que o legislador constituinte não definiu quais seriam estes espaços e quais seriam suas formas especiais de proteção, ficando assim, tal função a cargo do legislador infraconstitucional. Determinados espaços poderão, inclusive, corresponderem a áreas privadas, desde que possuam alguma importância ecológica.

No caso específico das Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal, foram criadas anteriormente a Constituição de 1988, mais precisamente com o Código Florestal, sendo assim, pela segunda recepcionada, em face da compatibilidade existente.

Portanto, Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal são espécies das áreas especialmente protegidas, constitucionalizadas no inciso III, do parágrafo 1º do art. 225, as quais foram definidas inicialmente pelo Código Florestal.

### **3 - Área de Preservação Permanente**

São áreas de proteção ambiental de extrema importância, que podem ser estipuladas por lei, como realmente foram, através do Código Florestal e, também podem ser instituídas por atos da autoridade pública, discricionariamente, quando visarem proteger uma determinada área objeto de alguma relevância ambiental, prevista no art. 3º do citado Código.

Áreas de Preservação Permanente visam proteger diretamente os fluxos das águas, as bacias hidrográficas, os rios, lagos, nascentes, ou seja, a água propriamente dita e, o solo, bens ambientais de relevante importância que vem sendo agredidos pelas ações do homem, principalmente decorrente dos desmatamentos, das erosões, do assoreamento entre outros.

Destaca-se também, conforme o próprio nome as refere, trata-se de áreas a serem preservadas, diferenciando-as daquelas que não de serem conservadas. Nessas primeiras não pode haver qualquer uso do solo, qualquer exploração, devem ser mantidas intactas.

Raimundo Alves de Campos Júnior em sua obra, nesse sentido acrescenta o posicionamento de Paulo Afonso Leme Machado: “O Código Florestal na sua interpretação literal nos leva a afirmar que as florestas de preservação permanente não são suscetíveis de exploração. Aliás essa é a correta interpretação do art. 16 do Estatuto Florestal, quando prevê, como ressalva para a exploração da floresta de domínio privado, o fato de a mesma ser de preservação permanente”<sup>24</sup>.

O art. 2º do Código Florestal estipula, *in verbis*:

---

<sup>24</sup> MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 624. *Apud*. CAMPOS JUNIOR, Raimundo Alves de. *O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente*. (ANO 2004), 5. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 170

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

A primeira consideração a ser feita é que o objeto direto de proteção dessas áreas não são tão-somente as florestas, mas qualquer tipo de vegetação, sendo tanto em áreas públicas, bem como em áreas privadas, desde que enquadradas nas situações acima previstas. Além disso, o Código no art. 3º se refere a forma de vegetação natural, mas pouco importa se a floresta em área de preservação permanente seja plantada ou natural, como bem salienta José Afonso da Silva: “A interpretação correta é a de que tal adjetivo (“natural”) só se refere a vegetação, não qualificando florestas”.<sup>25</sup>

Ressalta-se ainda, que para identificação e medição das APPs deverão ter como marco o período das cheias sazonais, ou seja, a distância a partir das margens que deverão ser preservadas terá como ponto zero o nível máximo que o rio atinge nos períodos das cheias.

Por segundo, e de extrema importância, temos que as APPs consistem numa verdadeira flexibilização do direito de propriedade privada, decorrente do princípio da função social da propriedade contido na Constituição. Nesse sentido, constata-se que o

<sup>25</sup> SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 7. ed. Malheiros Editores, São Paulo: 2009, p. 173. *et seq.*

*animus* do proprietário em proteger esses territórios em nada acrescenta para a relação, ou seja, é restrição legal ao direito de propriedade, devendo o “possuidor” sujeitar-se da forma que a lei estipular.

O professor José Afonso (2009, p. 174) discorre que APP não é apenas limitação ao direito de propriedade imposta pelo público, mas uma restrição decorrente das condições naturais do ambiente, são limitações que a própria natureza impõe, em face de antes mesmo de o homem adquirir um determinado imóvel, esse já possuía certas limitações naturais. O citado autor afirma:

A natureza jurídica das áreas de preservação permanente não é de simples restrição imposta pelo Poder Público, mas decorre de sua própria qualificação natural. São restrições, portanto, conaturais à existência da floresta nas condições indicadas.<sup>26</sup>

A necessidade de preservação permanente destas áreas decorre principalmente de uma limitação imposta pela natureza, são restrições acidentais do relevo que naturalmente já impossibilitam a utilização satisfatória destas áreas.

Nota-se, que tal instituto teve relevante preocupação em proteger os recursos hídricos do país, estabelecendo elevados limites de preservação, além de admitir a sua alteração e/ou supressão somente em condições excepcionais, caso de utilidade pública ou interesse social.

As hipóteses de utilidade pública e interesse social estão descritas no § 2º do art. 1º do Código Florestal:

IV - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

V - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;

---

<sup>26</sup> SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 7. ed. Malheiros Editores, São Paulo: 2009, p. 174.

Note-se que os casos de utilidade pública e interesse social possuem alta relevância social que justificam plenamente a interferência nas áreas de preservação permanente, trazendo certamente uma grande evolução jurídica frente às questões ambientais.

Registra-se, entretanto uma incongruência da norma em abrir espaço para o Conama definir outras permissões de interferências nas APPs.

Por fim, adianta-se que a proteção e conservação desses espaços territoriais são de competência, principalmente, do Ministério Público através das chamadas ações civis públicas.

#### **4 - Área de Reserva Legal**

Como já salientado, área de reserva legal é espaço especialmente protegido, disposto pelo Código Florestal brasileiro, o qual define-o como área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (art. 1º, §2º, III).

Nota-se que o texto foi bastante claro ao explicitar que área de reserva legal não se confunde com a área de preservação permanente, a obrigatoriedade da primeira independe da existência ou não da segunda. Campos Júnior destaca que a principal característica destes espaços é a obrigação de todas as propriedades rurais possuírem esta área de conservação<sup>27</sup>.

Constata-se também, que esta área a ser protegida constitui em área de propriedade privada, havendo ou não a existência de justo título, ou seja, abrange inclusive os posseiros.

Áreas de Reserva Legal foram criadas com a finalidade principal a proteção e conservação da biodiversidade, determinando que cada propriedade rural possa conservar uma parcela do bioma natural e nativa daquele espaço, a fim de preservá-los para presentes e futuras gerações.

As ausências destas áreas de proteção, área de reserva legal e área de preservação permanente podem trazer danos ambientais irreversíveis e grandiosos. Saint-Clair Honorato Santos acrescenta que os danos ambientais decorrentes do uso indiscriminado dos recursos ambientais são inevitáveis, dentre os danos, cita os principais:

---

<sup>27</sup> CAMPOS JUNIOR, Raimundo Alves de. *O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente*. (ANO 2004), 5. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 174.

- a) Favorecimento de processos erosivos: decorrente da supressão da vegetação fixadora do solo, possibilitando o carreamento de partículas sólidas, as quais ficarão depositadas nas áreas mais rasas ou obstáculos naturais do rio, causando seu assoreamento, o que compromete a profundidade do leito do rio e facilita a ocorrência de inundações, já que ausente a vegetação responsável pelo equilíbrio hídrico da região;
- b) Destruição da fauna: em razão da supressão do substrato vegetal da qual esta depende, afeta de forma radical espécies silvestres, entre outras;
- c) Alterações climáticas: em virtude de que a destruição da vegetação natural aliada às combustões “artificiais”, desloca um equilíbrio do qual depende a manutenção das condições indispensáveis à vida<sup>28</sup>.

O Código Florestal ao regulamentar o instituto de reserva legal, a partir de seu artigo 16, estabelece-o como uma restrição, uma limitação ao direito de propriedade, pois, autoriza o proprietário ou posseiro a suprimir as florestas e formas de vegetação nativa desde que mantenha um percentual mínimo de proteção e conservação da sua propriedade a título de reserva legal, excetuada, se existente, a área de preservação permanente.

Estes percentuais foram estabelecidos pelo Código Florestal e, posteriormente, alterados pela Medida Provisória n. 2.166-67 de 2001, salienta-se que tal fato é de extrema indignação por parte de proprietários rurais. Estes percentuais distinguem-se um dos outros em face dos fatores de localização da propriedade e do tipo de vegetação existente na propriedade, conforme se verifica através da leitura do artigo 16 e seus incisos do Código Florestal:

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo;

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País;

---

<sup>28</sup> SANTOS, Saint-Clair Honorato. *op. cit. loc. cit.*

Nota-se, que estes percentuais podem alcançar o índice de 80%, caso a propriedade esteja localizada em área de floresta de Amazônia Legal. O próprio Código Florestal define a Amazônia Legal, art. 1º, § 2º, IV:

VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

Outro percentual que merece destaque é a área de reserva legal nas demais formas de vegetação e nas demais regiões do país, ou seja, aquelas não situadas na Amazônia Legal, as quais representam as terras mais produtivas e aproveitáveis do território brasileiro, podendo considerar ainda, que em sua maioria encontram-se desmatadas.

Merece destaque também a diferenciação deste instituto com a de preservação permanente no que se refere a sua supressão e utilização. Nas áreas de reserva legal existe uma permissividade maior, haja vista que autoriza a utilização sob o regime de manejo florestal sustentável. No entanto, não admite em qualquer hipótese o corte raso e, também, não existem os instrumentos de supressão da área decorrente de utilidade pública ou interesse social, previstos para supressão de área de preservação permanente.

Campos Júnior, novamente citando posicionamento do prof. Paulo Afonso Leme Machado, salienta:

As áreas de preservação permanente são localizadas de acordo com a ocorrência dos bens ambientais a que visam proteger e não podem ser exploradas em nenhuma hipótese. Já as reservas florestais legais são espaços especialmente protegidos que se destinam à proteção da biodiversidade, pois a proibição do corte raso, de modo contínuo e em todas as regiões do país, faz com que a preservação de todas as formas de vida existentes seja mais efetiva<sup>29</sup>.

Os pequenos produtores rurais e os posseiros rurais familiares tiveram alguns benefícios atribuídos pelo legislador, em virtude de sua condição de inferioridade técnica e financeira dos demais proprietários. A lei permitiu o plantio de árvores exóticas e frutíferas para composição da área de reserva legal, desde que cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

Haja vista a obrigatoriedade da constituição da área de reserva legal e da inserção de graves penalidades em 2008, para o caso de descumprimento da lei, através do

<sup>29</sup> MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 639. *Apud* CAMPOS JUNIOR, Raimundo Alves de. O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente. 1ª ed. (ANO 2004), 5ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 175.

Decreto n. 6.514 o proprietário rural com passivo ambiental em reserva legal pode e deve adotar uma das soluções previstas pelo Código Florestal, isolada ou conjuntamente.

A primeira solução, disposta no inciso I do art. 44 do Código Florestal possibilita a recomposição da reserva legal mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, importante salientar que a recomposição deve ser feita, preferencialmente, com espécies nativas e, excepcionalmente, com espécies exóticas quando necessário à recomposição do ecossistema original, mas ambas devem estar acordo com especificações técnicas do órgão ambiental competente.

José Afonso da Silva faz uma ressalva importante: “Não é aceitável a interpretação de que, na vigência desta norma, o proprietário ou possuidor possa suprimir floresta de reserva legal com possibilidade de recomposição posterior em 30 anos”.<sup>30</sup>

A segunda possibilidade permitida pelo Código Florestal ao proprietário rural em débito com a reserva legal é a chamada regeneração natural da área, ou seja, há o isolamento da área para que esta possa, naturalmente, restaurar-se ao seu estado anterior. Esta medida só é permitida, através autorização do órgão ambiental e laudo técnico comprovando que a área desmatada deixou vestígios de vegetação que sejam capazes de renascerem, pois caso não existam, não adiantaria isolar a área que a mesma não teria condições nenhuma de regeneração.

Por último, tem-se a chamada compensação de reserva legal, através deste instrumento é possível utilizar uma área de outra propriedade rural para constituir reserva legal daquela propriedade deficitária. Exigem-se como requisitos para sua autorização que a propriedade compensadora seja equivalente em importância ecológica e extensão, ou seja, deve ser constituída pelo mesmo tipo de vegetação, além de estar situada na mesma microbacia hidrográfica.

Enfim, área de reserva legal constitui uma obrigação do proprietário rural, imposta por lei, fundamentada na Constituição Federal, em respeito à função social da propriedade, que deverá de ser obedecida por todos, sob pena de imposição de sanção ao proprietário, independentemente do reflorestamento da área de reserva legal.

## **5 - O Ministério Público e a Ação Civil Pública na proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal**

---

<sup>30</sup> SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 7. ed. Malheiros Editores, São Paulo: 2009, p. 188.

A fiscalização quanto à instituição ou reflorestamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal pode ocorrer de forma administrativa ou judicial e, serem realizadas por diversas pessoas, inclusive pelo próprio cidadão, mediante Ação Popular. A fiscalização administrativa é aquela realizada por agentes de proteção ambiental, utilizando-se principalmente a medida coercitiva da multa e, através do Ministério Público mediante o Termo de Ajustamento de Conduta.

Este estudo limitar-se-á a forma processual de exigir a instituição e ou reflorestamento desses espaços protegidos mediante ao instrumento da Ação Civil Pública e a sua propositura pelo Ministério Público.

A Ação Civil Pública é importante instrumento jurídico na proteção de interesses metaindividuais, ou seja, aqueles que ultrapassam o plano da individualidade, que além de pertencerem ao indivíduo isoladamente, pertencem a uma coletividade, a um determinado ou indeterminado grupo de pessoas.

Carvalho Filho a define como “instrumento judicial adequado à proteção dos interesses coletivos e difusos”.<sup>31</sup>

O fundamento para criação do instituto da Ação Civil Pública está nas transformações ocorridas na sociedade, principalmente decorrente do desenvolvimento e o progresso que acabaram por gerar uma sociedade de massa que por conseqüência exigiu também um processo civil voltado para proteger a massa, uma preocupação social.<sup>32</sup>

“A socialização do processo é um fenômeno que, embora não recente, só de poucos anos para cá ganhou contornos mais acentuados, falando-se mesmo em normas processuais que, pelo seu alcance na liberalização dos mecanismos de legitimação *ad causam*, vão além dos avanços verificados nos países socialistas”.<sup>33</sup>

Antes de adentrar ao objeto e estudo da Ação Civil Pública necessário discorrer sobre sua terminologia, onde vários autores ressaltam a sua impropriedade em face da utilização do termo “pública” que indica a titularidade exclusiva do Ministério Público em propor determinada ação, como ocorre no âmbito penal com a chamada Ação Penal Pública. Na ação civil pública isso não ocorre, tendo em vista a multiplicidade de legitimados a proporem a ação civil pública. E ainda, sob prisma objetivo, o citado

---

<sup>31</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2007, p. 902.

<sup>32</sup> MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: RT, 2009, p. 1060.

<sup>33</sup> *Idem*, p. 1061.

instrumento não trata de tutelar interesse público, tendo em vista, a natureza transindividual desses interesses<sup>34</sup>.

Muitos autores sustentam que o correto seria utilizar a terminologia adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, “Ação Coletiva” para tratar da defesa dos interesses transindividuais. Ada Pellegrini Grinover: “O texto legal fala impropriamente em ação civil pública. Impropriamente, porque nem a titularidade da ação é deferida exclusivamente a órgãos públicos (Ministério Público, União, Estados e Municípios), nem é objeto do processo a tutela do interesse público”.<sup>35</sup>

Milaré ainda cita Hugo Mazzilli: “Sob ponto de vista doutrinário, mais correta veio a ser a terminologia empregada pelo CDC, que se vale da expressão ação coletiva para alcançar a ação judicial em defesa de quaisquer interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos relacionados com a proteção do consumidor, proposta por qualquer dos diversos legitimados, e não apenas pelo Ministério Público. Doutrinariamente, mesmo sob o aspecto da defesa coletiva dos consumidores, se o autor da ação for o Ministério Público, teremos sempre uma ação civil pública; se o autor da ação for qualquer co-legitimado que não o órgão ministerial, mais próprio seria chamar de ação coletiva, como o fez o CDC”.<sup>36</sup>

Mas a terminologia consagrada e adotada pela Lei 7.347, pela doutrina e jurisprudência é a “Ação Civil Pública”<sup>37</sup>.

Deixando de lado a discussão terminológica, os interesses metaindividuais o qual está inserido o meio ambiente e, neste as áreas de preservação permanente e de reserva legal, interesses que abrangem a coletividade no seu aspecto mais amplo, tendo em vista o seu aspecto de macrobem merecem extrema atenção.

Os interesses metaindividuais – supra-individuais podem ser de três formas distintas: os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. Cada espécie possui sua particularidade, mas a Ação Civil Pública abrange todos eles, indistintamente:

#### Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:  
I – ao meio ambiente;

<sup>34</sup> LENZA, Pedro. *A Teoria Geral da Ação Civil Pública*. 3. edição, ver., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 152.

<sup>35</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ações Coletivas para tutela do ambiente e dos consumidores – A Lei 7.347, de 24.07.1985*. Revista de Processo, São Paulo, RT, n. 44, 1986 Apud MILARÉ, Edis. *Op. cit.* p. 1065 – 1066.

<sup>36</sup> MAZZILI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 122-123 Apud MILARÉ, Edis. *Ibidem*, p. 1066.

<sup>37</sup> LENZA, Pedro. *A Teoria Geral da Ação Civil Pública*. 3. edição, ver., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 153.

- II – ao consumidor;
- III – à ordem urbanística;
- IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- V – por infração a ordem econômica e da economia popular;
- VI – à ordem urbanística

O Código de Defesa do Consumidor ampliou ainda mais o campo de atuação da ação civil pública ao determinar em seu art. 81 que qualquer que seja o interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo pode ser defendido em juízo a título coletivo:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

O meio ambiente, e mais especificamente, a proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal constituem interesses difusos, tendo em vista, que sua degradação ou a falta de instituição destas áreas atinge um número indeterminado de pessoas, sendo impossível determinarem os seus titulares, além de mensurar a quantidade da lesão que cada titular sofreu.

A impossibilidade de determinar os titulares desses interesses é claramente visualizada, por exemplo, no caso de degradação das matas ciliares, aquelas situadas as margens de rios e lagos que compõe as áreas de preservação permanente. Pois esta degradação afeta diretamente a vida dos rios, assoreando-o e impedindo que o mesmo mantenha sua profundidade original, fato que contribui para inundações nos períodos de chuvas que certamente afetarão um número indeterminado de pessoas.

Até a edição da Lei 7.347/85 a proteção dos interesses supra-individuais somente era possível mediante a Ação Popular e a Ação de Responsabilidade Civil e Criminal de legitimidade exclusiva do Ministério Público<sup>38</sup>. Acrescenta-se ainda, que até a edição deste diploma legal o acesso à jurisdição somente decorria da norma constitucional de acesso à justiça, disposta no art. 153, § 4º, da Constituição emendada de 1969.<sup>39</sup>

<sup>38</sup> LENZA, Pedro. *A Teoria Geral da Ação Civil Pública*. 3. edição, ver., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 156.

<sup>39</sup> MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: RT, 2009, p. 1067.

A preocupação com os interesses difusos e coletivos, em especial ao meio ambiente é tamanha, principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, pois os diplomas legais e a própria ordem constitucional passam a possibilitar uma efetiva tutela destes interesses.

No que tange a matéria ambiental, o instituto da Ação Civil Pública fora prevista antes mesmo da edição da Lei 7.347/85 com a entrada em vigor da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (lei 6.938/81) que legitimou o Ministério Público a promover ação de responsabilidade civil em face de dano causado ao meio ambiente. Mas, apesar do avanço normativo, tal diploma nada mencionou quanto os aspectos processuais, fato que dificultou sua utilização, tão-somente com a edição da Lei 7.347/85 que o instituto da ação civil pública teve contornos processuais e realmente se efetivou como instrumento de defesa dos interesses coletivos.

A lei 7.347/85 determinava que o objeto da Ação Civil no caso de violação dos interesses protegidos por este diploma caberia ação de natureza condenatória, podendo ser de pagamento em dinheiro ou obrigações de fazer ou não fazer. Posteriormente, o CDC autorizou a utilização de qualquer espécie de ação, a fim de efetivar ainda mais a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A respeito da proteção do meio ambiente, mais especificamente as áreas de proteção ambiental tratadas nesta obra, as ações condenatórias são as mais utilizadas e eficazes. Verifica-se que no caso de degradação ambiental das áreas de preservação permanente a solução para o problema é a recomposição da área, ou seja, uma obrigação de fazer. Caso a área protegida esteja em total degradação, sendo de difícil recuperação ou tendo o réu se aproveitado economicamente desta degradação o mais satisfatório e justo é a ação civil pública pleitear a condenação em dinheiro. Por último, sendo constatado que determinada área de preservação permanente corre risco de ser degradada a ação civil pública necessária é a de natureza condenatória de não fazer.

Quanto à legitimação a Lei 7.347/85 estabeleceu um rol significativo de pessoas com capacidade para propor a Ação Civil Pública, rompendo com a doutrina tradicional, onde somente titulares do direito ofendido poderiam demandar em juízo, isso decorria, principalmente em face da natureza dos interesses envolvidos, caracterizados até então, como essencialmente individuais. Mas, diante de interesses supra-individuais, impessoais essa legitimação tradicional se torna ineficaz e insuficiente.

Milaré ressalta, no que tange a tutela ambiental, a legitimação *ad causam* foi uma das grandes inovações trazidas pela Lei 7.347/85, o que rompeu com a obrigação de coincidir os sujeitos da relação jurídico-material com os sujeitos do processo.<sup>40</sup>

Os legitimados a proporem a Ação Civil Pública estão elencados no art. 5º da Lei 7.347/85: o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Autarquia, Empresa Pública, Fundação ou Sociedade de Economia Mista e; Associação constituída a pelo menos um ano que possua dentre suas finalidades estatutárias a de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

“Essa legitimação é concorrente e disjuntiva, no sentido de que todos estão autorizados para a promoção da demanda e cada um pode agir isoladamente, sozinho, sem que seja necessária a anuência ou autorização dos demais.”<sup>41</sup>

Diante da violação legal das áreas de preservação permanente e de reserva legal, assim como nos demais interesses coletivos *latu sensu*, a legitimação não é ampla e irrestrita a todos os legitimados, cada um deve agir em juízo na defesa do bem tutelado no âmbito de sua respectiva competência material e territorial.

Cada legitimado pela Lei 7.347/85 possui sua importância, mas no que tange a fiscalização das áreas de preservação permanente e reserva legal é necessário ressaltar a concentração das ações civis públicas no Ministério Público.

Pedro Lenza destaca algumas razões para a concentração geral das Ações Civis Públicas pelo Ministério Público:

- a) histórica: O Ministério Público assumiu tal papel, suprindo, de certa forma, a necessidade de atuação das associações;
- b) político-histórica: a sociedade brasileira sempre viu nas leis, especialmente durante a ditadura, o instrumento dos mais fortes, da elite detentora do poder;
- c) sociológica: o cidadão brasileiro não está inclinado a se associar, socorrendo-se ao Estado paternalista;
- d) econômica: algumas associações não têm dinheiro para contratar advogados capacitados e especializados na matéria para propositura de ações de tamanho porte e complexidade;
- e) institucional: há dificuldade em se conciliar a atividade de organização, de associação, de política na defesa de interesses com o necessário aparato técnico-jurídico;
- f) legislativa: ... o legislador da Lei da Ação Civil Pública, induziu a propositura da ação coletiva pelo Ministério Público;<sup>42</sup>

<sup>40</sup> MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: RT, 2009, p. 1076.

<sup>41</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ação civil pública. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, Malheiros, n. 3, 1993, cit., p. 191; Nelson e Rosa Nery. Responsabilidade civil, meio ambiente e ação coletiva ambiental. Em *Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão*, cit., p. 296 - *Apud* Edis Milare, *Ibidem*, p. 1076.

<sup>42</sup> LENZA, Pedro. *Op. cit.*, p. 183 – 184.

Além dos fatores elencados pelo autor, ressalta-se que o Ministério Público possui a atribuição constitucional da defesa do meio ambiente e a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos. Nota-se que dentre os legitimados é o único capaz de instaurar o inquérito civil, procedimento administrativo relevante para apuração das possíveis irregularidades, o que certamente contribui para esta concentração.

Haja vista o essencial papel desempenhado pelo *Parquet* na propositura das ações civis públicas na proteção do meio ambiente, acrescenta-se que a lei 7.347/85 dispõe que o representante ministerial caso não seja parte do processo atuará, obrigatoriamente, no processo como fiscal da lei, possuindo total autonomia de seus atos, podendo inclusive arquivar inquérito civil, deixando de ingressar com a ação civil pública. Compete também ao Ministério Público o papel de assumir a titularidade da ação no caso de abandono ou desistência da parte que a ingressou. E ainda, é responsável por ingressar com a ação civil, na presença de fundados indícios, quando for invocado por qualquer pessoa que lhe informe a ocorrência ou o risco de dano supra-individual.

Inegável é a importância do órgão ministerial na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, papel determinado pela própria Constituição Federal no seu art. 127. Da mesma forma, com o advento do instrumento da ação civil pública torna-se o também o órgão essencial e fundamental na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Portanto, diante da ocorrência de dano ou desrespeito as áreas de preservação permanente e de reserva legal compete, principalmente, ao membro do Ministério Público competente tomar as medidas cabíveis, sejam elas de caráter administrativo, como a instauração do inquérito civil e a realização do termo de ajustamento de conduta, sejam no âmbito judicial, através da ação civil pública que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

## **6 - Considerações Finais**

Evidente é a presença de uma nova cultura jurídica a ser consolidada, a efetivação material e processual dos chamados interesses supra-individuais, aqueles que ultrapassam a tutela individual, pertencentes a grupos, a determinadas ou indeterminadas coletividades de pessoas, decorrentes principalmente da massificação da sociedade atual.

Dentre estes, senão o mais importante, tem-se o meio ambiente, interesse coletivo por natureza, tendo em vista sua importância diretamente relacionada a perpetuação da

espécie humana no planeta. Acrescenta a isso, o fato de sua alta interatividade global, onde certas lesões ambientais podem atingir o planeta como um todo, como exemplo a poluição causadora do efeito estufa.

Com isso, a proteção dos bens ambientais torna-se de extrema relevância, criam-se espaços a serem espaços especialmente protegidos, cada qual com uma finalidade específica, seja a proteção e ou conservação da fauna, da flora, da água, do solo, entre outros.

Dentre estes espaços, em especial, merece atenção no Brasil, as áreas de preservação permanente e de reserva legal, o primeiro, como vimos, visa a proteção dos recursos hídricos, enquanto o segundo possui como finalidade a conservação das várias formas de vegetação existentes no país, da biodiversidade.

Nota-se a imprescindível proteção destes espaços, cabendo a todos os cidadãos a sua fiscalização, ao passo que o legislador atribui diversos mecanismos processuais para se buscar o meio ambiente sadio e equilibrado, seja através de ação popular ou através da ação civil pública.

A Ação Civil Pública é o instrumento jurídico mais utilizado na defesa destas áreas de proteção, principalmente em face dos seus vários legitimados ativos, que inclui entre eles o Ministério Público, órgão dotado de funções institucionais constitucionais como o inquérito civil que facilitam e contribuem para que exerça este papel.

Portanto, o Ministério Público através da Ação Civil Pública constituem de um aparato eficaz e necessário à defesa das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

## Referências

- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2007.
- CAMPOS JUNIOR, Raimundo Alves de. O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente. (ANO 2004), 5. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.
- FRANCO, José Gustavo de Oliveira. *Direito Ambiental Matas Ciliares*. (ano 2005), 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.
- MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: RT, 2009
- LENZA, Pedro. *A Teoria Geral da Ação Civil Pública*. 3. edição, ver., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- SANTOS, Saint-Clair Honorato. *Direito Ambiental – unidades de conservação, limitações administrativas*. 2. ed. (ano 2003), 7. tir. Curitiba: Juruá, 2009.
- SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 7. ed. Malheiros Editores, São Paulo: 2009.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva 2008.

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS REFLEXOS PARA OS CONSUMIDORES

### PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS AND THEIR EFFECT ON CONSUMERS

Fernanda Mesquita SERVA\*  
José Luiz RAGAZZI\*\*

---

Resumo: Este artigo trata das Parcerias Público-Privadas e seus reflexos para os consumidores. A Administração Pública faz parcerias com a iniciativa privada com o objetivo de reunir esforços para aumentar a qualidade e eficiência dos serviços públicos, reduzir a insuficiência de recursos e restringir gastos do setor público e possibilitar o acesso às eficiências do setor privado. O serviço continua sendo público e as normas que se destinam a disciplinar as relações entre usuários e o prestador do serviço também são de ordem pública, portanto inderrogáveis. A Constituição Federal dispensa atenção especial à defesa do consumidor, constata a vulnerabilidade deste consumidor e desta forma busca o equilíbrio de forças entre consumidor e fornecedor. O fornecedor pode ser público ou privado, por definição do Código de Defesa do Consumidor. O Poder Público pode delegar sua função de prestador de serviço público a empresas públicas que desenvolvem atividades de produção ou ainda às concessionárias de serviço público. A prestação de serviço público deve satisfazer a necessidade da coletividade, respeitando o Princípio da Continuidade do serviço público. A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão entre a Administração Pública e a iniciativa privada e nesta Parceria há a prevalência do interesse público sobre o interesse privado. Palavras-chave: Consumidor; Vulnerabilidade; Parceria Público-Privada.

---

---

Abstract: Public-private partnerships and their effect on consumers. Public Administration establish partnerships with private sector aiming to join forces to increase the quality and efficiency of public services, to overcome the lack of resources and spending restrictions of the public sector, and the will to access the effectiveness of the private sector. The service continues to be public so the norms which rule the relations between consumer and provider are also of public order and therefore non-derogable. The Federal Constitution focus special attention to the defense of the consumers and notes the consumer's vulnerability and pursue a balance between provider and consumer. The provider may be public or private, by definition of the Consumers' Bill of rights. The Public Authority may delegate its function of service provider to public companies which develop production activities or to public service private concessionaires. The Public service provided must be presented in a way to satisfy the needs of the collectivity, respecting the Continuity Principle of the public service. The Public-private partnership is a concession administrative contract between the Public administration and the private sector and in this partnership public interest must prevail over the private interest.

Word-key: Consumers; Vulnerability; Public-private partnerships.

---

\* Mestranda do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR – Marília – SP.

\*\* Doutor em Direito pela PUC-SP, Professor do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR – Marília - SP

**Sumário:**

1. Introdução. 2. Parcerias Público- Privadas e seus reflexos para os Consumidores. 2.1 Parcerias Público-Privadas e os Consumidores. 2.2 Parcerias Público-Privadas. 3. Conclusão. 4. Referências

**1. Introdução**

O serviço público existe para satisfazer as necessidades da coletividade, visando sempre o interesse da coletividade. A prestação do serviço público deve ser de forma adequada a satisfazer a necessidade da coletividade, norteado pelos princípios constitucionais.

Atualmente, as Parcerias Público-Privadas vem sendo amplamente discutidas pelo Governo, parlamentares e pela sociedade em geral.

Nos contratos de Parcerias Público-Privadas, o particular assume o compromisso de utilizar recursos próprios na criação e desenvolvimento de um projeto de interesse público previamente desenhado, para somente depois disponibilizá-lo ao Estado durante um prazo, como veremos detalhado neste artigo.

Estas Parcerias surgem com o objetivo de reunir esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos, a insuficiência de recursos e das restrições de gastos do setor público e o desejo de acesso às eficiências do setor privado.

A Constituição Federal Brasileira dispensou atenção especial à defesa dos consumidores, trazendo em seu bojo artigos que se referem expressamente à proteção e defesa do consumidor e a relação entre os usuários e os prestadores do serviço público.

O legislador constituinte constatou a vulnerabilidade deste consumidor e buscou equilibrar forças entre os usuários e prestadores do serviço público, elevando a defesa do usuário ao *status* direito fundamental protegido pela Constituição.

Quando o Poder Público delega suas funções à iniciativa privada quanto à prestação dos serviços públicos, a participação dos usuários deverá ser muito mais efetiva, exercendo uma cidadania participativa, exigindo do Poder Público o cumprimento das suas funções.

Neste artigo ainda, veremos alguns aspectos estruturais das Parcerias Público-Privadas.

**2. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS REFLEXOS PARA OS CONSUMIDORES**

**2.1 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E OS CONSUMIDORES**

No cenário atual, as Parcerias Público-Privadas vem sendo amplamente discutidas e a iniciativa privada vem se capacitando a fim prestar alguns serviços públicos, de competência do Direito Público.

O serviço público existe para satisfazer as necessidades da coletividade, visando sempre o interesse público.

Nesta relação entre usuários e os prestadores deste serviço público, o Direito reconhece a vulnerabilidade da parte mais fraca, ou seja, os usuários. Por isso, no momento em que a Administração Pública faz Parcerias com empresas privadas, se faz necessária a criação de mecanismos protetivos para a defesa dos usuários desses serviços, resguardando os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

O serviço continua a ser público e as normas que se destinam a disciplinar as relações entre usuário e prestador de serviços também são de ordem pública, portanto, inderrogáveis.

No Brasil, a Constituição Federal dispensou especial atenção à defesa dos consumidores. Trouxe em seu bojo artigos que se referem expressamente à proteção e defesa do consumidor, tais como os artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abaixo transcritos:

Art. 5º. [...]

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V- defesa do consumidor.

Art. 48 ADCT. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

Outros artigos também merecem destaque para o nosso estudo, quais sejam: o artigo 24, inciso VIII, que atribui competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor, o artigo 150, parágrafo quinto, que determina que a lei estabeleça “medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços” e o artigo 175, parágrafo único, inciso II, determinando à lei dispor sobre os direitos dos usuários de serviços públicos.

O legislador constituinte, como supracitado, constatou a vulnerabilidade do consumidor e assim, buscou o equilíbrio das forças entre consumidor e fornecedor. A legislação demonstra a preocupação com o consumidor e coloca o seu direito entre os direitos fundamentais, e nas palavras de Silva<sup>43</sup> “são direitos inatos, absolutos, invioláveis e imprescritíveis”

A legislação brasileira de proteção e defesa do consumidor, o Código de Defesa do Consumidor<sup>44</sup>, em seu art. 2º, *caput*, dispõe de forma clara, que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Desta forma, a legislação reconhece que consumidor é toda pessoa, trazendo a baila um conceito amplo.

Este mesmo Código, em seu art. 3º, definiu "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços". Assim, são considerados fornecedores todos aqueles que propiciem a oferta de produtos e serviços no mercado de consumo, de maneira a atender às necessidade dos consumidores.

Fala ainda o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor que o fornecedor pode ser público ou privado, entendendo-se no primeiro caso o próprio Poder Público, por si ou então por suas empresas públicas que desenvolvem atividades de produção, ou ainda as concessionárias de serviços públicos.

Em relação aos serviços públicos, Hely Lopes Meireles<sup>45</sup> define “é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob as normas e controles estatais, para satisfazer as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado.”

Ressalte-se que é um direito do consumidor expressamente consagrado pelo artigo 6º, em seu inciso X do Código de Defesa do Consumidor, a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral.

O usuário é aquele que goza do serviço pelo legítimo título de ser parte do corpo social desde a titularidade pública, ou seja, são todos aqueles que desfrutam ou gozam efetivamente de um serviço público prestado diretamente ou indiretamente pelo Estado.

Meirelles<sup>46</sup> expõe sobre a responsabilidade dos serviços públicos delegados:

---

<sup>43</sup> SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

<sup>44</sup> BRASIL. *Código de Proteção e Defesa do Consumidor(1990). Defesa do Consumidor*. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004

<sup>45</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1996, p.296.

<sup>46</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1996.

Quanto aos que realizam serviço público por delegação do Poder Público, incumbe-lhes também as mesmas obrigações de prestação regular aos usuários e, conseqüentemente, os mesmos encargos indenizatórios que teria o Estado se os prestasse diretamente, inclusive a responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 22 dispõe sobre a continuidade dos serviços públicos quando essenciais.

A prestação do serviço deve ser de forma a satisfazer a necessidade coletiva, pressupondo que o serviço tenha sido iniciado, mas não poderá ser interrompido, ou seja, a partir do momento que o serviço público é colocado à disposição do usuário surge o direito à continuidade da prestação do serviço instalado, não podendo o Estado, por si, ou através de seus agentes, concessionários e Parcerias, fugir da obrigação-dever contraída, que é a de zelar pelo interesse público que, por ora, é a ininterruptibilidade daquela prestação.

A Lei das Concessões, em seu artigo 6º, parágrafo 3º, considera que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em ocorrendo situações de emergência ou após aviso prévio, se motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Se ocorrer falha neste serviço em razão de ordem técnica ou de segurança, caberá verificar se realmente ocorreu a falha conforme previsto. Caso contrário, devem ser apuradas as responsabilidades, aplicando-se as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A Parceria Público-Privada, como veremos adiante, é um contrato administrativo de concessão entre a Administração Pública e a iniciativa privada, e nesta Parceria deve-se ressaltar a prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

Portanto, a continuidade destes serviços públicos é um dos princípios que norteiam toda a relação ou concessão que a Administração Pública possa fazer.

É sempre complexo investigar a natureza do serviço público, o traço da essencialidade e diante desta dificuldade há de se concluir que todos os serviços prestados pelo poder público ou por ele concedidos ou permitidos, têm forçosamente natureza essencial e por essa causa, não podem sofrer interrupções, sob pena de causar graves danos aos usuários, que por sua vez possuem o direito de os terem assegurados e até os virem a ser futuramente indenizados em casos de danos.

A correta prestação de serviços públicos é um direito básico do consumidor e vêm reafirmado em diversos artigos do Código, baseados na Constituição Federal.

Quando a estrutura das Parcerias Público-Privadas funciona adequadamente, o usuário é normalmente beneficiado e por consequência, há um fornecimento de um serviço ao consumidor ampliado e moderno. Porém, se o operador da iniciativa privada falhar em sua execução, a expectativa do público será a solução do problema por parte do governo, independente de qualquer alocação de riscos prevista contratualmente.

Dessa forma, as Parcerias Público-Privadas estão plenamente sujeitas às normas do Código do Consumidor implicando que, não sendo o serviço público prestado de forma adequada e eficaz, responder-se-ão nos termos da Lei Protetiva do consumidor.

## 2.2 AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A Parceria Público-Privada surgiu na Europa, mais precisamente no Reino Unido, há quase três décadas, como resultado de uma reforma na gestão pública da prestação dos serviços de utilidade pública.

Daniel Yoshio Shinohara e José Roberto Ferreira Savoia<sup>47</sup> afirmam que “tendo em vista os crescentes déficits públicos aliados à idéia de potencializar sinergias e economias com a utilização da *expertise* da iniciativa privada, verificou-se que a utilização desse tipo de parceria, em detrimento das formas tradicionais de contratação e prestação de serviços públicos, proporcionaria ganhos significativos para a sociedade em termos de qualidade dos serviços e eficiência de recursos.”

Este modelo de parceria vem sendo adotado por diversos países, como Portugal, Holanda, Canadá, Chile, México, entre outros.

No Brasil, após um ano de tramitação legislativa e intenso debate público propiciado pelo Governo, parlamentares e pela sociedade em geral, a Lei Federal das Parcerias Público- Privadas foi sancionada em 30 de dezembro de 2004 e instituiu normas gerais para licitação e contratação das Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública.

A Lei Federal das PPP's trata em diversos artigos de normas gerais de Direito Administrativo a serem observadas pelos entes da Federação, além de normas específicas direcionadas à União.

Porém, antes mesmo do advento desta Lei nacional, alguns estados-membros já haviam legislado sobre a matéria, como Minas Gerais, com a Lei nº14.868/2003; Goiás, com a Lei nº14.910/2004; Santa Catarina, com a Lei nº12.930/2004; São Paulo, com a Lei nº11.688/2004 e Rio Grande do Sul, com a Lei nº12.234/2005.

<sup>47</sup> SHINOHARA, Daniel Yoshio; SAVOIA, José Roberto Ferreira. *Parcerias Público-Privadas do Brasil*. Barueri, SP: Manole, 2008.

As Parcerias Público-Privadas surgem no contexto histórico, com o objetivo de reunir esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos, a insuficiência de recursos e das restrições de gastos do setor público e o desejo de acesso às eficiências do setor privado.

Marçal Justen Filho<sup>48</sup> conceitua parceria público-privada nos seguintes termos:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para obtenção de recursos no mercado financeiro.

Em igual sentido, José Cretella Neto<sup>49</sup> ensina:

Contrato de parceria público-privada é o acordo firmado entre a Administração Pública e entes privados, que estabelece vínculo jurídico para implantação, expansão, melhoria ou gestão, no todo ou em parte, e sob o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividade de interesse público em que haja investimento pelo parceiro privado, que responde pelo respectivo financiamento e pela execução do objeto estabelecido.

A Parceria Público-Privada é um contrato público administrativo, sob regime de concessão, celebrado entre a iniciativa privada e a Administração Pública, com o objetivo de fornecer serviços de qualidade à população, por um largo período de tempo.

A PPP é uma Parceria onde o setor privado projeta, financia, executa e opera uma determinada obra ou serviço de médio ou longo prazo (o prazo de vigência do contrato não pode ser inferior a 5 anos e nem superior a 35 anos) firmado pela Administração Pública, cujo valor não seja inferior a vinte milhões de reais sendo vedada a celebração de contratos que tenham por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos ou execução de obra pública, conforme a lei federal que trata das PPP's.

Na Parceria Público- Privada, a implantação da infra-estrutura necessária para a prestação do serviço contratado pela Administração dependerá de iniciativas de financiamento do setor privado e a remuneração do particular será fixada com base em padrões de performance e será devida somente quando o serviço estiver à disposição do Estado ou dos usuários.

Vejam os artigos

2º. da lei nº11.079/2004:

<sup>48</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Parcerias Público-Privadas: um enfoque multidisciplinar- A PPP brasileira e as lições do passado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

<sup>49</sup> CRETILLA, José Neto. *Comentários à Lei das Parcerias Público-Privadas-PPPs*.1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.1.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Neste artigo, há uma tentativa de conceituar a Parceria Público- Privada. O projeto de lei que deu origem ao diploma legal estendia-se na definição, prelecionando que a PPP seria um acordo firmado entre a Administração Pública e ente privado que estabeleceria um vínculo jurídico para implantação de empreendimentos sobre a responsabilidade do segundo.

A legislação faz a ressalva de que não se trata de qualquer contrato de concessão. O contrato entre o ente público e o ente privado deve ser um contrato administrativo de concessão, subdividido em duas modalidades, quais sejam a patrocinada e a administrativa.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 175 estabeleceu o regime básico das concessões e permissões. Este regime constitui em uma espécie de contrato de que se vale a Administração Pública para a prestação de serviços públicos. Vejamos a previsão legal:

Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Em nível infraconstitucional a Lei nº 8.987/1995 distingue dois tipos de concessão: de serviço público, simplesmente, e de serviço público precedido de execução de obra pública:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Segundo Justen<sup>50</sup> trata-se de uma faculdade que possui o Poder Público de abrir mão da administração da atividade que lhe é inerente à iniciativa privada, para que esta execute os serviços que serão colocados à disposição da sociedade, uma vez que a obrigatoriedade da regularidade dos serviços permanece inerente ao poder concedente, que deverá velar pelos mesmos em face do dever de fiscalização.

A concessão é um contrato por intermédio do qual o Estado atribui a alguém a prestação de um serviço público e este passa a executá-lo em nome do Estado, sob condições preestabelecidas e a remuneração do serviço é feita através da própria exploração deste serviço (normalmente por intermédio de cobrança de tarifas).

Na concessão patrocinada, conforme a legislação federal das PPP's, a remuneração do parceiro privado vai envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público. Fala-se em concessão patrocinada, pois o Poder Público arca, necessariamente, com uma parte do serviço.

Na concessão administrativa, a Administração Pública é usuária do serviço, direta ou indiretamente. Esta concessão envolve tão somente contraprestação pública, pois se aplica nos casos em que não houver possibilidade de cobrança de tarifa dos usuários.

Sob este prisma, a Parceria Público-Privada se revela como um contrato administrativo de concessão por meio do qual o Poder Público busca financiamento

---

<sup>50</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Parcerias Público-Privadas: um enfoque multidisciplinar- A PPP brasileira e as lições do passado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

privado, para a concretização de interesse público, admitindo, nesse caso, o compartilhamento de riscos e vantagens.

O compartilhamento de riscos é uma das principais distinções entre essa modalidade especial de concessão e a concessão comum. Na concessão comum, o concessionário age por sua conta e risco, respondendo o Poder Público subsidiariamente. Nas Parcerias Público-Privadas, verifica-se o compartilhamento dos riscos e das vantagens, a responsabilidade do Estado é solidária.

Em linhas gerais, o setor privado fica responsável pelo financiamento total do serviço, incluindo as obras necessárias e só após a disponibilização desse serviço é que começa a receber a remuneração, seja diretamente através dos recursos do Poder Público somente ou combinada com cobrança de tarifa do usuário, como acontece com a forma tradicional da remuneração das concessões.

A amortização do investimento somente se inicia quando o serviço ou a utilidade já está disponível, conforme os objetivos traçados no projeto inicial.

Encerrado o contrato de Parceria ou no caso de extinção antecipada, a propriedade dos bens, móveis ou imóveis necessários à continuidade dos serviços objetos da Parceria serão revertidos para a Administração Pública, independente de indenização.

Algumas vantagens podem ser visualizadas nas PPP's, como a viabilização de um volume de investimento superior ao que seria possível com os mecanismos tradicionais; melhor uso do gasto público, o chamado *value for money*, valendo-se da eficiência do setor privado; execução mais rápida dos projetos; alocação ótima dos riscos (adequada às características do mercado); melhor qualidade dos serviços e incentivo à melhoria de desempenho.

É importante ressaltar que a legislação indica diretrizes a serem observadas nas Parcerias Público-Privadas, extraídas dos princípios da Administração Pública, como eficiência, respeito aos interesses e direitos dos envolvidos, responsabilidade fiscal, transparência, publicidade, entre outros.

Assegura, ainda, a indelegabilidade das funções próprias ou exclusivas do Estado, a sustentabilidade econômico-financeira dos projetos de Parcerias e a repartição objetiva, como supracitado, dos riscos entre as partes, inclusive as referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

A *Sociedade de Propósito Específico* é uma novidade trazida pela Lei das Parcerias. Antes da celebração do contrato é construída esta *Sociedade de Propósito Específico*, para implantar e gerir o objeto da Parceira, conforme artigo 9º da Lei.

O *Fundo Garantidor* é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, criada por lei, com objetivo de dar sustentação financeira ao Programa de PPP's, tendo como beneficiárias as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei. Ao invés deste Fundo, pode ser criada uma empresa estatal, com as mesmas atribuições.

A Lei Federal limita para União a soma das despesas com as PPP's em até 1% da receita corrente líquida do exercício. No art. 28, das Disposições Finais, é vedada à União conceder garantia e realizar transferências voluntárias aos Estados, DF e Municípios que excederem este limite.

Outra particularidade que a Lei exige é a realização de audiência pública antes da licitação, para que a população possa se manifestar quanto a prioridade do projeto de Parceria. Exige, ainda, como condição adicional, a apresentação de estudos técnicos que demonstre a conveniência e oportunidade do projeto, bem como o despacho da autoridade competente atestando a obediência aos requisitos orçamentários.

A partir deste novo modelo de gestão, os usuários devem contar com serviços públicos eficientes em áreas vitais como transporte coletivo, saneamento, habitação, tecnologia, saúde, educação, entre outros serviços. É o capital privado em sintonia com as necessidades do povo e da Administração Pública, a fim de obter o melhor atendimento de uma determinada demanda.

### **3. Considerações finais**

Conclui-se que com o estudo deste artigo que as Parcerias Público-Privadas é um tema amplamente discutido, porém que merece atenção especial.

A iniciativa privada vem se capacitando a fim prestar os serviços públicos.

O serviço público deve ser prestado de forma a satisfazer as necessidades da coletividade, visando sempre o interesse público.

Na relação entre usuários e os prestadores deste serviço público, o Direito reconhece a vulnerabilidade da parte mais fraca, ou seja, os usuários, por isso a legislação criou mecanismos protetivos para a defesa dos usuários desses serviços, resguardando os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

Na Parceria Público-Privada, o serviço continua a ser público e as normas que se destinam a disciplinar as relações entre usuário e prestador de serviços também são de ordem pública, portanto, inderrogáveis.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 2º, *caput*, dispõe de forma clara o conceito de consumidor, a legislação reconhece que consumidor é toda pessoa,

trazendo a baila um conceito amplo. Este mesmo Código traz o conceito de fornecedor, estendendo este conceito para fornecedores privados ou públicos.

Os serviços públicos são aqueles prestados pela Administração ou por seus delegados, sob as normas e controles estatais, para satisfazer as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência da Administração Pública.

O usuário é aquele que goza do serviço pelo legítimo título de ser parte do corpo social desde a titularidade pública, ou seja, são todos aqueles que desfrutam ou gozam efetivamente de um serviço público prestado diretamente ou indiretamente pelo Estado.

Os serviços públicos devem respeitar o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos. Esta continuidade norteia toda concessão e Parceria que o Estado possa fazer.

A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão entre a Administração Pública e a iniciativa privada, e nesta Parceria sempre haverá prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

A correta prestação de serviços públicos em geral é um direito básico do consumidor e quando a estrutura das Parcerias Público-Privadas funciona adequadamente, o usuário é normalmente beneficiado e por conseqüência, há um fornecimento de um serviço ao consumidor ampliado e moderno. Porém, se o operador da iniciativa privada falhar em sua execução, a expectativa do público será a solução do problema por parte do governo, independente de qualquer alocação de riscos prevista contratualmente.

Dessa forma, as Parcerias Público-Privadas estão plenamente sujeitas às normas do Código do Consumidor implicando que, não sendo o serviço público prestado de forma adequada e eficaz, responder-se-ão nos termos da Lei Protetiva do consumidor.

A PPP é uma parceria onde o setor privado projeta, financia, executa e opera uma determinada obra ou serviço de médio ou longo prazo (o prazo de vigência do contrato não pode ser inferior a 5 anos e nem superior a 35 anos) firmado pela Administração Pública, cujo valor não seja inferior a vinte milhões de reais sendo vedada a celebração de contratos que tenham por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos ou execução de obra pública, conforme a lei federal que trata das PPP's.

A Parceria Público-Privada se revela um contrato administrativo de concessão por meio do qual o Poder Público busca financiamento privado, para a concretização de interesse público, admitindo, nesse caso, o compartilhamento de riscos e vantagens.

Algumas vantagens podem ser visualizadas nas PPP's como a viabilização de um volume de investimento superior ao que seria possível com os mecanismos

tradicionais; melhor uso do gasto público, o chamado *value for money*, valendo-se da eficiência do setor privado; execução mais rápida dos projetos; alocação ótima dos riscos (adequada às características do mercado); melhor qualidade dos serviços e incentivo à melhoria de desempenho.

A partir deste novo modelo de gestão, os usuários devem contar com serviços públicos eficientes em áreas vitais como transporte coletivo, saneamento, habitação, tecnologia, saúde, educação, entre outros serviços. É o capital privado em sintonia com as necessidades do povo e da Administração Pública, a fim de obter o melhor atendimento de uma determinada demanda.

#### 4. Referências

- BITTENCOURT, Sidney. *Parceria Público-Privada Passo-a-Passo: Comentários à Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu a PPP no Brasil*. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2007;
- BLANCHET, Luiz Alberto. *Parcerias Público-Privadas*. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2008;
- BLANCHET, Luiz Alberto. *Parcerias Público-Privadas: Comentários à Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004*. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2008;
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 33.ed. São Paulo:Saraiva, 2004;
- BRASIL. *Código de Proteção e Defesa do Consumidor(1990). Defesa do Consumidor*. 8.ed. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 2004;
- FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; KURACHI, Nilton Kiyoshi. As parcerias público-privadas e os novos desafios do Estado Contemporâneo *in ARGUMENTUM- Revista de Direito- Universidade de Marília*. Vol.6. Marília: Unimar, 2006;
- FREIRE, Elias Sampaio. *Direito Administrativo*. 6 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006;
- LODOVICI, E. Samek; BERNAREGGI, G.M.. *Parceria Público-Privado: Cooperação financeira e organizacional entre o setor privado e administrações públicas locais*. Vol.I. São Paulo: Summus, 1992;
- LODOVICI, E. Samek; BERNAREGGI, G.M.. *Parceria Público-Privado: Cooperação financeira e organizacional entre o setor privado e administrações públicas locais*. Vol.II. São Paulo: Summus, 1993;
- MARQUES, C. L.; BENJAMIN, A.H.V.; FINK, MIRAGEM, BRUNO. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 2ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006;
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1996;
- SHINOHARA, Daniel Yoshio; SAVOIA, José Roberto Ferreira. *Parcerias Público-Privadas no Brasil*. Barueri, SP: Manole, 2008;
- SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

#### REGIMENTO

**VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA --  
NOVEMBRO 2009**

## REGIMENTO

Art. 1º Fica instituído por este regimento o VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, a ser realizado no período de 11 a 13 de novembro de 2009.

Art. 2º Os interessados poderão realizar inscrições para apresentar trabalhos (concluídos ou em andamento) ou apenas assistir às apresentações e participar dos debates, ambos com o recebimento de certificados.

§ 1º Poderão participar acadêmicos de Direito e áreas afins.

§ 2º- As inscrições serão realizadas pela secretaria do curso de Direito, Bloco II, no período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2009.

§ 3º - Os resumos poderão ser encaminhados via e-mail ou em CD, assim como ficha de inscrição devidamente preenchida, tanto para apresentação de trabalhos como participação no evento, ou entregues na secretaria do curso de Direito, Bloco II, sala 223.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser apresentados como “comunicação científica”, contendo introdução, descrição da pesquisa, metodologia e análise dos resultados, ainda que parciais. Dimensões: resumo do trabalho (mínimo 150 e máximo de 500 palavras), parágrafo único, corpo 12, tipo Times New Roman, espaçamento simples entre linhas. No início do resumo deve constar apenas o título, o autor do trabalho e seu professor-orientador, o curso e instituição de origem. Ao final do resumo três palavras-chave, separadas por ponto e em ordem alfabética.

Parágrafo Único-A coordenação do VI ENCONTRO não apreciará trabalhos enviados sem as especificações mencionadas no art. 3º.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser apresentados em 3 (três) cópias impressas e uma cópia em CD.

Art. 5º Os trabalhos serão encaminhados a uma Comissão Avaliadora, que, dentre estes, selecionará e indicará os aprovados para apresentação durante o VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA . Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora será composta por 6 (seis) docentes que integram o corpo docente da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.

Art. 6º A divulgação dos trabalhos selecionados para apresentação durante o VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA será realizada pela secretaria do curso de Direito no dia 30 de outubro de 2009, Bloco II ou no site da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – UNIMAR.

Art. 7º A seleção dos trabalhos terá como critérios a atualidade e importância do tema, coerência da análise e sua relevância para o aprimoramento do conhecimento científico.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

Art. 8º Os pesquisadores deverão apresentar seus trabalhos durante o VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, nos dias 11 e 12 no horário de 19:30 às 22:30 horas – monografias e artigos científicos da graduação e no dia 13 de novembro no horário de 14:00 às 17:00 horas – Dissertações e Projetos de Pesquisa da Pós-graduação - no bloco II da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA/UNIMAR com programação a ser divulgada antecipadamente. A ausência do expositor implica necessariamente em sua desclassificação para o recebimento de certificado de apresentação.

§ 1º - Cada participante terá até 10 (dez) minutos para apresentação e até 5 (cinco) minutos para debate com o presidente da Mesa Temática e presentes, onde serão apresentadas contribuições ao aprimoramento da pesquisa.

§ 2º - Os expositores serão avisados, pelo presidente da Mesa Temática, da proximidade do término de seu tempo regulamentar de exposição, ou seja, até 10 (dez) minutos.

Art. 9º Os participantes selecionados e que efetivamente apresentarem seus trabalhos durante o VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA receberão certificados de apresentação do trabalho correspondente. Os inscritos como ouvintes receberão certificados de participação mediante presença em uma das mesas temáticas de comunicação.

Art. 10º Os trabalhos selecionados para apresentação terão seus resumos publicados nos Anais do VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – ISSN 1808-4044.

Art. 11º - Situações não previstas por este Regimento serão decididas pela Coordenação do VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.

## **ÍNDICE REMISSIVO**

Acácio Aparecido de Lima Bandeira.....	24
Adelino Borges Ferreira Filho.....	21
Adriana Migliorini Kieckhofer.....	24-44, 64, 81, 92, 101, 102,107
Adriana Mitie Kawakubo.....	46
Alan Rodrigo Bicalho.....	88
Aldo Aranha de Castro.....	11
Alessandro Marcos Kobayashi.....	69, 99
Aline Augusto Ferrato.....	48
Allan Weston de Lima Wanderley.....	68, 100
Altair Cesar Ramos dos Santos.....	73, 95, 111
Ana Elisa Romão Silva Nogueira.....	49
Ana Lúcia Basso Brene.....	19
Ana Paula Duarte Ferreira Maidana.....	77, 89, 90, 91
Ana Paula Pacanaro.....	48
Anderson Ricardo Santos.....	20
André Sadao Matsumoto.....	24
Angélica Aparecida Ferraz Krempel.....	66, 88
Antonio de Abreu Mariani.....	92, 93
Aparecida Solange Gonzaga Panobianco.....	25
Bárbara Cristina Ulbano Bachega.....	121
Beatriz Flávia Moraes Trazzi.....	52, 54
Bianco Zalmora Garcia.....	115
Cármén Valéria Andrade.....	54
Cassandra Libel Esteves Barbosa Boggi.....	67, 86,87.
Cássia Tiemi Takahama.....	26
Cassiara de Lima.....	48
Catharina Martinez Heinrich Ferrer.....	14, 60, 108
Christovam Castilho Júnior.....	119
Claudemir Gregório Mendes.....	46
Cleber Afonso Angeluci.....	121
Clodomiro José Bannwart Júnior.....	114
Cristiane Klein Sasasaki.....	27
Daniel César Camargo.....	52,53, 54
David Soares Brito Filho.....	52, 54
Dayane Cristine dos Santos.....	28
Débora Francine Baio.....	48
Décio Funari de Senna Neto.....	120, 121
Diomar Francisco Mazzuti.....	82, 102
Domingos Donizeti Roque.....	53
Duílio Diciaula.....	53
Edilaine Cristina Melo de Souza.....	29
Eduardo Caíres Franco.....	30
Eduardo de Souza Marques.....	46
Eduardo Sussumu Yokogawa.....	24
Elaine Aparecida Carrijo dos Santos.....	45
Eleny Rosa Guimarães.....	50
Eliana Lemos de Souza Bastos.....	52
Eliane Moreira Silva.....	11
Elizandra Aparecida Oliveira de Lopes.....	46
Ellen Priscila Souza.....	47

Elve Miguel Cenci.....	112
Emanuelle Araújo Correia.....	78, 89
Evaldo Dias Oliveira.....	112
Everton Wiliam Peres Moraes.....	49, 50
Fábio Maurizio Nery.....	46
Fátima Regina C.S. Cardoso.....	15
Fernanda Christina Souza Scatena.....	49, 50, 51
Fernanda Mesquita Serva.....	57, 59, 60
Fernando Augusto Ortega da Silva.....	47
Fernando Roberto Pastoreli.....	47
Francieli Lopes Nunes deCamargo.....	13
Francis Marília Pádua.....	115,116,117
Francisco Pimentel de Oliveira.....	60, 62, 101
Francyni Schiavon Breda.....	72, 95
Gabriel Vitor da Silva Pinto.....	48
Gilberto de Aguiar Pereira.....	46
Gisele Gelmi.....	13
Gislaine Soares França.....	30
Helen Kendely Voltolini Rocha.....	49, 50, 51
Israel Rodrigues de Queiroz Júnior.....	65, 105
Ivanice Maria Cestari.....	48
Izabel Cristina Arelhano.....	23
Janaina Rodrigues Neves.....	31
Jaquiel R. Hammes Fonseca.....	67, 103
Joana Paula Álvares Simões.....	48
João Gilberto Traldi Júnior.....	46
José Luiz Ragazzi.....	66, 69, 93, 99
Josimara Reinaldo.....	49, 50
Joyce Fernanda Soares Albino.....	49, 50, 51
Juliana Ortiz Minichiello.....	78, 96
Juliano Pereira Sanches.....	49
Julio César Kawano.....	16
Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira.....	57,59,60,61,62,
.....	63, 93, 101,
.....	106, 110
Karen Gisele Ferreira de Souza.....	46
Laís Ferreira da Silva.....	32
Leir dos Santos carvalho.....	33
Lourival José de Oliveira.....	57, 58, 70, 71,
72,	
.....	73, 76, 95,
.....	104, 111
Luana Michelle da Silva Godoy.....	115
Luciano Hideki Sales.....	49
Luís Gustavo Tirado Leite.....	74, 98
Luis Roberto Borges.....	81
Luiz Bortolotti.....	15
Luiz Rafael Gomes Adami.....	18
Maiara Garcia.....	54
Marcelo da Costa Soares.....	60, 61, 106
Marcelo Reis.....	80
Márcia de Oliveira Alves.....	76, 95

Márcia Gabaldi.....	46
Márcia Santos da Silva.....	58, 64, 108
Marcos Apolloni Neumann.....	70, 95, 104
Marcos Francisco Sá Freire Borelli.....	34
Marcos Zocoler Alberto.....	49
Maria de Fátima Ribeiro.....	67, 78, 83, 84,
.....	86, 88, 89, 90, 91
Maria Leonice da Silva Berezowski.....	60, 62, 110
Marie Oshiiwa.....	46
Marina Vincentin Sanches.....	48
Marlene Kempfer Bassoli.....	65, 70, 74, 83,
.....	95, 97, 105,
.....	110, 113
Maycon Mendonça.....	49
Melce Miranda Rodrigues.....	64, 107, 108
Michel Willian Dezotti.....	54
Michele de Cássia Feliciano.....	34
Miguel Belinati Piccirillo.....	120,121
Mônica Moraes de Oliveira.....	35
Murilo Sérgio Marsola.....	49
Myrian Lucia Ruiz Castilho.....	119
Natalia Gatti.....	49
Nelson Rosa dos Santos.....	70, 95, 97
Neuci Pimenta de Medeiros.....	72, 94
Nilcimara dos Santos.....	57,58, 71, 95
Patrícia de Cássia Nascimento.....	22
Paulo Roberto Pereira de Souza.....	79, 80, 82, 92,
.....	101, 102,103,106
Pedro Geraldo Cunha de Aguiar.....	79,101
Priscila da Silva Ramos.....	36
Priscila Munhoz.....	37
Rafael Dias Borges.....	38
Regina Célia de Carvalho Martins Rocha.....	118
Renata Celestrino Rossi.....	39
Renata Gabaldi Rodrigues.....	46
Ricardo dos Santos Barbosa.....	91
Roberta Natália Cestari.....	48
Roberta Pavanetti.....	39
Rodrigo Gaglian Giaxa.....	40
Rosangela Akiko Kito.....	41
Ruy de Jesus Marçal Carneiro.....	58, 64, 67, 72,77,
.....	94, 103, 187,189,
Samara Massanaro Rosa.....	17
Sandra Maria Barbalho.....	46
Sérgio Luiz Candil.....	74, 105, 110
Sharon Cristine Ferreira de Souza.....	114
Silvia Helena Marques Padovan Alves Meira.....	52
Silvio José Ferreira.....	60, 63
Simone Brun.....	75
Simone Kroger.....	15
Simone Siqueira da Silva.....	18
Sônia Aparecida Serral Martins.....	42

Soraya Regina Gasparetto Lunardi .....	68, 74, 75, 78, 84, 85, 96, 98, 100
Suzel Imaculada Boccoli Desço.....	43
Tatiane do Nascimento Moya.....	13
Thábata Biazuz Veronese.....	113
Tháís Érica Perón Giaxa.....	47, 51
Thais Helena Camprubi Brunetti.....	108
Thamires Correia Salles.....	48
Vanessa Alessandra Zatti.....	44
Vanessa Gomes Araújo.....	45
Vilma Elaine Leite.....	16
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer.....	44, 108,109